



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1621/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Despacho (ID-1047537) - Processo nº 18.0.000064427-3;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.711/07, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 218/2017;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no despacho 37688 (id 1047537),

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito GLÁUCIA MENDES DE MACEDO, Juiz Auxiliar nº 08 da Comarca de Teresina, para atuar junto à Justiça Itinerante no período entre 20 a 24 de maio do ano em curso, na Defensoria Pública do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1622/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar nº 07, atualmente designado para responder pela Central de Mandados, da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 19.0.000043391-0,

R E S O L V E:

SUSPENDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir desta data, o gozo de férias regulamentares, referente ao 1º período do exercício de 2019, do Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar nº 07, atualmente designado para responder pela Central de Mandados, da Comarca de Teresina, de entrância final, e que tiveram início em 09.05.2019, devendo o período ser gozado oportunamente mediante o requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1623/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000043489-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular da Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANDRÉ SANTOS CHAVES e ISADORA LEAL NUNES, a ser realizada no dia 22 de maio de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1624/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000043485-2,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular da Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MARIO EUGÊNIO DE ALENCAR AMANCIO e ELIS DAMAS GENTIL, a ser realizada no dia 21 de maio de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1625/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000043547-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Sul, Unidade VI, Bela Vista, da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FRANCISCO LUCAS SENA DA COSTA e YNGRID PEREIRA DE PAIVA, a ser realizada no dia 21 de maio de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1626/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito Substituta UISMEIRE FERREIRA COELHO, designada a responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença, de entrância intermediária- Processo SEI nº 19.0.000040795-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 1 (um) dia de folga à Juíza de Direito Substituta UISMEIRE FERREIRA COELHO, referente ao exercício da judicatura em 30.12.2017, conforme certidão da Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca (id 1040363), com fruição para o dia 22.05.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1628/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, de entrância final - Processo SEI nº 19.0.000042050-9,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria nº 1606 (ID-1047144)

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1606, de 17.05.2019, que adiou *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício do 1º período do ano de 2019, do Juiz de Direito CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, de entrância final.

Art. 2º CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício do 1º período de 2019, ao Juiz de Direito CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, de entrância final, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) nº 467, de 31.01.2019, devendo o período ser gozado a partir do dia 03.06.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1627/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento (1043099) e a decisão (1050497) constantes nos autos do processo nº 19.0.000042243-9

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições,

RESOLVE:

I - Não haverá expediente forense na Comarca de Jerumenha-PI nos dias, 12 de Junho (Dia do Vaqueiro) e 13 de Junho (Dia da Padroeira), em virtude de feriados municipais instituídos pela Lei nº 217/2018 (1043120).

II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1630/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1663/2019 (1048895), a Informação da SEAD Nº 25601/2019 (1050327) e Decisão Nº 4409/2019 (1051007), nos autos registrados sob o nº 19.0.000043295-7,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o pagamento de **2,0 (duas) diárias**, com valor unitário de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais)**, ao magistrado **Daniel Gonçalves Gondim**, Juiz de Direito da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento em razão de realização de audiências no Posto



Avançado de Socorro do Piauí no período de **27.05.2019 a 30.05.2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1615/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8477A, de 19 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e no Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º DETERMINAR que o credenciamento do candidato convocado seja promovido no prazo de **10(dez) dias úteis**, período em que o candidato deverá acessar o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizar o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único: Durante o período estabelecido no *caput* do presente artigo o convocado deverá comparecer a Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida deste Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sanguíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. exame clínico (atestado de sanidade física e mental)

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, o candidato deverá acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. Comprovante de RG (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (a frente e o verso com assinatura e impressão digital);

IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;

X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;

XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);

XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade. Declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada.

XIII. Comprovante de desvinculação com a OAB (quando for o caso);

XIV. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;

b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

XV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, sem pendências, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;

XVI. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;

XVII. Comprovante de inscrição no Conselho Profissional respectivo para os cargos de Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Enfermeiro, Engenheiro, Estatístico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, conforme previsto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 230/2017;

XVIII. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;

XIX. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.

XX. Comprovações que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):

a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).

b. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (Não será aceito NIT, neste caso deverá solicitar junto à SEAD, formulário do Banco do Brasil para inclusão no PASEP);

c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.

Art. 4º O não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implica na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD deverá validar o cadastro como condição para inclusão em folha de pagamento.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **posteriormente**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição, **sendo obrigatória a frequência mínima estabelecida pela EJUD.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8672 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Maio de 2019 Publicação: Quarta-feira, 22 de Maio de 2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
FERNANDA NUNES DE ALENCAR	42	Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. SEI Nº 19.0.000032447-0

EMENTA: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/1988. LAUDO MÉDICO FAVORÁVEL. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DIREITO GARANTIDO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NÃO EXTENSÍVEL A QUEM ESTÁ EM ATIVIDADE. ART. 111 DO CTN. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INDEFERIMENTO.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor / TJPI**, em 20/05/2019, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor / TJPI**, em 20/05/2019, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 1914/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de isenção de imposto de renda formulado pelo Juiz de Direito Mauro Augusto de Rezende.

Intime-se o requerente para providenciar o cumprimento provisório do Acórdão exarado nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 000608237.2005.4.01.4000, na forma prevista na legislação processual.

À SEAD para intimação e demais providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. SEI Nº 19.0.000038006-0

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016 TJ/PI. FATO NÃO PREEXISTENTE AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO NA COMARCA DE ORIGEM. LAUDO MÉDICO OFICIAL DESFAVORÁVEL À REMOÇÃO DEFINITIVA. PEDIDO ALTERNATIVO DE REMOÇÃO PROVISÓRIA. DEFERIMENTO.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor / TJPI**, em 20/05/2019, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 20/05/2019, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR ao servidor **ELTON CLEO NOGUEIRA DE SOUSA** remoção provisória da Comarca de Porto para Comarca de Teresina, pelo período de 01 (um) ano, a partir da expiração do último ato, com o encargo de apresentar relatório médico a cada 06 (seis) meses, com vista a evidenciar a evolução do tratamento.

À SEAD para as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. RESOLUÇÃO Nº 136/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 75/2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a expedição, o processamento e o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a implantação do Processo Judicial Eletrônico nos diversos tribunais; **CONSIDERANDO** que os precatórios passaram a tramitar de forma eletrônica dentro do Sistema de Processo Eletrônico - PJE após a edição da Portaria nº 1938/2018- PJPI/TJPI/SAJ/CPREC, de 17 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Art. 15 da Resolução nº 75/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O ofício requisitório a que se refere o §2º do art. 14 será expedido em 2 (duas) vias, assinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Juiz Gestor de Precatórios, após decisão determinando a inclusão orçamentária e na cronologia, nele devendo constar:

I - os dados referentes à numeração do precatório e do processo originário perante o sistema de controle processual respectivo;

II - a indicação da natureza dos créditos, comum ou alimentar, e a data de apresentação do precatório;

III - o valor do precatório requisitado;

IV - a conta para depósito do valor requisitado conforme disposto no art. 14, §1º desta Resolução.

§1º. As cópias mencionadas no *caput* deste artigo terão a seguinte destinação:

a) encaminhamento à entidade devedora, por via eletrônica, por mandado ou por via postal, com aviso de recebimento, caso não possua o devedor sede ou procuradoria no foro do juízo;

b) arquivamento perante o Departamento de Precatórios, com sua juntada aos autos da requisição.

§2º. Os ofícios deverão ser encaminhados, preferencialmente, de forma eletrônica, no sistema PJE, às Procuradorias dos entes cadastradas.

§3º. A decisão que determina a inclusão orçamentária e na cronologia valerá como ofício a ser encaminhado ao ente devedor desde que contenha todas as informações previstas no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1629/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância inicial - Processo SEI nº 19.0.000041731-1;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1044249),

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 03 (três) dias de folga ao Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de entrância intermediária, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância inicial, referente ao exercício da judicatura em 21 e 26.12.2018 e 10.03.2019, conforme certidões da Secretaria da Vara Única da Comarca de Miguel Alves (id 1040951 e 1040960), com fruição para os dias 10, 11 e 12.06.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1631/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000043725-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOSÉ DE JESUS SANTOS BARBOSA e RITA PIRES VELOSO, a ser realizada no dia 21 de maio de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1632/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação (ID-1048069) da Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final - Processo SEI nº 19.0.000042986-7,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2019, da Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, previstas para terem início em 03.06.2019, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada, e de acordo com a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1633/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de maio de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação (id-1047000), no Processo SEI nº 19.0.000042847-0;

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, para, em caráter excepcional, e sem prejuízo das atribuições na Unidade em que atua, presidir 02 (duas) Sessões de julgamentos da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, de entrância final, nos dias 04 e 05 de junho do ano de 2019, com competência plena.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1638/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000043783-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de NIELSON DE ARAÚJO LIMA e MARIA MARTA ALVES MOURÃO, a ser realizada no dia 23 de maio de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1639/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000043786-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de IVAN ALVES DE LIMA e KARLENY MELLO NUNES DA SILVA, a ser realizada no dia 22 de maio de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1642/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual da Mulher Vítima de Violência Doméstica (Proc. SEI 19.0.000030620-0);

CONSIDERANDO a realização do Esforço Concentrado de Julgamento de Processos de Violência contra a Mulher, no período de 27 a 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que além das ações de ações interdisciplinares promovidas pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a Campanha integra o esforço concentrado de julgamento de casos;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - id 1046305,

RESOLVE:

DESIGNAR os Juizes de Direito abaixo relacionados para atuarem no Esforço Concentrado de Julgamento de Processos de Violência contra a Mulher no período de 27 a 31 de maio de 2019, junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Teresina-PI.

- **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz Substituto designado para responder pela Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial;

- **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária;

- **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, do titular da Vara Única da Comarca de São Pedro, de entrância intermediária;

- **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1640/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento 1046115, informação nº 1047555 da SEAD e decisão nº 1052181, nos autos registrados sob o nº 19.0.000041878-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, com valor unitário de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), totalizando o montante de **R\$ 3.206,00 (três mil duzentos e seis reais)** à MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, **Dra. Mariana Marinho Machado**, para participar do curso do 1º módulo de formação de formadores da Enfam na região nordeste, que ocorrerá nas datas de 04 a 06 de junho de 2019 na cidade de Maceió.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS



Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1643/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.0.000041732-0;

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 1586 (ID-1044421),

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1586, de 16.05.2019, que concedeu férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2012, ao Juiz de Direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito Titular da Comarca de Padre Marcos, entrância intermediária, para onde se lê " 30 (quinze)", leia-se " 30 (trinta)", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 1645/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000042729-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANTONY PABLO MOURA DOS SANTOS e PAULA FIGUEIREDO SIMÕES, a ser realizada no dia 24 de junho de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria Nº 1986/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de maio de 2019

O Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Vice-Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento nº 1038779, informação nº 1040266 da SEAD e decisão nº 1045822, nos autos registrados sob o nº 19.0.000037786-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias** ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Sebastião Ribeiro Martins**, com valor unitário da diária corresponde à **R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais)**, totalizando o montante de **R\$ 2.812,50 (dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, em decorrência do seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, para participar da 1ª Reunião Preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, no dia 29 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Desembargador **Haroldo Oliveira Rehem**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem, Vice-Presidente**, em 21/05/2019, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 1646/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária - Processo SEI nº 19.0.000041881-4;

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folga ao Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura nos dias 21, 22.07, 11, 12.08 e 15.11.2018, conforme certidão anexa (ID-1040799), com fruição para o período de 05 a 09.08.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 1647/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8672 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Maio de 2019 Publicação: Quarta-feira, 22 de Maio de 2019

PIAÚÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Juiz de Direito ANTÔNIO DE PAIVA SALES, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se em gozo de férias, conforme Portaria (Presidência) Nº 2.869, de 22.10.2018;

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, no período de 21.05 a 31.05.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAÚÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 1620/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de maio de 2019

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚÍ Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao magistrado **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 238.696.901-00, matrícula nº 2247836, Juiz de Direito de Entrância Final do Poder Judiciário do Estado do Piauí, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**. A presente portaria passa a vigorar em 27 de maio de 2019.

SUBSÍDIO do magistrado no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, conforme Lei nº 7.169, de 28.12.2018, publicado no DO nº 241 em 28.12.2018	R\$ 33.689,11
TOTAL	R\$ 33.689,11 (Trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAÚÍ

2.1. Portaria Nº 2039/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 20 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 19.0.000026979-7,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo** no valor equivalente a meia diária aos servidores **Bruno Meneses de Oliveira**, matrícula 3538, Analista Judicial, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba e **Ravena Silva Ribeiro**, matrícula 28158, Analista Judicial, lotada na Vara Única da Comarca de Bom Jesus, em razão do deslocamento a Comarca de **Teresina-PI**, no período de **19 a 24 de maio de 2019, 4,5 (quatro e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo** no valor equivalente a meia diária aos servidores **Anne Geise Almeida de Sousa Leal Luz**, matrícula 28872, Assessor de Magistrado, lotada na Vara Única da Comarca de Altos e **Giovana Lustoza Serafim**, matrícula 28665, Diretora de Secretaria, da Vara Única da Comarca de José de Freitas, em razão do deslocamento a Comarca de **Teresina-PI**, no período de **20 a 24 de maio de 2019 e 6,5 (seis e meia) diárias e 01 (uma ajuda de custo)** no valor equivalente a meia diária ao servidor **José Olivan Azevedo de Carvalho Júnior**, matrícula 28503, Assessor de Magistrado da Vara Única da Comarca de Luzilândia, em razão do deslocamento a Comarca de **Teresina-PI**, no período de **19 a 25 de maio de 2019**, todos com o objetivo de realizar os trabalhos do Gabinete Itinerante, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
BRUNO MENESES DE OLIVEIRA	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)
RAVENA SILVA RIBEIRO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)
ANNE GEISE ALMEIDA DE SOUSA LEAL LUZ	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
GIOVANA LUSTOZA SERAFIM	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
JOSÉ OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JÚNIOR	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais)

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser



restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 20/05/2019, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1051283** e o código CRC **798ECE22**.

2.2. Portaria Nº 2033/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

Portaria Nº 2033/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4375/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000042051-7,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **17 de maio de 2019**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **ANDRÉ FELIPY CAMPOS DE SÁ**, Analista Judicial, matrícula nº 28643, lotado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, conforme Certidão de Casamento em anexo (protocolo 1049025).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050108** e o código CRC **B6683629**.

2.3. Portaria Nº 2031/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

Portaria Nº 2031/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4381/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000042726-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CONSUELO CABRAL POMPEU VIANA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 6908-6, lotada no Anexo 2 - FAETE, vinculado ao Juizado Especial Cível Zona Leste I da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02(dois) dias** de folga, nos dias **06 e 07 de junho de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 de julho de 2018 e 22 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão (1046079) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050090** e o código CRC **02833CC1**.

2.4. Portaria Nº 2035/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

Portaria Nº 2035/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão nº 4378/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000042484-9,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **HERALDO JOSÉ DOS ANJOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4150910, lotado na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **27, 28, 29 e 30 de maio de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turno), nos dias 07 e 28 de outubro de 2018, nos termos da Declaração (1044763) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050240** e o código CRC **DC6F5CD4**.

2.5. Portaria Nº 2032/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

Portaria Nº 2032/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO Decisão Nº 4377/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000042799-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27788, lotada na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02(dois) dias** de folga, nos dias **24 e 27 de maio de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 06 de abril de 2018, nos termos da Certidão (1046579) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050098** e o código CRC **E35D73A3**.

2.6. Portaria Nº 2036/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

Portaria Nº 2036/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4338/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000042309-5,

RESOLVE:

ANTECIPAR, com fundamento no art. 21 do Decreto Nº 15.555/14, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo qualificado, relativas ao exercício de 2018/2019, marcadas anteriormente para o período de 05 de agosto a 03 de setembro de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, **a fim de que a primeira quinzena seja usufruída no período de 20 de maio a 03 de junho de 2019.**

Nome: DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO

Cargo/matricula: Analista Judicial, matrícula nº 3526

Lotação: Vara Única da Comarca de Barro Duro - PI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050814** e o código CRC **ABBF95B**.

2.7. Portaria Nº 2014/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de maio de 2019

Retificação de Publicação Nº 14/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Portaria Nº 2014/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão nº 4353/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000041892-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ELTON CLEO NOGUEIRA DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3243, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **25 de julho de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 14 de maio de 2019, nos termos da Certidão 6105 (1042409) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050951** e o código CRC **ED35F960**.

2.8. Portaria Nº 2038/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

Portaria Nº 2038/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019



A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 38150/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.000043464-0,

RESOLVE:

CONCEDER licença para acompanhamento de pessoa da família de 05 (cinco) dias, a partir de 17/05/2019, ao servidor **EDMILSON NUNES CRONEMBERGER**, Analista Administrativo, matrícula nº 1004000, com lotação na 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 38080/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1051219** e o código CRC **4D970303**.

2.9. Portaria Nº 2040/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

Portaria Nº 2040/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de maio de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4407/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000041344-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MÁRCIA BRITO NOGUEIRA**, Analista Administrativo, matrícula nº 1065483, lotada no Cartório Único da Comarca de Santa Filomena-PI, para gozo de 40 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, concedida pela Portaria nº 194/03-SEAD, a partir do dia 20 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1051679** e o código CRC **2BF76A62**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Edital Nº 48/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 26/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no **Ofício nº 980/2019 - TRE/PRESI**, de 10 de maio de 2019, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (1040239),

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados, que, nos **termos da Resolução TJ/PI nº 26/2012**, se encontram abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, as **inscrições para a escolha de lista tríplice de advogados, com notável saber jurídico e idoneidade moral, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, da Constituição Federal, dentre aqueles que possuem notório saber jurídico, reputação ilibada e no mínimo 10 (dez) anos de prática profissional, preenchidos também os demais requisitos previstos na Resolução TSE-PI nº 23.517/2017, para posterior adoção das providências necessárias, por parte do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quanto à escolha de Membro Efetivo da Egrégia Corte da Justiça Eleitoral do Piauí - Categoria de Advogado**, em razão do **término do 1º biênio** de serventia do Dr. **ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO**, atual Juiz efetivo da aludida Classe, no próximo **dia 10 de outubro de 2019**.

No ato da **inscrição**, o **candidato** deverá apresentar, devidamente preenchido, o Formulário - Dados Pessoais, constante do Anexo Único da Resolução nº 23.517, de 4 de abril de 2017, bem como apresentar a documentação especificada na Resolução supra, transcrita, *in verbis*:

"Art. 4º Os advogados indicados deverão preencher o formulário constante do Anexo e apresentar a seguinte documentação:

I - certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

II - certidão atualizada das Justizas:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária);

c) Estadual ou do Distrito Federal.

III - documentos comprobatórios do exercício da advocacia;

IV - curriculum vitae.

§ 1º As certidões de que trata o inciso II devem ser emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância com jurisdição sobre o domicílio do integrante da lista.

§ 2º As certidões mencionadas neste artigo têm por finalidade subsidiar a análise do requisito constitucional da idoneidade moral, atribuição reservada ao Plenário do TSE (CF/1988, art. 120, inciso III).

§ 3º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática



profissional.

§ 1º O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Lei nº 8.906/1994, art. 1º).

§ 2º A postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado.

§ 3º A consultoria, assessoria e direção jurídica prestadas a entidades privadas devem ser comprovadas por meio de certidão emitida pela respectiva pessoa jurídica, constando detalhadamente os atos praticados e o tempo de atividade, acompanhada da declaração fiscal que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.

§ 4º A consultoria, assessoria e direção jurídica exercidas no âmbito da administração pública só serão consideradas como exercício da advocacia quando prestadas por integrantes das carreiras previstas no art. 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou em cargos ou funções cujas atribuições sejam reservadas privativamente a advogados.

§ 5º A comprovação a que se refere o § 4º far-se-á por meio de certidão que especifique os atos praticados pelo advogado, bem como o tempo de atividade, emitida pelo respectivo órgão, e, na última hipótese prevista no parágrafo anterior, por meio de diploma normativo que regulamente as atribuições do cargo e estabeleça como requisito de investidura a inscrição na OAB.

§ 6º A contabilização do tempo de advocacia será realizada considerando-se a prática de ato privativo em ao menos cinco causas distintas para cada ano a ser comprovado (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 5º).

§ 7º No caso de assessoria, consultoria ou direção jurídica, será considerado como um ano de exercício profissional a comprovação de, no mínimo, seis meses de efetiva dedicação ou a apresentação de ao menos cinco peças elaboradas no período.

§ 8º Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE.

Art. 6º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

Art. 7º Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

Art. 8º Também não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação de lista tríplice a disciplina prevista na resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento do formulário constante do Anexo, o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."

As inscrições serão protocolizadas no **Setor de Protocolo Geral** deste Tribunal de Justiça, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário-Geral

ANEXO

FORMULÁRIO - DADOS PESSOAIS

1. Nome do advogado: _____

2. Data de nascimento: ____/____/____.

3. RG: _____ Órgão expedidor: ____ CPF: _____

4. Exerce qualquer cargo, função ou emprego público? SIM () NÃO ()

5. Em caso afirmativo, qual? _____

6. Qual a natureza do cargo, função ou emprego público, forma de provimento ou investidura e condições de exercício? _____

7. Se inativo, em que cargo foi aposentado, quando e qual o motivo? _____

8. Caso já tenha sido suplente ou titular da classe de jurista no TRE, indique o período. _____

9. Possui relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com membro do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado? SIM () NÃO ()

Em caso afirmativo, especifique: grau de parentesco, nome do familiar e o órgão que este integra. _____

Declaro, sob as penas da lei, que não sou filiado a partido político, não exerço cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública, nem exerço mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

Local, data _____

Assinatura do advogado _____

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/05/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1049713** e o código CRC **52486E27**.

19.0.000041787-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 846/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1243/2019 - PJPI/COM/PAELAN/FORPAELAN/VARUNIPAELAN (1033100); a Informação Nº 25264/2019 (1047529); e a Autorização de Pagamento Nº 382/2019 (1050748), protocolizados no Processo Sei sob o Nº **19.0.000040565-8**.

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, a servidora **MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº 3071, lotada na Vara Única da Comarca de Paes Landim, pelo seu deslocamento à Comarca de **Teresina - PI**, para gravação da assinatura digital **TOKEN**, no período de **16/05/2019 a 18/05/2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 20/05/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050809** e o código CRC **EE151758**.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 836/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **19.0.000041952-7**,**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,**RESOLVE:**

CONCEDER à servidora **INGRID MARA SANTOS RABELO**, comissionada, matrícula 28611, Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico, lotada na Escola Judiciária do Piauí, **02 (dois) dias de licença médica** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a contar do dia 16 de maio de 2019**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 16/05/2019, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 847/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1211/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG (1026215); a Informação Nº 25342/2019 (1048017); e a Autorização de Pagamento Nº 383/2019 (1052114), protocolizados no Processo Sei sob o Nº **19.0.000037569-4**.**RESOLVE:**

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,0 (três) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, ao colaborador eventual **PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, Policial Militar, matrícula nº 50652, lotado Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à Comarca de **Porto - PI**, para realizar a **segurança do Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Porto, Ulysses Gonçalves da Silva Neto**, no período de **29/04/19 a 03/05/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1052131** e o código CRC **AE109999**.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 848/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nº 1291 e 1348/2019 - PJPI/TJPI/CPAD2GRA (1039932 e 1046530); a Informação Nº 25170/2019 (1046865); e as Autorizações de Pagamentos Nº 384 e 385 (1052417 e 1052441), protocolizados no Processo Sei sob o Nº **19.0.000036230-4**.**RESOLVE:**

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, a cada um dos servidores designados abaixo, lotados respectivamente na Secretaria da Presidência e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, pelo seu deslocamento a cidade de **Brasília - DF**, para **Participar do II Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, no Tribunal Superior do Trabalho**, no período de **13/06/2019 a 14/06/2019**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIAS
R E N A T A M A G A L H ã E S C A N U T O	Consultora Jurídica 28369	Secretaria da Presidência	Valor de cada diária corresponde a R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) , totalizando em diárias R\$ 961,50 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8672 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Maio de 2019 Publicação: Quarta-feira, 22 de Maio de 2019

NOGUEIRA			
J O A Q U I M CAMPELO FILHO	Analista Judicial 4051009	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	Valor de cada diária corresponde a R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) , totalizando em diárias R\$ 961,50 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1052452** e o código CRC **BA7EBDA0**.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 850/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000043086-5,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA, matrícula 27487, lotada na Ouvidoria Judiciária deste Tribunal de Justiça, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 17 de maio de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 38288/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1052728** e o código CRC **489ADDE4**.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 852/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria de delegação nº. 1.608, de 08 de junho de 2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 19.0.000043711-8,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS LOBO, matrícula 28933, lotada na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, no dia 17 de maio de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 38437/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1053076** e o código CRC **3BC32926**.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 853/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **19.0.000042813-5**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ENEJOHN FREIRE PASSOS NORMANDO ALMEIDA**, matrícula 3463, Analista Judiciário / Contador, lotado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, **02 (dois) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **16 de maio de 2019**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 851/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **19.0.000043842-4**.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **DYLVAN CASTRO DE ARAÚJO**, matrícula 1264508, Consultor Jurídico, lotado na Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade**, a partir do dia **19 de maio 2019**, tudo em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 63, de 30.03.2017.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria (SEAD) Nº 849/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 38366/2019 (1051931) e a Decisão Nº 4427/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1052171), protocolizado sob o SEI Nº 19.0.000041900-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição das férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2018/2019** do servidor **TARSIS DAYLAN SEPÚLVEDA COELHO BRITO**, matrícula nº 1056573, não informada na Escala de Férias/2019, a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de 10 (dez) dias no período de 03/05/2019 a 12/05/2019; e a 2ª (segunda) fração de 20 (vinte) dias no período de 02/09/2019 a 21/09/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1052716** e o código CRC **927FC4BE**.

4.10. Portaria (SEAD) Nº 854/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1223/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN (1029167); a Informação Nº 24764/2019 (1043023); e a Autorização de Pagamento Nº 386/2019 (1053275), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000039920-8.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias**, sendo o valor unitário correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, ao servidor **FRANCISCO JUNIOR CARVALHO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1133586, lotado Coordenação de Transportes, pelo seu deslocamento à **Comarca de Juazeiro do Piauí**, a fim de acompanhar equipe de servidores da Justiça Itinerante, no período de **06/05/2019 a 10/05/2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2019, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1053333** e o código CRC **1977322E**.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 154/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Ofício-Circular Nº 154/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Teresina, 16 de maio de 2019.

Destinado aos Juizes de Direito das Varas e dos Juizados Especiais da Comarca de TERESINA-PI

Assunto: envio de caixas-arquivo com autos findos

Senhor(a) Juiz(a):

Ao tempo em que os cumprimento, sirvo-me do presente para determinar que Vossas Excelências emitam, neste processo SEI, informações acerca da **quantidade de caixas-arquivo existentes em suas unidades judiciais, a fim de subsidiar o planejamento logístico do Arquivo Judicial da Redonda.**

Nesse sentido, tais informações acerca da **quantidade de caixas-arquivo** existente em cada **Unidade Judicial da Capital**, serão essenciais para a elaboração de um planejamento, não só do recolhimento das tais caixas-arquivos, mas, sobretudo, no que tange à definição da quantidade de estantes que irão acondicionar os aludidos processos nas dependências do Arquivo Judicial da Redonda.

Ademais, as informações deverão ser encaminhadas **em até 05 (cinco) dias**.

Atenciosamente,

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/05/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1044474** e o código CRC **C98CEC05**.

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000043046-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: TERESINHA DE SOUSA VIANA, CPF nº 066.933.423-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 58/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do 2º Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais - Altos/PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2019, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Portaria (Presidência) Nº 1634/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de maio de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4078705, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Maio de 2019.

6.3. Portaria (Presidência) Nº 1635/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de maio de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4125720, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Maio de 2019.

6.4. Portaria (Presidência) Nº 1636/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de maio de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA** - matrícula nº 999795, CPF nº 67081010334-34, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

6.5. Portaria (Presidência) Nº 1637/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de maio de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO FORTES DO REGO JÚNIOR**, analista judicial, matrícula nº 01127187, CPF nº 337.924.023-00, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2019.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 7/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

PROCESSO SEI Nº 19.0.000019465-7

REQUERENTE: Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA

OBJETO: Aquisição de **01 (UM) KIT DE SUBSTITUIÇÃO DE CABEÇA DE IMPRESSÃO HP DESIGNJET 711 - C1Q10A**, para reparo do Plotter HP Designjet T520, que encontra-se na Superintendência de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 33/2019 - PJPI/TJPI/SENA (0914187) e seus Anexos I, II e III (0922429).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, Art. 24 DA LEI 8.666/93 e DECRETO Nº 9.412/2018

EMPRESA: ANTONIO DIONES SANTOS DA SILVA, CNPJ: 23.116.082/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 1.007,50 (mil e sete reais e cinquenta centavos).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para aquisição, através de **Cotação Eletrônica**, de **01 (UM) KIT DE SUBSTITUIÇÃO DE CABEÇA DE IMPRESSÃO HP DESIGNJET 711 - C1Q10A**, para reparo do Plotter HP Designjet T520, que se encontra na Superintendência de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 33/2019 - PJPI/TJPI/SENA (0914187) e seus Anexos I, II e III (0922429), com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e DECRETO Nº 9.412/2018, conforme especificações e exigências estabelecidas no referido instrumento, recepcionando integralmente a Manifestação Nº 6261/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1010179).

AUTORIZO a contratação direta da empresa **ANTONIO DIONES SANTOS DA SILVA** - CNPJ: 23.116.082/0001-30, no valor total estimado em **R\$ 1.007,50 (mil e sete reais e cinquenta centavos)**, nos termos da Justificativa Nº 99/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (0953082) e Manifestação Nº 6896/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (1031094), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1050895** e o código



CRC D35EF5CC.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº: 11/2019

PROCESSO SEI Nº: 19.0.000008103-8

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

DONATÁRIA: Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

CNPJ Nº: 09.579.079/0001-21

OBJETO: O presente termo visa a doação dos bens móveis inservíveis descritos no processo SEI nº 19.0.000008103-8, sobretudo no evento nº 0867076, para o Estado do Piauí, através da Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC, real Donatária.

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS: Os bens a serem doados serão:

- a) 4 (quatro) armários baixo;
- b) 3 (três) armários alto executivo;
- c) 15 (quinze) mesas de escritório em MDP;
- d) 15 (quinze) cadeiras giratórias; e
- e) 16 (dezesesseis) cadeiras fixa.

AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS: O presente Instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2019

REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

REPRESENTANTE DA DONATÁRIA: José Ribamar Noleto Santana

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Portaria Nº 1944/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 14 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº 19.0.000039001-4, em 07 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **13,5 (treze e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 2.970,00** (dois mil novecentos e setenta reais), em favor da servidora **LUZIA MARIA DE MOURA**, Matrícula Nº 3658, da Vara Única da Comarca de Paulistana - PI, para participar do **Treinamento do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU**, a ser realizado no período de **06 a 17 maio de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000033285-5 e Informação 20235 (1003057).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.2. Portaria Nº 1926/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 14 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº 19.0.000033242-1, em 17 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **13,5 (treze e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 2.970,00** (dois mil, novecentos e setenta reais), do Servidor **THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA**, Matrícula Nº 28.637, da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Treinamento do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU**, a ser realizado no período de **06 a 17 maio de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SSEI nº 19.0.000033285-5 e Informação 19933 (1000338).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.3. Portaria Nº 1972/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 16 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas

atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000034745-3, em 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **13,5 (treze e meia) diária**, com valor unitário de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 2.970,00** (dois mil novecentos e setenta reais), em favor da servidora **ROSAMARIA ALVES MARQUES** da Vara Única da Comarca de Fronteiras - PI, para participar do **Treinamento do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU**, a ser realizado no período de **06 a 17 maio de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000033285-5 e Informação 19880 (0999592).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.4. Portaria Nº 2012/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 17 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000041435-5, em 14 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **11,5 (onze e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 2.530,00** (dois mil quinhentos e trinta reais), em favor da servidora **ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH**, vinculada à 1ª Vara de Piripiri - PI, para participar do **Treinamento do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU**, a ser realizado no período de **06 a 17 maio de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000033285-5 e Manifestação 6492 (1016746).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.5. Portaria Nº 1946/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 15 de maio de 2019

PRORROGAÇÃO POR UM ANO O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES PRESENCIAIS

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, com base no Edital nº01/2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA PÚBLICO A PRORROGAÇÃO, por 1 (um) ano, o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Instrutores**, cujo Edital de Abertura foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nº 8.214, em 25 de Maio de 2017 - Publicação: 26 de Maio de 2017 e Resultado Final no Diário da Justiça Eletrônico Nº 8.393 - Disponibilização: 13 de Março de 2018 - Publicação: 14 de Março de 2018, **perdurando até 14 de março de 2020.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.6. Portaria Nº 2018/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 17 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000040711-1, em 10 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor de **R\$ 970,00** (novecentos e setenta reais), em favor do Juiz de Direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, Matrícula Nº 1203, da 4ª Vara da Comarca de Picos - PI, para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiências de Custódia - Teoria e Prática**, a ser realizado no dia **17 de junho de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8, Lista de Convocação (0955291) e Requerimento 2945 (0893134).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.7. Portaria Nº 2025/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 20 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000039014-6, em 07 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **13,5 (treze e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 2.970,00** (dois mil novecentos e setenta reais), em favor do servidor **PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR**, da Vara Única da Comarca de Simões - PI, para participar do **Treinamento do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU**, a ser realizado no período de **06 a 17 maio de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000033285-5 e Informação nº 21518 (1014615).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.8. Portaria Nº 2009/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 17 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000037261-0, em 02 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **11,5 (onze e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 2.530,00** (dois mil quinhentos e trinta reais), em favor do servidor **ANDRÉ DE MORAIS COSTA**, Matrícula nº 26601 lotado na Vara Única de Água Branca/PI, para participar do **Treinamento do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU**, a ser realizado no período de **06 a 17 maio de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000033285-5 e Informação Nº 19692/2019 (0997952).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.9. Portaria Nº 2008/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 17 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000035604-5, em 26 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **12,5 (doze e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais), em favor do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA**, da Vara Única da Comarca de Batalha - PI, para participar do **Treinamento do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - SEEU**, a ser realizado no período de **06 a 17 maio de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000033285-5 e Ofício 11889 (0995818).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.10. Portaria Nº 2013/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 17 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000034355-5, em 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diária**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), em favor da Servidora **Alcione Alves de Sousa Moraes**, Matrícula Nº 4145836, vinculada à Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí - PI, referente ao seu deslocamento para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiência de Custódia - Teoria e Prática**, a ser realizado no dia **29 de abril de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Informação 7845 (0880023)..

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.11. Portaria Nº 2011/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 17 de maio de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000032074-1, em 14 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária**, com valor unitário de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, em favor em favor do Servidor, **MARCOPOLO FIGUEREDO**, lotado na Vara Única de Regeneração - PI, para participar do **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiências de Custódia - Teoria e Prática**, realizado no dia **15 de abril de 2019**, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na cidade do **Teresina - PI**, conforme Processo SEI nº 19.0.000011079-8 e Informação nº 6968 (0872242).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. SESSÃO DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO DIA 30-05-2019

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **30 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

PROCESSOS PJE:

01. 0700904-40.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1º Vara da Infância e da Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: Emanuel Portela Soares De Carvalho (assistido por sua Genitora Evilânia Campelo Soares de Carvalho)

Advogado: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva (OAB/PI nº 1.825)

Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

02. 0700782-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Comarca de Regeneração - Vara Única

Apelante/Apelado: EDIMAR MACHADO DA SILVA

Advogado: Carlos Alberto Machado Coelho (OAB/PI nº 5.324)

Apelado/ Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de março de 2019.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário Judiciário do TJPI

10.2. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30/05/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **30 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

Processos PJE:

01. 0708341-69.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI

Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0702451-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única



Apelante: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros

Apelado: RAIMUNDO ROSA

Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 4.775) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0702515-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Joao Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogados: Dorgiel de Sousa Martins (OAB/PI nº 14.092) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0709224-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: IARLA JOSEFA LIMA DOS SANTOS E IRONALDO NUNES DOS SANTOS

Advogados: Lara Maria da Costa Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 11.701) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 0707571-42.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0701790-73.2018.8.18.0000

Origem: Fronteiras / Vara Única

Agravante: ISABEL LEONICE DIAS, MARIA ALZIRA DA ROCHA e JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Advogado: Glauber Iury Uchoa de Abreu (OAB/PI nº 8.611)

Agravado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Listconsorte Passivo: Estado do Piauí

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0707315-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogados: Emerson Raminho de Moura Barbosa (OAB/PI nº 6.209) e outros

Apelado: SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DE PARNAÍBA LTDA.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0710904-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI

Procurador: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

Apelada: MARIA ALMERINDA GOMES

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0700440-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO MACÊDO DE ARAÚJO

Advogada: Mirna Araújo Napoleão Lima (OAB/PI nº 5.199)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0710154-34.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano/ 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: PEDRO COELHO GUEDES

Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.003297-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MOACI SANDES SOARES

Advogado: Érika Vasques Martins (OAB/PI nº 9.120)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 2016.0001.006847-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: MARCELO MOREIRA SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

1º Embargado: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A)

2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 2018.0001.004428-7 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.009172-8

Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: ITALO MACEDO PIRES e outro

Advogados: William Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644), Ednilson das Chagas Soares (OAB/PI nº 12.155) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 2017.0001.000272-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ENGEKOPI COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E FILIAIS

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 2017.0001.003359-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso à Apelação nº 2017.0001.001443-6

Embargante: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)

Embargada: CARLA MARIA PINHEIRO LEAL

Advogados: Gladstone Almeida Pedrosa (OAB/PI nº 9.304) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 2016.0001.008057-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: LUSIA MORAIS GONÇALVES

Advogados: Léa Beatriz de Sousa Pereira (OAB/PI nº 5.972) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 2016.0001.007931-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: EBELTIANA ARAÚJO DA SILVA

Litisconsorte: Danielle Dias Carneiro Ribeiro

Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 2017.0001.004971-2 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: COLÉGIO ESQUADRUS

Advogado: Dacio Jose de Sousa Martins (OAB/PI nº 4.011)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 2017.0001.006017-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Porto / Vara Única

Agravante: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO

Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros

Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 2018.0001.002230-9 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogados: Andreia de Araujo Silva (OAB/PI nº 3.631) e outros

Apelada: ANITA MARIA DE CASTRO FERREIRA SIQUEIRA

Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 2017.0001.008475-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MIRIAN RAQUEL DA PENHA RIBEIRO

Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 2018.0001.001093-9 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 2017.0001.008573-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: ADELINO NUNES CAVALCANTE

Advogados: Marciano Antonio de Oliveira Nunes (OAB/PI nº 5.320) e outros

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 2017.0001.013005-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO CÉSAR LOPES

Advogados: Ana Carolina Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 6.424) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 2017.0001.012317-1 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUI

Advogados: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) e outros

Apelados: ANA CLÁUDIA ARAÚJO LUZ e outros

Advogado: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI nº 5.860)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário Judiciário do TJ-PI

Beatriz Maria Moura Buenos Aires Araújo

Estagiária

10.3. 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30/05/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **30 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2011.0001.002575-4 - Reexame Necessário Publicado em 23-04-2019

Origem: Marcolândia / Vara Única **ADIADO**

Requerentes: EDWIS ARAÚJO DO NASCIMENTO e outros

Advogados: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI nº 1.289) e outros

Requerido: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA-PI

Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI nº 2.746)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

02. 2017.0001.005968-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargados: TATIANA MARIA MARTINS DANTAS e outro

Advogados: Thiago Medeiros dos Reis (OAB/PI nº 9.090) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 2016.0001.007461-1 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargado: CARVALHO E FERNANDES LTDA.

Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 2015.0001.001369-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargada: PETRA CONSTRUTORA LTDA.

Advogados: Mariana Cavalcante Moura (OAB/PI nº 6.806) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 2017.0001.004862-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. - ME

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 2016.0001.001592-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Agravados: DISK FRIOS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e outro

Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07. 2017.0001.003600-6 - Mandado de Segurança

Impetrantes: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI

Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro

Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 2017.0001.003830-1 - Mandado de Segurança

Impetrante: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogados: Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 2017.0001.001748-6 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procurador do IPMT: Elke Costa Belleza Damasceno (OAB/PI nº 6.148)

Apelado: JOSE DE RIBAMAR LIMA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

10. 2018.0001.000573-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelado: MARTINHO SOARES DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

11. 2018.0001.000127-6 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 2017.0001.003608-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DO SOCORRO PEREIRA MACEDO

Advogados: Jacylenne Coelho Bezerra (OAB/PI nº 5.464) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

13. 2018.0001.002764-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelado: RAIMUNDO NOEL MELO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

14. 2018.0001.002358-2 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ

Advogados: Carolina Lago Castelo Branco (OAB/PI nº 3.405) e outros

Apelada: DALCINA FERNANDES ALVES

Advogados: Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

15. 2017.0001.002714-5 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelantes: JANAÍDA DO REGO MENEZES e outros

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelados: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI e outro

Advogado: Luciano Bomfim Magalhães (OAB/PI nº 6.515-B)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

16. 2017.0001.010485-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelada: MARIA NECI DE SOUSA

Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

17. 2017.0001.001130-7 - Apelação Cível

Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única

Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108), Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelada: MERILANDIA BATISTA DOS REIS LISBOA

Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

18. 2017.0001.006700-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelados: R. C. DA S., representada por sua genitora R. de B. C. S.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

19. 2016.0001.006879-9 - Exceção de Suspeição

Origem: Água Branca / Vara Única

Excipiente: ANA CELIA LEITE DO NASCIMENTO

Advogados: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023) e outro

Excepto: JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - DRA. LISABETI MARIA MARCHETTI

Litisconsorte Passivo: ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Bela. Natália Borges Bezerra

Secretária de Sessão

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **30 de maio de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

PROCESSOS E-TJPI

01. 2014.0001.005726-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI
Procuradora: Nerci Luisa Cabral Leão (OAB/PI nº 1.445)
Embargado: GABRIEL DE JESUS SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2015.0001.009591-9 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ELIAS FERREIRA NETO
Advogados: Andreia de Araújo Silva (OAB/PI nº 3.621) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 2009.0001.003997-7 - Apelação Cível/ Reexame Necessário

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS LTDA.
Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 2018.0001.004314-3 - Agravo Interno nº 2018.0001.004314-3 no Agravo de Instrumento nº 2013.0001.006362-4

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: SINPOLPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Luís Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2015.0001.005673-2 - Apelação Cível/ Reexame Necessário

Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: LEONERSON DA SILVA MARINHO representante do MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI
Procurador do Município: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290)
Apelada: VALDENICE DA COSTA E SILVA
Advogado: Bruna Marianne da Rocha Monteiro (OAB/PI nº 11.913)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2018.0001.001351-5 - Agravo Interno nº 2018.0001.001351-5 no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.011707-9

Agravante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ
Advogado: Carolina Lago Castelo Branco (OAB/PI nº 3.405), Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Agravada: OSMARINA BARBOSA DE MOURA
Advogado: Thales Henrique Rodrigues Silva (OAB/PI nº 14.254)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2018.0001.001876-8 - Agravo Interno nº 2018.0001.001876-8 no Mandado de Segurança nº 2015.0001.006139-9

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: ANTÔNIO MARTINS DE CASTRO NETO
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 2015.0001.007543-0 - Apelação Cível/ Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado/apelante: ETEVALDO FERNANDES BEZERRA
Advogado: Amaro Felipe Neco de Sousa (OAB/PI nº 10.145)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

PROCESSOS PJE

01. 0700818-06.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: YASMIM CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Advogado: João Victor Serpa do Nascimento Delgado (OAB/PI nº 10.647)
Agravado: PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/FUESPI e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogados: Angélica Maria de Almeida Vila Nova (OAB/PI nº 2.163), Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0700669-10.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Advogado: Caio de Castro Sousa (OAB/PI nº 13.698)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ
Advogados: Adélia Moura Dantas (OAB/PI nº 7.604) e Mayara Vieira Da Silva (OAB/PI nº 10.184)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0703235-29.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário Judiciário do TJ - PI
Carolaine Alana Pinheiro Gomes
Estagiária

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DO DIA 16.05.2019.

ATA da sessão ordinária DE JULGAMENTO da egrégia 3ª câmara DE DIREITO PÚBLICO realizada no dia 16 de MAIO de 2019.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09h41min (nove horas e quarenta e um minutos), comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária Substituta, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça- Juarez Chaves de Azevedo, como também do Operador de som- Jesiel Matos da Silva- foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi submetida à apreciação aATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 02 de maio de 2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 8.660, de 06 de maio de 2019(disponibilizado em 03 de maio de 2019), e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.004100-2- Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara.Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.Procuradora do Município: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544).Embargada: ROSALINA DA CONCEIÇÃO VIANA DO NASCIMENTO.Advogados: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636) e outro.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos primeiros, apenas para prequestionar art. 2º, 5º, LIV e LV, 93, IX da CF/88; arts. 11, 64, §1º, e 489, II e III e §1º, IV, 1.022, II do NCPC e art. 50 da Lei nº 8.112/90, com a ressalva de que eles não foram violados pelo acórdão embargado, mas negar-lhes provimento quanto às alegações de omissão e contradição, que não ficaram demonstradas, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2016.0001.004266-0- **Agravo de Instrumento.**Origem: Floriano / 2ª Vara.Agravante: JOEL RODRIGUES DA SILVA.Advogados: Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outros.Agravado: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI.Advogados: Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172-B).Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2016.0001.004596-9- **Apelação Cível.**Origem: Conceição do Canindé / Vara Única.1º Apelante: OSMAN FERREIRA GOIS.Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro.2º Apelante: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR.Advogados: Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem, afastam a preliminar de nulidade da sentença e dão parcial provimento aos recursos para determinar a exclusão da pena de multa, mantendo as demais sanções aplicadas pelo juiz de primeiro grau, quais sejam, ressarcimento do dano ao erário no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), atualizados como indicado na sentença, e suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos do ex- gestor LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2016.0001.004370-5- **Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara.Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.Procuradora do Município: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544).Embargada: FRANCISCA DA SILVA BARROS.Advogados: José Luiz de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 7.581) e outro.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos primeiros, apenas para prequestionar os art. 37, caput, e 167, II e IX, da CF/88 e o art. 373 do CPC/2015, com a ressalva de que eles não foram violados pelo acórdão embargado, mas negar-lhes provimento quanto às alegações de omissão, que não ficaram demonstradas, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2016.0001.002297-0- **Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Corrente / Vara Única.Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros.Embargado: LAÉRCIO MASCARENHAS LUSTOSA.Advogados: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098) e outro.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos primeiros, apenas para prequestionar os art. 37, caput, e 167, II e IX, da CF/88 e o art. 373 do CPC/2015, com a ressalva de que eles não foram violados pelo acórdão embargado, mas negar-lhes provimento quanto às alegações de omissão, que não ficaram demonstradas, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2011.0001.000542-1 -**Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara.Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI.Advogados: Alexandre Pereira Rodrigues Fontenelle de Araújo (OAB/PI nº 363) e outros.Embargada: FRANCYMEIRE MACIEL ALMEIDA.Defensor Público: Nelson Nery Costa.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos primeiros, apenas para prequestionar art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, com a ressalva de que eles não foram violados pelo acórdão embargado, mas negar-lhes provimento quanto às alegações de omissão, que não ficaram demonstradas, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2014.0001.008259-3- **Apelação Cível.**Origem: Campo Maior / 2ª Vara.Apelante: JESSÉ RODRIGUES DE SOUSA.Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros.Apelado: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento para cassar a sentença proferida, determinando o imediato retorno dos autos à comarca de origem (2ª Vara de Campo Maior- PI), para regular processamento. Com fundamento no CPC, art. 297, diante do

resultado do julgamento anulando a sentença de improcedência, mantendo a liminar concedida na cautelar nº 2014.0001.004153-0, para que o recorrente continue exercendo o cargo público, até que seja resolvido o mérito pela instância primeira, com fundamento no atendimento provisório de uma necessidade urgente e de segurança para a atuação jurisdicional definitiva, tendo duração temporal limitada ao acerto do direito no processo principal. Deixam de arbitrar os honorários sucumbenciais recursais, por força do enunciado administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2018.0001.004422-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.010152-7.Agravante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Agravado: SOFERRO LAJES TRELICADAS LTDA - ME.Advogada: Rosiany Karine Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 5.208).Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão monocrática agravada, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2015.0001.004874-7 - Reexame Necessário.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Requerente: L J DE SANTANA NETO ME.Advogado: José Antônio de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 2.887).Requerido: DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO - UNIFIS.Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam por confirmar integralmente a sentença em reexame necessário, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2018.0001.004320-9 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2016.0001.003319-0.Agravante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros.Agravados: JOANA DARC DOS SANTOS OLIVEIRA e outro.Defensor Público: Nelson Nery Costa.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão agravada, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2015.0001.000565-7- Embargos de Declaração na Apelação Cível.Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A.Advogados: André Mendes Moreira (OAB/MG nº 87.017) e outros.Embargado: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, já que não ficaram demonstradas nem a omissão de julgamento e nem a ofensa ao art. 938, §3º, do CPC/15, apontadas pela recorrente, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2015.0001.000565-7- Embargos de Declaração na Apelação Cível.Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.Procuradoria-Geral do Município de Teresina.Embargados: MICHELLE RAFAELA MARLEI DA SILVA (MENOR) e outro.Defensor Público: Nelson Nery Costa.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, em virtude de o acórdão embargado não ter incorrido em qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2015.0001.006963-5- Embargos de Declaração na Apelação Cível/ Reexame Necessário.Origem: Caracol / Vara Única.Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, em virtude de o acórdão embargado não ter incorrido em qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2018.0001.001491-0- Embargos de Declaração na Apelação Cível.Origem: Corrente / Vara Única.Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544) e outros.Embargada: MARIA DOS HUMILDES PEREIRA DE ALENCAR BARROS.Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992).Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento do art. 37, caput, e 167, II e IX, ambos da CF/88, bem como do art. 373 do CPC/2015, com a ressalva de que os referidos dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado, mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes, na formado voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2016.0001.005586-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.Advogado: Sergio Alves Góis (OAB/PI nº 7.278).Embargada: Francinete Lima Moraes.Advogado: Reginaldo Correia Moreira (OAB/ PI nº 1.053).Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, em virtude de o acórdão embargado não ter incorrido em qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2017.0001.013740-6- Agravo de Instrumento.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Agravante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Agravada: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MACHADO.Defensor Público: Nelson Nery Costa.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade e negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2011.0001.003499-8- Embargos de Declaração na Apelação Cível.Origem: Parnaíba / 4ª Vara.Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Embargados: LIUBLIANA FREITAS VIEIRA e outros.Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959).Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, em virtude de o acórdão embargado não ter incorrido em qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. José Francisco do

Nascimento- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2011.0001.002696-5- Embargos de Declaração na Apelação Cível.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Embargado: KARFLEX PETRÓLEO E LUBRIFICANTES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.Advogado: Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI nº 2.254).Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, eis que não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas pelo art. 1.022, do CPC, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2011.0001.000698-0- Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES.Advogados: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque (OAB/PI nº 2.847) e outros.Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, eis que não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas pelo art. 1.022, do CPC, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2011.0001.002693-0 -Embargos de Declaração na Apelação Cível.Origem: Parnaíba / 4ª Vara.Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA.Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros.Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros.Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, eis que não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas pelo art. 1.022, do CPC, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2015.0001.005239-8- Agravo de Instrumento.Origem: Teresina / 4ª Vara Cível.Agravante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Agravado: FRANCISCO DE ASSIS COSME.Advogados: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892-B) e outros.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2009.0001.003433-5- Embargos de Declaração /Apelação / Reexame Necessário.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Embargante: ALEX SANDRO DE ANDRADE SANTOS E OUTROS.Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.166) e outros.Embargado: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecendo o erro em procedendo, conhecem e acolhem os embargos de declaração nos seus efeitos infringentes, para anular o acórdão às fls. 438/448, a fim de que os Embargos Infringentes tenham sua regular tramitação em conformidade ao Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2015.0001.005112-6- Apelação Cível.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradoria- Geral do Estado do Piauí.Apelados: ALSENIOR BORGES DE CARVALHO e outros.Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixa de condenar o Apelante em honorários recursais, no termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 81, § 11, do novo CPC", na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2016.0001.001853-0- Apelação Cível.Origem: Marcos Parente / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI.Advogado: José Osório Filho (OAB/PI nº 80-B).Apelada: ANARBETE BATISTA DE SOUSA.Advogado: Luciano Fonseca de Sousa (OAB/PI nº 7.166).Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, no entanto, acolhem a preliminar levantada, para declarar a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente demanda trabalhista e, por consequência, determinam a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, notadamente, para Vara Única do Trabalho do município de Floriano- PI, com as cautelas de praxe, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2018.0001.002221-8- Apelação Cível.Origem: Parnaíba / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI.Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503).Apelado: ÂNDRIA POTYJARA RIBEIRO DO REGO OLIVEIRA.Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992).Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Ademais, condena a parte apelante ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC/15, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2018.0001.003654-0- Apelação Cível.Origem: Parnaíba / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI.Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros.Apelada: MARCIA GABRIELA ARAIS GUIDA FREITAS.Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992).Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Ademais, condena a parte apelante ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC/15, na formado voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2011.0001.000476-3 - Apelação / Reexame Necessário.Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Requerente: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradores: Fábio Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572) e outros.Requerido: BOA VISTA HOTEL LTDA.Advogados: Pericles da Fonseca Lima(OAB/PI nº 4.394) e outros.Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa que encontra-se vinculado ao processo.2010.0001.006054-3- Apelação / Reexame Necessário.Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradora do Estado: Christianne Arruda (OAB/PI nº 2.901).Apelado: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ- SINDHOSPI.Advogado: Bruno

Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150).Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão que encontra-se vinculado ao processo.2010.0001.000239-7- Apelação / Reexame Necessário.Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradora do Estado: Christianne Arruda (OAB/PI nº 2.901).Apelado: CARVALHO E FERNANDES LTDA.Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outro.Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão que encontra-se vinculado ao processo.2011.0001.000544-5- Apelação Cível.Origem: Landri Sales / Vara Única.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procuradores do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.Pedido de Vista: Des. Hilo de Almeida Sousa.Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa que encontra-se com vista dos autos do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.2014.0001.005655-7- Agravo Interno no Agravo de Instrumento.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Agravante: CARLA LEAL FEITOSA.Advogados: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 2.734) e outro.1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187).2º Agravado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.Advogados: Pyrro Massella (OAB/SP nº 11.484).Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.Pedido de Vista: Des. Hilo de Almeida Sousa.Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa que encontra-se com vista dos autos do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão.PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 2014.0001.006605-8- Apelação Cível.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante/Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER.Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Apelados/Apelantes: ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO e outros.Advogados: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094) e outros.Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.Foi**RETIRADO DE PAUTA**o julgamento do processo em epígrafe, em razão do Pedido de Vista do Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.Na oportunidade, o Exmo. Des. Relator votou no sentido de: "Conhecer em parte da Apelação apresentada pelos embargados, para, nesta, negar-lhe provimento, e conhece da apelação apresentada pelo embargante, para, no mérito, também negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem em todos os seus termos. Sem arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, consoante enunciado Administrativo nº 7 do STJ.2017.0001.010221-0- Apelação Cível Origem: Canto do Buriti / Vara Única.Apelante: MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA e outra.Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672).Apelados: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ.Advogadas: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.Foi **RETIRADO DE PAUTA**o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Relator para melhor análise da matéria.E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11.2. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira Presidente da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO no dia 23 de maio de 2019, em razão das ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Perreira.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

11.3. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA

15.05.2019

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2019.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva-Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Francisco Evangelista Paz Filho e operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 09: 45 hs. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Valéria de Oliveira Ramos, Ana Caroline Alves de Sousa, Thaline Lorrana Bastos Pereira, Pedro de Sousa Rodrigues, Joaquim Alves da Cunha Macêdo e Hildenaly Santos Sousa (UNINOVAFAPI, UNINASSAU). **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 08 de MAIO de 2019 e publicada no Diário da Justiça nº 8.667, de 15 de maio de 2019 (disponibilizado em 14 de maio de 2019) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições.PJE HABEAS CORPUS DENEGADOS: 0706356-31.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Rafael de Sousa Fernandes.Paciente: Francisco das Chagas dos Santos Soares.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0702464-17.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.Origem: Campo Maior/ 1ª Vara. Impetrantes: João Paulo Cruz Oliveira e outros.Paciente: Antônio Marcos Pereira.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0705940-63.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Iracema Ramos Farias.Paciente: Luciano Vieira Correia.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0705699-89.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.Origem: Elesbão Veloso/ Vara Única. Impetrantes: Miguel Holanda Cavalcante e Miguel de Holanda Cavalcante Filho.Paciente: Francisco das Chagas de Medeiros.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0705800-29.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.Origem: Picos/ 5ª Vara. Impetrante: Raimundo Batista de Oliveira Neto.Paciente: Roberto Carlos Rocha.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0706510-49.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.Origem: Barras/ Vara Única. Impetrante: Franklin Dourado Rebelo.Paciente: Antonio Alan Cavalcante.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0709903-16.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 2ª Vara Criminal. Impetrantes: Tiago Vale de Almeida e outro.Paciente: Massimiliano Zani.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0707942-40.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina/8ª Vara Criminal.Apelante: GLAYCIANNE CRUZ RIBEIRO DE OLIVEIRA.Advogados: Stanley de Sousa Patricio Franco (OAB/PI nº 3.899).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecursoe DAR-LHE parcial provimento, para aplicar o benefício da continuidade delitiva, fixando pena definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicial aberto e pagamento de 11 dias-multa, todavia, RECONHECEM DE OFÍCIO a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAM extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0705804-03.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara.Apelante: MARCONES PEREIRA SANTOS.Defensor Público: José Welington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de

Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para reduzir a pena do apelante para de 09 anos e 04 meses de reclusão e 612 dias multa, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante MARCONES PEREIRA SANTOS, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0708490-65.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina/6ª Vara Criminal.Apelantes: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA e WILLAS RODRIGUES SANTOS.Advogados: Jason Nunes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI Nº 10.611) e Samuel Soares da Silva (OAB/PI nº 12.037).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAM pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO, em parte, do recurso, para reconhecer a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de aplicá-la em obediência à Sumula nº 231, do STJ, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0700691-34.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: São Pedro / Vara Única.Apelante: MANOEL MARCOS DA SILVA FILHO.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas .Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o Ministério Público de Grau Superior, conhecem do recurso e dão provimento, para decotar a majorante dousa de arma branca, com o consequente redimensionamento da reprimenda para 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0706175-64.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: FRANCISCO ALAN DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAM pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima como circunstância agravante, uma vez que possui previsão específica no art. 61, inciso II, alínea 'c', do Código Penal, reduzindo a pena base, e por conseguinte, refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0701222-23.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal.Apelante: EDILSON GOMES DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAM pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de declarar nula a r. Sentença, com a consequente devolução dos autos ao Juízo a quo para prolação de novo decisum." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0710683-53.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.1º Apelante/2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.2º Apelante/1º Apelado: FRANCISCO PEREIRA TALVORA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAM pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto pelo réu, para excluir as valorações negativas atribuídas aos antecedentes, conduta social e personalidade, bem como para afastar a agravante da reincidência, por ausência de sua comprovação, redimensionando-se a pena para 3 anos, 11 meses e 9 dias de reclusão, em regime semiaberto, após detração; e PROVIMENTO do recurso do Ministério Público, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0700192-50.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: DIOGO OTAVIANO MATOS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAM pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para reconhecer o concurso formal entre os crimes de roubo majorado contra as vítimas Aline Barbosa dos Santos e Marlon Lucas Silva Moraes, para, posteriormente, aplicar o concurso material, por conseguinte, refazendo a dosimetria imposta, fixando a pena privativa de liberdade em 12(doze) anos, 06(seis) meses e 20(vinte) dias de reclusão, em regime fechado, em obediência ao disposto no art. 33, §2º, alínea "a", do CP,e ao pagamento de 28(vinte e oito) dias-multa,no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimovigente à época dos fatos." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0706011-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial para reduzir a pena e modificar o regime inicial, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0703087-81.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: JULIMAR DA SILVA CALIXTO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento parcial para diminuir a pena imposta, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0710226-21.2018.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Oeiras / 1ª Vara Criminal.Recorrente: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA.Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o

parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0711326-11.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Inhumã/ Vara Única.Apelante: VILMÁRIA MARIA DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAM pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, para reconhecer a ocorrência do furto privilegiado, para reduzir a pena de multa, para excluir a condenação referente a indenização pecuniária em favor à vítima, por conseguinte, aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, em obediência ao artigo 33, §2º, alínea "c", do CP, e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP, e em 12 (doze) meses de detenção, em regime aberto. Registro que deve ser determinado a acusada, em um primeiro momento, o cumprimento da sanção mais gravosa, no caso a reclusão e, em um segundo momento, a menos gravosa, a detenção, na esteira do disposto no art. 69, caput, do Código Penal. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, havia pedido vista dos autos e acompanhou o voto do eminente Relator". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702329-05.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: S. F. B. J.Advogada: Rebeca Ferreira Rodrigues (OAB/PI nº 14.971).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0712304-85.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina/2ª Vara da Infância e da Juventude.Apelante: G. B. DA C.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702694-59.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Parnaíba - PI.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelados: FRANCISCO FÁBIO SOUSA SANTOS e outro.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0710584-83.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE FARIAS.Advogado: Wytallo Veras De Almeida (OAB/PI nº 10.837).Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0700442-83.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal.Apelante: BRUNO PESSOA DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0700874-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelantes: HELDER BARROS ALVES e ODIVAL FERREIRA ALVES NETO.Advogado: Jó Eridan B M Fernandes (OAB/PI nº 11.827).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0700648-97.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: LUAN DA CONCEIÇÃO SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702628-16.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: YURI PEREIRA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAM pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, entretanto, para, de ofício, afastar a indenização estabelecida pelo Magistrado de piso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus demais termos." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0704388-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Floriano / 1ª Vara.Apelante: RAELETON SANTANA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovidimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0703203-87.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Picos / 4ª Vara.Apelante: MAICON BARBOSA DA SILVA.Advogado: José de Sousa Neto(OAB/PI nº 9.185).Apelado: MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAM pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, afastam a desvalorização atribuída às

circunstâncias do crime e redimensiono a pena imposta ao réu para 5 anos de reclusão, em regime semiaberto, e 500 dias-multa. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0712510-02.2018.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SILVA.Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640).APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovimto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0703174-37.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ CARLOS ALVES JACINTO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovimto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0706027-19.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: MARCOS ANTÔNIO RAMOS BEZERRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovimto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0703574-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Miguel Alves / Vara Única.Apelante: DANIEL FARIAS CARDOSO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovimto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2018.0001.001589-5- Apelação Criminal.Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única.Apelante: LÚCIO BATISTA FIALHO.Advogado: Carlos Alberto Alves Pacifico (OAB/PI nº 6.669).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolhem a preliminar invocada pelo Ministério Público Estadual em suas contrarrazões e VOTAM pelo NÃO CONHECIMENTO da Apelação interposta". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.007389-1- Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ WILLIAMYS ALVES DA SILVA.Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecursoe DAR-LHE parcial provimto, para desclassificar o crime para furto simples e reduzir a pena imposta pelo juízo de primeiro grau, fixando-a, portanto, em 10 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 10 dias- multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2018.0001.002509-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovimto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2015.0001.005476-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelantes: YARLEY BRUNO FERREIRA COSTA e KELVIN SANTOS SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenterecurso, mas NEGAR-LHEprovimto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA: 2016.0001.000833-0- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: C. S. dos S.Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Assistente de Acusação: S. B. A. de S. guardiã da infante C. C. A. S.Advogados: Aline Nayara Andrade Barreto (OAB/PI nº 9.191) e outra.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.Pedido de Vista: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.Foi ADIADO o julgamento do referido processo e os autos permanecem com vistas ao Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. O eminente relator conheceu do recurso, mas, lhes NEGOU provimto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (sessão do dia 14.11.2018). O Exmo. Des. Oton Mário José Lustosa Torres(Vinculado) vai aguardar o voto vista. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 2017.0001.011301-3 - Apelação Criminal.Origem: Corrente / Vara Única .Apelante: A. D. L.Advogados: Raimundo Victor B. Dias (OAB/PI nº 10.649) e outra .Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.Foi ADIADO o julgamento do referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. O eminente relator conheceu do presente recurso, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para absolver o apelante do delito de ameaça (art. 147 do CP), mantendo, entretanto, a condenação pelo delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), e, na dosimetria, afastar a valoração negativa dos antecedentes, da conduta social e da personalidade, reduzindo a pena definitivamente imposta para 10 (dez) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, mantido os demais termos da sentença condenatória, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado/ Vinculado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0711147-77.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Origem: São João Do Piauí/Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: FABIANO DA CONCEIÇÃO SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Pedido de Vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura.Foi ADIADO o julgamento do referido processo, em razão do PEDIDO DE

VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. O eminente Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença e encaminhado o apelado ao Tribunal Popular do Júri para novo julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- **Convocado- Vinulado.** Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **O Exmo. Des. Fernando Carvalho Mendes vai aguardar o voto vista. PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS EMINENTES RELATORES: 0712228-61.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0706156-58.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0710502-52.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0700781-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0700907-92.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0711283-74.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0700938-15.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0703266-15.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0708591-05.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0700734-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0708530-47.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0700724-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. 2017.0001.003571-3 - Apelação Criminal. 2017.0001.013277-9 - Apelação Criminal. 2011.0001.004247-8 - Apelação Criminal. 2017.0001.010936-8 - Apelação Criminal. 2017.0001.002386-3 - Apelação Criminal. 2016.0001.011859-6 - Apelação Criminal. 2016.0001.012276-9 - Apelação Criminal. Do que, para constar, eu _____ (Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.**

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703087-81.2019.8.18.0000 (TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703087-81.2019.8.18.0000 (TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: JULIMAR DA SILVA CALIXTO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 157, CAPUT, DO CP (ROUBO SIMPLES)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ABSOLVIÇÃO - INVIÁVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - DOSIMETRIA - AÇÕES PENAIS EM CURSO - SÚMULA 444 DO STJ - MODIFICAÇÃO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Todo o acervo probatório aponta a materialidade e autoria do crime, não tendo o réu se desincumbido de demonstrar como ou porquê tais provas não viriam em seu desfavor. 2. Quanto a pena imposta, é possível observar que o magistrado sentenciante valorou negativamente a conduta social do acusado ao argumento de que haviam várias ações penais em curso. 3. É pacífico o entendimento de que, enquanto não transitado em julgado uma ação que apure a prática de fato delituoso, a parte não pode ser considerada reincidente ou portadora de maus antecedentes, haja vista o princípio do estado de inocência. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento parcial para diminuir a pena imposta, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior".

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento/suspeição: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de MAIO de 2019.

12.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706011-65.2019.8.18.0000 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706011-65.2019.8.18.0000 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIME: ART. 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO)

EMENTA

ROUBO MAJORADO - APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE ARMA BRANCA - NOVATIO LEGIS IN MELLIS DA LEI 13.654/2018 - RETROATIVIDADE - CONFISSÃO - SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - MULTA - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - SANÇÃO PENAL QUE NÃO PODE SER DISPENSADA - SÚMULA 07 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. A lei 13.654/2018, ao silenciar sobre o uso de arma de branca, promoveu verdadeira *abolitio criminis* da referida causa de aumento, sendo possível a sua incidência para fatos pretéritos, em homenagem ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica. 2. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nos termos da súmula 231 do STJ. 3. Inviável a dispensa da multa em razão unicamente da hipossuficiência financeira, nos termos da súmula 07 desta Corte de Justiça. 4. Recurso conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial para reduzir a pena e modificar o regime inicial, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento/suspeição: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de MAIO de 2019.

12.3. HABEAS CORPUS Nº 0705699-89.2019.8.18.0000 (ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA)**HABEAS CORPUS Nº 0705699-89.2019.8.18.0000 (ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA)****IMPETRANTE: MIGUEL HOLANDA CAVALCANTE E MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO****PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS****ADVOGADO: MIGUEL HOLANDA CAVALCANTE (OAB/PI - 1117) E MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO (OAB/PI - 9750)****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****CRIME: ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14, II, DO CP (TENTATIVA DE HOMICÍDIO)****EMENTA**

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - PRONÚNCIA REALIZADA - SÚMULA 21 DO STJ - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Tendo em vista que já houve a pronúncia do réu, fica superada a alegação de excesso de prazo, nos termos da súmula 21 do STJ. 2. A cópia da decisão presente nos autos demonstra que houve o necessário sopesamento do caso e demonstração da necessidade da medida, sobretudo pelos fortes indicativos da materialidade e autoria do delito e diante da reiteração de práticas delitivas. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento/suspeição: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de MAIO de 2019.

12.4. HABEAS CORPUS Nº 0702464-17.2019.8.18.0000 (CAMPO MAIOR / 1ª VARA CRIMINAL)**HABEAS CORPUS Nº 0702464-17.2019.8.18.0000 (CAMPO MAIOR / 1ª VARA CRIMINAL)****IMPETRANTE: JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA E OUTROS****PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA****ADVOGADO: JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI - 13.077) E OUTROS****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****CRIME: ART. 121, §2º, I E IV, DO CP (HOMICÍDIO QUALIFICADO)****EMENTA**

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU - ART. 580 DO CPP - SITUAÇÕES FÁTICAS DISTINTAS - PRISÃO DOMICILIAR - FILHOS MENORES - FALTA DE PROVAS QUE DENOTEM O CARÁTER DA INDISPENSABILIDADE ORDEM DENEGADA. 1. Consoante disposição do art. 580 do CPP, somente é possível a extensão de benefício concedido a um dos corréus quando a decisão tenha se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. 2. Contudo, no caso dos autos, tem-se que os acusados não se encontram em situação análoga ou semelhante, inexistindo, neste momento, falta de isonomia ou desproporcionalidade. 3. A simples prova de paternidade biológica não representa motivo suficiente para garantir a prisão domiciliar nos termos do art. 318, V, do CPP, sendo necessário a comprovação de que o acusado era o única responsável em garantir proteção, cuidado e afeto aos filhos menores. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento/suspeição: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de MAIO de 2019.

12.5. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**ÓRGÃO JULGADOR : Tribunal Pleno****DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) Nº 0706072-57.2018.8.18.0000****AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****RÉU: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI****RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR****EMENTA**

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DE CARGOS - CONCESSÃO DE LIMINAR - PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DEFERIMENTO.

1. A concessão de medida cautelar visando suspender a eficácia de lei ou ato normativo nas ações diretas de inconstitucionalidade se faz necessário a demonstração do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

2. Presentes os requisitos para a concessão da cautela, deve a medida ser deferida, para determinar a suspensão da eficácia da norma impugnada, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade.

3. Medida cautelar deferida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, DEFIRO a medida CAUTELAR reclamada, a fim de determinar que sejam suspensos os dispositivos da Lei (municipal) n. 25/2017, de 20.02.2017, que tratam da criação de cargos em comissão, mencionados na inicial desta ação.

Intimem-se, incontinenti, o presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, bem como o prefeito deste mesmo município, para os devidos fins.

Após, dê-se vista destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

12.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710616-88.2018.8.18.0000

APELANTE: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - DILAÇÃO PROBATÓRIA - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - CONTRATO FIRMADO DE FORMA FRAUDULENTE - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Cabe ao juiz oportunizar a produção de provas que reputar necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual poderá julgá-lo antecipadamente, caso entenda que o acervo probatório é suficiente para tanto, nos termos do art. 355, I, do CPC.

2. Não se pode cogitar de nulidade da sentença, quando o julgador, ao contrário do que se alega, deu às partes vasto direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando, portanto, o disposto no art. 93, IX, da CF/88. Preliminar rejeitada.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Recurso improvido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, conheço do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, no entanto, quanto ao mérito, **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

12.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710889-67.2018.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

APELADO: RAIMUNDA MARIA DE JESUS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, *in re ipsa*.

2. É obrigação da instituição financeira comprovar o repasse, para o consumidor, da importância que alega ter sido objeto do empréstimo contratado. Incidência da Súmula nº18 - TJPI.

3. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, conheço do recurso, de uma vez que atende aos pressupostos de admissibilidade, mas **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

12.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710614-21.2018.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, dando-lhe parcial provimento, a fim de que se reduza, tão somente, o montante indenizatório, para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, quanto ao restante, incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

12.9. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004358-1**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2018.0001.004358-1.**(Apenso ao Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.000355-4).**AGRAVANTE : LILIAN GLAYCE SANTOS.**

Advogado : Alan Carvalho Leandro (OAB/PI nº 12.843)

AGRAVADA : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA.

Procurador(es) : Sérgio Alves de Gois (OAB/PI nº 7.278) e Outros.

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.056/2010. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- No que tange à jornada de trabalho aplicável, na espécie, deve incidir a Lei Complementar Municipal nº 4.056/2010 e não o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina (Lei Municipal nº 2.138/92), na medida em que aquela consubstancia normatização específica regente dos servidores públicos lotados na FMS, portanto, inaplicável a legislação geral do Estatuto dos Servidores do Município de Teresina. II- A Lei Complementar Municipal nº 4.056/2010 alterou o regime jurídico-administrativo dos servidores lotados na Fundação Municipal de Saúde, que antes eram regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina (Lei Municipal nº 2.138/92), ampliando os limites de fixação da jornada de trabalho semanal para 40 (quarenta) horas, observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias III- O próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina (Lei Municipal nº 2.138/92), no seu art. 30, § 3º, excepciona da sua abrangência os servidores contemplados com jornada de trabalho diferenciada por Lei específica. IV- O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico-administrativo de jornada laboral, podendo a Administração Pública alterar a carga horária de seus servidores discricionariamente, à luz da conveniência e oportunidade, desde que ocorra o devido acréscimo remuneratório proporcional, sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade remuneratória. V - Agravo Interno conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER o AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de admissibilidade, conforme estatuem os art. 1.015 e 1.017, do CPC, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão fustigada. Custas ex legis.

12.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005150-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005150-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI E OUTROS

ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA (PI010497) E OUTROS

APELADO: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI E OUTROS

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE JCARGA HORÁRIA E PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E VIOLAÇÃO À LEI Nº 9494-97 - NÃO OCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS NÃO RECONHECIDA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO CONFIGURADA - ILEGALIDADE - DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - COMPLEMENTAÇÃO QUE SE IMPÕE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - RECURSOS CONHECIDOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELO MUNICIPIO E PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELOS AUTORES.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação de fls. 927/953 e pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação de fls. 1.176/1189, para determinar o pagamento dos valores indevidamente suprimidos dos vencimentos dos servidores quando da redução ilegal de sua jornada de trabalho, até o mês em que os mesmos voltaram a exercer suas atividades laborais regularmente

12.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007275-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007275-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PAULO AFONSO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA- SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO- REAJUSTES DOS PROVENTOS NÃO OBSERVADOS- VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IRREDUTIBILIDADE DOS PROVENTOS- DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO NA HIPÓTESE- SEGURANÇA A SER CONCEDIDA- SENTENÇA REFORMADA- RECURSO DE APLEAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, para conceder a segurança ao apelante, a fim de determinar a autoridade coatora a implantar os reajustes devidos ao apelante, em consonância com o parecer ministerial.

12.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010016-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010016-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TANQUE DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO (PI005276) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - ACORDO AMIGÁVEL- PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO- ACORDO FORMULADO EM OBSERVÂNCIA À LEI QUE TRATA

SOBRE O DIREITO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A JUSTIFICAR A NÃO HOMOLOGAÇÃO- APELO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento deste recurso de apelação, a fim de que seja homologado o acordo formulado entre as partes, e que o mesmo seja estendido aos auxiliares de serviços gerais e vigias, nos termos em que o mesmo fora formulado.

12.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000386-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000386-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JOSEANE MARQUES CAMPELO

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NEGLIGÊNCIA DA PARTE. ART. 485, III, DO CPC. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A extinção da ação por inércia da parte autora exige a prévia intimação pessoal desta, conforme expressa determinação contida no art. 485, II, do CPC. Não tendo sido realizada a intimação pessoal, merece ser desconstituída a sentença. 2. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer no apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a r. sentença, devendo retornar os autos ao juízo a quo para o seu regular prosseguimento.

12.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000821-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000821-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA

APELANTE: TOP TECH COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ CLAUDINÉ PLAZA (SP045707)

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO QUE NÃO PADECE DE DEFEITOS. PACTA SUNT SERVANDA. O APELANTE ASSUMIU TODOS OS ÔNUS DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Apesar de a apelante afirmar que a causa de pedir do presente processo se trata da dupla alienação do imóvel, se observa da análise dos documentos por ela carreados aos autos, que em nenhum momento o imóvel se encontrava alienado em favor de terceiro, mas sim se encontrava ocupado, tendo em vista que o terceiro entendia ser titular do domínio e detentor da posse mansa e pacífica do bem por mais de 26 (vinte e seis) anos. 2. O contrato em análise, em nenhum momento, demonstra que a ocupação parcial se tratava, especificamente, de pequenos invasores que empreenderam uma mínima cultura familiar e já abandonaram o local. 3. A apelante, ao aceitar as cláusulas contratuais, assumiu todos os ônus decorrentes da desocupação do imóvel, incluindo-se os resultantes da Ação de Imissão de Posse que teve que ajuizar para poder tomar posse e realizar a passagem pelo imóvel vizinho (passagem forçada). 4. Em que pese a apelante alegar a necessidade de relativização do princípio do pacta sunt servanda, entendendo que o contrato foi firmado por agentes capazes, com objeto lícito, possível e determinado ou determinável, em forma prescrita em lei, não padecendo de defeitos, sendo firmado por expressa liberalidade, respeitando a autonomia de vontade das partes, somente sendo admitida a intervenção judicial em situações excepcionais. 5. Não se vislumbra no caso dos autos a existência de conduta ilícita praticada pelo banco apelado. 6. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento.

12.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001486-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001486-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: M. P. E. P. E OUTRO

REQUERIDO: U. T. T. M.

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRATAMENTO MÉDICO EXPERIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. EXCLUSÃO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Assento-me no entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, se há definição da Agência Nacional de Saúde quanto ao trâmite da pesquisa em seres humanos até a comprovação médico-científica da segurança e eficácia do tratamento e a comercialização do medicamento e/ou especialidade medicinal, e consignando que o tratamento no caso dos autos ainda estava em fase de pesquisa clínica, entendendo correta a conclusão da magistrada segundo a qual está excluído de cobertura o tratamento clínico ou cirúrgico experimental. 2. "A responsabilidade pelo custeio do tratamento deverá recair sobre o hospital que está investigando a técnica, para aplicá-la em seu negócio empresarial, e sobre os laboratórios que vão lucrar com a comercialização do medicamento desenvolvido para as finalidades terapêuticas testadas na pesquisa, não se podendo transferir ao plano de saúde este ônus, expressamente afastado no contrato, em conformidade com a Lei n. 9.656/98 e a regulamentação da ANVISA", consoante conclui o STJ no julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.241 - SP. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, porquanto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de piso, em dissonância com o parecer ministerial.

12.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010795-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010795-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SODIESEL PEÇAS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
REQUERIDO: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A imp pontualidade da ora Agravante faz presumir o estado de insolvência, uma vez que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante no título. 2. Resta demonstrada a imp pontualidade do devedor pelo inadimplemento de débito consubstanciado em título devidamente protestado, devendo, então, a decretação da falência mostrar-se imperativa, não havendo razões que demandem a reforma do entendimento da decisão de primeiro grau. 3. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o decisum agravada.

12.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010977-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010977-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. C. C. L.
ADVOGADO(S): JORGE JOSÉ CURY NETO (PI005115)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL. NEGÓCIO ANTERIOR E COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL CUJA PROPRIEDADE NÃO FOI DEMONSTRADA EM NOME DO ADQUIRENTE FALECIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Os documentos trazidos pela requerente dão conta que Jaime Pereira Lima firmou contrato de compra e venda do imóvel sub judice com Francisco Pereira dos Santos e sua esposa Maria Alencar dos Santos. No entanto, conforme certidão do Cartório da 2ª Circunscrição, o registro do imóvel se encontra em nome de Maria Alencar dos Reis, sob o título de aforamento. Vale dizer, muito embora a apelante tenha colacionado aos autos os recibos de compra e venda do imóvel deixado pelo seu marido de cujus, tenho que a apresentação dos referidos documentos, por si só, sem o competente registro perante o Cartório do Registro de Imóveis, não são consideradas provas hábeis a demonstrar a efetiva transferência da propriedade do bem. 2. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do apelo, ao tempo em que, no mérito, negam-lhe provimento, em consonância com o parecer do parquet estadual.

12.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005781-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.005781-8
ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: DENNIS CUNHA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: ROBERT RIOS JÚNIOR
EMBARGADA: VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA: IRACEMA RAMOS FARIAS (OAB/PI N. 6639)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRIMEIROS EMBARGOS. IRREGULARIDADES. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Para os fins do art. 1.022 do CPC, o vício da contradição revela-se como deficiência interna do julgado, no sentido de que os fundamentos e o dispositivo do decisum não possuem relação de compatibilidade lógica. No caso concreto, a leitura do voto condutor do acórdão hostilizado não se reveste da deficiência acima apontada. 2. No que respeita à contradição, o que se tem é que o Embargante não busca a complementação do julgado, mas sim a rediscussão da matéria, o que vai de encontro à finalidade precípua dos aclaratórios. 3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento dos embargos declaratórios.

12.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003674-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003674-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONINA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a

inexistência de provas nos autos. 2. Deve o banco responder pelos transtornos causados à demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. 3. Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". 4. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia da apelada, ante os descontos ilegais em seus proventos. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo.

12.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001725-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001725-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: FRANCISCO RAIMUNDO ARAUJO

ADVOGADO(S): ANDERSON MARQUES LIMA (PI006391) E OUTRO

AGRAVADO: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI004955) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM PRÉVIA RESOLUÇÃO DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tem-se na espécie uma ação de resolução contratual, do qual decorre, no caso de procedência do pedido, a reintegração de posse do imóvel. 2. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não ser cabível a concessão de liminar de reintegração de posse de imóvel antes da declaração de rescisão do compromisso de compra e venda. 3. Impossibilidade de antecipação de tutela reintegratória de posse antes de resolvido o contrato de compromisso de compra e venda, pois somente após a resolução é que poderá haver posse injusta e será avaliado o alegado esbulho possessório. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, receber o presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a decisão ora agravada a fim de manter o agravante na posse do bem até a resolução da lide de origem, em dissonância com o parecer ministerial superior.

12.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003488-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003488-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ANA MARIA SOARES DA COSTA DIAS

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (PI015172)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. DESATENDIMENTO À DECISÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. À apelante fora negado o pedido dos benefícios da justiça gratuita, tendo sido devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas iniciais ou, à evidência, demonstrar, por meio de documentação pertinente, a efetiva ausência de recursos para arcar com os custos da exação. Nada obstante, a parte quedou-se inerte, restringindo-se a juntar aos autos mera declaração de hipossuficiência. 2. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença impugnada.

12.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008671-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.008671-6

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12.751-A) EMBARGADO: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE 017314) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da contradição. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejuízo da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pela embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, inalterado o referido acórdão.

12.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002920-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002920-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE CONTRATO. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, considerando-se a capacidade, dificuldade ou hipossuficiência de cada parte, cabendo à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a existência do contrato pactuado, capaz de modificar o direito do autor, segundo a regra do art. 333, II, do CPC/1973. 2. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a inexistência de provas nos autos. 3. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. 4. Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". 5. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia do apelado, ante os descontos ilegais em seus proventos. Devida a condenação em danos morais, fixada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para dar-lhe parcial provimento, para tão somente reduzir o montante da condenação em danos morais para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a sentença nos demais termos. Custas de Lei.

12.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003377-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003377-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. INICIAL NÃO EMENDADA. PROCESSO JULGADO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE. ARTIGO 332, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. A lide em questão trata de relação de consumo, onde uma pessoa física, a princípio, se utiliza do crédito e dos serviços fornecidos pela instituição bancária como consumidor final, restando, portanto, aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto. Entretanto, embora cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, a hipossuficiência probatória tem que ser demonstrada no caso concreto, o que não ocorreu. 2. Assim, tendo sido dada a oportunidade de sanar o vício e não tendo a parte cumprido a diligência, o Código de Processo Civil impõe o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau.

12.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011384-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.011384-0

ORIGEM: URUÇUÍ / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S.A

ADVOGADOS: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO (OAB/PE 28490) E OUTROS

EMBARGADA: TERESA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4027-A)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Aplicáveis ao caso concreto as disposições do art. 27 do CDC, que prevê que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional, posto que se trata de relação de consumo. 3. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, a cada desconto efetuado no benefício se renova o prazo prescricional quinquenal. Aplica-se tão somente àquelas parcelas vencidas antes do quinquênio legal, mantendo-se, entretanto, o direito do autor à reparação dos danos sofridos. 4. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de sanar omissão existente para limitar o direito à repetição de indébito (art. 42, CDC) às parcelas descontadas indevidamente nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação e àquelas que ocorrerem no curso desta.

12.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000450-2



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000450-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: M. P. E. P.

REQUERIDO: D. M. S. E OUTROS

ADVOGADO(S): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS (PI4048) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA - ART. 485, III, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE MENOR. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. SÚMULA 240 DO STJ. PRECEDENTES DIVERSOS DO TJPI. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. Conquanto a inércia da parte quando intimada para dar andamento ao feito, na forma da legislação processual civil, a extinção do processo sem resolução do mérito não pode ser decretada de ofício pelo juiz, dependendo de requerimento do Réu, a teor da incidência da súmula 240 do STJ. 2. Ainda que tivesse obedecido ao regramento pátrio, tratando-se de direitos indisponíveis, tendo em vista que a ação tem como pedido a revisão de obrigação alimentícia, não se autoriza a extinção do processo, impondo-se a nomeação de curador especial à lide, conforme determina a redação do art. 72, I, do CPC. 3. Precedentes diversos do TJPI. 4. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de desconstituir a sentença monocrática e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, prosseguindo-se o feito com a regular nomeação de curador especial ao menor requerente.

12.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008530-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008530-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: C. L. A. N.

ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)

REQUERIDO: M. R. N. E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO À REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA IMPRIMINDO NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos.

12.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010983-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010983-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA PERCILIA DE MORAES PEREIRA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE - REDISSCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Embargos rejeitados.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, \A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, no sentido de rejeitar os Embargos Declaratórios, eis que não demonstrado quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC.\

12.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010866-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010866-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: ELVIDIO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO CAETANO (TO003511) E OUTROS

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE EVENTO DANOSO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Cuida-se, na origem, de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT, onde a parte apelante pleiteia o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de 40(quarenta) salários mínimos, com juros legais, além dos danos morais e a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007 e da Medida Provisória nº 451/2008, convertida na lei nº 11.945/2009. 2 - A parte apelante sustenta que tem direito ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de 40(quarenta) salários mínimos, no entanto, este direito não lhe assiste, já que o acidente de trânsito, ora questionado, ocorreu, na data de 08/02/2011, após a entrada em vigor da Lei 11.482/2007, pela qual alterou a alínea "a" do artigo 3º da lei 6.194/74, restando, assim, revogado o fundamento legal, ora alegado. 3 - Cabe ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que a redução do valor da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, não fere ao



Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, em decorrência da ausência de violação, de tal Princípio. 4 - Quanto a inconstitucionalidade das Medidas Provisórias de Nº 340/2006 e Nº 451/2008, o Supremo Tribunal Federal julgou pela constitucionalidade das mesmas. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no sentido de conhecer o recurso apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau atacada."

12.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005959-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005959-6 - ROUBO MAJORADO

ORIGEM: BARRO DURO / VARA ÚNICA

APELANTES: FÁBIO BORGES FOLHA E JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADA: IRACY ALMEIDA GOES NOLETO (OAB/PI Nº 2.335)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. CABIMENTO. AUMENTO DE 2/5 NA TERCEIRA FASE. NÃO FUNDAMENTADO. VIOLAÇÃO À SUM. 443 DO STJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. PEDIDO RECHAÇADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, que restaram devidamente comprovadas através dos autos de apreensão e reconhecimento, bem como das declarações das vítimas e depoimentos das testemunhas, prestados em sede inquisitorial e corroboradas em juízo. A justificativa apresentada pelo julgador para o respectivo desvalor da culpabilidade e circunstâncias do crime, que foi a gravidade típica dos crimes contra o patrimônio, já é punida pela norma, constituindo bis in idem a dupla punição, o que fere o ideal de justiça buscado pelo direito, em total desrespeito às garantias individuais constitucionalmente postas. Na terceira fase, a majoração da sanção penal imposta requer fundamentação idônea, baseada nas circunstâncias do caso concreto. Na espécie, constatou-se que os Apelantes, em comunhão de desígnios e utilizando arma de fogo, praticaram a conduta que se enquadra ao tipo legal em análise. Todavia, o aumento de 2/5 (dois quintos) da pena intermediária alicerçado somente na quantidade de causas de aumento não justifica a aludida majoração. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, redimensionando as penas cominadas para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando as penas cominadas para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".

12.31. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004213-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004213-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: WANDERSON GOMES OLIVEIRA DO Ó E OUTRO

ADVOGADO(S): AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA (PI006873) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FALECIDO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA PENSÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 3º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E NO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PREVALÊNCIA DO REGRAMENTO ESPECÍFICO DO ECA EM DETRIMENTO À NORMA PREVIDENCIÁRIA ESTADUAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE. HIPÓTESE EM QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O MENOR ESTAVA SOB A GUARDA LEGAL E RESPONSABILIDADE DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO QUANDO DO SEU FALECIMENTO. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do recurso sob análise, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Excmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira (Relator), os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das sessões do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2019.

12.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004370-5

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004370-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: FRANCISCA DA SILVA BARROS

ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR (PI007581) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 98 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos apresentados pelas partes quando os fundamentos adotados bastarem para dirimir a controvérsia. Precedentes do STJ. 2. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido de tutela jurisdicional; b) sobre fundamentos e argumentos relevantes lançados pelas partes (art. 489, § 1º, IV, do CPC); c) sobre questões apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte. 3. "O pagamento de verbas remuneratórias de seus servidores públicos é obrigação primária da municipalidade, cujo descumprimento acarreta enriquecimento sem causa da

administração", sem que "a troca de agentes públicos, decorrente da alternância de gestões governamentais" importe "em modificação da sujeição passiva da obrigação de pagar as remunerações dos servidores públicos municipais, que permanece na pessoa jurídica do município" (TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2016.0001.004222-1 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 21/02/2019). 4. As verbas remuneratórias dos servidores públicos constituem direito constitucionalmente assegurado (arts. 7º, IV e VIII, e 39, § 3º, da CF/88), têm natureza alimentar e se destinam a assegurar o mínimo existencial de seus titulares, razão pela qual sua quitação não pode ficar a mercê de eventuais entraves administrativos de gestões anteriores e nem de dificuldades financeiras que atinjam à administração. Precedentes do TJPI. 5. Não são protelatórios os embargos de declaração opostos com a finalidade de prequestionamento (Súmula 98 do STJ). 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, para fins de prequestionamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos primeiros, apenas para prequestionar os art. 37, caput, e 167, II e IX, da CF/88 e o art. 373 do CPC/2015, com a ressalva de que eles não violados pelo acórdão embargado, mas negar-lhes provimento quanto às alegações de omissão, que não ficaram demonstradas, na forma do voto do Relator.

12.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002297-0

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002297-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS

APELADO: LAÉRCIO MASCARENHAS LUSTOSA

ADVOGADO(S): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (PI008098) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 98 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido de tutela jurisdicional; b) sobre fundamentos e argumentos relevantes lançados pelas partes (art.489, § 1º, IV, do CPC); c) sobre questões apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte. 2. "O pagamento de verbas remuneratórias de seus servidores públicos é obrigação primária da municipalidade, cujo descumprimento acarreta enriquecimento sem causa da administração", sem que "a troca de agentes públicos, decorrente da alternância de gestões governamentais" importe "em modificação da sujeição passiva da obrigação de pagar as remunerações dos servidores públicos municipais, que permanece na pessoa jurídica do município" (TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2016.0001.004222-1 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 21/02/2019). 3. As verbas remuneratórias dos servidores públicos constituem direito constitucionalmente assegurado (arts. 7º, IV e VIII, e 39, § 3º, da CF/88), têm natureza alimentar e se destinam a assegurar o mínimo existencial de seus titulares, razão pela qual sua quitação não pode ficar a mercê de eventuais entraves administrativos de gestões anteriores e nem de dificuldades financeiras que atinjam à administração. Precedentes do TJPI. 4. Não são protelatórios os embargos de declaração opostos com a finalidade de prequestionamento (Súmula 98 do STJ). 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, para fins de prequestionamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos primeiros, apenas para prequestionar os art. 37, caput, e 167, II e IX, da CF/88 e o art. 373 do CPC/2015, com a ressalva de que eles não foram violados pelo acórdão embargado, mas negar-lhes provimento quanto às alegações de omissão, que não ficaram demonstradas, na forma do voto do Relator.

12.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000542-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000542-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRA PEREIRA RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO (PI000363) E OUTROS

APELADO: FRANCYMEIRE MACIEL ALMEIDA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 98 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em sede de Embargos de Declaração, os Embargantes levantaram tese que não havia sido alegada anteriormente, o que consiste em inadmissível inovação recursal. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "é vedado à parte recorrente, em sede de embargos de declaração e agravo regimental, suscitar matéria que não foi suscitada anteriormente, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa" (STJ, EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 729.742/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 28/09/2018). 2. Não são protelatórios os embargos de declaração opostos com a finalidade de prequestionamento (Súmula 98 do STJ). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, para fins de prequestionamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos primeiros, apenas para prequestionar art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, com a ressalva de que eles não violados pelo acórdão embargado, mas negar-lhes provimento quanto às alegações de omissão, que não ficaram demonstradas, na forma do voto do Relator.

12.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013740-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013740-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS. BLOQUEIO VIA BACENJUD. INTIMAÇÃO REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 854 E 10 DO CPC/15 E AO ART. 5º, LIV E LV, DA CF. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS (PÁS DE NULLITÉ SANS GRIEF). BLOQUEIO REALIZADO EM CNPJ INFORMADO PELO PRÓPRIO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE SE BENEFICIAR DE SUA PRÓPRIA TORPEZA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Agravante foi devidamente intimado acerca da realização do bloqueio via BacenJud, tendo tido oportunidade de se manifestar nos autos sobre essa questão, razão pela qual não há falar em violação ao direito de ampla defesa e contraditório (art. 5º, LIV e LV, da CF), tampouco ao princípio da cooperação entre as partes (art. 10 do CPC/15). 2. Ainda que o magistrado a quo não tenha intimado o Agravante com fundamento expresso no art. 854 do CPC/15, este foi devidamente intimado sobre a realização da indisponibilidade de seus ativos financeiros, ou seja, sobre a realização do bloqueio em sua conta bancária. Resta inequívoco, portanto, o cumprimento da finalidade da norma do art. 854 do CPC/15, que consiste em dar ciência ao executado do bloqueio realizado, o que afasta a existência de qualquer prejuízo ao ora Agravante e, em consequência, impede a decretação de nulidade do ato, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pás de nullité sans grief). 3. De outra banda, faz-se necessário destacar que o caput do artigo 278 do CPC/15 dispõe, expressamente, que "a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão". Assim, se entendia o ora Agravante que o magistrado deveria aplicar o art. 854, § 2º, do CPC/15, intimando-o acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, deveria ter alegado tal nulidade na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, qual seja, quando foi intimado acerca do bloqueio realizado em sua conta bancária, obrigação da qual não se desincumbiu. 4. Na contestação apresentada pelo ora Agravante perante o juízo a quo, ele próprio informou que o seu CNPJ era 06.553.481.0004-91. E o bloqueio realizado pelo magistrado a quo, consoante extratos do BacenJud 2.0 juntado a estes autos, foi realizado, justamente, em contas e aplicações financeiras de "06. 553.481.0004-91: Estado do Piauí". Assim, se houve um erro quanto à indicação do CNPJ do Estado do Piauí, este erro foi cometido pelo próprio Estado, ora Agravante, quando da apresentação de sua contestação nos autos da ação originária, razão pela qual não pode o Agravante se beneficiar da sua própria torpeza, devendo ser aplicado, ainda que analogicamente, o disposto no art. 276 do CPC/15, que prescreve que a nulidade "não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa". 5. Frise-se, por oportuno, que, nos extratos do BacenJud 2.0 juntados aos autos, consta que o CNPJ 06.553.481.0004-91 é atribuído ao Estado do Piauí, de modo que não poderia o magistrado a quo adivinhar que o referido CNPJ seria, na verdade, da Procuradoria-Geral do Estado, como agora afirma o Agravante, notadamente quando aquele CNPJ foi informado pelo próprio Estado do Piauí como sendo seu. 6. A decisão ora agravada visa a dar cumprimento a medida liminar que, por sua vez, visa a dar concretude ao direito constitucional à saúde. E, acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput, e a RT. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas" (STF, RE 716777 AGR/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 09/04/2013). 7. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade e negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

12.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000565-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000565-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)

APELADO: MICHELLE RAFAELA MARLEI DA SILVA (MENOR) E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. O acórdão dos primeiros Embargos Declaratórios, ora embargado, fixou o direito ao recebimento de pensão mensal vitalícia por parte da Embargada, confirmando, neste ponto, o acórdão da Apelação Cível, que, por sua vez, confirmou a sentença a quo. Ora, se a pensão mensal é vitalícia, decerto que ela não se encerrará quando a beneficiada completar 65 (sessenta e cinco) anos, mas, tão somente, quando esta vier a óbito. Logo, não se pode falar em omissão do acórdão embargado quanto à fixação do dies ad quem pensão mensal concedida. 2. A concessão de pensão mensal vitalícia nos casos de vítima sobrevivente de erro hospitalar/médico encontra-se em estrita consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que já decidiu no sentido de que: "no caso em que não houve óbito da vítima, inexistente razão para limitar a pensão a ela devida à data que completar 65 anos. A estimativa de idade provável de vida para o recebimento da pensão é feita quando a indenização é pedida, por exemplo, pelos pais, em face da morte de algum filho, pois aí pode ser usada tabela do IBGE sobre qual seria a idade provável de vida da vítima. Situação diversa do presente caso, em que o agravado é a vítima e está vivo" (STJ, AgRg no AREsp 126.529/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 18/04/2012). 3. O ora Embargante não havia se insurgido, em nenhum momento processual anterior, acerca do dies ad quem do pagamento da pensão mensal, que já havia sido fixado desde o proferimento da sentença a quo. De fato, o Embargante apelou e, posteriormente, opôs os seus primeiros Embargos Declaratórios, sem impugnar o caráter vitalício da pensão mensal deferida. Daí porque entendo que os presentes Embargos Declaratórios consistem em verdadeira inovação recursal. E, a esse respeito, é uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "é inviável a análise de tese alegada apenas em sede de embargos declaratórios, uma vez que constitui inadmissível inovação recursal" (STJ, Edcl no AgRg no AgRg no AREsp 592.756/PR, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/05/2015). Em consequência, ressalta a jurisprudência pacífica da Corte Superior: "é vedado à parte recorrente, em sede de embargos de declaração e agravo regimental, suscitar matéria que não foi suscitada anteriormente, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa" (STJ, EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 729.742/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 28/09/2018). 4. E não se diga que o acórdão embargado violou o princípio da congruência e/ou que configurou julgamento ultra petita, posto que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em afirmar que "não configura julgamento ultra petita ou extra petita o provimento jurisdicional inserido nos limites do pedido, o qual deve ser interpretado lógica e sistematicamente a partir de toda a petição inicial e não apenas de sua parte final" (STJ, AgRg no REsp 1548506/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 07/10/2016). 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, em virtude de o acórdão embargado não ter incorrido em qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade, na forma do voto do Relator.

12.37. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006963-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006963-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO ART. 36 DO CPC/73 E AO ART. 34, XII, DO ESTATUTO DOS ADVOGADOS (LEI N. 8.906/94). INEXISTÊNCIA. MATÉRIA IRRELEVANTE PARA O DESLINDE DA CAUSA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À VIOLAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E/OU DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. Não obstante a publicação da Resolução n. 020/09 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, persiste o interesse de agir do Autor, ora Embargado, posto que seu pedido é de designação permanente de Defensor Público para a Comarca de Caracol - PI, o que não se faz atendido pela designação de atuação semanal de Defensor Público da Comarca de São Raimundo Nonato - PI na Comarca de Caracol - PI. Preliminar de carência de ação rejeitada. 2. O acórdão embargado não se manifestou, expressamente, sobre o art. 36 do CPC/73 e o art. 34, XII, do Estatuto dos Advogados (Lei n. 8.906/94). Mas não o fez por entender ser desnecessário para o deslinde da causa, na medida em que deu prevalência ao direito fundamento do acesso à justiça (art. 5º, LXXIV, CF) e ao disposto no art. 98 da CF (acrescentado pela EC n. 80/2014). Ademais, o art. 36 do CPC/73 não possui mais correspondência no atual CPC, posto que o art. 103 do CPC/15, ao tratar da matéria, exclui a possibilidade de a parte atuar em causa própria quando não tiver habilitação legal. 3. De todo modo, ainda que se considerasse a redação do art. 36 do CPC/73, com a possibilidade de atuação em causa própria de parte sem habilitação legal, bem como a obrigatoriedade de o advogado prestar assistência jurídica, quando não tiver justo impedimento, nos termos do art. 34, XII, do Estatuto dos Advogados (Lei n. 8.906/94), tais circunstâncias não afastam o comando constitucional, previsto no art. 98 da CF, de que os Estados "deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais", observando-se que "o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população". Assim, a rigor, não se pode falar em omissão do acórdão embargado quanto aos artigos 36 do CPC/73 e 34, XII, do Estatuto dos Advogados (Lei n. 8.906/94), posto que os referidos artigos são irrelevantes para o deslinde da causa. 4. Embora o acórdão embargado não tenha mencionado, explicitamente, a Lei Orçamentária e/ou a Lei de Responsabilidade Fiscal, ele fixou, expressamente, o entendimento de que o Estado do Piauí não poderia se abster de obedecer à regra de ordem constitucional de prestação de assistência jurídica gratuita aos necessitados, mediante atuação da Defensoria Pública, sob a alegação de que esse direito se encontraria subordinado à previsão e limitação orçamentária. Não há falar, pois, em omissão do acórdão embargado quanto ao tema, de modo que o Embargante almeja, tão somente, a rediscussão da matéria, se insurgindo contra a solução jurídica adotada por este Relator, o que não seria cabível em sede de Embargos Declaratórios. 5. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, em virtude de o acórdão embargado não ter incorrido em qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade, na forma do voto do Relator.

12.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003619-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003619-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: EUGENIO CESAR XIMENES

ADVOGADO(S): ADRIANO LIMA PINHEIRO (PI003773) E OUTROS

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inicialmente, convém mencionar que a planilha de cálculos, em ação revisional de contrato, é documento essencial à propositura do feito, ainda que posteriormente possa ser impugnada pela parte demandada ou ilidida por prova pericial. 2. Portanto, a não juntada de documento essencial à petição inicial prejudica o conhecimento da matéria discutida, e, na espécie, descaracteriza o interesse de agir do demandante, posto que nem mesmo consegue delimitar a cognição do magistrado. 3. Com efeito, o argumento de que é dever do Apelado promover a juntada da documentação necessária não há de prosperar, uma vez que cumpre ao demandante, já na inicial, apresentar todos os argumentos fático-jurídicos, como também as provas para sustentar seu pleito, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Nessa linha, a elaboração de planilha de cálculos ou outros documentos que demonstrem o montante que pretende controverter se mostra não só prudente, como também fundamental para bem delimitar o pedido e o grau de profundidade da cognição do juiz. 5. Isto posto, em uma discussão acerca de valores alegadamente pagos indevidamente, a planilha de cálculos é prova fundamental para a compreensão da controvérsia e deve ser juntada prontamente pelo autor, na forma da jurisprudência mencionada. 6. Sem a juntada da referida documentação essencial, o indeferimento da inicial é medida que se impõe, conforme se extrai do precedente do Superior Tribunal de Justiça 7. A par disso, verifico que a sentença extintiva está em consonância com as normas legais e o entendimento jurisprudencial adotado, uma vez oportunizada a emenda da petição inicial, e não tendo o Apelante promovido a diligência nos termos ordenados, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é medida que se impõe. 8. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e lhe negar provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

12.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000215-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000215-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

APELADO: ANTONIO DE ARAUJO CUNHA

ADVOGADO(S): RICHARDSON RODRIGUES DE MIRANDA (PI006163)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Inexistência de Débito. Preliminar de nulidade da sentença. Rejeitada. Inversão do ônus da prova na sentença. Regra de julgamento. Inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito. Dano moral in re ipsa. Manutenção do quantum indenizatório arbitrado em sentença. incidência de juros e correção monetária a partir do arbitramento pela taxa SELIC. Honorários recursais não arbitrados. Recurso conhecido e improvido. 1. Não há cerceamento de defesa ou violação ao devido processo legal no caso da inversão do ônus da prova na sentença em demandas consumeristas, por ser regra de julgamento (art. 6º, VIII, CDC), mesmo havendo a possibilidade de sua determinação em fase anterior, no caso da inversão ope iudicis autorizada pelo art. 373, § 1º, do CPC/15 (Comentários ao Código de Processo Civil, 2015, p. 994). 2. Até mesmo porque, a Ré, ora Apelante, desde o início da demanda sabe tratar-se de uma ação consumerista e conhece as regras do CDC, inclusive a inversão do ônus da prova, razão pela qual deveria desde logo tomar a iniciativa da produção das provas, como o fez no caso, com a juntada de diversos documentos aos autos. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença. 3. Cabia à Ré, ora Apelante, fazer prova "quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC/15). Ou seja, deveria comprovar, para se eximir da condenação que o contrato impugnado foi legitimamente realizado pelo Autor, ora Apelante. Entretanto, apesar da Ré, ora Apelante, ter apresentado contestação e recurso de Apelação, não apresentou o referido instrumento contratual, razão pela qual, forçoso reconhecer sua inexistência. 4. Nos casos de inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a jurisprudência já consolidou entendimento pautado na existência de dano moral in re ipsa, pois os pressupostos caracterizadores do dano moral são presumidos e decorrem da própria ilicitude do fato. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dispõe que o valor fixado a título de indenização por danos morais não segue critérios fixos, mas, ao contrário, baseia-se nas peculiaridades da causa e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 6. Manutenção do quantum dos danos morais arbitrado em sentença no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Seguindo a mesma orientação do STJ, a correção monetária e juros de mora deverão ser calculados com base na taxa SELIC, nos termos do art. 406 do CC e diversos precedentes da Corte Superior. 8. Incidência de juros e correção monetária a partir do arbitramento pela taxa SELIC. 9. Não fixados honorários recursais, de acordo com o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 10. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, com a ressalva de que sobre a condenação deverá incidir a Taxa SELIC, a partir do arbitramento dos danos morais, na sentença, consoante entendimento do STJ. Sem arbitramento de honorários advocatícios recursais, conforme determina o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ.

12.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010441-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010441-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MAYRA GABRIELLA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)

REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): EDEMILSON KOJI MOTODA (SP231747) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quanto ao pedido de perícia técnica, julgo de plano que esse não merece prosperar. Isso porque, é desnecessária a produção de prova pericial ante a suficiência dos documentos acostados aos autos, que constituem documentos hábeis a instruir a presente ação. Nessa senda, aplicável ao caso o disposto no art. 464, I e II, que dispõe sobre os casos de indeferimento da perícia. 2. Ademais, conforme o princípio do livre convencimento motivado, cabe ao juiz indeferir a produção de provas consideradas desnecessárias, não restando configurado o cerceamento de defesa. Por todo o exposto, rejeito a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa em razão do indeferimento pedido de produção de prova pericial. 3. Desde já, adianto que o entendimento adotado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, é que "a cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial". 4. Bem assim, o art. 28, caput, da Lei nº 10.931/2004 determina que "a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º". 5. Ora, sendo a cédula de crédito bancário um título de crédito, a ela se aplica o princípio da cartularidade, o qual, conforme a doutrina, determina que "o exercício de qualquer direito representado no título pressupõe a sua posse legítima" (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquemático - 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014). 6. Desta maneira, na esteira do entendimento doutrinário exposto, uma vez que o exercício de qualquer direito previsto na cédula pressupõe a sua apresentação, qualquer ação executiva com fulcro nela também o exige. 7. Esse é o entendimento pacífico na jurisprudência do STJ, conforme qual "a juntada do original do documento representativo de crédito líquido, certo e exigível, consubstanciado em título de crédito com força executiva, é a regra, sendo requisito indispensável não só para a execução propriamente dita, mas, também, para todas as demandas nas quais a pretensão esteja amparada na referida cédula". 8. Isto posto, entendo pela reforma da decisão agravada, no sentido de reconhecer a necessidade da juntada da via original da cédula de crédito bancário, pela Agravada, para embasar a Ação de Busca e Apreensão. 9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento, apenas no sentido de reconhecer a necessidade de juntada da via original da cédula de crédito bancário, pela Agravada, para embasar a Ação de Busca e Apreensão.

12.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004556-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004556-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: M. P. S. L. S.

ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289)

APELADO: E. M. S.

ADVOGADO(S): EDMILSON DE SA CARVALHO (PI004812B) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial, com base no art. 105, III,

"a", da CF/1988, a indicação dos dispositivos legais violados. 2. In casu, verifico que a Embargante apontou a disposição legal violada o art.1699 do CC e o art.373,I do CPC/15. Assim sendo, preenchido o requisito de indicação do dispositivo contrariado, ACOLHO o pedido de prequestionamento. 3. Desde já, adianto que, embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para "eliminar contradição" (art. 1.022, I, do CPC/15), não há, in casu, contradição a ser eliminada. Isso porque, as referidas questões foram amplamente fundamentadas no acórdão embargado, em consonância com a legislação pátria e a jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Destarte, o que se nota é que a Embargante busca, através dos presentes Embargos, rediscutir a matéria já decidida no acórdão, porquanto procura desconstituir a conclusão do órgão colegiado quanto à mudança na situação financeira do Embargado e a consequente exoneração da pensão alimentícia à ex-mulher. 5. Todavia, é cediço que os Embargos de Declaração se prestam somente a sanar os vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material da decisão impugnada, posto que não servem à rediscussão da causa. 6. Sendo assim, não há qualquer contradição a ser eliminada no acórdão ora combatido. 7. Forte nessas razões, conheço dos presentes Embargos de Declaração para prover-lhes quanto ao pedido de prequestionamento dos arts. 1699 do CC e 373,I, do CPC/15, mas negar-lhes provimento quando ao pedido de integração do acórdão, ante a inexistência de contradição a ser eliminada. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para prover-lhes quanto ao pedido de prequestionamento dos arts. 1699 do CC e 373, I, do CPC/15, mas negar-lhes provimento quanto ao pedido de integração do acórdão, ante a inexistência de contradição ser eliminada.

12.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013126-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013126-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: W. B. S.

ADVOGADO(S): DORA ALICE BEZERRA MOTA E MOTA (CE028993)

REQUERIDO: C. S. C.

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação de Regularização de Guarda com Pedido de Guarda Provisória c/c Alimentos. GUARDA COMPARTILHADA. Cidade base de moradia dos menores. Pensão alimentícia fixada. Princípio da Igualdade jurídica da prole. Não fixados honorários recursais. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. A guarda é um dos atributos do poder familiar, consistente na obrigação de prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, e deve ser instituída, no interesse da criança, àquele que apresente melhores condições, não se referindo apenas a condições financeiras, já que a carência de recursos materiais não pode ser a causa para a perda ou suspensão do poder familiar (conforme se depreende do art. 23 do ECA), que dirá para concessão da guarda: "a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar". 2. Conforme relatórios sociais apresentados no processo, ambos os genitores teriam condições de cuidar, de forma satisfatória, das crianças. 3. A guarda compartilhada é o regime preferencial no ordenamento pátrio brasileiro, conforme se infere do art. 1.584, § 2º, do Código Civil. E, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos (1.583, § 3º). 4. Deve ser observado, em primeiro lugar, o princípio do interesse dos menores, que já se encontram adaptados no ambiente familiar em que residem. 5. A pensão alimentícia deve ser fixada de acordo com o trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, na esteira do que dispõe o art. 1.694, 1º, do CC/2002, segundo o qual "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". 6. Ademais, no caso, deve ser observado o que estabelece a Constituição da República de 1988 quanto ao Princípio da Igualdade Jurídica da Prole. Com efeito, o art. 227, §6º, da CRFB/1988, prediz que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação". 7. Honorários recursais não arbitrados, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada. 8. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, para: i) decretar a guarda compartilhada dos menores; ii) seja possibilitado por cada um dos genitores o contato do outro pai com os filhos e também entre esses, por meio de chamadas de áudio, vídeo e outros meios eletrônicos, diariamente; iii) cada um dos infantes permaneça 20 (vinte) dias das férias escolares junto ao outro genitor e ao irmão/irmã, excetuada a hipótese em quem nenhum dos pais possa arcar com os custos da viagem. Fixaram, ainda, pensão alimentícia em favor da menor que reside com a mãe, a ser paga pelo pai, ora Apelante, no valor correspondente a 15% dos seus rendimentos, deduzidos apenas os descontos obrigatórios de imposto de renda e contribuição previdenciária.

12.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000907-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000907-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: DEUSIMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): DALTON RODRIGUES CLARK (PI001007) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERA DURAND (PI008204A) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE PRATICADO POR TERCEIRO. EMPRÉSTIMO FIRMADO POR ESTELIONATÁRIOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FORTUITO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. NULIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. DANO MORAL. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme a súmula nº 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". 2. A realização de empréstimo por estelionatários, portando os documentos e cartão da consumidora, consistem em fortuito interno, apto a atrair a responsabilidade da instituição financeira. 3. O banco responde pelos riscos inerentes às suas atividades, mormente quando contribui para o seu agravamento, ao deixar de atuar com cautela e permitir a realização de empréstimo em nome da autora, sem a presença desta ou de seu mandatário. 4. Tratando-se de responsabilidade civil objetiva, a responsabilização da instituição financeira "somente pode ser afastada pelas excludentes previstas no CDC, como por exemplo, culpa exclusiva da vítima ou de terceiro", a qual "não se verifica pela mera concorrência de culpa do correntista" (STJ, REsp. 1.1199.782, jul. sob o rito do artigo 543-C, rel. Min. Luis Felipe Salomão, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011). 5. A ausência de diligência da consumidora na guarda de seus documentos pessoais e do cartão bancário não configura sua culpa exclusiva pela falha na prestação do serviço, e, portanto, não afasta a responsabilidade da instituição financeira. 6. Ao permitir a realização de empréstimo por terceiro, em nome da consumidora, com parcela superior a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, o Banco Apelado também foi de encontro à firme jurisprudência do STJ segundo a

qual "os empréstimos consignados na folha de pagamento do servidor público estão limitados a 30% do valor de sua remuneração, ante a natureza alimentar da verba" (STJ, AgRg no RMS 30.070/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 08/10/2015). 7. A conduta da instituição financeira configurou os danos morais, na medida em que esta, mesmo sabendo da falsidade, não tomou nenhuma providência para mitigar os prejuízos da autora. Danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 8. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, a fim de: i) reconhecer a nulidade do contrato de empréstimo nº 1002910001486653, bem como condenar a instituição financeira Ré, ora Apelada, a restituir os valores descontados do salário da Autora, ora Recorrente, a serem apurados em sede de liquidação; ii) condenar o Banco recorrido ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Apelante; iii) inverter a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 12% (doze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, conforme o art. 85, §§1º e 11, do CPC/2015; iv) determinar a atualização dos valores da condenação com juros e correção monetária, segundo a tabela prática de cálculo deste Egrégio Tribunal.

12.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001977-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001977-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: VAL E VAL LTDA - DROGAVAL E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA () E OUTROS

APELADO: PAG CONTAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO (PI004738) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Embargos de Execução. Ausência de juntada do demonstrativo atualizado do débito mesmo após oportunizada. Requisito essencial à propositura da demanda executiva. Indeferimento da inicial da ação de execução. Honorários recursais não arbitrados. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e provido. 1. Por constituir o demonstrativo do débito um documento indispensável à propositura da demanda executiva, conforme determinava o art. 614, II, do CPC/73, vigente à época da propositura da demanda, e consta hoje, com maiores especificações, no art. 798, I, b, do NCPC, sua ausência é capaz de conduzir ao indeferimento da inicial, providência, contudo, que somente pode ser adotada após se conceder ao exequente oportunidade para corrigir o defeito de sua postulação. 2. No caso, apesar de oportunizada a juntada do referido demonstrativo, manteve-se inerte o Exequente, ora Apelado. 3. Indeferida a inicial da Ação de Execução e extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 801 do CPC/15. 4. Não fixados honorários recursais, de acordo com o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 5. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e lhe dar provimento, para indeferir a inicial da Ação de Execução e extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Sem arbitramento em honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07/STJ.

12.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000489-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000489-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA

APELANTE: ELIETE FERREIRA LOPES

ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452) E OUTROS

APELADO: MACHADO & BARROSO LTDA. - CASA DO FRANGO

ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ (PI005031B) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PEDRAS DE CALÇAMENTO. FORMA DE PAGAMENTO. USOS E COSTUMES. MEDIÇÃO DAS PEDRAS DEPOIS DE JÁ ASSENTADAS. ESPAÇAMENTO MAIOR ENTRE AS PEDRAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO FORNECEDOR. BOA-FÉ OBJETIVA. USO AFASTADO. RECIBOS. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA. DIREITO DE COBRANÇA DO AUTOR INEXISTENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 99, §§ 3º e 7º do CPC/2015, é possível a concessão do benefício da justiça gratuita, desde que evidenciada a hipossuficiência da parte, caso destes autos. 2. Conforme a doutrina e a lei, os usos e costumes são fontes de direito e podem criar direitos e deveres que integram os contratos. Art. 113 do CC/2002. 3. O uso da localidade de celebração do contrato de compra e venda de pedras de calçamento, consistente na medição destas depois de seu assentamento, pode ser afastado, em nome da boa-fé objetiva, se ficar configurado o enriquecimento ilícito do vendedor. 4. In casu, o calçamento foi realizado de modo distinto do usualmente feito na localidade, com maior espaçamento entre as pedras e com intervalos formados por outros materiais de propriedade do comprador, o que evidencia a impossibilidade de calcular o valor devido pelos paralelepípedos a partir da medição destes depois de já assentados, sob pena de enriquecimento ilícito do vendedor. 5. Consoante os arts. 320 do CC e 408, caput, do CPC, a quitação faz prova do pagamento; assim, os recibos, apresentados como prova do débito, não conseguiram comprová-lo, posto que neles o vendedor dá quitação geral e irrestrita pelos pagamentos recebidos. 6. A aplicação da multa por litigância de má-fé exige a demonstração do dolo da parte. Precedente do STJ. 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conceder o benefício da justiça gratuita em favor da parte Apelante e conhecer do presente recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo, in totum, a sentença vergasta, nos moldes do voto do Relator. Condenação da parte autora, ora Apelante, a pagar honorários advocatícios sucumbenciais e recursais em 12% (doze por cento), em favor do causídico da parte Ré, ora Apelada, bem como a arcar com as custas processuais, obrigação que ficará suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15. Indeferido o pedido da parte Recorrida de condenação do Recorrente em litigância de má-fé.

12.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002136-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002136-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: M. S. N. () E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289) E OUTRO

APELADO: M. J. R.

ADVOGADO(S): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (PI012246)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO CONFIGURADO. INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/1988, a indicação dos dispositivos legais violados. 2. Não obstante, in casu, verifico que a Embargante apontou, como disposição legal violada, o art. 531, §2º do CPC/15 e art. 475-B do CPC/73. Assim sendo, preenchido o requisito de indicação do dispositivo contrariado, acolho o pedido de prequestionamento. 3. Embargante alega que o Acórdão recorrido incorreu em omissão, pois deixou de observar que, por se tratar de dívida líquida, poderia a execução ocorrer nos mesmos autos, pois dependia apenas de cálculo aritmético, o qual foi feito e conhecido pelo julgador. 4. Inicialmente, infere a Embargante que o acórdão deve ser reformado, no sentido de determinar a expedição do mandado de penhora e avaliação de bens pelo juízo a quo e não em autos apartados, a teor do art. 531 §2º do CPC/15. 5. Ocorre que, o valor de R\$2.522,33 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), a ser executado pela Embargante, refere-se a alimentos remanescentes, desde a propositura da ação até a sentença que fixou a pensão alimentícia. Portanto, trata-se de alimentos provisórios, que, conforme a previsão do art. 531, §1º do CPC/15: "a execução dos alimentos provisórios, bem como dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados". Nessa perspectiva, o acórdão recorrido não deixou de analisar o citado dispositivo de lei. 6. Ademais, quanto à invocação pela Embargante da aplicação do art. 475-B do CPC/73, em virtude da Apelação ter sido proposta na égide do CPC/73, convém aclarar que o Brasil adotou o princípio geral de que o tempo rege o ato ("tempus regit actum"), no qual se fundamenta a teoria do isolamento dos atos processuais. Desse forma, a lei processual nova (CPC/15) tem aplicação imediata aos processos em desenvolvimento. 7. Portanto, quando do julgamento da Apelação Cível, já na vigência do CPC/15, aplica-se as regras pertinentes ao Novo Código Processual, razão pela qual entendo acertado o acórdão embargado quando invocou o dispositivo do art. 531, §1º do CPC/15, segundo o qual "a execução dos alimentos provisórios, bem como dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados". 8. Como se percebe, não há omissão a ser sanada, pelo que nego provimento ao pedido de integração do acórdão combatido. 9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração para prover-lhes quanto ao pedido de prequestionamento do art. 531, §2º, do CPC/15 e art. 475-B do CPC/73, mas negar-lhes provimento quanto ao pedido de integração do Acórdão, ante a inexistência de omissão a ser sanada.

12.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013634-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013634-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: ELPÍDIO DE BARROS E SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): THIAGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA (PI008726) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MARTINS LEITE DIAS

ADVOGADO(S): SAMUELSON SÁ ROSA (PI005275) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. LEVANTAMENTO DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DE PESSOA FALECIDA PELA SUA GENITORA. RECURSO DO GENITOR. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO PARTICULAR OUTORGADA PELO RECORRENTE À SUA FILHA. POSSIBILIDADE. NÃO EXIGÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO. DIREITO SUCESSÓRIO. GENITORES SOBREVIVENTES. DIVISÃO IGUALITÁRIA ENTRE AS LINHAS PATERNA E MATERNA. DIREITO DO PAI À METADE DOS BENS DO FILHO FALECIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme o art. 80, II, do CC/2002, o direito à sucessão aberta consiste em bem imóvel, o que atrai a aplicação do art. 108 do mesmo diploma, segundo o qual os atos materiais de disposição deste bem devem ser realizados através de escritura pública, desde que seu valor ultrapasse 30 (trinta) salários-mínimos vigentes no país. Precedentes do STJ. 2. A interposição de recurso é ato meramente processual, não se exigindo, para tanto, instrumento público de representação, porquanto a regra, no ordenamento jurídico pátrio, é a possibilidade de outorga de mandato particular. 3. O fato do direito em discussão ser personalíssimo não atrai, por si só, a exigência de procuração pública. Precedente do STJ. 4. É válido o recurso interposto por causídico constituído por mandatário do Recorrente, ainda que este representante da parte tenha obtido poderes através de mandato particular e mesmo se tratando de ação em que se discute direito sucessório. 5. A incapacidade processual não enseja, de imediato, o não conhecimento do recurso, mas sim a concessão de prazo para a regularização do vício. Inteligência do art. 76, caput e §2º, do CPC/2015. 6. A sucessão hereditária em favor dos ascendentes, na hipótese de não haver descendentes ou cônjuge sobrevivente, dá-se de forma igualitária entre a linha materna e paterna, sendo certo que, entre os ascendentes, os mais próximos excluem os mais remotos. Inteligência dos arts. 1.829, II, e 1.836, caput e parágrafos, do CC/2002. 7. Reconhecido o direito do genitor, ora Apelante, à metade dos bens deixados pelo filho falecido, deve ser reformada a sentença que admitiu o levantamento dos valores depositados na conta do de cujus somente por sua genitora, ora Apelada. 8. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em afastar a preliminar de incapacidade processual, conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, para: i) reformar a sentença vergastada e limitar o direito da Apelada ao levantamento dos valores na conta do falecido a apenas 50% (cinquenta por cento) destes; ii) reconhecer o direito do Apelante ao levantamento dos outros 50% (cinquenta por cento), conforme determina a regra sucessória; iii) fixar honorários advocatícios, em favor do causídico do Apelante, em 10% (dez por cento) sobre o valor obtido por este, percentual a ser pago pela Apelada.

12.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004068-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004068-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: EDSON BRAGA DA COSTA

ADVOGADO(S): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (PI012963) E OUTRO

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REQUISITO PREENCHIDO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. JUROS

REMUNERATÓRIOS. COBRANÇA ACIMA DE 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA LIMITADA A 2%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS JUDICIAIS. RESSARCIMENTO PREVISTO NO CONTRATO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. TAC E TEC. CONTRATO FIRMADO NA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CMN 2.303/96. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. ABUSIVIDADE. MORA DEBENDI. CONFIGURADA. POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM APÓS A CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. QUITAÇÃO. NÃO VERIFICADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Conforme o Decreto-lei nº 911/1969, a comprovação da mora é requisito para a propositura da ação de busca e apreensão, requisito este que se perfaz com o envio de notificação extrajudicial ao devedor; não se exige, pois, prova de que as cobranças são devidas, mormente porque se trata de questão a ser discutida no mérito. 2. Não localizado o bem objeto da alienação fiduciária, é possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Inteligência do art. 4º do Decreto-lei nº 911/1969 e precedentes do STJ. 3. O juiz é o destinatário da prova e compete a ele determinar se a instrução processual foi suficiente ou não. Portanto, não constitui cerceamento de defesa a negativa de realização de prova considerada impertinente. 4. Eventuais cálculos poderão ser apreciados no momento da execução/liquidação, o que torna despropositada a realização da perícia contábil. 5. Não se aplica, aos financiamentos bancários, as disposições do Decreto nº 22.626/1933 nem se considera abusividade, apta a ensejar a revisão contratual, o simples fato de se cobrar juros superiores a 12% ao ano, conforme prevê a Súmula 596 do STF e a tese fixada no Recurso Especial Repetitivo nº 1.061.530/RS do STJ. 6. A multa moratória, fixada em 2%, atende ao disposto no art. 52, §1º, do CDC. 7. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que não é abusiva a cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais em caso de mora ou inadimplemento do consumidor, desde que expressamente convencionada. Precedentes do STJ. 8. As tarifas de aberta de crédito e de emissão de boleto eram válidas nos contratos firmados até 30-04-2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96). Tese firmada no Recurso Especial Repetitivo nº 1.251.331/RS do STJ. 9. A cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos remuneratórios e moratórios é ilegal, conforme dispõem as súmulas nº 30, 296 e 472 do STJ. 10. Não afasta a mora debendi a cobrança ilegal de comissão de permanência apenas durante o período da inadimplência contratual, mas não durante o período da normalidade da avença. Precedentes do STJ. 11. Após a conversão em ação depósito, sendo localizado o bem, é possível a reversão, a fim de determinar a busca e apreensão do veículo, posto que o procedimento do Decreto-lei nº 911/1969 é estabelecido em benefício do credor e tem como objetivo a satisfação do crédito deste. 12. A apreensão do bem não leva, automaticamente, à quitação da dívida, porquanto, após a alienação em hasta pública, deve ser apurado o valor da venda e se existe saldo credor ou saldo devedor. 13. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 14. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Apelo Cível e, afastando as preliminares de ausência de pressupostos processuais da Ação de Busca e Apreensão, impossibilidade de conversão em Ação de Depósito e cerceamento de defesa, dar-lhe PARCIAL provimento, para: i) reconhecer a abusividade da cobrança de comissão de permanência cumulada com multa moratória e determinar a sua exclusão do saldo devedor do Réu. ora Apelante; ii) manter a sentença que reconheceu a configuração da mora e a consolidação da posse e da propriedade do bem em favor do Autor, ora Apelado; iii) determinar a reversão do procedimento de Ação de Depósito em Ação de Busca e Apreensão, a fim de que se dê prosseguimento à busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária e à alienação do mesmo, nos termos do Decreto-lei nº 911/1969; iv) condenar a Apelada a pagar 25% (vinte cinco por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do causidico da parte Apelante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão de permanência advinda do saldo devedor, com as devidas atualizações. Sem fixação de honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85. § 11, do novo CPC" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ).

12.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003248-2**REPUBLICAR ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003248-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(S): SAMANTHA DE MATOS COSTA (PI008142) E OUTROS

AGRAVADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

Embargos de declaração no agravo de instrumento. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CONHECIDO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Decisão embargada que não fixou honorários sucumbenciais. 1. A jurisprudência pátria é firme ao afirmar que "a ausência de indicação, nas razões dos embargos declaratórios, da presença de quaisquer dos vícios enumerados no art. 1.022 do CPC/2015 implica a não conhecimento dos aclaratórios por descumprimento dos requisitos previstos no art. 1.023 do mesmo diploma legal, além de comprometer a exata compreensão da controvérsia trazida no recurso" (STJ, EDcl no AgInt nos EAREsp 635.459/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe de 15/03/2017). 2. Apesar disso, a parte Embargante pleiteou o prequestionamento dos artigos 3º, 54º, §1º, 55º, XI da Lei nº 8.666/93, art. 373º, I do CPC, e art. 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92. E, em respeito à súmula 98 do STJ que dispõe que "embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório", conhecido o presente recurso apenas para esse fim. 3. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/1988, a indicação dos dispositivos legais violados. 4. Preenchido o requisito de indicação dos dispositivos contrariados, encontram-se prequestionados os artigos mencionados. 5. Recurso conhecido para fins de prequestionamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para fins de prequestionamento. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que, na origem, não houve o seu arbitramento, forma do voto do Relator.

12.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011438-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011438-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123 / OABPI 9814), MELISSA ABRAMIVICI PILOTTO (OABPI 9813), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OABPI9812) E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ ALVES NUNES DE CASTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (RN000883)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1998.01.1.016798-9/DF. PLANO VERÃO. POUPADOR NÃO ASSOCIADO AO IDEC NA ÉPOCA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. INCLUSÃO DE EXPURGOS POSTERIORES. ADMISSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES. RISCO DE DANO AO EXECUTADO NÃO DEMONSTRADO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. HONORÁRIOS DEVIDOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. De plano, vale pontuar que o presente recurso foi interposto com fundamento no CPC/73, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, com a interpretação dada pelo Enunciado nº 2 do STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". 2. O ajuizamento da execução individual e seu regular prosseguimento não estão condicionados ao status de associado ou de outorgante dos agravados perante o instituto autor (IDEC) quanto à propositura da ação civil coletiva. 3. O exequente ora agravado é parte legítima para requerer o cumprimento sentença coletiva proferida nos autos do processo nº 1998.01.1.016798-9, inexistindo dano grave à parte executada no caso de levantamento do valor depositado em Juízo, porquanto a questão atinente à legitimidade ativa dos poupadores que não fazem parte dos quadros associativos do IDEC já foi decidida à ocasião de julgamento de recursos anteriormente intrpostos, em consonância com o entendimento do c. STJ, firmado no julgamento do Resp n. 1.391.198/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos. 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp n. 1.392.245/DF, sob o rito de recurso repetitivo, firmou a tese no sentido de que, "na execução de sentença que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do. referido plano econômico". 5. Quanto ao termo inicial dos juros de mora, de maneira diversa da sustentada pelo recorrente, o colendo STJ asseverou, no Resp nº 1.370.899, igualmente submetido à disciplina do art. 543-C, do CPC, que "os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior". 6. A alegação de iliquidez não obsta a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença, já que não houve o cumprimento voluntário da obrigação, pois, além de ter impugnado, o valor depositado pelo executado e apontado como devido pelos credores cuida-se de importância utilizada como garantia do Juízo e não como pagamento. 7. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o entendimento da decisão agravada. Não fixados honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Gaivão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino Procuradora de Justiça.

13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**13.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009178-9****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.009178-9.**

Embargantes : ANA DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES E OUTROS.

Advogados : Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI nº. 3.077) e Outros.

Embargado : ESTADO DO PIAUÍ.

Procurador : Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº. 15.876).

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

DISPOSITIVO

Vistos em despacho,

Considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE o Embargado, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos.

Intime-se e cumpra-se, imediatamente.

Teresina, 15 de maio de 2019.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

13.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001543-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001543-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTRO

APELADO: ANTONIA LUCIA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 127/131, provocando, conseqüentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

13.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004846-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004846-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA DE MORAES SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 89/92, provocando, conseqüentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

13.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010535-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010535-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARCELO PINTO PAES BARRETO
ADVOGADO(S): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (PI006170) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Certifique-se acerca do transcurso do prazo para que a autoridade nominada coatora, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, depois de notificado pessoalmente (fls. 96/96v), tenha se manifestado nos autos. Cumprida a formalidade acima, encaminhem-se estes autos ao d. Parquet Estadual para que neles possa, querendo, intervir na qualidade de custos legis, no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme o disposto no art. 12, da Lei nº 12.016/2009.

13.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007816-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007816-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ARIEL QUEIROZ MACIEL E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Vislumbra-se que as circunstâncias suscitadas pela parte autora na petição de fls. 105, revelam-se como fatos novos, o que justifica determinar a intimação do para se manifestar, com fundamento no princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Diante do exposto, reputo necessária a intimação da autoridade coatora (Secretário(a) de Saúde), bem como do Estado do Piauí, através da Procuradoria-Geral do Estado, para, no prazo comum de dez (10) dias, manifestarem-se acerca da petição acostada às fls. 105.

13.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001132-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001132-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: EID GONÇALVES COELHO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Cuida-se de Embargos Declaratórios interpostos pelo Ente Público Municipal, através de petição eletrônica (Protocolo nº 100014910343142, fls. 296), visando corrigir supostos defeitos que entende existir no acórdão de fls. 283/293, intentando, conseqüentemente, a atribuição de efeito modificativo, razão pela qual determino a intimação das partes adversas para, caso assim o desejem, manifestarem-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC/15.

13.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001775-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2018.0001.001775-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A
ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI N. 9016) E OUTROS
EMBARGADO: EDIVALDO LOPES SILVA
ADVOGADOS: FABRÍCIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI 2.933) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração com protocolo eletrônico de n. 100014910446549, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

13.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005129-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005129-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILTON LIMA DE MELO
ADVOGADO(S): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (PI003323) E OUTROS
APELADO: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Cuidam-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 217/220, provocando, conseqüentemente, a intimação das partes adversas para, caso assim o desejem, manifestarem-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

13.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006949-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006949-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO ARAÚJO LEAL DO PRADO (PI011394) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Conclusos estes autos, observo que o preparo recursal não foi devidamente recolhido, conforme verificado pelo FERMOJUPI, manifestação às fls. 150/151. Diante do exposto, determino a intimação da parte apelante, através de seus advogados, para que, em cinco dias, efetue o complemento do preparo, sob pena de deserção.

13.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001671-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001671-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454)
REQUERIDO: FRANCISCO SANTOS PIMENTEL FILHO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Atendendo ao disposto no art. 10, do CPC, intime-se o agravante para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se sobre o cabimento ou não deste recurso.

13.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002425-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002425-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA HELENA FREIRE DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (PI004248) E OUTRO
APELADO: CARLOS ALBERTO DE SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO(S): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS (PI006702) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Conclusos estes autos, observo que o preparo recursal não foi devidamente recolhido, conforme verificado pelo FERMOJUPI, manifestação às fls. 387/388. Diante do exposto, determino a intimação da parte apelante, através de seus advogados, para que, em cinco dias, efetue o complemento do preparo, sob pena de deserção.

13.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004004-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004004-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO - NÃO CUMPRIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO - EXTINÇÃO DO FEITO. I - O preparo constitui requisito inafastável para a admissão do apelo sob exame, de modo que a sua não efetivação ocasiona a preclusão consumativa, fazendo com que deva ser aplicada ao apelante a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. II - Nesses termos, quando insuficiente o preparo e determinado o seu complemento, cabe à parte cumprir a diligência, sob pena de não conhecimento do recurso. III - Recurso não conhecido.

RESUMO DA DECISÃO

Destarte, não preenchido um dos pressupostos de admissibilidade, vez que o complemento do preparo não foi realizado, o recurso de apelação interposto não merece ser conhecido, faltando o pagamento de taxas recursais. Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente incabível e inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 1.007, caput, do CPC, vez que se trata de recurso deserto.

13.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009406-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009406-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROLATADA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 485, VI, DO CPC).

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, estando prejudicado o instrumento recursal ante a perda do seu objeto, outra saída não resta, até mesmo por imperativo legal, senão negar seguimento a este recurso. Diante do exposto, estando prejudicado o objeto deste recurso de agravo, NEGOU seguimento ao mesmo, julgando-o extinto sem resolução do mérito, conforme disposto nos arts. 932, III c/c o art. 485, VI, ambos do CPC e art. 91, VI, do RITJ/PI.

13.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009917-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009917-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557) E OUTROS

APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (PI010064) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

APELAÇÃO - INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE- DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA - PRAZO FIXADO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante destas circunstâncias, não tendo a parte apelante comprovado a sua hipossuficiência (art. 105, caput, do CPC/15), INDEFIRO o pedido formulado pela parte apelante no que diz respeito a gratuidade da justiça, a fim de que seja mantido até ulterior deliberação, o decisum ora hostilizado, ainda que por outro fundamento. (Negritei). Intime-se a parte apelante para que providencie no prazo de cinco (05) dias o pagamento das custas deste recurso, sob pena do seu não conhecimento, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC/15.

13.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007943-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007943-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)

REQUERENTE: MARCIO FERNANDO ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO(S): RUAN MAYKO GOMES VILARINHO (PI011396) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO (PI004365B)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA E PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS

RESUMO DA DECISÃO

Diante destas circunstâncias, não tendo a parte agravante colacionado aos autos procuração com poderes específicos para requerer justiça gratuita, bem como, não comprovou a alegada hipossuficiência, INDEFIRO o pedido formulado no que diz respeito a gratuidade da justiça. Intime-se a parte agravante para que providencie no prazo de cinco (05) dias o pagamento das custas deste recurso, sob pena do seu não conhecimento, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC.

13.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006722-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006722-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI E OUTROS

ADVOGADO(S): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA (PI012370)

APELADO: OBERLIM BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (PI003651)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se o Município recorrente, por seu representante legal para ciência da decisão de fls. 1.085/1.087 e para, no prazo legal, eventualmente, adotar as providências que julgar cabíveis. Cumpra-se

13.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009198-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009198-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: CINEAS MANOEL DE LIMA MARQUES E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ(NUCEPE-UESPI) E OUTRO

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI2163) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intimem-se as partes recorrentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem do seu interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se

13.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005580-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005580-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

AGRAVADO: ALAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): SAMUEL BARBOSA DE CARVALHO (PI008547)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. DESINTERESSE DO AGRAVANTE NO PROSSEGUIMENTO DO AGRAVO. EXTINÇÃO DO RECURSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE RECURSO sem resolução de mérito, face ao desinteresse do recorrente no prosseguimento do

recurso. Com a baixa na distribuição e demais anotações, arquivem-se os autos. Intimem-se e Cumpra-se.

13.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007875-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007875-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI
ADVOGADO(S): ERIKA ARAUJO ROCHA (PI5384)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. JULGAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto e o mais que dos autos constam, determino a extinção do presente recurso, sem resolução de mérito, face à perda superveniente do objeto. Com a baixa na distribuição e demais anotações, arquivem-se os autos. Intimem-se e Cumpra-se.

13.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010652-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010652-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ NUNES
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se a apelante, por seu patrono, para, em 05 (cinco) dias requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se

13.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005911-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005911-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOAO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA (PI012042) E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte Embargada, por seu representante legal para, no prazo, querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se.

13.22. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.013849-6

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.013849-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS-NUCEPE/FUESPI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA DENEGATÓRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. APELAÇÃO QUE FOI RECEBIDA NO SEU DUPLO EFEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RESUMO DA DECISÃO

Sendo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe. Diante do exposto e o mais que dos autos constam, extingo o processo sem resolução de mérito, face à perda superveniente do objeto. Com a baixa na distribuição e demais anotações, arquivem-se os autos. Intimem-se e Cumpra-se.

13.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011340-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011340-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MARILLYA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (PI009306) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO(S): GERMANA FEITOSA BASTO (PI008830)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. APELAÇÃO CÍVEL. NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO. EXECUÇÃO DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. O entendimento consolidado na jurisprudência pátria é sentido de ser possível a execução provisória contra a Fazenda Pública nos casos em que se busca nomeação e posse em cargo público, em razão da aprovação em concurso. Considerando que o direito nesta ação foi amplamente discutido e reconhecido por este Tribunal, na forma estampada no acórdão referido e, considerando sobretudo, o interesse do PODER PÚBLICO quanto à efetivação da prestação jurisdicional ao admitir que \na ação que

tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente (art.497 do CPC). Execução Provisória Deferida Monocraticamente.

RESUMO DA DECISÃO

Diante disso, considerando que o direito nesta ação foi amplamente discutido e reconhecido por este Tribunal, na forma estampada no acórdão referido e, considerando sobretudo, o interesse do Estado quanto à efetivação da prestação jurisdicional ao admitir que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente (art.497 do CPC), determino a intimação do MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHÊCO, por seu representante legal, PREFEITO DO MUNICÍPIO para, em 07 (sete) dias, proceder com a nomeação e posse da impetrante, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga às expensas da pessoa física do gestor público recalcitrante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

13.24. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003597-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003597-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR (PI005763) E OUTRO

REQUERIDO: IVETE MIRANDA DAMASCENO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO (BA036676)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Desse modo, determino que seja intimado o representante legal do Município de Caridade - PI, para constituir novo Advogado para os autos, bem como sejam excluídos os nomes dos causídicos da relação processual. Cumpra-se.

13.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003445-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003445-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se a parte agravante para se manifestar a respeito da petição de fls. 105. Cumpra-se.

13.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011466-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011466-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)

REQUERIDO: LUCELIA DE SOUSA SOARES

ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte Embargada, por seu representante legal para, no prazo, querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se

13.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000952-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000952-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: HERONILDES PEREIRA DOS SANTOS PESSOA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se o impetrado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a da petição de fls.400/401, informando a respeito do efetivo cumprimento do direito vindicado em sede de mandado de segurança, bem como requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se

13.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007333-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007333-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: NILA PEREIRA LIRA - ME

ADVOGADO(S): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS (PI013293)

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO PRESENTE RECURSO. ART. 487, III, CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Do exposto, homologo, para que produza seu efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, ato continuo, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, de-se baixa na distribuição, após encaminhem-se

os autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Custas ex legis. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se

13.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013534-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013534-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTROS

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DA PAZ CARVALHO LOPES

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se o Embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, para, por seu patrono, (CARLOS ANTÔNIO HARTEM FILHO - OAB/PE Nº 20.124), tomar conhecimento do acórdão de fls.541/542 e requerer o que lhe for de direito.Cumpra-se.

13.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009518-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009518-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: AQUILINO ELIZEU MARQUES DE MEDEIROS

ADVOGADO(S): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO (PI008525)

AGRAVADO: MANHATTAN SAIT PAUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO(S): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO (PI013912)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo concluo pelo não conhecimento dos embargos de declaração, para manter a decisão de fls. 318/319, em seus expressos termos.

Ante exposto, considerando o esgotamento da jurisdição deste Tribunal sobre o feito, remetam-se os autos a origem. Cumpra-se

13.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001380-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001380-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO

ADVOGADO(S): IGOR GERARD DE FRANCA (PI004463) E OUTROS

AGRAVADO: ODINO DA ROCHA SOARES NETO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (PI000178)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa intime-se a parte Embargada por seu representante legal para, no prazo, querendo, apresentar impugnação.Cumpra-se.

13.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007694-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007694-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO REGO

ADVOGADO(S): REGINALDO MIRANDA DA SILVA (PI001961)

REQUERIDO: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa ,intime-se a parte Embargada, por seu representante legal para, no prazo, querendo, apresentar impugnação .Cumpra-se.

13.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000388-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000388-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425)

LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se a apelante para tomar ciência do Peticionamento Eletrônico do apelado (PET 63 e PET 64) e, em 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito.Intime-se e Cumpra-se

13.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007186-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007186-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

APELANTE: ALDEFRAN DE SOUSA REIS

ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO

Intime-se a apelante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito das petições PET 42 e PET48, e requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se.

13.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000075-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000075-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/
REQUERENTE: GENERAL EMPREENDEMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. EPP - GENERAL VIAGENS E TURISMO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO

Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte Embargada, por seu representante legal para, no prazo, querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se

13.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012130-3

Apelação Cível nº 2016.0001.012160-3 - Teresina/9ª Vara Cível

Processo de origem: 0002010-51.2016.8.18.0140

Apelante: BB Administradora Consórcios S/A

Advogado: Roberta Beatriz Nascimento (OAB/PI 15770)

Apelado: Raimundo Furtado Filho

Advogado: sem representação nos autos

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO DEFERIDO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 998 DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Defiro o pleito de desistência de apelação realizado pela parte apelante, nos termos do artigo 998 do CPC

13.37. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.002530-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.002530-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: PAULO ANSELMO DA COSTA
ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.38. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000041-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000041-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: FÁBIO AURÉLIO SARAIVA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI000030A) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 152, DO RITJPI E DOS ARTIGOS 1.º E 2.º, DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2019. PREVENÇÃO DO MAGISTRADO QUE SUCEDEU O RELATOR ANTERIOR QUE ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DO TJPI. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR PREVENTO. OBRIGATORIEDADE. 1. Verificada a existência de prevenção de Magistrado para determinado feito, os autos deverão ser distribuídos para o Desembargador que recebeu o acervo do Magistrado preventivo para receber os autos. 2. In casu, nos termos do art. 152, RITJPI e arts. 1.º e 2.º da Ordem de Serviço nº 1/2019, o Desembargador Erivan José da Silva Lopes recebeu todo o acervo do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, portanto, é o Magistrado competente para receber os presentes autos, tendo em vista, a prevenção do Magistrado substituído para o presente feito. 3. Redistribuição que se impõe.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, entendo que a competência para processar e julgar o presente Recurso em Sentido Estrito é do Des. Erivan José da Silva Lopes, componente da 2ª Câmara Especializada Criminal. Em virtude do exposto, determino a imediata redistribuição dos presentes autos por Prevenção para o desembargador acima em referência, em obediência as regras regimentais. Cumpra-se. Teresina(PI), 21 de maio de 2019 Des. Joaquim Dias de Santana F

13.39. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2009.0001.004452-3

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2009.0001.004452-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: YURI GOMES
ADVOGADO(S): ROSEANA MONTEIRO SOUZA (PI005496) E OUTRO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição de fls.116/124. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por carta com aviso de recebimento, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba - PI, para, querendo, regularizar sua representação processual e apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

13.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006177-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006177-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

REQUERIDO: ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA

ADVOGADO(S): MANOEL AZENRALDO DA SILVA (PI010921) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de fl. 431. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador Constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

13.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008107-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008107-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BERT GIRAN DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Considerando certidão de fls. 463, ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator, para as Providências de sua Competência.

13.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011438-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011438-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123/ PI9814), Melissa Abramivici Pilotto (OAB/PI 9813), Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB/PI 9812)

AGRAVADO: JOSÉ ALVES NUNES DE CASTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (RN000883)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em atenção a certidão de fls. 246, republique-se o Acórdão de fls. 234/244, com os nomes dos causídicos declinados no petitório de fls. 26, qual sejam Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI 9814), Melissa Abramivici Pilotto (OAB/PI 9813), Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB/PI 9812).

13.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004170-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004170-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: LUCIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc.. Intime-se a parte Agravada CAIXA SEGURADORA SIA, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interno de fls. 1.024, no prazo 15 (quinze) dias úteis.

13.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001378-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001378-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

ADVOGADO(S): MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS (PI002929) E OUTROS

AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DE PAULA E OUTRO

ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de fl. 752. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para,

querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

13.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000038-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000038-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE FATIMA MORAIS
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
APELADO: JOSE NELSON DE MORAIS
ADVOGADO(S): ARISTOTELES SIMPLICIANO NASCIMENTO MORAIS (PI003558)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição de fls. 208/213. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada JOSE NELSON DE MORAIS não foi intimada para apresentar contrarrazões Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

13.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000196-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000196-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: EVA DE ARAUJO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
APELADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Em obediência aos princípios processuais e constitucionais basilares da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV, ORE), determino que a Sra. EVA DE ARAUJO CARDOSO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, forneça o endereço exato e atualizado do apelado, FEDERAL DE SEGUROS S. A., como forma de viabilizar sua intimação e garantir seu efetivo contraditório, uma vez que não foi possível intimar a requerida no endereço fornecido, conforme aviso de recebimento às fls. 411.

13.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005285-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005285-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE MACEDO UCHOA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
APELADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 1.741 e que, ainda, o Apelante ALEXANDRE PEREIRA DE MACEDO UCHOA não se desincumbiu do ônus de complementar o preparo recursal, intime-se o Apelante, por publicação no Diário de Justiça, em nome de seu causídico, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004814-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004814-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de fl. 222. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA não foi intimada para apresentar contrarrazões.-- Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal e, ainda, para se manifestar sobre a petição eletrônica de fl. 223.

13.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010924-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010924-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: J. C. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA (PI002692) E OUTRO
REQUERIDO: L. R. S. F. E OUTRO
ADVOGADO(S): MILENA MARIA COSTA MACIEL (PI010629) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 10º, caput preleciona que "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". Dessa forma, tendo em vista o pronunciamento do Apelado na petição de fls. 285/286, determino que seja intimada a parte Apelante, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a referida petição.

13.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004660-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004660-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARTA VIRGÍNIA DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ATENDIMENTO AO REQUISITO LEGAL DO ART. 98, CÁPUT, DO CPC/15. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL.

RESUMO DA DECISÃO

Ademais, inexistem nos autos elementos que apontem para a existência de mais recursos financeiros por parte do Recorrente, razão pela qual concedo o beneplácito da gratuidade de justiça em sede recursal, dispensado-se o recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 99, §7º, do CPC.

13.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008218-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008218-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES NUNES

ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTRO

APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. RECURSO JULGADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 235, STJ. PEDIDO INDEFERIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Portanto, indefiro o pedido formulado pela Apelada de suspensão do feito, com fulcro no Súmula 235, do STJ.

13.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002380-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.002380-6

ORIGEM: **BOM JESUS/VARA AGRÁRIA**

APELANTES: **LUIS ROBERTO ROMANO E OUTRA**

ADVOGADOS: **LUIS ROBERTO ROMANO (OAB/PR Nº 21.363) E OUTROS**

APELADOS: **ADEMIR LUIZ ZANELLA E OUTROS**

ADVOGADOS: **ALEXANDRE MAURÍCIO ANDRANI (OAB/PI Nº 8.609) E OUTROS**

RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

DISPOSITIVO

Isto posto, determino à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL que adote as providências cabíveis, a fim de atender ao comando legal supracitado, autuando-se em apartado o presente incidente de assunção de competência e apensando aos presentes autos, voltando-me conclusos para a análise de admissibilidade e, ainda, julgamento dos Embargos de Declaração, opostos pela parte apelada, distribuindo à minha relatoria por dependência. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de maio de 2019.

13.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000763-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000763-1

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S): WAGNER DIAS ARAUJO (SP253056) E OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S): SILVANA MARINHO DA COSTA (PI004028)

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO. AÇÃO ORIGINÁRIA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DO ART. 109, § 3º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA CF/88. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 109, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

13.54. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.006766-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.006766-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

REQUERENTE: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS

REQUERIDO: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERDA DO OBJETO. AÇÃO AUTÔNOMA QUE POSSUI O CONDÃO DE CASSAR O ACÓRDÃO IMPUGNADO. POSSIBILIDADE DE RETORNO AO STATUS QUO ANTE DO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 520, I, DO CPC. PEDIDO INDEFERIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, convicto nas razões expostas, indefiro o pedido formulado na fl. 237.

13.55. PRECATÓRIO Nº 2013.0001.005815-0

PRECATÓRIO Nº 2013.0001.005815-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EVA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182)

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de precatório em que figura como exequentes **EVA RIBEIRO DA SILVA, ELISABETH MENDES DELMONDES DE SOUSA, MARIA NAZARETH RAMOS NOLETO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS BARRETO, OLINDA LOPES EVELYN, EDNA LÚCIA DE CARVALHO, ANA MARIA DA SILVA RÊGO, MARIA LENI AZEVEDO DE CARVALHO, MARIA FRANCISCA DA COSTA PEREIRA, LILIAN FONSECA FERREIRA, LOURDES JANUÁRIA COELHO ROSAL COSTA e AVENALDO JOSÉ REIS** e como executado o **ESTADO DO PIAUÍ (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ)**, originário da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, Processo nº 1980091595. O ofício requisitório foi protocolizado em 15/07/2013 (fls. 02/06) e a ordem de pagamento foi recebida na SEFAZ em 27/09/2013 (fl. 242)."

RESUMO DA DECISÃO

(...) "Destarte, impõe-se o indeferimento do pedido de destaque de honorários contratuais, uma vez que não efetivado no momento oportuno, e, portanto, não determinado pelo juízo competente. Ressalto ainda que a Presidência do Tribunal, autoridade administrativa em sede de precatório, não possui competência para, de forma inédita, determinar o pagamento de honorários contratuais, sob pena de converter o precatório em instrumento impróprio de cobrança. Isto posto, ante a fundamentação supra, **INDEFIRO** o pedido de destaque de honorários contratuais de fl. 288 formulado pelo advogado dos exequentes. Da análise da ordem cronológica constato que os precatórios anteriores ao presente processo, que ainda não possuem decisão para seu adimplemento, encontram-se com pagamento parcelado em curso, com pendência judicial, ou com valores reservados ante a não localização dos beneficiários ou por necessidade de regularização de espólio, o que não impede o pagamento dos precatórios subsequentes que se encontrem em situação regular. Dessa forma, estando o presente requisitório em situação regular e inscrito na 184ª (centésima octogésima quarta) posição na ordem da lista de débitos do Estado do Piauí atualizada até 31/07/2018, não existe qualquer óbice ao seu pagamento, em prosseguimento a estrita ordem cronológica. **Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R\$ 416.875,33 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme cálculo de fls. 267/287.** Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado na forma abaixo discriminada: (...) **Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 17 de maio de 2019. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Presidente do TJPI**"

13.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004789-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004789-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

IMPETRADO: TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESUMO DA DECISÃO

Do exposto e considerando o que consta dos autos, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com a consequente denegação da segurança, o que faço com escopo no art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09, c/c art. 485, VI, CPC. Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, coma respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se.

13.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003367-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003367-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTRO

IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CESPE E OUTROS

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ACÓRDÃO PROFERIDO NO MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. DECISÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL. RECURSOS EXCEPCIONAIS QUE NÃO POSSUEM EFEITO SUSPENSIVO. DEFERIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante disso, considerando que o direito nesta ação foi amplamente discutido e reconhecido por este Tribunal, na forma estampada no acórdão referido e, considerando sobretudo, o interesse do Estado quanto à efetivação da prestação jurisdicional ao admitir que \na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente (art.497 do CPC), determino a notificação da autoridade competente para proceder com o cumprimento do decisum para, em 08 (oito) dias, majorar a nota da prova da autora em 1,50 (um ponto e meio) com referência apenas aos itens 2.3 e 2.5 da prova dissertativa, com a publicação de edital retificador ao Edital nº 36, de 26 de novembro de 2018, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga às expensas da pessoa física do gestor público recalcitrante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Intimem-se, notifiquem-se e cumpra-se.

13.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009401-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009401-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JAIME CÉZAR RAMPELOTTI E OUTROS
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO

Afere-se dos autos que o mandamus em deslinde já se encontra instruído, tendo, inclusive, precluído o direito à solicitação de exibição de documentos. Ademais, em consonância com o que estabelece o art. 119 do CPC, a assitência litisconsorcial recebe o processo no estado em que se encontra, não podendo, em regra, requerer produção de provas, tampouco a reabertura da fase instrutória. Pelo exposto, indefiro o mencionado pedido de 1339/1341 - volume V. Intimem-se as partes do teor desta decisão .

13.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005735-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005735-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
APELADO: JOÃO PEDRO FORTES BEZERRA TOURINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

13.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005800-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005800-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

13.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002438-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002438-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: JOSÉ ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

13.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002490-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002490-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: IZABELLA GUALBERTO LOPES DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

13.63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012600-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012600-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

13.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012754-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012754-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Ante ao exposto, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça em regime de julgamento de Recursos Repetitivos e diante da ausência de interesse capaz de justificar a pretensão, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em epígrafe.

13.65. AGRAVO Nº 2018.0001.003340-0

AGRAVO Nº 2018.0001.003340-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): ABINADABE PEREIRA DA SILVA (PI011188)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno e DETERMINO o pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa (art. 81. caput. CPC), a título de litigância de má-fé.

Encaminhem-se os autos a Secretaria, para certificar o trânsito em Julgado com baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao juízo de origem.

13.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011255-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011255-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS

APELADO: DANIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (PI008098) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

13.67. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001501-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001501-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: EMANOELLA ROCHA CAMPOS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Inexiste contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

13.68. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013840-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013840-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

REQUERIDO: MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO

ADVOGADO(S): MARCEL JOFFILY DE SOUZA (PI011262)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Tendo-se em conta a manifestação às fls. 292/295 e, observando os ditames do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em que cabe ao Relator homologar por despacho o pedido de desistência dos recursos que lhe sejam distribuídos, ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator originário, para as providências de sua competência.

13.69. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001134-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001134-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

APELANTE: EDINALDO MARCOS SABINO

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls. 207/212) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 203/203v.), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042. § 7º, do CPC.

13.70. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000044-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000044-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: JOAO ALVES
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.71. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.004047-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.004047-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: WALISSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.72. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002614-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002614-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
APELANTE: FLORIPEDES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): EVANDRO DA COSTA MACEDO (PI002941)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.73. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001401-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001401-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO ao recurso especial.

13.74. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011687-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011687-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SILVESTRE WILLAMY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(S): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA (PI012004)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.75. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009857-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009857-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: JUAREZ VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.76. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013593-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013593-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO CESANILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.77. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000983-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000983-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/4ª VARA

APELANTE: C. P. A.

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

APELADO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.78. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.004028-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.004028-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

REQUERENTE: ELDO DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.79. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001912-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001912-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: CARLA BEATRIZ DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.80. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005376-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005376-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL DE SOUSA MOTA

ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.81. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012626-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012626-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

APELANTE: JUNIEL TERTULINO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.82. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.009843-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.009843-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EDSON GONÇALVES LIMA

ADVOGADO(S): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (PI013486) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): DIEGO NOGUEIRA PORTELA (PI007442) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

14. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

14.1. Ata de julgamento Nº 27/2019 - PJPI/TJPI/SECTURREC – Ref. Pauta de Julgamento nº 11/2019 da 1ª Turma

Recursal

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2019, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente), Dr. José Vidal de Freitas Filho (Titular), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Suplente em substituição ao Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, conforme Portaria Nº 1381/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COJUDPLE, de 29 de abril de 2019) e Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça), comigo, Secretária, adiante nomeada. **01. RECURSO Nº 0000796-53.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000796-53.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: FRANCISCA ELVINA DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG 96864). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **02. RECURSO Nº 0000588-69.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000588-69.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: RITA IDALINA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **03. RECURSO Nº 0000806-97.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000806-97.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: ANTONIO DIAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CP. **04. RECURSO Nº 0000824-21.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000824-21.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MARIA ANTONIA DE JESUS. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em nego provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0000678-77.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000678-77.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MALAQUIAS JOÃO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0000773-10.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000773-10.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PE 768). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **07. RECURSO Nº 0000774-92.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000774-92.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE SALES. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0000800-90.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000800-90.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: FRANCISCA ELVINA DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO (OAB/PI 9024). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.* Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0001831-76.2013.8.18.0026- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001831-76.2013.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI 6541). RECORRIDO: SIDENY LEITE DOS REIS. ADVOGADO(A): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO (OAB/PI 5778). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus*

próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0000066-96.2015.8.18.0027- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000066-96.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI. ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (OAB/PI 8045). RECORRIDO: CLEIA MARIA VIANA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte ao recurso, tão somente para afastar a condenação das custas e honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais a sentença por seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dou-lhe provimento em parte, para afastar a condenação das custas e honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0000680-83.2017.8.18.0075- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000680-83.2017.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: EURIDECE MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI 7048). RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0000656-28.2017.8.18.0084- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000656-28.2017.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018938-72.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018938-72.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C COM REPETIÇÃO INDÉBITO, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** EMBARGANTE: LUCILENE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI 9297). EMBARGADO: CLARO TV. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo acolhimento dos embargos para sanar o vício apontado sem, contudo, modificar o julgado. **14. RECURSO Nº 0014533-61.2015.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014533-61.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: JOANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI 11268). RECORRIDO: EFRAPARK. ADVOGADO(A): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (OAB/PI 5636). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0014644-74.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014644-74.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: UNIPLAM. ADVOGADO(A): FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES (OAB/PI 13875). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0021570-71.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021570-71.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: KYLVYA KATRINY DE SOUSA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: MIDWAY S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI 8202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0021610-53.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021610-53.2017.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: ADELAIDE MARIA DA COSTA PEREIRA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364), SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO (OAB/PI 12779) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI 13800). RECORRIDO: FIC-FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **18. RECURSO Nº 0011069-09.2018.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011069-09.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA (OAB/MG 109730). RECORRIDO: LUIZA GOMES DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI 8284). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do

recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0011983-83.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011983-83.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: ELIAS DE SOUSA BARROS. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **20. RECURSO Nº 0011993-30.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011993-30.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: ANTONIA FAUSTINO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **21. RECURSO Nº 0012162-17.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012162-17.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso para que seja afastada a prescrição e, no mérito, para que seja julgado parcialmente procedente o pedido inicial a fim de que seja determinado a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta-corrente da parte autora/Recorrente, com juros de mora a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária extracotratual a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), e que seja INDEFERIDO o pedido de danos morais, por entender que estes não restaram configurados. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de mérito - prescrição e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido inicial a fim de determinar a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta-corrente da parte autora, a ser calculado por simples cálculo aritmético, com juros de mora a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária extracotratual a partir da data do efetivo PREJUÍZO (Súmula 43 do STJ), bem como, indeferir o pedido de danos morais, por entender que estes não restaram configurados. **22. RECURSO Nº 0012488-40.2018.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012488-40.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI 11723). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **23. RECURSO Nº 0012562-31.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012562-31.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS GADELHA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, afastando a prescrição da pretensão autoral e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **24. RECURSO Nº 0017566-54.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017566-54.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). RECORRIDO: MARLENE BORGES ROSA E ANTONIO EDILSON OLIVEIRA ROSA. ADVOGADO(A): RODSON COSTA BARROS (OAB/PI 16965). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **25. RECURSO Nº 0019771-56.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019771-56.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: MARIA RODRIGUES FERREIRA COSTA. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI 6611). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **26. RECURSO Nº 0022318-40.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022318-40.2016.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: ROSILDA LEMOS ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar no sentido de CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o valor da condenação por danos morais, fixando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **27. RECURSO Nº 0023155-27.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023155-27.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI 11268). RECORRIDO: MARIA DA PAZ REGO ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): WELLISON JORGE DA SILVA (OAB/PI 257). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018773-25.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018773-25.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: FRANCISCO CARDOSO DA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019770-08.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019770-08.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: FRANCISCO BARBOSA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que

integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010877-91.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010877-91.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: LUCILI VIDINHA CASANOVA MARQUES. ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI 4649). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017897-07.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017897-07.2016.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: ADELMAR DE LIMA MACEDO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes provimento. No entanto, corrigir, de ofício, o erro material apontado, excluindo do acórdão embargado a condenação em honorários advocatícios. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013336-37.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013336-37.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: JOSE DE PAZ SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017830-08.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017830-08.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EZEQUIEL MIRADNA DIAS (OAB/PI 30) E CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI 11447). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **34. RECURSO Nº 0028910-66.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028910-66.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480). RECORRIDO: ELICIO MONTEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI 9421). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0015402-58.2014.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015402-58.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO (OAB/PI 9069). RECORRIDO: MANOEL DO NASCIMENTO COSTA. ADVOGADO(A): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS (OAB/PI 2157). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 20% do valor da condenação atualizado. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010614-90.2017.818.0002- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010614-90.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). EMBARGADO: JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI 5371). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010800-04.2017.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010800-04.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). EMBARGADO: MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI 5351). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em rejeitar os presentes embargos de declaração. **38. RECURSO Nº 0000592-09.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000592-09.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e nego-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC. **39. RECURSO Nº 0000794-83.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000794-83.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC. **40. RECURSO Nº 0000795-68.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000795-68.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: ANTONIA CANDIDA DO ESPIRITO SANTO. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram

esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC. **41. RECURSO Nº 0000818-14.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000818-14.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: MARIA ANTONIA DE JESUS. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG 96864). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC.* **42. RECURSO Nº 0000845-94.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000845-94.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC.* **43. RECURSO Nº 0000837-20.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000837-20.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: FRANCISCA ELVINA DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109730). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC.* **44. RECURSO Nº 0000780-02.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000780-02.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC.* **45. RECURSO Nº 0000808-67.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000808-67.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA PEREIRA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PE 768). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC.* **46. RECURSO Nº 0000785-24.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000785-24.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC.* **47. RECURSO Nº 0000602-53.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000602-53.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO.** RECORRENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. Ressalte-se que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º do CPC.* **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018433-18.2016.8.18.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018433-18.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ. ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ (OAB/PI 2665). EMBARGADO: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar provimento. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027542-22.2017.8.18.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027542-22.2017.8.18.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DO CARMO GOMES GRAMOSA. ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI 12468). EMBARGADO: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI 9499). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014234-16.2017.8.18.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014234-16.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONSUMERISTA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT. ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI 4565) E ZILTON LAGES VILLA (OAB/PI 11634). RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI 7237), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI 7489) E AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI 8728). EMBARGADO: SHIELA MARIA REINALDO ALENCAR.

ADVOGADO(A): IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PI 7618). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento e fixo a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025711-36.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025711-36.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: J S ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A): IVILLA BARBOSA ARAUJO (OAB/PI 8836). EMBARGADO: FRANCISCO LUCIDIO VIANA E REYJANE MARIA ARAUJO OLIVEIRA VIANA. ADVOGADO(A): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (OAB/PI 7366). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento e fixo a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024894-06.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024894-06.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: FLAVIA TELES FROTA. ADVOGADO(A): JOAO BOSCO DA SILVA ROCHA (OAB/PI 11221). EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PE 768). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento. **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022937-33.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022937-33.2017.818.0001 - AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO DO MONTEPIO MILITAR CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648). EMBARGADO: VALDANIA MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO TADEU NONSECA MAIA (OAB/PI 3116). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em conhecer dos embargos declaratórios para negar-lhe provimento. **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024871-26.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024871-26.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). EMBARGADO: LIA RAQUEL LIMA DE SOUSA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI 16246). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em *rejeitar-se os embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026905-08.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026905-08.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: SHIRLIANE ALVES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES (OAB/PI 12292). EMBARGADO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em conhecer dos embargos declaratórios para negar-lhe provimento. **56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023128-83.2014.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023128-83.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: FIC-FINANCEIRA ITAU CBD S.A E HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338) E RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914). EMBARGADO: NATIELLY SILVA SALES ARAUJO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI 9421). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em votar pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração corrigindo os erros materiais apontados. **57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014015-66.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014015-66.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: CYGLIA PATRICIA MENDES NUNES. ADVOGADO(A): IEDA CALITA MOTA (OAB/PI 9026). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em conhecer dos embargos e negar-lhes provimento, no entanto, *corrigir, de ofício, o erro material apontado.* **58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012602-52.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012602-52.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: MARLI GOMES FERREIRA LIMA COSTA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em *rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013558-34.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013558-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI 5726). EMBARGADO: ROSEANA KIMIKO NAKAYAMA CASTELO BRANCO. ADVOGADO(A): BRUCE DIAS DE SA LIMA CORDAO (OAB/PI 7344). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento e fixo a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013931-36.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013931-36.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). EMBARGADO: EDNA MARIA DA SILVA MARQUES. ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI 6397). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à *unanimidade*, em *rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026085-52.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026085-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA PROVISÓRIA NA SENTENÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: JOSENICE MARQUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI 7947). EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). Ausência de manifestação do Ministério Público.

ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar por conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027717-16.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027717-16.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107) E JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648). EMBARGADO: ELIENE MARTINS SOARES REGO. ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE 30663). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhe provimento. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025091-24.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025091-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: VALDEMIR JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 15007) E TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI 17418). EMBARGADO: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios para negar-lhe provimento. **64. RECURSO Nº 0012520-79.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012520-79.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). *O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, posto que as razões do recurso nominado estão dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso nominado dissociadas da sentença. Sem ônus de sucumbência.* **65. RECURSO Nº 0010505-40.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010505-40.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA. ADVOGADO(A): VICENTE REBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PI 4393). RECORRIDO: FRANCISCA FERNANDA DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **66. RECURSO Nº 0010393-41.2017.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010393-41.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: DEBORA YONARA IBIAPINA ALVES. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI 8496). RECORRIDO: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE 20335). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.* **67. RECURSO Nº 0011064-98.2016.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011064-98.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARLENILDES MARQUES DAMASCENO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI 104). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **68. RECURSO Nº 0011673-41.2015.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011673-41.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: AUTOPECAS FERPAU LTDA. ADVOGADO(A): HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (OAB/PI 4477). RECORRIDO: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **69. RECURSO Nº 0012579-67.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012579-67.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: REGINA LUCIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: TLN PCS S.A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **70. RECURSO Nº 0011412-54.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011412-54.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG 96864). RECORRIDO: GONCALO DE SOUSA BARROS FILHO. ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA 9473). *Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para que seja declarada a prescrição aos descontos realizados até a data de 30/11/2012, bem como para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples e no mais, que seja mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a prescrição aos descontos realizados até a data de 30/11/2012, bem como para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado.* **71. RECURSO Nº 0012317-20.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012317-20.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **72. RECURSO Nº 0010856-80.2017.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010856-80.2017.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO E DANO MORAL C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: IZABEL FERREIRA DOS SILVA. ADVOGADO(A): MILLENA ALVES DE CARVALHO (OAB/PI 12577). *Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenar o recorrente ao pagamento*

das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **73. RECURSO Nº 0012531-11.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012531-11.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCA DE SOUSA LOPES. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP 119859). *Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja afastada a prescrição e que seja julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a prescrição e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido.* Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente)

Dr. José Vidal de Freitas Filho (Titular)

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Suplente em substituição)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

14.2. Ata de julgamento Nº 29/2019 - PJPI/TJPI/SECTURREC – Ref. Pauta de Julgamento Nº 11/2019 da 2ª Turma

Recursal

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2019, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Presidente), Dra. Gláucia Mendes de Macêdo (Titular), Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Titular), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Suplente convocada), e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça), comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0001100-82.2016.8.18.0056- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001100-82.2016.8.18.0056 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). RECORRIDO: JUVENAL LEONIDAS DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO MENDES LEAL (OAB/PI 14810). *Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.* E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e suscitar a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso.** Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0000389-11.2017.8.18.0099- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000389-11.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: HOSANA MARIA DOS SANTOS SANTIAGO. ADVOGADO(A): JUCIEILON SARAIVA BORGES (OAB/PI 13830). *Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0000670-12.2017.8.18.0084- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000670-12.2017.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). *Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos mantendo a extinção do processo, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **04. RECURSO Nº 0001228-05.2016.8.18.0056- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001228-05.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PI 10205) E KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197). RECORRIDO: ROSINA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI 3101). RETIRADO DE PAUTA PARA REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO POR CONEXÃO. **05. RECURSO Nº 0000484-91.2014.8.18.0084- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000484-91.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: JOSÉ RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557). RECORRIDO: BANCO SCHAHIN S.A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos mantendo a extinção do processo, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **06. RECURSO Nº 0000674-40.2016.8.18.0066- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000674-40.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos mantendo a extinção do processo, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecimento e provimento, em parte do recurso, tão somente para excluir a condenação em honorários advocatícios, no mais, a sentença fica mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0000086-60.2018.8.18.0099- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000086-60.2018.8.18.0099 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI 9499). RECORRIDO: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): MARCOS

MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI 11044). RETIRADO DE PAUTA- PETIÇÃO DE ADVOGADO-PROCESSO FÍSICO. **08. RECURSO Nº 0016529-25.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016529-25.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARIA VALDECI DUARTE. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI 32836). RETIRADO DE PAUTA-PETIÇÃO DE ADVOGADO-PROCESSO FÍSICO. **09. RECURSO Nº 0012682-04.2016.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012682-04.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). RECORRIDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI 6534). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **10. RECURSO Nº 0011328-38.2017.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011328-38.2017.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP 327026). RECORRIDO: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI 10839). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **11. RECURSO Nº 0010701-97.2018.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010701-97.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP 327026). RECORRIDO: RAIMUNDA DE SOUSA TEIXEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI 10839). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **12. RECURSO Nº 0010375-57.2017.818.0044- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-57.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MARIA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): EDILCIO JOSE DE SOUSA (OAB/PI 10540). RECORRIDO: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, previsto no art. 14, do CDC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso, a fim de cassar a r. sentença a quo cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, condenando o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar o recorrido ao pagamento a título de danos morais na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência.* **13. RECURSO Nº 0010311-42.2018.818.0002- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010311-42.2018.818.0002 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: FRANCISCA SOARES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI 9930) E DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE (OAB/PI 7047). RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do contratual e do serviço, previsto no art. 14, do CDC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para no mérito julgar procedente em parte o pedido inicial, determinando ao recorrido a restituição das parcelas cobradas ao recorrente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora, qual seja, a importância de R\$ 973,18 (novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos) também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como condenar a título de danos morais a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 362 do STJ. Sem ônus de sucumbência.* **14. RECURSO Nº 0012772-82.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012772-82.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: LUIZ SOARES LEITE. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **15. RECURSO Nº 0029666-75.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029666-75.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: MARIA LUIZA DA SILVA NERES. ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI 14217). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para o indeferimento do pedido, na forma do art. 37, X, da CF/1988 e da súmula 339 do STF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido.* **16. RECURSO Nº 0019626-34.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019626-34.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: ANTONIA ELIENE QUADROS CARNEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA: DANIELA NEVES BONA (OAB/PI 3859). *O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento de ambos os recursos, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor corrigido da causa.* **17. RECURSO Nº 0015487-38.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015487-38.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MANOEL DO NASCIMENTO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036). *O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do*

recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, ante a suscitação, de ofício, da preliminar de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **18. RECURSO Nº 0013330-92.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013330-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADOVADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA. ADOVADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgo improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0010774-81.2018.818.0002- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010774-81.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DUARTE. ADOVADO(A): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI 12861) E HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI 12654). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOVADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R\$ 770,54(setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Sem ônus de sucumbência. **20. RECURSO Nº 0010640-97.2016.818.0075- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010640-97.2016.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADOVADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: JOAO FELIX CARNEIRO. ADOVADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI 9217). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **21. RECURSO Nº 0010172-78.2018.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010172-78.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MODESTINO DA SILVA LIMA. ADOVADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOVADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R\$ 364,14 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Sem ônus de sucumbência. **22. RECURSO Nº 0014585-86.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014585-86.2017.818.0001 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: SANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA BASTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: DANIELA NEVES BONA (OAB/PI 3859). RECORRIDO: DONAS ODONTOLOGIA LTDA (ODONTO COMPANYY). ADOVADO(A): SEM ADOVADO NOS AUTOS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **23. RECURSO Nº 0022709-58.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022709-58.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADOVADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648). RECORRIDO: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES. ADOVADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI 2821). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Condenação em honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0022909-65.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022909-65.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADOVADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: ATHOS DENIS EULALIO. ADOVADO(A): ANDRE CANUTO BEZERRA (OAB/PI 9778) E JOAN DARC CANUTO BEZERRA (OAB/PI 14849). O Ministério Público manifesta-se pela incompetência do Juizado da Fazenda Pública para julgar matéria de concurso público, por ser interesse difuso ou coletivo, excluído na forma do art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 12.153/2009. E se afastada a preliminar, manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Condenação em honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa. **25. RECURSO Nº 0023020-15.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023020-15.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADOVADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: EDUARDO LINHARES BEZERRA FILHO. ADOVADO(A): SEM ADOVADO NOS

AUTOS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência, uma vez que a parte recorrida não está assistida por advogado. **26. RECURSO Nº 0023714-52.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023714-52.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI 8204). RECORRIDO: PAULO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDO LIMA LEAL (OAB/PI 4300). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **27. RECURSO Nº 0023852-82.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023852-82.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: FRANCISCA MARIA ALVES. ADVOGADO(A): FABIO DE MORAES SOUSA (OAB/PI 13099). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para o indeferimento do pedido, na forma do art. 37, X, da CF/1988 e da súmula 339 do STF.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **28. RECURSO Nº 0024267-07.2013.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024267-07.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA LOPES. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI 9421) E JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO (OAB/PI 8508). RECORRIDO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **29. RECURSO Nº 0024360-62.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024360-62.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). RECORRIDO: CONCEICAO DE MARIA BARBOSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI 5563). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para o indeferimento do pedido, na forma do art. 37, X, da CF/1988 e da súmula 339 do STF.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **30. RECURSO Nº 0024391-48.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024391-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ANDERSON DA SILVA JUNIOR, ENIO FRANCISCO DA SILVA E ELIENE ANTONIA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: DANIELA NEVES BONA (OAB/PI 3859). RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PI 7031) E MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB/PI 4117). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, e votar no sentido de se extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, V, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários. **31. RECURSO Nº 0024578-90.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024578-90.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: DANIELA NEVES BONA (OAB/PI 3859). RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO (SESC). ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI 12246). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **32. RECURSO Nº 0024753-26.2012.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024753-26.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO FINASA S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: JOAQUIM LOPES DE MELO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **33. RECURSO Nº 0025010-75.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025010-75.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: DARCY LIMA MARTINS. ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI 3063). RECORRIDO: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI 1628). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 27 da Lei 12.153/09, c/c o art. 46 da Lei 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **34. RECURSO Nº 0025013-30.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025013-30.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: NAIDE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI 3063). RECORRIDO: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648). RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI 1628). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 27 da Lei 12.153/09, c/c o art. 46 da Lei 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **35. RECURSO Nº 0025123-34.2014.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025123-34.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: JOSE MENDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **36. RECURSO Nº 0025133-73.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025133-73.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO JECC ZONA SUDESTE -

BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI 8477). RECORRENTE: MARCELO DA SILVA SIQUEIRA. ADVOGADO(A): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI 11771). RECORRIDO: MARCELO DA SILVA SIQUEIRA. ADVOGADO(A): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI 11771). RECORRIDO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI 8477). O Ministério Público manifesta-se pelos conhecimentos e desprovidos de ambos os recursos, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos recursos para negar-lhes provimento, devendo a sentença a quo ser mantida pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto fica suspensa a exigibilidade da condenação da 2ª recorrente, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §3º do NCPC. **37. RECURSO Nº 0025167-48.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025167-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARIA JOSE DA COSTA MAGALHAES. DEFENSORIA PÚBLICA: DANIELA NEVES BONA (OAB/PI 3859). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. **38. RECURSO Nº 0025348-49.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025348-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: NILO RODRIGUES ALVES. ADVOGADO(A): ALINE COSTA REIS SANTANA (OAB/PI 10389). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidos do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **39. RECURSO Nº 0025722-02.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025722-02.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: ADEMAR PEREIRA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA: DANIELA NEVES BONA (OAB/PI 3859). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidos de ambos os recursos, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pela sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor corrigido da causa. **40. RECURSO Nº 0025788-50.2014.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025788-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: JOSE DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI 9421). RECORRIDO: RIACHUELO E MIDWAY S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (OAB/BA 16780). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidos do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0025952-10.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025952-10.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB 20473). RECORRIDO: MARIA LUCIA ALVES DE MESQUITA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidos do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **42. RECURSO Nº 0013821-02.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013821-02.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: MARIA DE NAZARE MENESES SOUZA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE 36717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidos do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **43. RECURSO Nº 0010632-16.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010632-16.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MORAIS. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidos do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0010790-08.2017.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010790-08.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidos do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-

lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0015581-21.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015581-21.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES. ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI 4843) E ANA LUZIA COELHO LAPA AYRIMORAES SOARES (OAB/PI 8102). RECORRIDO: CONDOMINIO SPRING PLACE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI 4273). O Ministério Público opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.** **46. RECURSO Nº 111.2010.014.302-8- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.014.302-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE (OAB/SP 86908). RECORRIDO: ELIZETE RAMOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI 5462). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.** **47. RECURSO Nº 111.2010.015.312-6- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.015.312-6 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMC S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: JOAO PAULO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CELESTINA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB/PI 5194). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.** **48. RECURSO Nº 0011192-84.2017.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011192-84.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP 119859). RECORRIDO: MARIA DE LOURDES SOUSA. ADVOGADO(A): PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO (OAB/PI 2684). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.** **49. RECURSO Nº 0011193-69.2017.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011193-69.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: ANTONIA MARIA COSTA DE MOURA. ADVOGADO(A): PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO (OAB/PI 2684). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso, na forma do art. 42, da Lei nº 9.099/1995, no sentido de que a sentença seja confirmada por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em NÃO CONHECER do Recurso Inominado interposto em consonância com o artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0025129-02.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025129-02.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO DE SEGURO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ELIANE PEREIRA DA SILVA CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI 6037). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R\$ 902,34 (novecentos e dois e trinta e quatro centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **51. RECURSO Nº 0012294-74.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012294-74.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA ALVES. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Sem ônus de sucumbência.** **52. RECURSO Nº 0015552-97.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015552-97.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO C/C DANOS MORAIS, E LUCROS CESSANTES, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EXTRAFARMA-IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19357). RECORRIDO: MARYANNE MARTINS LOPES BARCELAR. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em dar improvemento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado.** **53. RECURSO Nº 0012337-72.2015.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012337-72.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA VERAS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874). O**

Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0010463-52.2015.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-52.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338) E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914). RECORRIDO: MARIA MERCEDES DUTRA SOUZA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI 6534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0012924-33.2017.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012924-33.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **56. RECURSO Nº 0011570-75.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011570-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999). RECORRIDO: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor do empréstimo efetuado pelo autor, bem como, as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajustamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0011871-93.2017.818.0118- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011871-93.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: DOMINGOS PAULO DA SILVA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI 9511). RECORRIDO: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **58. RECURSO Nº 0010671-17.2018.818.0118- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010671-17.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ARAUJO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI 9511). RECORRIDO: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **59. RECURSO Nº 0012694-63.2017.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012694-63.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109730). RECORRIDO: CLEONICE DA SILVA LIMA DE MIRANDA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI 9822). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer, de ofício, a prescrição quanto as parcelas anteriores a outubro de 2012, devendo o valor da repetição de indébito ser apurado por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 20% sobre a condenação atualizada. Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu,

(Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Presidente)
Dra. Gláucia Mendes de Macêdo (Titular)
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Titular)
Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Suplente convocada)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

15.1. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Erivan José da Silva Lopes**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0706180-52.2019.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições **INTIMA**, para os devidos fins, o paciente **FRANCISCO IAN SOARES DE ARAÚJO**, por meio do seu Advogado **ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR OAB/PI10491**, do seguinte DESPACHO:

"Intime-se o apelante, por meio de seu advogado, para apresentar as razões do recurso, nos termos e prazo do art. 600, § 4º do CPP. Cumpra-se. Desembargador Erivan Lopes - Relatos."

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 20 de maio de 2019.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

15.2. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Erivan José da Silva Lopes**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0706319-04.2019.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições **INTIMA**, para os devidos fins, o paciente **ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO**, por meio do seu Advogado **GABRIEL MORAIS SIMEÃO FILHO OAB/PI6342**, do seguinte DESPACHO:

"Intime-se o apelante, ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO por meio de seu advogado, para apresentar as razões do recurso, nos termos e prazo do art. 600, § 4º do CPP. Cumpra-se. Desembargador Erivan Lopes - Relatos."

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 20 de maio de 2019.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

15.3. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Erivan José da Silva Lopes**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0704853-72.2019.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições **INTIMA**, para os devidos fins, os pacientes **RUDNEI DA MATA RIBEIRO** e **CÍCERO JOSÉ DA SILVA**, por meio do seu Advogado **OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO OAB/PI3088**, do seguinte DESPACHO:

"Intime-se os apelantes, por meio de seu advogado, para apresentar as razões do recurso, nos termos e prazo do art. 600, § 4º do CPP. Cumpra-se. Desembargador Erivan Lopes - Relator."

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 20 de maio de 2019.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

15.4. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Erivan José da Silva Lopes**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0704910-90.2019.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições **INTIMA**, para os devidos fins, o paciente **FRANCISCO EDMILSON BARBOSA DIAS**, por meio do seu Advogado **FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/PI181-A**, do seguinte DESPACHO:

"Intime-se o apelante/apelado FRANCISCO EDMILSON BARBOSA DIAS, por meio de seu advogado, para apresentar as contrarrazões do recurso interposto pelo Ministério Público, em termos e prazo do art. 600, do CPP. Cumpra-se. Desembargador Erivan Lopes - Relator."

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 20 de maio de 2019.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

15.5. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. José Francisco do Nascimento**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0706446-39.2019.8.18.0000/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições **INTIMA**, para os devidos fins, o paciente **FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS** por meio do seu Advogado **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/PI3673**, do seguinte DESPACHO:

"Na Apelação Criminal interposta pelo réu, houve pedido de apresentação das razões nessa instância recursal, a teor do art. 600, §4º do CPP. Isto posto, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 08 (oito) dias, juntar as razões do apelo. Após isto, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Des. Jose Francisco do Nascimento. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. Des Jose Francisco do Nascimento. Relator."

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 20 de maio de 2019.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

16. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SILVIO CESAR SEPULVEDA COELHO BRITO**, **TARSIS DAYLAN SEPULVEDA COELHO BRITO** e **SHIRLEY SOBRAL MONTEIRO BRITO** (Adv. ISABELA SOBRAL MONTEIRO BRITO OAB/PI nº 12047) Apelados ora intimados, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198): 0705991-74.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Vistos, etc.

Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 1012 do CPC.

Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

teresina-PI, 16 de abril de 2019."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Douglas Meneses de Melo

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI2594) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

"...**INTIMA a Requerente/Impetrante STELLA BEATRIZ MARQUES SOUSA PEDROSA**, por meio de seu advogado **JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO, OAB/PI nº 2.594**, a receber na Coordenadoria Judiciária Cível o CD-R com a gravação do inteiro teor do julgamento iniciado na sessão do dia 01 e 15.04.2019, ocasião em que ocorreu o julgamento do Mandado de Segurança nº 2017.0001.000287-2.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 21 de maio de 2019.

Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

17. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

17.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) RAIMUNDO TEIXEIRA JÚNIOR, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO TEIXEIRA NETO e MARIA DA CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO TEIXEIRA; e ANA CLAUDIA SILVA CARVALHO, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO e ANNALIENE SILVA CARAVLHO; 2º) MOISÉS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de MOISÉS JOSÉ DE SOUSA e USILENE SOUSA; e BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ EMÍDIO SOARES TEIXEIRA e CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES; 3º) CARLOS EDUARDO ÉVERTON DA SILVA, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOANA NONATA DA SILVA; e PRISCILA DA CRUZ LINHARES, DIVORCIADA, PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de DEUZUITE BEZERRA LINHARES FILHO e MARIA INEIDE DA CRUZ LINHARES; 4º) JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE MOURA, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de UNIAO - PI, filho de MARIA VAZ; e MARIA GORETE BORGES, SOLTEIRA, COMERCIANTE, natural de UNIAO - PI, filha de LUIS BORGES DE OLIVEIRA e MARIA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO; 5º) FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES, SOLTEIRO, TELEMARKETING, natural de PIRIPIRI - PI, filho de FRANCISCO DAS GHAGAS GOMES e IRENY MARIA DE OLIVEIRA; e MARIA DE FÁTIMA ALVES LEÃO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PRATA DO PIAUI - PI, filha de JOSAFÁ DE ARÊA LEÃO e FRANCISDALVA ALVES VENÂNCIO; 6º) JOSÉ HELBER LUCAS BEZERRA, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ EDILSON BEZERRA e MARIA DO SOCORRO DE JESUS BEZERRA; e NÁDIA LIMA LEITE, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de DIADEMA - SP, filha de ERIVALDO DE SOUSA LEITE e MARIA DA PAIXÃO LIMA DA SILVA LEITE; 7º) PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de PRESIDENTE VENCESLAU - SP, filho de PEDRO PAULO BARBOSA e LISÂNIA MARIA CARVALHO BARBOSA; e MAYARA PAES LANDIM SALHA, SOLTEIRA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PHILIPPE SALHA e ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA; 8º) GILSON OLIVEIRA SILVA, SOLTEIRO, COZINHEIRO(A), natural de CAXIAS - MA, filho de ANTONIO MARTINS FERREIRA DA SILVA e MARIA ONEIDE OLIVEIRA SILVA; e FRANCISCA IRENE DA ROCHA SANTOS, SOLTEIRA, OPERADOR(A) DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA MENDES DA ROCHA SANTOS; 9º) EWERTON WAKI, SOLTEIRO, GERENTE, natural de URANIA - SP, filho de SERGIO HISSASHI WAKI e IZABEL BOTTARO WAKI; e INGRID ALBANO LOPES, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de PICOS - PI, filha de JOSÉ IVANILDO SANTOS LOPES e ADELAIDE COSTA ALBANO LOPES; 10º) ANTONIO DE ARAÚJO SILVA, SOLTEIRO, MONTADOR, natural de AGUA BRANCA - PI, filho de CONSTÂNCIO PEREIRA DA SILVA e ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO SILVA; e JULIANA DE OLIVEIRA DE SOUSA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCA DE ASSIS ALVES DE SOUSA e MARIA DO AMPARO FERREIRA DE OLIVEIRA; 11º) LUÍS CARLOS SOUSA E SILVA, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de AGUA BRANCA - PI, filho de LUÍS MIGUEL DA SILVA e SALOMÉ XAVIER DE SOUZA E SILVA; e JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filha de ALOIZIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; 12º) ADRIANO LIMA DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DO NASCIMENTO; e TATIANA GOMES DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de CAMPO MAIOR - PI, 13º) LEONARDO MOREIRA DE SOUSA SANTANA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO FRANCISCO DE SANTANA e MIRIAM MOREIRA DE SOUSA SANTANA; e DÉBORA DANIELE ABREU DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ABREU DE OLIVEIRA; 14º) PERICLES PRIMO LIMA JÚNIOR, SOLTEIRO, AGENTE PENITENCIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de PERICLES PRIMO LIMA e MARIA DOS PRAZERES DA SILVA PRIMO; e CHIANA APOXEMA ALVES FERREIRA BATISTA, SOLTEIRA, TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de JOZUÉ FERREIRA BATISTA e ANGELA DE MÉRICI ALVES BATISTA; 15º) CLEOLSON GOMES DA SILVA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ELZILDA GOMES DA SILVA; e ANA LETICIA ARAÚJO ALMEIDA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ARIOSVALDO ALMEIDA FERREIRA e SINTIA ANDREA ARAÚJO NASCIMENTO; 16º) MATTHEUS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, SOLTEIRO, OPERADOR TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ HERNANDES CAVALCANTE e MARIA RUBISLENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE; e RAQUEL ALVES CRUZ, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de VALDIR EVARISTO CRUZ e CREUNICIA ALVES OLIVEIRA CRUZ; 17º) RAFAEL DA SILVA ÂNGELO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ÂNGELO DA CRUZ e DÉBORA CRISTINA DA SILVA; e MARIA EDUARDA COSTA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIS COSTA DA SILVA e FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO; 18º) ACÁCIO FERREIRA NUNES, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de FLORIANO - PI, filho de RAIMUNDO DE ARAÚJO NUNES e MARIA AURENICE FERREIRA NUNES; e BÁRBARA DIUMIRA FERREIRA VALENTIN, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ TELMAR SANTANA VALENTIN e MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA VALENTIN; 19º) DOMINGOS CARDOSO DE CARVALHO, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de JOAQUIM PIRES - PI, filho de CORINTO PEREIRA DE CARVALHO e RAIMUNDA NONATA DA SILVA CARVALHO; e ANGÉLICA MORAIS MARTINS, SOLTEIRA, ASSISTENTE

ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MORAIS DA SILVA e ANTONIA ALVES MARTINS SILVA; 20º) ANTONIO WENDERSON DA SILVA, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FILHO DA SILVA e FRANCILENE CRISTIANE DA SILVA; e DIANA FRANCISCA DE CARVALHO, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de SUCUPIRA DO NORTE - MA, filha de LUIZA FRANCISCO DA COSTA; 21º) GEORGE CLÁUDIO BEZERRA DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDILSON SETUBAL DE OLIVEIRA e MARIA DO MONTE SERRATE BEZERRA OLIVEIRA; e CLÊNIA ALMEIDA SANTOS, SOLTEIRA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de CANAAN ALMEIDA SANTOS; 22º) FRANCISCO ENILSON SOARES DE SOUSA, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE SOUSA; e CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de COELHO NETO - MA, filha de ANTONIO DOMINGOS DA SILVA e MARIA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO MEDEIROS; 23º) ANTONIO ROGÉRIO ARAÚJO BRAGA, SOLTEIRO, SERVENTE, natural de CARIRE - CE, filho de FRANCISCO BRAGA SOBRINHO e ROSINETE ARAÚJO BRAGA; e LAINE JÉSSICA SOARES DE SOUSA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE SOUSA; 24º) GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO GOMES DA SILVA e SELMA RODRIGUES DE SOUSA; e ANDRESSA DA SILVA VALENTIM, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELO CAIO SANTANA VALENTIM e JUCILENE PEREIRA DA SILVA; 25º) WANDERSON DE SOUSA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CELIA MARIA SOUSA; e IOMARA CRISTINA DA CRUZ CARDOSO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO CEZAR CARDOSO DE CARVALHO e MARIA DA CRUZ DA SILVA; 26º) JOÃO MARCOS MACHADO BATISTA, SOLTEIRO, MOTOBOY, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO PEREIRA BATISTA e ANA CÉLIA MACHADO BATISTA; e MARJORIE VANESSA DOS SANTOS ROMÃO, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de CLEY FRANKLIN DOS SANTOS ROMÃO e MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE SOUSA; 27º) WALTON

RESENDE LIMA JUNIOR, SOLTEIRO, BIOMÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de WALTON RESENDE LIMA e ANA PAULA DE FIGUEIRÊDO DE CARVALHO; e JULIANA DE ARÊA LEÃO, SOLTEIRA, JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ALTAMIRANDO DE ARÊA LEÃO e MARIA GENÍ MARIANO; 28º) JOÃO CRUZ GOMES, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBAMAR GOMES e LUIZA CARNEIRO DOS SANTOS DE SOUSA; e FRANCINETE BARROS DE CARVALHO, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO BARROS RODRIGUES e MARIA GORETE DE CARVALHO; 29º) MATHEUS CORTEZ RUFINO SOBRINHO, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de ELIVALDO RIBEIRO BARBOSA e REGINA CÉLIA CARVALHO RUFINO RIBEIRO; e CLARIANA MARTINS DA SILVA RÊGO, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CLARO DA SILVA RÊGO FILHO e MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA RÊGO; 30º) ERASMO DA COSTA RABELO, SOLTEIRO, MARCENEIRO, natural de BARRAS - PI, filho de ANTONIO DA COSTA RABELO e NEIDE COSTA RABELO; e JOELMA BARBOSA DA COSTA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de BARRAS - PI, filha de ANTONIO DA COSTA e IRACI BARBOSA DE SOUSA; 31º) IAGO DE CARVALHO RIBEIRO CORREA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de MAUA - SP, filho de RICARDO DOS SANTOS CORREA e ROSILEIDE DE CARVALHO RIBEIRO DE SÁ; e JULIANA CHAVES DE CARVALHO, SOLTEIRA, BIOMÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO e ANAZETH CARVALHO CHAVES DE AZEVEDO; 32º) NILMAR PINHEIRO DA SILVA MORAIS, SOLTEIRO, ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de ILMAR PINHEIRO DE MORAIS SOUSA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MORAIS; e ANDRESSA VELÔSO FERREIRA, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO GOMES FERREIRA e MARIA DO AMPARO DE SOUSA VELÔSO FERREIRA; 33º) ALCENOR VITÓRIO DE ABREU, VIÚVO, LAVRADOR(A), natural de ALTO LONGA - PI, filho de SIFRÔNIO VITÓRIO DA SILVA e FILOMENA CAMPELO DA SILVA; e NEUSA SILVA MIRANDA, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de BENEDITINOS - PI, filha de JOSÉ MARIANO DA SILVA e BENEDITA ROSA DA SILVA; 34º) ANDRÉ LUIS DA COSTA SILVA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MÁRCIA SIMONE DA COSTA SILVA; e LAYLA NASCIMENTO SIQUEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TIMON - MA, filha de JOSÉ PEDRO DASILVA SIQUEIRA e OSENIER DE SOUSA GOMES; 35º) ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE E REIS, SOLTEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO JORGE CAMPOS E REIS e NAYRA CELENEH LOPES CAVALCANTE E REIS; e TALITA TELES DE MELO GOMES CASIMIRO, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de TARCISIO GOMES CASIMIRO JÚNIOR e VERÔNICA MARIA TELES DE MELO GOMES; 36º) ALBERICO DOS SANTOS SOARES FILHO, SOLTEIRO, LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA, natural de TERESINA - PI, filho de ALBERICO DOS SANTOS SOARES e MARIA ELIETE FERNANDES COSTA SOARES; e KÊNIA RODRIGUES PINTO DE SOUSA, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e EZITA PINTO RODRIGUES DE SOUSA; 37º) ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de SÃO PAULO - SP, e LILIANE SOUSA DA COSTA, SOLTEIRA, LIDER ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de VICENTE FERREIRA DA COSTA e RAIMUNDA SOUSA DACOSTA; 38º) HYRVENNG SCARANZ MENESES, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO MENESES e ELIANE GOMES DE MESQUITA; e MICHELLE SANTOS DA SILVA, SOLTEIRA, OPERADOR(A) DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de NILSON RODRIGUES DA SILVA e SANDRA SANTOS DA SILVA; 39º) SAMUEL LIMA DE SOUSA, SOLTEIRO, AGENTE PENITENCIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de GENÉSIO NONATO DE SOUSA e JESONEIDE MOURA LIMA DE SOUSA; e CRISLANE ALVES DA SILVA, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JONAS PEREIRA DA SILVA e ELIVANE ALVES DA LUZ SILVA; 40º) ANDRÉ JUNHSON PEREIRA ARAÚJO, SOLTEIRO, COORDENADOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANDRÉ CARLOS ARAÚJO NASCIMENTO e ACIELMA CARDOSO PEREIRA ARAÚJO; e MILLA ALENCAR AIRES LIMA, SOLTEIRA, ACOMPANHANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA e ZÉLIA ALENCAR AIRES DA SILVA LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA Oficial(a)

17.2. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012290-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANDETE BARROS DO NASCIMENTO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

(...) 02 - No que se refere ao requerimento de cumprimento de sentença, por considerar que o processo já transitou em julgado pelo sistema temis web, intime-se a exequente para ajuizar tal pleito pelo sistema Pje, observando-se o Provimento Conjunto 11/2016 expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (datado de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070) (...).

17.3. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000273-43.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE REGINALDO DUARTE ROSA JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 06 / 2019, às 09:30 , a realização de interrogatório do acusado JOSÉ REGINALDO DUARTE ROSA JÚNIOR. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA PODERÁ o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.4. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000295-45.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI, ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, GERALDO VIEIRA DINIZ, SIMONE MARIA SILVA NASCIMENTO, ANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 2052), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 11 / 11 / 2019, às 09 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006683-53.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOÃO BARTOLOMEU RAMOS FILHO, JOSÉ ALVES PORTELA, NILSON VIEIRA BARROS

Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUI Nº 11052), JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUI Nº 5292)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 11 / 11 / 2019, às 10:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016565-73.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MARANHÃO, JOSE ABEL LEAL SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI, EBIESER OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): JOSE FELINTRO DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/MARANHÃO Nº 16067)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 06 / 11 / 2019, às 11:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000379-46.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAXIAS - MA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, ROBERT RODRIGUES NUNES

Advogado(s): JADER MAXIMO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11788)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 12 / 11 / 2019, às 09 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000356-03.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: COMARCA DE NOVA ANDRADINA MS, FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

Requerido: TADEU MAZON DE PAULA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI



Advogado(s): FLEDINEI BORGES LICHESKI(OAB/PARANÁ Nº 57114), EZALTINA ROSI GABARDO ALVES(OAB/PARANÁ Nº 17575), REGIANE DENISE BORGES(OAB/PARANÁ Nº 48459)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 12 / 11 / 2019, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001893-90.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, HENRY DE BRITO VASCONCELOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 25 / 06 / 2019, às 11:00, a realização de audiência de interrogatório do réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a **DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO** necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO **DESPACHO E COMO MANDADO** Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA PODERÁ o Oficial de Justiça, para o **FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

TERESINA, 30 de abril de 2019

VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023467-42.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JAMES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 12 / 11 / 2019, às 10 horas, a realização de audiência de depoimento da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000095-31.2017.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 1980)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 12 / 11 / 2019, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027323-14.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA - PI

Advogado(s):

Requerido: CLESIO DA SILVA CRUZ FILHO, HELBER RAFAEL DE OLIVEIRA MESSIAS, HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 12 / 11 / 2019, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000220-06.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal



Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI, PAULO DA SILVA ANDRADE, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 1923), ANTONIO RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚ Nº 405), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚ Nº 5451)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 12 / 11 / 2019, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003915-91.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE NOVO GAMA- GOIAS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, LUCIANO ARAUJO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 13 / 11 / 2019, às 09 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029504-85.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMA DF, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, GEOVANE GONÇALVES DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 13 / 11 / 2019, às 09:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010514-12.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, JEFERSON BORGES DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: JARBAS NUNES, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 13 / 11 / 2019, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000339-64.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI, JOCEILTON RODRIGUES BARBOSA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 73-B)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 13 / 11 / 2019, às 10:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000137-80.2017.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, ANTONIA BERTOLDO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 13 / 11 / 2019, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010419-79.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MICHAEL DOS SANTOS PEREIRA, JUAREZ ARAÚJO FRUTUOSO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 13 / 11 / 2019, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 16 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022873-96.2014.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA PORÃ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ARNALDO ALVES FELIPE

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 21 / 10 / 2019, às 09 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 17 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000386-38.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, FRANCISCO RENAN PAIVA CRUZ

Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUI Nº 4116)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 21 / 10 / 2019, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 17 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000382-98.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RENATO MENDONÇA BARBOSA DE LUCENA

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4617)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 21 / 10 / 2019, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 17 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000099-75.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, PABLO VIEIRA BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 21 / 10 / 2019, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 17 de maio de 2019
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009948-63.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, BRUNO SILVA MEYER - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO EDSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11956)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 21 / 10 / 2019, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 17 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019203-79.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ELISEU MARTINS - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MARCOS MACIEL PEREIRA DA SILVA, CARLOS JARDIEL DE BARROS, VALDIR PRIMO DE MATOS, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, PEDRO DE SOUSA ARAUJO FILHO, ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA, LINDONJONHSON GUIMARÃES CRUZ, DORIVAL JOSÉ DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 21 / 10 / 2019, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 17 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013254-74.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO LUIS-MA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAÚÍ, WASHINGTON JOAQUIM DE MACEDO COUTO JUNIOR

Advogado(s):

Designo para o dia **22 / 07 / 2019**, às **09:30** horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público

17.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000374-24.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, THAMIRIS HELENA RAMOS FERREIRA, AUGUSTO LOPES DIAS DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia **22 / 07 / 2019**, às **09:00** horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 17 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009399-87.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO

Advogado(s): MÁRIO DAVID MEYER DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 10118), MOACIR MACÊDO DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 1956-B), MÁRCIO VITOR MEYER DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 13099)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 27 / 06 / 2019, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA



17.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009872-39.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Deprecado: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, PÂMELA DA CONCEIÇÃO CALDAS

Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10782)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 05 / 11 / 2019, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.30. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012704-45.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIAO - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JEAN FERREIRA DA CRUZ, JAMES COSTA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 06 / 11 / 2019, às 10:30 horas, a realização de audiência de Interrogatório do réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.31. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000389-90.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, FRANCISCO SEBASTIÃO DE MOURA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 05 / 11 / 2019, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.32. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019904-40.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SAMAMBAIA-DF

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 06 / 11 / 2019, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituto da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.33. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024751-85.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNUCA DA COMARCA DE SÃO MATEUS - MA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, KALLITA SINDRONIA BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DE SALES FERREIRA, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BONIFACIO BORGES MENDES JUNIOR, FLAVIO WANDERSON CUNHA MACEDO, JOSIMARIO NOBRE DE MACEDO

Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10950)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 06 / 11 / 2019, às 11 horas, a realização de audiência de interrogatório da Ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.34. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000077-10.2017.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE CLEMENTE BORGES BARROSO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 06 / 11 / 2019, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.35. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000387-23.2017.8.18.0008

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO DE PADUA CORNELIO PESSOA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 06 / 11 / 2019, às 09 horas, a realização de audiência de depoimento da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 15 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.36. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000939-10.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTES ALTOS-MA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JULIMAR VIANA DE DEUS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 27 / 06 / 2019, às 09:00, a realização de audiência de oitiva de vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representantedo Ministério Público. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADOINTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADOPor este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitarforça policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA Poderá o Oficial de Justiça, para oFORMA E SOB AS PENAS DA LEI.cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º doart. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

TERESINA, 3 de maio de 2019

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.37. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004361-12.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172)

Requerido: IEDA MARIA E SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Vistos. Indefiro o pleiteado através do PPE acostado aos autos à fl. 142, uma vez que consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "motivação expressa da exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda" (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014).

Esgotadas as diligências extrajudiciais e judiciais junto aos sistemas informatiza-dos à disposição do juízo, não foram encontrados bens à pe-nhora, Nesse sentido, havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art.921, III, §1º do Código do Processo Civil, determino a suspen-são do processo, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências conside-radas urgentes.

Aguarde-se na serventia judicial eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. Enquanto a parte exequente não indicar patri-mônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.

17.38. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023847-36.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Advogado(s):

Vistos.

Indefiro o pleiteado através do petitorio protocolado nos autos à fl. 201, uma vez que não esgotado os meios de localização do réu. Certifique a serventia judicial sobre a expedição da carta precatória. Não identificado seu retorno, expeça-se ofício à comarca de MATOES-MA a fim daquele juízo informar sobre a mesma. Caso não logre êxito, expeça-se nova carta precatória.

Cumpridas as diligências, à conclusão.

Cumpra-se.

17.39. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013184-43.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 11930)

Executado(a): AQUARIUS VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Dando-se prosseguimento à marcha processual, defiro o pedido de alienação judicial em hasta pública, devendo esta realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum local, pelo servidor do Juízo responsável por tal função.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada dos imóveis conforme laudo acostado aos autos às fls.259-260.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial deste tribunal, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais;

b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional;

c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado;

A publicação do edital deverá ocorrer no DJ/PI, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado.

Intime-se e cumpra-se.

17.40. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000613-84.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s): MAYRA LEANNE PEREIRA PERES(OAB/PIAÚÍ Nº 8369), ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6350), JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 2179)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS P. VIEIRA & CIA. LTDA.

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 748)

Vistos. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o teor do petítório apresentado nos autos às fls. 682-686.

17.41. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004202-21.1997.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EDISON DIAS FERREIRA

Advogado(s): ROSSANA NUNES BELO FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10899)

Réu: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE, LEONAN CARVALHO DE MORAES FILHO

Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 3521)

Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Eg. TJ/PI em sede de agravo, fica o presente feito suspenso até o julgamento definitivo daquele recurso.

Intimem-se.

17.42. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020858-86.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVID DE OLIVEIRA MACEDO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚÍ Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

DISPOSITIVO

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO a parte ré nos seguintes termos:

I- COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO decorrente da limitação funcional no valor de R\$ 2.193,75, com correção monetária a partir da data do evento danoso e juros de mora da citação inicial, com base em critérios fixados na regulamentação específica do seguro, na forma do art. 5, §7, Lei 6194/74.

II- Custas Judiciais e Honorários Advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação de forma recíproca, tendo em vista que ambas as partes foram sucumbentes, na forma do art.86, CPC. Porém em relação a autora, por ser beneficiária da gratuidade da justiça

as presentes verbas sucumbenciais ficam sob condição suspensiva, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17.43. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015294-34.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALDENISE DUDIMAN DE ABREU

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344-05)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1841/88), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9514)

DISPOSITIVO Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCETENTE A PRESENTE DEMANDA, nos seguintes termos:

I- DECLARO A LEGALIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

II- DECLARO A ABUSIVIDADE DA COBRANÇA CUMULADA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS DE MORA, RAZÃO PELA QUAL, NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA afasto a cobrança da comissão de permanência, devendo a parte autora pagar apenas a multa moratória de 2% e juros de 1% a.m. sobre o valor em atraso.

Custas Judiciais e Honorários Advocáticos em 10% sobre o valor da causa em desfavor do autor, na forma do art.86, p.u, a ser cobrado nos termos do art.98,§3, CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.44. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010714-24.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: ADRIANO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Defiro o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora apresente novo endereço para citação, sob pena de extinção uma vez que o feito já se encontra paralisado por mais de 30 dias. Intime-se.

Junte-se aos autos o AR da Carta de Intimação expedida à fl. 81.

17.45. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002062-13.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: CRISTOVÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

A parte ré tomou ciência inequívoca da presente demanda à fl. 46, preferindo se manter inerte, razão pela qual aplicou-se os efeitos da revelia. Como consequência, os prazos correm sem a necessidade de intimação. Diante disso, expeça-se certidão de não pagamento das custas e archive-se os autos, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Cumpra-se.

17.46. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002916-17.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL NERES DA SILVA

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7570), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Tendo em vista o retorno dos autos do TJ/PI com determinação para instrução do feito, determino que sejam os presentes remetidos à Defensoria Pública para que diga no prazo de 10(dez) dias quais as provas ainda pretende produzir, pois autor e ré são assistidos por esta.

Esclareço que não é fato controverso a conclusão da obra que o autor visava impedir. Resta demonstrado que a edificação existe no local sem indícios de realização de obras externas (fl. 37/38) que possam afetar o autor.

Nesse caso, deve o autor emendar a inicial para alterar sua pretensão na forma determinada no arcordão.

Intimem-se através da DP.

17.47. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023982-77.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Assim, declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo devendo o débito ser acrescido das faturas que se venceram no curso da presente demanda até a sentença e verba honorária sucumbencial de 10% sobre o valor da causa. Determinando, após o trânsito em julgado, a intimação da autora para apresentar o demonstrativo atualizado do débito incluído o valor das faturas vencidas no curso deste feito até a data da prolação da sentença. Ressalte-se que a execução do referido título deve ser realizada em conformidade com o que prevê o art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016, portanto, deve ser requerido através do sistema de Processo Judicial Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.48. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010139-84.2012.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** DAUZIZA OLIVEIRA**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Assim, INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o requerimento de liquidação de sentença com a exibição de planilha dos valores das parcelas por ela pagas e não pagas, planilha com o recálculo das parcelas sem a incidência das taxas abusivas e com a incidência dos juros fixados no acórdão para apuração de eventual crédito. Após, dê-se vista a parte ré para apresentação de contestação, por ato ardinatório (art. 511, do CPC).

INTIMEM-SE.**17.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0029916-60.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** PAULO FERNANDES SOARES**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)**Declarado:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime o autor por seu advogado para pagar as custas finais, no importe de R\$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 20 de maio de 2019

NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA

Escrivão(ã) - Mat. 11111

17.50. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007942-11.2002.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Executado(a):** ABIGAIL COELHO ROSADO, MARINETE ALVES GONCALVES OLIVEIRA, LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO**Advogado(s):**

Vistos.

Indefiro o pleiteado através do PPE acostado aos autos à fl. 93, uma vez que suspen-são de processo por tempo indeterminado não encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro. Havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art.921, III, §1º do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes.

Aguarde-se na serventia judicial eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora.

Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.

17.51. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0019978-12.2007.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** B. SOUSA & CIA LTDA**Advogado(s):** ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 1456)**Réu:** IMAE- INDUSTRIA DE MASSA ESPECIALIZADA LTDA**Advogado(s):**

Vistos.

Considerando que esta ação fora intentada no ano de 2007 e até hoje as tentativas de citação quedaram-se infrutíferas, com fulcro no art. 256, I, §3º do CPC cite-se a parte ré por edital.

Expeça-se edital de citação na forma do art. 256 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias sendo publicado 1(uma) vez no DJ/PI e 1(uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, com intervalo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra, para que a parte ré, em quinze dias, ofereça resposta.

Quando da elaboração do edital, faça-se constar a qualificação do(a) citando(a), com todos os elementos constantes dos autos, inclusive filiação, caso haja.

Quedando-se inerte, remetam-se os autos à DP a fim de lhe ser nomeado curador especial.

Intime-se e Cumpra-se.**17.52. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0010454-54.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA DO SOCORRO FERREIRA SENA COSTA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):**

Vistos.

Tendo em vista a decisão prolatada pelo Eg. TJ/PI, proceda-se aos cálculos de eventuais custas judiciais remanescentes.

Após, intime-se a parte condenada em seu pagamento para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e archive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

Cumprida as diligências, arquivem-se os autos dando-se a devida baixa na distribuição.

17.53. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007084-33.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALTER LUSTOSA DE CARVALHO ME

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2619)

Requerido: INDUMAK - INDUSTRIA DE MAQUINAS KREIS LTDA

Advogado(s):

Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.

Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação da autora, no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizada, tampouco informando seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.

Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas remanescentes se existirem, deverão ser arcadas pela parte autora.

Sem honorários.

17.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017460-39.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Requerido: SABRINA CELIA DE SOUSA MATOS

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/Apelada para, no prazo de 15 (quinze cinco) dias, manifestar-se sobre o RECURSO DE APELAÇÃO, protocolo de petição eletrônica nº 0017460-39.2013.8.18.0140.5007, acostado aos autos.

17.55. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017393-02.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOAO DUQUE RIBEIRO, MARIA FARIAS RIBEIRO

Advogado(s): MARISE PEREIRA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1593), MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1927), MARISE PEREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1593)

Declarado: L.R.MARTINS,CONSTRUÇOES E EMPREITADAS EM GERAL

Advogado(s):

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte embargante. Intime-se o embargado na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se sobre os embargos opostos nos autos na forma do art. 679 do CPC.

17.56. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006805-67.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CELSO FERNANDO PINHEIRO DE VASCONCELOS

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 241)

Executado(a): MARIA FARIAS RIBEIRO, JOAO DUQUE RIBEIRO

Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1927)

Vistos.

Indefiro o pleiteado por JEFFERSON DE MORAES MARINHO em razão de ausência de embasamento legal para tal finalidade.

Os honorários sucumbenciais são devidos pela parte executada, na forma do art. 85 do CPC, e não pelo exequente conforme afirma o supracitado advogado.

Assim, não há razão para que seja condicionada a adjudicação do bem penhorado a qualquer depósito efetuado pela parte exequente, que inclusive, não teve seu débito adimplindo desde 1997.

Antes de proceder às medidas expropriatórias, determino a intimação da parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias acoste aos autos registro atualizado do imóvel penhorado e avaliado nesta lide.

CUMPRA-SE.

17.57. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030063-42.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIVIA FERNANDA NERY DA SILVA VIANA

Advogado(s): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 10633)

Réu: ALIANÇA IMÓVEIS E INCORPORAÇÃO

Advogado(s):

Vistos.

Mantenho a sentença proferida à fl. 152, uma vez que não constatei vício que dê azo ao juízo de retratação requerido pela parte autora.

Regularmente intimada para comprovar a necessidade para concessão da benesse da justiça gratuita, a parte autora nada comprovou, limitando-se a requerer prazo de 15 (quinze) dias para reavaliar sua condição financeira em 29.11.2018.

Entretanto, até a data da prolação da sentença, fl. 152, do que os autos constam, não houve nenhuma manifestação. Assim, a manutenção da mesma é medida que se impõe.

Dando-se prosseguimento à marcha processual, considerando que a parte autora interpôs recurso apelatório, intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas razões de contrariedade ao aludido recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Superior Instância para a devida apreciação.

CUMPRA-SE.

17.58. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012251-70.2005.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAÚI - PROCON

Advogado(s):

Réu: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, TROPIGAS, ULTRAGAZ

Advogado(s): LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7207), ARIANA JULIA DE ALMEIDA ANFE(OAB/SÃO PAULO Nº 309279), EDSON LOPES GONÇALVES(OAB/BAHIA Nº 21215), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚÍ Nº 7068-B), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5725-A), SÁVIO CARVALHO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 16215)

Os autos encontram-se em cartório para realização de diligências.

Entretanto, este magistrado, ciente do teor dos petições apresentados pelas testemunhas arroladas, VIRGELÊNIO RIBEIRO MACHADO e RONALDO FONTENELLE LOBÃO, esclarece que a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas, conforme decidido em audiência anteriormente realizada é para oitiva das mesmas na sede do juízo da comarca de PARNAÍBA- PI, ocasião em que o juízo deprecado designará dia e hora para realização do ato.

Prossiga-se.

Expeça-se nova carta precatória, se necessário.

Expedientes necessários.

Junte-se este despacho aos autos.

CUMPRA-SE.

17.59. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004666-93.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LUIS SULINO FEITOSA DE MORAES

Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 4914)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer à audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 12/06/2019, às 08:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

17.60. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013755-91.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RAIMUNDO NASCIMENTO DUTRA, FRANCISCO CELIO PEREIRA DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NASCIMENTO DUTRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2019 (20/05/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.61. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007909-59.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HARYHUDSON ALVES OLIVEIRA, JONATHAN MIRANDA DE SOUSA

Advogado(s): TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 9743)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 12/06/2019, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

17.62. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018017-31.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: EDMILSON GOMES DA SILVA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 12/06/2019, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

17.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000007-46.2016.8.18.0004

Classe: Providência

Autor: MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Réu: O ESTADO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000008-31.2016.8.18.0004

Classe: Providência

Autor: MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Réu: PLANTA - PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000124-25.2017.8.18.0029

Classe: Habilitação para Adoção

Autor: ANDRÉ ALOISIO OLIVEIRA DA SILVA, JACILENE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000395-80.2015.8.18.0004

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: 45ª PROMOTORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE - MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Requerido: LUCINEIDE LIMA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0001103-04.2013.8.18.0004

Classe: Providência

Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Réu: MARIA DA CRUZ SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027549-87.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARLON LUCAS SILVA MORAIS, MAYCON DUAN SILVA MORAIS, MARLENE PEREIRA DA SILVA MORAIS

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: DEJESUS MORAIS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015681-54.2010.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA CLARA VIANA MARQUES - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005083-94.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DJALMA MARQUES BARBOSA, NATERCIA CARVALHO BARBOSA

Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 10708), FRANCISCO TEODORO DA COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8766)

Réu: MARIA DO SOCORRO BARBOSA AVELINO, WILSON MARQUES BARBOSA, CARMEM DOLORES CARVALHO BARBOSA, LUCRÉCIA CARVALHO BARBOSA, CALIOPE CARVALHO BARBOSA GODIM, ASCLEPIO CARVALHO BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO TEODORO DA COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8766)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003441-23.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JOSE RODRIGUES VERAS

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: DANILO CLEITON MOURA VERAS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ELAINE CRISTINA SILVA BARROS

Assessor Jurídico - 28004

17.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025395-33.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ROSILENE MARIA DA CONCEICAO SANTOS

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Réu: JOSE LIMA SANTOS

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022008-39.2015.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**Advogado(s):** STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791)**Interditando:** MARIA ALVES SERVIO**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ELAINE CRISTINA SILVA BARROS

Assessor Jurídico - 28004

17.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0025200-43.2016.8.18.0140**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** ANTONIA CRISTINA PEREIRA DA CUNHA, JOAO FERREIRA DA CUNHA**Advogado(s):** HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9130)**Réu:****Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0006780-24.2015.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** EURIDES VALERIA GOMES FERREIRA, EDUARDA GOMES FERREIRA**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)**Requerido:** CANDIDO IGOR NUNES FERREIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0026312-52.2013.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** FABIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO, MARIANA MOREIRA KALUME**Advogado(s):** DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5327), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)**Requerido:** M. C. K. G. C.(MENOR), M. K. G. C.(MENOR)**Advogado(s):** MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022551-13.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MÁRCIA FERNANDA PEREIRA CASSIANO**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null)**Réu:** LUIZ GONZAGA NUNES DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007609-49.2008.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Requerente: TANCREDO JOSE DA SILVA, ROLMES JOSE DA SILVA, HAROLDO JOSE DA SILVA, FRANCISCO JOSE DA SILVA, CARLOS JOSE DA SILVA, CASSANDRA CALDAS SILVA E SOUSA, IVAN CALDAS DA SILVA, SANDRA CALDAS E SILVA, JOSE CALDAS E SILVA

Advogado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 2772)

Requerido: RAIMUNDA FERREIRA CALDAS E SILVA - FALECIDA, ANTONIO JOSE DA SILVA - FALECIDO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012049-15.2013.8.18.0140

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: JOSE DOMINGOS MARTINS DA SILVA

Advogado(s): GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES(OAB/MARANHÃO Nº)

Requerido: LORENA LAISE DE SOUSA GASPAR FROIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000410-87.2019.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO MORAIS BARBOSA

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: CRISTOLANDIA DOS SANTOS MORAIS (MENOR)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019196-58.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE FRANÇA LEITE FILHO

Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11052)

Réu: JOANA DARCI RIBEIRO LEITE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007513-53.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARCOS ALEXANDRE VALADARES SALES

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS VALADARES(OAB/PIAÚÍ Nº 13700), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1961)

Réu: LUIZA CELIA SOARES VALADARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001029-56.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARCIA VIRGINIA DA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Réu: GERSON GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009076-19.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JERFSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1617)

Réu: SHEILA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010101-33.2016.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: JOSE MARIA FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº)

Suplicado: MARIA LUZIA DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000680-53.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: RONALDO CULETTE CARDOSO DA SILVA, JOHN CULETTE CARDOSO DA SILVA, ANA CECÍLIA CULETTE CARDOSO DA SILVA, CAMEAL CULLETE

Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6179)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019
ELAINE CRISTINA SILVA BARROS
Assessor Jurídico - 28004

17.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027979-39.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: JUCELVANE LIRA FEITOSA DE SOUSA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019
ELAINE CRISTINA SILVA BARROS
Assessor Jurídico - 28004

17.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011099-98.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: IVANETE DOS SANTOS

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019
ELAINE CRISTINA SILVA BARROS
Assessor Jurídico - 28004

17.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015546-03.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FERNANDA COELHO NOBREGA MARTINS, TAIANA COELHO NOBREGA MARTINS, RAFAEL COELHO NÓBREGA MARTINS, MARCO ANTONIO COELHO NOBREGA MARTINS

Advogado(s): ANDRE LUIZ MARTINS LEAO(OAB/PIAUI Nº 10787)

Réu:

Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019
ELAINE CRISTINA SILVA BARROS
Assessor Jurídico - 28004

17.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000604-29.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: DEBORA LOPES MELÃO

Advogado(s): NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10546)

Réu:

Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019
ELAINE CRISTINA SILVA BARROS
Assessor Jurídico - 28004

17.91. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020146-96.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2254)

Interditando: MARIA LUCIA BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Isto posto, tendo em vista o pedido de desistência pelas partes, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito e o faço com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

17.92. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007074-18.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARILIA LIMA RODRIGUES

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: GRIGORIO REDUSINO DA CUNHA

Advogado(s):

Isto posto, tendo em vista que o processo encontra-se parado há mais de 01 (um) ano por negligência da parte autora, decreto a sua extinção e o faço com fundamento no art. 485, II, do CPC. Isento de custas.P.R.I.

17.93. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027855-32.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ISMAEL DE OLIVEIRA E SOUSA

Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5205)

Requerido: ANAIZA RODRIGUES DE SOUSA(MENOR)

Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4883)

Isto posto, tendo em vista que o processo encontra-se parado há mais de 01 (um) ano por negligência das partes, decreto a sua extinção e o faço com fundamento no art. 485, II, do CPC. Custas da Lei.P.R.I.

17.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017866-65.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ITALO GABRIEL DE SOUSA COSTA(MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: VALMIR DA SILVA LIMA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.95. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025337-98.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSINA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO, ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JACOBINO, MODESTO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ ARAS(OAB/PIAÚI Nº 15665), WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784), JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO(OAB/BAHIA Nº 15665), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742)

Inventariado: ANSELMO JACOBINO DE SOUZA

Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAÚI Nº 6603)

Nesse sentido, intime-se o inventariante, por intermédio do seu advogado para colacionar aos autos comprovante do valor pelo qual o imóvel supracitado foi vendido e a destinação do quinhão devido à herdeira falecida, bem como informar a este juízo o endereço dos herdeiros da de cujus para que os mesmos se habilitem na presente ação.

Determino o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das diligências.

Cumpra-se.

17.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009033-97.2006.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: GILBERTO DA COSTA ALENCAR, FRANCISCO JOSE DAMASCENO ALENCAR, LUDSON DAMASCENO ALENCAR, CIBELE PROBO CHAVES ALENCAR

Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1474)

Arrolado: RAIMUNDA SALETH DAMASCENO ALENCAR

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017796-09.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LUDSON DAMASCENO ALENCAR, FRANCISCO JOSE DAMASCENO ALENCAR

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478), FRANCISCO JOSE DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 11498)

Inventariado: GILBERTO DA COSTA ALENCAR

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005446-72.2003.8.18.0140

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: MARIA DO SOCORRO ALVES DE CASTRO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Suplicado: REGINO ANTERO DE CASTRO LEAL

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008356-62.2009.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: MATHEUS COSTA BRANDAO MATOS, PATRICIA GOMEZ DE MATOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

Arrolado: HELIO DE CARVALHO MATOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.100. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016583-75.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JULIO CESAR MENDES LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JULIO CESAR MENDES LOPES**, residente em local incerto e não sabido, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na oitiva das testemunhas Raimundo Nonato Lopes, Maria da Conceição Mendes Frota e Tânia Regina. Caso insista em ouvi-las, que apresente os seus endereços e, não sendo possível encontrá-las, informar sobre dispensa ou substituição, ainda que o acusado, se assim o desejar, poderá procurar a Defensoria Pública do Tribunal do Júri (art. 134, da CF da CFRB de 1988), pelo que ficará facultada a manifestação da Defensoria Pública para eventual manifestação em 05 dias após o apearado no edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2019 (20/05/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

17.101. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002678-76.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BONA FRANCISQUIM

Advogado(s):

De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, os Doutos Advogados, EZEQUIEL MIRANDA DIAS, Inscrito na OAB/PI, sob o Nº3080-A/PI e JORDACHE PEREIRA DA SILVA, OAB sob o nº7480, para ciência e, no prazo de 05(cinco) dias manifestação devida acerca de eventual desistências e/ou substituição das testemunhas Fabiana de Sena Feitosa, Gonsalo Alves Cardoso e Maychel Herlles Miranda Veras, tendo em vista a impossibilidade de localizá-las, observando o disposto no art. 507, do NPC, c/c art. 3º, do CPP, na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove(20.05.2019). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

17.102. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004635-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO TEMISTOCLES DE ARAUJO

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6977)

"[...] Designo para 18 de junho de 2019, às 08h00, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado A.T.A. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Determino à Secretaria que, caso necessário, proceda-se à pesquisa junto ao SIEL. Notificações e Intimações necessárias. Caso o denunciado não seja localizado no endereço constante dos autos, reitero a determinação anterior, quanto à sua intimação, por edital, com fundamento no art. 367, do CPP. Cumpra-se. [...]"

17.103. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001842-25.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARCIO JOSE DE ARAUJO SOARES, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

"[...] Designo para 27 de junho de 2019, às 08h00, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, com relação ao acusado M.J.A.S. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Determino à Secretaria que, caso necessário, proceda pesquisa no SIEL. Notificações e Intimações necessárias. Caso o denunciado não seja localizado, determino a sua intimação por edital, com fundamento no art. 367, do CPP. Cumpra-se.[...]"

17.104. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005091-37.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: IGOR ANDRADE SOUSA

Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14171)

"Designo para 17 de junho de 2019, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, do processo em que figura como acusado IGOR ANDRADE DE SOUSA. Intime-se, na forma da lei, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. (...) Cumpra-se."

17.105. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0028615-68.2015.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: JOAO BATISTA FIRMINO DE LIMA

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1053)

Requerido: VANIA MARIA DE SOUSA SILVA, ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se à parte autora para replicar a contestação em 15 dias uteis. Cumpra-se.

17.106. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004974-95.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: CAMILA MARIA DE CARVALHO MORAIS(MENOR)

Advogado(s): VÂNIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5054), MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5320)

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do

retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

17.107. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011240-59.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCAS ROBERT DA SILVA

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUI Nº 11097), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 6364), RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 6450)

Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado(s):

DESPACHO:

Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que LUCAS ROBERT DA SILVA move em face do ESTADO DO PIAUI, visando em o cumprimento de sentença no valor de R\$ 205.942,92. Observo que o cumprimento de sentença foi protocolado no dia 18/01/2019, data em que já encontrava-se vigente o Processo Judicial Eletrônico ? PJe. Assim, o presente feito deveria ter sido protocolado eletronicamente, conforme disposto no Art. 4º, parágrafo 1º, II do Provimento Conjunto nº 11/2016 TJPI Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema Pje continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: II-se tratar de cumprimento ou de execução de sentença. Assim, deve-se obedecer o que dispõe o Art. 26, que tem a seguinte redação: Art. 26. Em caso de distribuição equivocada no Sistema PJe de petição inicial que deveria ter sido distribuída por dependência a processo judicial que já tramitava antes da implantação do processo eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 4º deste Provimento Conjunto, a parte autora será intimada a apresentar os originais em secretaria do juízo, para que seja providenciada a correta distribuição e a autuação pelas vias ordinárias. § 1º Excepcionalmente, poderá o magistrado, a seu critério, decidir pelo trâmite da ação em meio eletrônico. § 2º Se for constatada a prevenção em relação a processo já distribuído, em meio físico, a outro órgão julgador, o magistrado determinará a redistribuição do processo eletrônico, cabendo ao magistrado que receber a ação, adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na parte final do caput ou do § 1º deste artigo. § 3º Se a distribuição equivocada da petição inicial ocorreu em meio físico, por dependência a feito que já tramitava posteriormente à implantação do Sistema PJe, quando deveria ter sido realizada eletronicamente, a parte autora será intimada a providenciar a correta distribuição da ação, com o devido cancelamento do registro no Sistema Themis Web. Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos. INTIME-SE E CUMPRA-SE. TERESINA, 14 de maio de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.108. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005558-51.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINPOLJUSPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SEC. JUST. DO PIAUI

Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUI Nº 2805), FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUI Nº 158)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente para tomar conhecimento das informações contidas na mídia digital (CD-ROM) anexado nos autos do processo, juntados pelo Estado do Piauí, conforme protocolo de petição eletrônica nº 0005558-51.1997.8.18.0140.5003, e requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias. TERESINA, 3 de maio de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.109. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025941-20.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VENINA DA SILVA

Advogado(s): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4450), JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO(OAB/PIAUI Nº 9670)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Com estes fundamentos, julgo procedente, em parte, os pedidos da autora, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais à requerente. Condeno a parte vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios pelo este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. P.R.I. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. TERESINA, 9 de maio de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.110. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002812-54.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: GLAUDEVAN NOBRE VITURIANO

Advogado(s): MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUI Nº 1725/87), AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 10141)

Réu: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO(STRANS), DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. TERESINA, 3 de maio de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.111. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017898-60.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANETH CARDOSO B. DA SILVA

Advogado(s): ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO(OAB/PIAÚI Nº 5337)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta. Condene o requerido, na obrigação de fazer, qual seja: Enquadrar a autora para a classe II referência A, com efetiva implantação do vencimento legal, conforme a Lei 6.201/2012, bem como na obrigação de pagar as diferenças salariais retroativas e reflexos das diferenças nos adicionais noturno e taxa de insalubridade, efetivamente comprovados, a serem apuradas em sede de cumprimento de sentença, devendo ser observado o disposto no artigo 35 da Lei 6.201/2012. Condene ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. TERESINA, 24 de abril de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.112. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0030237-56.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA, ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES

Advogado(s): GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3646)

Réu: O ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP / PLAMTA

Advogado(s):

DESPACHO:

Dessa forma, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 62 CPC) declino da competência e determino a remessa dos autos ao setor de Distribuição, para a redistribuição ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Dê-se baixa no sistema THEMIS WEB. P.R.I.

17.113. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008505-82.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FERNANDA PAIXÃO DE ARAUJO FEITOSA

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)

Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO

Advogado(s):

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 13 de maio de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.114. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020474-31.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXTRA DENTAL LTDA

Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAÚI Nº 4803)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, II, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 26 de abril de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.115. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026975-93.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANEW BASILIO PORTUGAL LIMA, LEVY BASILIO PORTUGAL LIMA, ALEXNEW BASILIO PORTUGAL LIMA

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961)

Réu: IASPI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação proposta. Condene o requerido ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais em favor de cada um dos autores, além de pensão mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada um dos autores, a contar o termo inicial a do falecimento da mãe dos autores, e o termo final a data em que os autores completarem 18 anos. Condene, ainda, o requerido ao pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação. P. R. I. TERESINA, 3 de maio de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.116. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)



Processo nº 0002736-06.2008.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

Requerido: ATUALPA SOARES DO REGO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o longínquo período de tempo de tramitação do presente processo, intime-se a requerente para informar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.117. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003061-44.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: INUBIA MARIA DA SILVA VIANA

Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 9539), JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 1322)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (OAB/PIAÚI Nº 2851)

DESPACHO: Considerando o longínquo período de tempo de tramitação do presente processo, intime-se a requerente para informar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.118. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008106-29.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 2816)

Embargado: ARISTOTELES MATOS ALBUQUERQUE, LUIZ TADEU NOVAIS DE MENEZES

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

DESPACHO: Chamo o feito a ordem, torno sem efeito o despacho de fls. 98. Determino à Secretaria desta Vara que intime o advogado para juntar aos presentes autos os documentos para formalizar o Precatório. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.119. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000474-59.2015.8.18.0004

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: DANTE RODRIGUES DE BARROS VIEIRA, SOLANGE RODRIGUES DE BARROS

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964)

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI

Advogado(s):

DESPACHO: Em virtude da redistribuição dos autos a este juízo, intime-se o requerente para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.120. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016532-98.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚI Nº 7943)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a requerente, por meio do seu novo advogado, ERIVELTON MOURA, substabelecimento fl. 141, para se manifestar acerca da petição de fls.126/135, no prazo de 5 dias. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.121. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023955-46.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERENILDO FERNANDES DE LIMA

Advogado(s): THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 3947)

Réu: COHAB- COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI

Advogado(s): TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4866), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 3240), TAÍSE LIANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4867)

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que ERENILDO FERNANDES DE LIMA move em face da COMPANHIA DE HABITOTAÇÃO DO ESTADO DO PIAÚI - COHAB - PI, objetivando a rescisão de contrato de compra e vendacelebrado com a requerida, tendo como objeto um apartamento residencial no Condomínio Passargada. Em decisão (fls. 409/413), este juízo declarou-se incompetente e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública por entender que a ação versa sobre valores que não ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que, analisando os presentes autos, verifico que referida ação fora proposta em 18 de janeiro de 2006 data em que ainda não tinha sido criados os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Assim sendo, chamo o feito a ordem e determino seja tornada sem efeito a decisão de fls. (409/413) e todos os atos posteriores, dela decorrentes. Em seguida determino seja

intimado o requerente para requerer o que entender necessário. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. TERESINA, 18 de março de 2019
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.122. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008989-05.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA FILOMENA ARAUJO PEREIRA

Advogado(s): CAMILA ARAUJO NERY OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6885)

Requerido: PLANTE - PLANO DE SAUDE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Cumpra-se. TERESINA, 16 de maio de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.123. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007395-19.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência da ação formulada em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0007395-19.2012.8.18.0140.5001 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art. Art. 485 , VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ). P. R. I. TERESINA, 14 de maio de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014579-84.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUAUTO RENT A CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)

Réu: CENTRO DE ENSINO SAO TOMAS DE AQUINO LTDA, COMPRA PREMIADA ELETRO NORTE

Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3838)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. TERESINA, 20 de maio de 2019

17.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021411-75.2012.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Réu: RODRIGUES E OLIVEIRA ARMARINHO LTDA, PEDRO RODRIGUES IRMAO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015625-11.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: ANTONIA CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017529-37.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: ANTONIO EVANGELISTA NORONHA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009937-05.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAÚI Nº 108911)

Requerido: MARIA NEIDE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003209-11.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MANOEL BONIFACIO DA PAZ

Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12528), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Réu: RAYRIKA LAGES CUNHA ALVES, ELISON ARAUJO ABREU, JOAO VITOR MOURA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030805-38.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: SANDRA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024677-65.2015.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012227-61.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Réu: IRENE GONÇALVES BARROS DE ANDRADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007550-17.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Réu: MARIA DO ROSARIO LIMA RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023663-46.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: DEBORAH FAUSTINO RAMOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000464-29.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIM CELULAR S/A

Advogado(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 56526)

Réu: FERNANDES & MOURA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015740-37.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA DAS GRACAS ALCANTARA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017277-68.2013.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MAYRA GABRYELLE SILVA DE SOUSA (MENOR)

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766)

Requerido: UNIMED

Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 4830), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021223-48.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAYRA GABRYELLE SILVA DE SOUSA (MENOR)

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

Réu: UNIMED

Advogado(s): IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAÚI Nº 4775)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004481-45.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S. A.

Advogado(s): SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

Requerido: LIVIA SAMARA DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7806)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004114-79.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)

Requerido: M V S EVANGELISA ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025402-88.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAU - UNIBANCO S/A

Advogado(s): GERMANA VIEIRA DO VALLE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 128579), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Executado(a): METALPIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ANTONIO PIRES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027653-79.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DORIS IBIAPINA, SEGIO SALOMÃO SAID, SOCRATES SAID, FÁBIO CARDOSO ANDRADE, JOANA DE DEUS FONTENELO, MARIA BORGES DE SOUSA, MARIA DE FATIMA BORGES DE VASCONCELOS, FRANCISCO RIBEIRO PAZ, FLORENCIO RIBEIRO PAZ NETO

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018348-03.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/ALAGOAS Nº 6047)

Requerido: ARTHUR JACKSON DOURADO

Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8717)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002689-51.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRANCISCA SANDRA CARDOSO BARRETO

Advogado(s): FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAÚI Nº 9910), ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8730)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026635-57.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Executado(a): FRANCISCA SANDRA CARDOSO BARRETO

Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8730)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

17.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008114-98.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

Requerido: MARCIA WELIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.

17.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009661-86.2006.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MAURÍCIO MARTINS COSTA E SILVA

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961)

Usucapido: SIMPLA- SOCIEDADE IMOBILIARIA PARENTES LTDA

Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 614)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.

17.148. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021220-40.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTANISLAU XAVIER DE CARVALHO, EVALDO FRUTUOSO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1977), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1254)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.

17.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008060-16.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 182988)

Executado(a): MARIA DO CARMO DE SOUSA BONFIM LEAL, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCINEIDE GOMES PEREIRA E SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 989), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.150. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004696-55.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)

Réu: JOSE TIAGO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão juntada às fls. 88, fornecendo novo endereço do Réu, se for o caso, ou requerendo o que entender de direito.

17.151. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008711-33.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: FLAVIO LEONARDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora/Embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela parte Ré/Embargante.

17.152. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031480-74.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: POSTO 19 DE MARÇO LTDA

Advogado(s): FRANCYLANGUE LIMA MELO(OAB/PIAÚ Nº 4502), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAÚ Nº 1760)

Requerido: CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 21 de maio de 2019

17.153. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025423-06.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 6170)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 21 de maio de 2019

17.154. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015995-87.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008)

Requerido: FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 6328)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 21 de maio de 2019

17.155. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002687-81.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: JOELMA MATOS DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚ Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 21 de maio de 2019

17.156. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009619-66.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GRAFITT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 5166), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 5166), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 3919), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAÚ Nº 3336), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚ Nº 3/773)

Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚ Nº 5944)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para juntar o comprovante de pagamento das custas. TERESINA, 21 de maio de 2019

17.157. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026136-68.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7036-A)

SENTENÇA: Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos declinados na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Deixando de condená-la em honorários de sucumbência, em virtude da revelia da demandada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2019

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.158. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007944-10.2004.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA, AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT

Advogado(s): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PIAÚÍ Nº 131)

Requerido: COLEGIO SAO JUDAS TADEU

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.159. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007831-80.2009.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAÚÍ Nº 2790)

Requerido: JOSÉ ARLINDO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 21 de maio de 2019

17.160. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016249-31.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

Requerido: ROZINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões.

17.161. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010741-75.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ANANIAS ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAÚÍ Nº 2267)

Requerido: MARCOS DANIEL, JOSIAN CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

17.162. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001194-74.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CECÍLIA DE ALMEIDA PADILHA

Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA(OAB/PIAÚÍ Nº 7222)

Réu: RAIMUNDO VITALINO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

17.163. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022104-88.2014.8.18.0140

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: ROZINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/PIAÚÍ Nº 235156)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte REQUERIDA para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões.

17.164. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028638-24.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

Réu: CARMEN CELIA DA SILVA NEVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.165. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005496-69.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO PIAUI S/A.

Advogado(s): FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUI Nº 310)

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA

Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAUI Nº 614)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013296-07.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SOFISA S/A

Advogado(s): DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B)

Réu: LAVINIA C. BRANCO DE NORONHA CAMPOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.167. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019869-22.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: THIAGO FELIPHE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.168. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015309-13.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUF GONÇALVES LIBERATO

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3863)

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.169. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014528-93.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): JOSÉ DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.170. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012702-12.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

Requerido: SILVIA BRANDÃO DA COSTA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.171. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012863-71.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: AUGUSTO REIS DE ANDRADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.172. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009153-14.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA, ROSILENE FERREIRA SILVA

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Requerido: AGUALIMPA LTDA

Advogado(s): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2634)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.173. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013429-44.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JELCIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): AMANDA FARIAS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6492/09), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, SERASA EXPERLAN

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAÚI Nº 9813), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.174. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014030-55.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: J. B. D. F. G.

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1457)

Requerido: J. B. D. F. G. J., J. F. S. G.

Advogado(s): DANIELLE OSORIO SANTOS (OAB/PI)

R.h. Vistos em despacho. Intime-se a autor, por seu advogado, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o Art. 485, III, § 1º, do CPC. Cumpra-se.

17.175. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0029452-26.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 9071), KARLA KARINE DE MELO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 11231)

Interditando: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da autora para se manifestar sobre a contestação acostada aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

17.176. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014991-59.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: DOMINGOS RAMOS LEMOS FERREIRA

Advogado(s): ANCELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5820)

Inventariado: ZUILA LEMOS LAET FERREIRA - FALECIDA-

Advogado(s):

DESPACHO: de fls 315 Resigno audiência de Conciliação, mediação para o dia 02/07/2019, às 08:30 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se em 17/05/2019 Dra. Elvira Maria Osório P. M. Carvalho.

17.177. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014504-79.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118)

Réu: VANESSA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA, VALERIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Isto posto, considerando as provas apresentadas, e em consonância comparecer ministerial, ANTECIPO PARCIALMENTE os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, em razão do qual CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA das menores: VANESSA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA e VALERIA DA SILVA OLIVEIRA, à LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, avó materna, ora requerente, nos termos do Art. 33, § 2º do ECA. Determino ainda, a realização de Estudo Psicossocial a ser realizado pelo NUAPSOCIAL (Núcleo de Apoio as Varas de Família), através de seus membros, devendo ser entregue laudo circunstanciado no prazo máximo de 20 dias, na forma requerida pelo representante do Ministério Público em peticionamento de fl. 53. Após, com o resultado, retornem os autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

17.178. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005180-12.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JURACY DA LUZ DE SOUSA BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JURACY DA LUZ DE SOUSA BATISTA, brasileiro, nascido em 12/02/1966, filho de José Raimundo Batista e Ana Maria de Sousa Batista, residente na Rua A nº 606 Bairro Angelim I nesta capital, para comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0005180-12.2008.8.18.0140, designada para o dia 07 de 06 de 2019, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2019 (20/05/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.179. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0027657-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE CORDULINO DOURADO

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), INGRID BAPTISTA BONA(OAB/PIAUÍ Nº 6383), DIEGO JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 17579)

DESPACHO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

17.180. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004991-24.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HUMBERTO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05(cinco)dias.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.181. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013068-85.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO

ADVOGADO: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO E ELANE BORGES ESTEVAM

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: intime-se a parte autora para as contrarrazões.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.182. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012428-82.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: KELLY KASROLASYNE DE SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO: EDUARDO MENESES DE ALENCAR E TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO MERITO D MARTONE

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30(trinta)dias, conforme atualização apresentada pela contadoria



judicial.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

17.183. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012588-10.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: JAQUELINE DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS E MÁRCIO CARVALHO PORTELA SANTOS

Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR ALVARO FERREIRA, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais de PREPARO DOS AUTOS e de BAIXA DE PROCESSO, no prazo de 30(trinta)dias.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

17.184. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012236-52.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOANA MAGNÓLIA ALVES MARACAIPE

ADVOGADO: FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO LAVOISIER - INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ESTADO DO PIAUÍ(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas processuais de PREPARO DOS AUTOS e de BAIXA PROCESSUAL, no prazo de 30(trinta)dias.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

17.185. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013427-35.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: VICTORIA REIS MONTEIRO

ADVOGADO: HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSA

Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, .ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30(trinta)dias, conforme atualização dos cálculos apresentados pela contadoria judicial.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

17.186. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011504-42.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: ELIANE PITIMA DE ARÊA LEÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.187. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012357-85.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Executado(a): MACHADO E CIA LTDA, TICIANNY ARAUJO MACHADO, ANTONIO MACHADO LIMA

Advogado(s):

Fica intimada a parte autora, por seu Advogado, para em **10(dez) dias** dizer sobre a pesquisa via sistema **BACENJUD**.

17.188. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024159-12.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: MARIA DA LUZ VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Fica intimada a parte autora, por seu Advogado, para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a pesquisa via sistema INFOJUD.

17.189. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000421-29.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478)

Executado(a): MACHADO E CIA LTDA, TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA, TICIANNY ARAUJO MACHADO

Advogado(s):

Fica intimada a Parte Autora, por seu Advogado, para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a pesquisa via Sistema RENAJUD.

17.190. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021349-98.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS DE BRITO

Advogado(s): ÁLVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 8152)

Réu: VIVO S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Fica intimada a parte autora, por seu Advogado, para no prazo de 10(dez) dias dizer sobre a Expedição de Alvará de fls. 108.

17.191. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024188-33.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AEDSON LUIS CASTRO DOS ANJOS

Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº 4874), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Réu: SERGIO HENRIQUE MARTINS DO VALE BATISTA, JORGE ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAÚI Nº 7385), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO - OAB-PI 122/93-B(OAB/PIAÚI Nº 12293)

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de vistas dos autos, formulado através da petição de termo 3040014085006, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Int. Cumpra-se.

17.192. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015491-67.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J T XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de vistas dos autos, formulado através da petição de termo 3039010695001, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Int. Cumpra-se.

17.193. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010840-89.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): JOSÉ TADEU XAVIER ALMEIDA, J T XAVIER DE ALMEIDA, KATHELEEN GOMES WANDERLEY ALMEIDA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de vistas dos autos, formulado através da petição de termo 3038989225002, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Int. Cumpra-se.

17.194. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027292-62.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO

Advogado(s): ANTONIO ALBERTO REIS DA SILVA AZEVEDO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 18369)

Executado(a): AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAIUI S.A

Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7297)

Ficam intimadas as partes, por seus Advogados, para no prazo de 10(dez) dias se manifestarem acerca do resultado da pesquisa via sistema BACENJUD.

17.195. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014970-20.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)

Réu: JOSE MOITA DE AGUIAR

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE sobre os cálculos apresentados às fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

17.196. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025279-37.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J.T. XAVIER DE ALMEIDA(AGROPEC COM. & REPRESENTAÇÕES

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de vistas dos autos, formulado através da petição de termo 3036523395002, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Int. Cumpra-se.

17.197. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004162-58.2005.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: J.T.XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010)

Excepto: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de vistas dos autos, formulado através da petição de termo 3039421755002, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Int. Cumpra-se.

17.198. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013836-60.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 211648)

Executado(a): J T XAVIER DE ALMEIDA, JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA, KATHELEEN GOMES WANDERLEY DE ALMEIDA, TERESINHA DE JESUS BARBOSA XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de vistas dos autos, formulado através da petição de termo 3039240375003, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Int. Cumpra-se.

17.199. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031441-04.2014.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: VALDEMIR RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9587)

Requerido: RAQUEL PINTO DE ABREU

Advogado(s): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 9179)

" Observo que de fato há contradição na sentença atacada, pois foi considerada a manifestação de fls. 27/27v. como contestação, mas na verdade o despacho proferido em audiência, conforme se observa em termo de fl. 71, determinou a apresentação da contestação pela parte autora, que o fez tempestivamente em fls. 75/81. Ocorre que a parte autora, mesmo ciente da referida peça processual manifestou-se no sentido de não possuir mais provas a produzir, bem como a parte ré o fez, o que autoriza o julgamento antecipado da lide. Assim, em virtude da omissão encontrada, **JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração**, para **REVOGAR** o tópico **01 - DO SANEAMENTO DO FEITO** da sentença de fls. 95/100 mas **manter** incólumes seus demais termos."

17.200. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028662-42.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: MARIA DO SOCORRO COSTA CUNHA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o teor da petição de fls. 87/88, DEFIRO o pedido de busca de informações pelo sistema INFOJUD a fim de obter novo endereço para citação da parte requerida. AGUARDE-SE em cartório o resultado da diligência e, após, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se. Int. Cumpra-se.

17.201. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005494-74.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL EULALIO NETO

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11007)

Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 1700)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista a petição de termo 3044099725009, DETERMINO a expedição do competente alvará para levantamento de valores do importe de R\$ 97.863,54 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), depositados junto ao Banco do Brasil, na conta judicial de nº 4800118154418, agência 3791, conforme o documento anexo à petição, observadas as formalidades legais. Após, adimplida a obrigação, certifique-se e arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

17.202. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002233-09.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: PEDRO DE JESUS LIMA

Advogado(s): THIAGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8726), THIAGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8726)

Ficam intimadas as partes, por seus Advogados, para no prazo de 15(quinze) dias se manifestarem acerca do Despacho de **id: 24773661**.

17.203. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017949-42.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KLINSMAN MATHEUS MOREIRA BARBOSA COELHO

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9156)

Réu: SUPERMERCADO HIPERBOMPREÇO

Advogado(s):

Fica intimada o apelado, por meio do seu Advogado, para apresentar contrarrazões no prazo de **15 (quinze) dias**.

17.204. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001063-89.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO NUNES SOARES

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes deste processo e o advogado do réu FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2337) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/06/2019, às 10:30h.

17.205. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011573-31.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes deste processo para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/06/2019, às 11:30h.

17.206. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005139-50.2005.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: RODRIGO MELO CUNHA

Advogado(s): FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 15897), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Requerido: ELVIS RAMONE MENDES MELO CUNHA(MENOR)

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] De outro giro, verificado que fora reaberta a fase instrutória, com a produção de novo laudo de estudo social, bem como com oitiva do menor, entendo que o caso é de abrir-se novamente o prazo para alegações finais, no quais as partes já podem apresentar suas manifestações tanto sobre o novo laudo de estudo social apresentado (fls.542/544), como sobre a oitiva do menor (colhida às fls.537/539) [...]".

17.207. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003103-64.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILZA MARIA DA SILVA, ALMIR ALVES DA SILVA

Advogado(s): ISABELLA CARVALHO DIAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12946), JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 3614), JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 3614)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] Initimo as partes por seus Advogados, via DJE, para que apresentem manifestação aos documentos de fls.128, apresentado pelo Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora. As partes deverão ainda informar se ainda tem interesse em produzir outras provas, especificando-as [...]".

17.208. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013489-85.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: THALIA ROCHA SENA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: PEDRO DE SENA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Desse modo, com espeque no art. 924, II, do CPC/15, em razão da obrigação executada ter sido parcialmente satisfeita, EXTINGO a presente ação de execução. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 2.101,40 (dois mil cento e um reais e quarenta centavos), em benefício de Thalia Rocha Sena, depositados em conta bancária da Caixa Econômica Federal, vinculados ao FGTS, em nome de executado [...]".

17.209. JULGAMENTO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0016701-07.2015.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** KAILLANE LUIZA SOARES DA SILVA**Advogado(s):** GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 11352)**Requerido:** ANTONIO MARCOS AZEVEDO DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "[...] Assim, face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para fixar, de forma definitiva, a obrigação alimentícia em favor de Kaillane Luiza Soares da Silva, o importe de 30%(trinta por cento) sobre o salário mínimo, a ser depositado, mensalmente, em conta de titularidade da genitora da menor, até o 5º (quinto) dias útil de cada mês, devidos pelo requerido. Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arremada no art. 487, inciso I do CPC [...]"

17.210. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0006390-54.2015.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** CLEYTON DOUGLAS LUSTOSA DA SILVA**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)**Interditando:** FRANCINEIDE RIBEIRO LUSTOSA**Advogado(s):**

DESPACHO: "[...] Em consonância ao pleito ministerial de fl. 85, determino a remessa dos autos ao curador especial para que se manifeste sobre o pleito formulado de aquisição do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público [...]"

17.211. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0015270-40.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PLANACON - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**Advogado(s):** MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7254), MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 2850), ANA MARIA S ROCHA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8171)**Réu:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Diante da afirmação do réu na petição fls. 249/250, que "o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizou a compensação dos créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, da referida empresa contra a Fazenda Pública Municipal", determino a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimações necessárias.

17.212. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0001872-50.2017.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**Advogado(s):**

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a desistência dos presentes embargos à execução, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo nos artigos 200, parágrafo único e art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade dessa verba, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de relação processual constituída.

P.R.I.

17.213. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0017531-41.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, DYONY PATRICIA LIMA DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, ANTONIO PEREIRA DA ROCHA NETO, ALZIRA ROSA DA SILVA, ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, LUIS PIRES TEIXEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RIBEIRO, MARIA DALVA MATÃO MONTEIRO, MARIA DA LUIZ GALIZA CARNEIRO CRUZ, DJANIRA PEREIRA DA SILVA, OZIAS DE ASSIS SAMPAIO, PAULO SÉRGIO PINTO, TERESA RIBEIRO SOARES FIGUEIRA, JOSE BERNADO VERAS DOS SANTOS, AVELINA JULIA DE JESUS ROCHA, EUNICE ALVES DA SILVA SOUSA, LUIZA DA CRUZ FARIAS, ROSARIO DE MARIA VIANA BORGES, LEONARDO MOREIRA DA COSTA, LUIZA BRITO DE SOUSA ALMEIDA, MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DE NAZARE MENDES BARRADAS, MIGUEL ROCHA FILHO, MIGUEL MENDES BARRADAS, DULCIMAR SOARES DA CUNHA, GILDETE ALVES DE OLIVEIRA, REGINA SERAFIM DOS REIS CORDEIRO, MARIA DA NATIVIDADE ARAUJO DE SOUZA, JOSÉ DE JESUS ALVES DE SOUSA, ROSANGELA MARIA DE ARAUJO, CARLOS JOSE DOS SANTOS, ANGELA MARIA SOARES SILVA DO NASCIMENTO, ÉLCIO JOSÉ DE ALENCAR, DONATIL BATISTA DA SILVA, LINA BARBOSA DO REGO SILVA, CANTIDIA DE ABREU BARCELAR SANTOS, MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSE DA CRUZ FARIAS, GONÇALA RODRIGUES DE OLIVEIRA NETA, LEILA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, ANTONIA DA CRUZ FARIAS, FRANCISCO LEONARDO BONFIM, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BEZERRA, ANTONIO VIEIRA, ALCINA FERREIRA LIMA, MARIA ALDENES DA COSTA FERREIRA, TEREZINHA MARIA SILVEIRA, RITA MARIA CARDOSO MACEDO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PEREIRA SILVA, DONATILIA DA FONSECA CASTELO BRANCO, ADRELINA ALVES DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, SONHA MACHADO MOREIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LEAL, JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, JOSE BISPO DA SILVA, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SOUSA, JOSE WILSON ROCHA DA COSTA, OSMARINA RODRIGUES DE SOUSA MACHADO, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, BERNADINHA SILVA RIBERIO, MARIA RODRIGUES DO REGO, MARIA DE JESUS PASSOS AGUIAR

Advogado(s): GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14561)**Réu:** CAIXA SEGURADORA S/A**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI

Nº 2688), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 9356-A)

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração com efeitos Modificativos e dou-lhes PROVIMENTO, sanando a omissão/contradição apontada pelas partes autoras ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA e outros, modificando a sentença de fls. 1662/1665, reconhecendo: I - A aplicação do CDC no presente processo; II - A não existência de prescrição, uma vez que, na hipótese sub judice, os danos nos imóveis exteriorizam e se agravam ao longo dos anos, de forma sucessiva e gradual; III - A Competente da Justiça Estadual para julgamento das ações relacionadas ao seguro habitacional firmado perante a Caixa Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado, afastado o interesse da CEF e da União. Mantenho intocada a sentença, nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17.214. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019340-32.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: LEUDA MARIA SOARES OLIVEIRA DE QUEIROZ

Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2979)

SENTENÇA: "Vistos e etc. [...] Isto posto, com fundamento art. 355, inciso II, do CPC c/c o art. 3º do Dec. Lei nº 911/69 com nova redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/04, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando, por conseguinte, a imediata expedição do mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Localizado o bem, objeto do contrato a sua posse deverá ser consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem ou na impossibilidade deverá efetuar o pagamento do equivalente em dinheiro. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais (art. 82, §2º CPC) e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Quanto a reconvenção julgo a mesma extinta sem julgamento do mérito." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de maio de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

17.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018623-83.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA

Advogado(s): FABIÓLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 16659), MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900)

Requerido: JOÃO VICTOR DE ABREU SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DECISÃO fl. 228: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

17.216. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005983-87.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 2480-E)

Réu: TERESINHA DO MENINO JESUS ALVES DE MELO

Advogado(s): CARLOS SALOMÃO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5271)

Vistos, Intime-se a parte requerente para apresentar cálculo do valor atualizado. Expediente Necessário. Intime-se cumpra-se.

17.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025354-66.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE ANTONIO DE MORAIS, ALZIRA FERREIRA DE SOUSA MORAIS

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Usucapido: COSMO RIBEIRO GOMES, MARIA DO ROSÁRIO GOMES

Advogado(s): MARCOS ANTONIO RIBEIRO GOMES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50926), MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20931)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte usucapiente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

TERESINA, 21 de maio de 2019

17.218. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014343-06.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006)

Requerido: FRANCISCO ROMMEL WALLACE MARQUES LUSTOSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Vistos, Intimem-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro do art. 437,§1º, do CPC. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

17.219. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023570-49.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: ROBERTO DA CUNHA LIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial no prazo estabelecido, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos arts. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

17.220. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016657-90.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8449-A)

Requerido: PAULO SERGIO FEIJO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que a publicação da decisão de fls. 157/158, foi realizada em diário oficial em 20/11/2017 e os novos patronos da parte autora se manifestam em 30/11/2017, espontaneamente, solicitando a substituição processual para o escritório ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, em nome dos patronos (AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/PI 8449-A e MARIA LUCILIA GOMES OAB/PI 3974-A), posto a resilição contratual do escritório ANTONIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS (fl.163), assim **determino a intimação dos novos patronos para dar fiel cumprimento a decisão acima referida.** Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

17.221. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007583-07.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 10784), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)

Requerido: LAURA ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Vistos. [...] Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sabe-se que os honorários advocatícios são fixados mediante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo despendido para seu serviço, a teor do que determina o art. 85, § 2º, do CPC/2015. Destarte, considerando as peculiaridades da presente demanda, bem como a extinção do processo sem julgamento do mérito por inércia da inicial por falta de documento indispensável para a propositura da ação, e, ainda, o grau de zelo do advogado, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço entendo que são devidos os honorários sucumbenciais. Dessa forma, em análise aos autos e aos impulsionamentos processuais do processo pelo patrono da parte requerida entendo que este faz jus aos honorários sucumbenciais. Consigno que, no caso, foram observados os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

17.222. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014492-31.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12010)

Requerido: ANA LUCIA DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s):

DECISÃO fl.126: Considerando que a parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, em virtude da substituição processual, em que a AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A cedeu o crédito objeto da presente demanda para ITAPEVA VII MULTICARTERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Ante o exposto, determino a renovação do período para emendar a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterados os termos e advertências da decisão interlocutória de fls. 106/107. Determino ainda, que sejam cadastrados os advogados da petição de fl. 118 dos autos. Intimações e Expedientes Necessários.

17.223. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028815-51.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MIGUEL MOURA DA SILVA

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 2687)

Requerido: MARIA HELENA SILVA MORAIS, EDNILTON SILVA MORAIS, CATIA CILENE COSTA OLIVEIRA, EMANUEL MORAIS JUNIOR, MARIA JOSE DE MEIRELES COSTA MORAIS, EDNEUTON SILVA MORAIS

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8053)

SENTENÇA: "Vistos. [...] Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, adjudicando compulsoriamente o imóvel referido na inicial ao autor, imponho, em consequência, ao Cartório competente a transferência de titularidade, mediante o pagamento dos devidos emolumentos. Condeno ainda os Réus ao pagamento das custas e despesas judiciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, 2º, do CPC 2015, dado o grau de complexidade da ação, bem como o labor empreendido pelo causídico. Expeça o competente ALVARÁ em favor do CURADOR ESPECIAL Dr. Francisco Inácio Andrade Ferreira, OAB/PI nº 8053, conforme fls. 88, dos autos. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Exaurida a diligência retro, arquite-se os autos, dando-se, inclusive, baixa dos mesmos perante a Distribuição." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

17.224. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011831-45.2017.8.18.0140**Classe:** Embargos de Terceiro Cível**Autor:** MARIA DE JESUS FREITAS DE MORAIS SILVA**Advogado(s):** EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 10073), ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 3437)**Réu:** CONCEIÇÃO E GOMES LTDA**Advogado(s):****DESPACHO fl. 65:** Intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar o pagamento das custas processuais determinadas às fls. 41 e 47, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, conforme inteligência do art.290 do CPC, no prazo de (05) cinco dias. Cumpra-se.**17.225. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010863-69.2004.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** SOCIEDADE PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56-B), JOAQUIM PEDRO CAVALCANTI BARBOSA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12684), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 8741), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3047)

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 3387), SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/PI Nº 17.870)**Exquente:** ANTÔNIO CARLOS VIANA DE SOUSA (OAB/PI Nº 1834)**DESPACHO fl.3213:"** Vistos, etc. O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Dessa forma, chamo o feito à ordem para: 1) INTIMAR, as partes Autor/executado (HOSPITAL SÃO MARCOS) e Réu/exequente (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI S/A), por seus advogados, para se manifestarem, no prazo de (10) dez dias, conforme o art. 218, § 3º, sobre os cálculos de fls. 3166/3172, em consonância com o despacho de fl. 3163 que determinou a liquidação da sentença. 2) OFICIAR, a Caixa Econômica Federal (CEF) para informar o valor atualizado depositado na conta n.013.00.000.458-2, agência 1607, informando a espécie da conta. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se."**17.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0021795-04.2013.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SAMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)**Executado(a):** SÃO GABRIEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, JAYLSON SA DE OLIVEIRA, EDINALVA GOMES OLIVEIRA SA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.****17.227. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000402-81.2017.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Réu:** JOSIMEIRE LEAO ARAUJO LOPES-ME**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166)**SENTENÇA:** "Vistos, [...] Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.**17.228. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017315-80.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841/1988)**Requerido:** EDILENE DE SENA ROSA DO CARMO**Advogado(s):****DESPACHO:** Vistos, Encaminhem-se os autos à serventia cartorária para certificar a tempestividade da Cédula de Crédito Bancário original. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.**17.229. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

Processo nº 0001312-84.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): MARIA DE LOURDES MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.230. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009923-41.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NELMAR MARTINS SILVA, RONIVALDO COSTA SILVA

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798), CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1824)

DECISÃO: Intima-se o advogado do réu NELMAR MARTINS SILVA, o Dr. JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2883), para tomar ciência da decisão que determinou: "converto o julgamento em diligência, determinando que sejam as partes intimadas para que demonstrem, no prazo de 05 (cinco) dias, risco de prejuízo aos acusados na realização de nova oitiva da vítima OLGA MARIA DA SILVA e da MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES DINIZ".

17.231. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009923-41.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NELMAR MARTINS SILVA, RONIVALDO COSTA SILVA

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798), CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1824)

DECISÃO: Intima-se o advogado do réu RONIVALDO COSTA SILVA, o Dr. KLEBER MENDES PESSOA (OAB/PIAÚI Nº 4798), para tomar ciência da decisão que determinou: "converto o julgamento em diligência, determinando que sejam as partes intimadas para que demonstrem, no prazo de 05 (cinco) dias, risco de prejuízo aos acusados na realização de nova oitiva da vítima OLGA MARIA DA SILVA e da MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES DINIZ".

17.232. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017957-53.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 01/07/2019, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

17.233. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020401-64.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUVALDO DA SILVA MOUZINHO FILHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 6662)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 02/07/2019, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

17.234. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013005-89.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARTUR GOMES DO NASCIMENTO, FRANCISCO EDUAN PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se os advogados do réu ARTUR GOMES DO NASCIMENTO, os Drs. LAECIO DE ARAGAO DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 13043) e LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PIAÚI Nº 8982), para que apresente as devidas alegações finais.

17.235. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001784-27.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CELESTE LIRA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA

Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098)

DESPACHO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE ,NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DA ATA DE AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018

17.236. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023736-23.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

DESPACHO: Dê-se vistas dos autos ao Advogado. Cumpra-se. TERESINA, 15 de maio de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.237. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001021-26.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): EXPRESSO TRANSLOPES LTDA

Advogado(s):

DECISÃO. (...) Assim, em prosseguimento da Execução Fiscal, cumpra-se a parte final do *decisum* de fls. 48/52. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação dos bens da empresa executada, conforme requerido à fl. 37. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

17.238. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005793-90.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: WASHINGTON ALVES BRITO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.239. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023364-06.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: ISABEL AVELINA DA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.240. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027738-02.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Réu: BANCO FIDIS S/A

Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900-A), FABIOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/SÃO PAULO Nº 206337), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 25731)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.241. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012762-87.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO FIDIS S.A

Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900-A), FABIOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/SÃO PAULO Nº 206337), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 25731)

Executado(a): R M N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.242. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000759-27.2018.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: L R BARROSO, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.243. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009505-25.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IVETE ADRIANA MENDES RODRIGUES

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 52600)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.244. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001211-13.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUI Nº 7847)

Executado(a): L R BARROSO, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.245. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002350-24.2018.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: F V CABRAL

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.246. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027375-10.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): F V CABRAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.247. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000739-12.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): RODRIGO DE MOURA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30802), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

Executado(a): ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.248. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019198-91.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DAS REGIOES NORTE E NORDESTE DO PIAUI LTDA

Advogado(s): LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 8360), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)

Executado(a): TIAGO ALEXANDRE CARVALHO GALVAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.249. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025995-49.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

Executado(a): F M COMERCIAL LTDA, MARIA JOSILENE FURTADO DE MATOS, FÁBIO FURTADO DE MATOS

Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5939)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.250. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001958-21.2017.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): DEPOSITO MAFRENSE LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.251. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005661-57.2017.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SÓDEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Advogado(s): ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 93240)

Executado(a): EMSERLUZ EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, BENEDITA MARIA DOS SANTOS CAMPELO, EMANOEL RIBEIRO DA LUZ

Advogado(s): EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 11169)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.252. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001776-69.2016.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** SEVILHA CONSTRUTORA LTDA EPP**Advogado(s):** NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9977)**Executado(a):** EVANDRO MAGNO FIRMEZA MENDES, MEDTORAX LTDA - ME**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0025820-60.2013.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)**Executado(a):** UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, EVANDRO JOSE BARBOSA MELO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.254. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005559-35.2017.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DAYCOVAL S.A**Advogado(s):** JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478), ALCIDES NEY JOSÉ GOMES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 8659), LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 8125)**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO LEAL DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0025223-86.2016.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** MARKA COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDO LTDA-ME, EDIVALDO MORAES DA SILVA JUNIOR, MAURO SOARES DE LIMA JUNIOR**Advogado(s):** ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 7287)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.256. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003681-12.2016.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004), LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)**Executado(a):** PAULO CESAR MACÊDO DE OLIVEIRA ME**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021471-14.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): HELIO VASCO DE SOUSA COELHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005244-07.2017.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA FILHO

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES PM/BM ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSEMBLHADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAÚI - ABEMPE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006653-52.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRED VEICULOS LTDA

Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 2753)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018092-94.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 11234), SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): FRED VEICULOS LTDA

Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8730), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 2753)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.261. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006720-85.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALTEIR VILARINHO DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009027-46.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 7661-A)

Requerido: MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA

Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7754)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida

Ativa do Estado.

17.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023883-10.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: DON MANUEL MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 3405)

Réu: P H ALVES DA SILVA ME(DROGARIA CRISTO VIVE), PAULO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024172-11.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

Réu: MARIA JUSTINA DE JESUS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 136 dos autos.

TERESINA, 21 de maio de 2019

17.265. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004065-63.2002.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ALEXANDRE CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 8478)

Requerido: PEDRO LAURENTINO REIS PEREIRA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAÚÍ Nº 7308)

(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, decreto, por sentença, a extinção do feito, na forma do artigo 924, inciso II, c/c. o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários advocatícios e sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030686-09.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON MENDES TRAJANO

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 7740)

Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031)

Designada a audiência de Conciliação para o dia **01.08.2019**, às **10:00h**, a ser realizada na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Intimo as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem.

17.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001118-50.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIA DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 3521)

Réu: ITAUCARD S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Designada a audiência de Conciliação para o dia 01.08.2019, às 09:00h, a ser realizada na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Intimo as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem.

17.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024592-84.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PIERTSON ALVES PONTE

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

Réu: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.269. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028960-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

Réu: PROJE-SEG TELECOM LTDA, LUIZ DANIEL DOS SANTOS, IZANY RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Designada a audiência de Conciliação para o dia 01.08.2019, às 09:30h, a ser realizada na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de

Teresina. Intimo as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem.

17.270. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007660-79.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO COSTA DE VASCONCELOS LIMA

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

Designada a audiência de Conciliação para o dia 01.08.2019, às 11:00h, a ser realizada na Sala da Audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Intimo as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem.

17.271. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009981-58.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: GERISVALDO PRADO

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Designo para o dia 11 / 03 / 2020, às 10:00 horas a audiência de instrução e Julgamento para a oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) Repectivos advogado (s).

17.272. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009863-77.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAFAEL YURI MACHADO ARAÚJO

Advogado(s): JOELMA ARAUJO TEXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9951), VIVIAN DE SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 15602)

Designo para o dia 10 / 03 / 2020, às 11:00 horas a audiência de instrução e Julgamento para a oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado(s).

17.273. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013761-69.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: VICENTE TANIEL LOPES RODRIGUES

Advogado(s): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12790)

Designo para o dia 09 / 03 / 2020, às 11:00 horas a audiência de instrução e Julgamento para a oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s).

17.274. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0018476-67.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO DO VALE E SILVA

Advogado(s): RICARDO COSTA CLARK(OAB/PIAÚI Nº 8650), DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)

DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 04/06/2019 às 12h:30min, na sala de audiência da Juíza Auxiliar deste Juízo, cabendo a secretaria tornar concluso os autos para o gabinete desta magistrada um mês antes da realização do ato para que sejam confeccionados os mandados de intimações. TERESINA, 9 de outubro de 2018 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA"

17.275. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0027080-46.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651)

DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 05/06/2019 às 11h:30min, na sala de audiência da Juíza Auxiliar deste Juízo, cabendo a secretaria tornar concluso os autos para o gabinete desta magistrada um mês antes da realização do ato para que sejam confeccionados os mandados de intimações. TERESINA, 9 de outubro de 2018 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA"

17.276. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000165-18.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: HONORIO RAULINO SARAIVA FILHO

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428)

Designo para o dia 04 / 03 / 2020, às 09:00 horas a audiência de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s)advogado (s).

17.277. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003457-11.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI, LUIS DO PATROCÍNIO

Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791)

Réu:

Advogado(s):

Designo para o dia 03 / 03 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência para a oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s).

17.278. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027003-61.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: PAULO BARROS DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13525)

Réu:

Advogado(s):

1. A lei 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, preceitua em seu artigo 1º que

"Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

2. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para trazer declaração de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, bem como declaração de inexistência de bens a inventariar.

3. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência nº 4249-8, Conta nº 10267-9, na pessoa de seu representante legal, para informar quaisquer valores retidos em nome de MARIA DE MORAES RODRIGUES, CPF n.º 038.986.603-20.

Ints.

Cumpra-se.

17.279. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016477-35.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: PEDRO VIANA DA SILVA, ANTONIA MARIA IRENE VIANA

Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11006)

Réu:

Advogado(s):

1. A lei 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, preceitua em seu artigo 1º que

"Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

2. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para trazer declaração de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, bem como declaração de inexistência de bens a inventariar.

3. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para informar quaisquer valores retidos em nome de PEDRO VIANA DA SILVA CPF n.º 217.130.573-87.

Ints.

Cumpra-se.

17.280. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001233-03.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: ANA CAROLINE SOUSA, FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA, FRANCIVALDO SOUSA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11642)

Réu:

Advogado(s):

. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei nº1.060/50, bem como do artigo 98 e seguintes do CPC.

2. A lei 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, preceitua em seu artigo 1º que "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

3. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para trazer declaração de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, bem como declaração de inexistência de bens a inventariar.

4. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para informar quaisquer valores retidos em nome de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CPF n.º 079.425.323-72.

Ints.

Cumpra-se.

17.281. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016358-74.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: GILBERTO VIEIRA DE CARVALHO, ROSEMERY BORGES DE SOUSA SABINO CRUZ

Advogado(s): SILVIA LORENNIA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 10638)

Inventariado: ALICE BORGES DE SOUSA SABINO

Advogado(s):

1. A parte autora requereu o parcelamento do pagamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas de igual valor. Todavia, atento a novel disposição do Código de Processo Civil, conforme previsto no art. 98, §6º, o qual dispõe ser possível ao magistrado conceder o direito de parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no processo. Assim, defiro à autora o parcelamento das custas iniciais, cujo pagamento deverá ocorrer em 6 (seis) prestações mensais, tendo por base o valor atribuído à causa.

2. Intime-se a parte autora, via advogada, para recolhimento da primeira parcela, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o referido pagamento nos autos, sob pena de extinção do feito.

17.282. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027963-85.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: RAIMUNDA NONATA ALVES BARBOSA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Trata-se de ação de alvará judicial ajuizada, partes qualificadas e representadas.

2. Homologo, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo, ajuizada pela parte epígrafada.

3. Assim, tendo a parte autora desistido da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.

4. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17.283. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023752-74.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

Réu: SALETE MARIA MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Trata-se de ação de divórcio ajuizada por Fausto Henrique Almeida de Oliveira em desfavor de Salette Maria Mendes de Oliveira, qualificados.

2. Com a inicial (02/04), juntou documentos (05/15).

3. À fl. 17 processo remetido para a Semana da Conciliação 2013, mas não logrou êxito, vez que a parte autora não mais reside no endereço informado na exordial, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl.24-v).

4. Certidão à fl.26 informando o retorno dos autos da Semana da Conciliação. Determinou-se a citação da parte requerida (fl.27), devidamente citada não apresentou manifestação (fl.30).

5. Despacho à fl.31 decretando a revelia da parte ré, bem como designando data de audiência.

6. A parte autora não foi intimada, pois não reside mais no endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl.34).

7. Com vistas, a Defensoria Pública requereu a intimação pessoal da parte

autora (fls.37/38).

8. Determinou-se a intimação da parte autora, para que no prazo legal, manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo (fl.41). Tentativa de intimação da parte requerente no endereço informado restou infrutífera, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl.43-v).

9. Sem necessidade de intervenção Ministerial, vez que a lide não versa sobre direito de menor ou incapaz.

Relatei.

Decido.

10. A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, o que demonstra o seu desinteresse com o andamento do processo, ensejando assim a aplicação do artigo 485, incisos III do CPC.

11. Desse modo, restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o feito há de ser extinto.

12. Assim, na forma do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz(a), em 15/05/2019, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

17.284. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013917-57.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO ROGERIO FELIX ARAUJO

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

Requerido: EMANUELY MARINHO ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

1. À Secretaria para desentranhar fls.16/18 e juntá-las nos autos respectivos.

2. Intime-se a parte autora, através de seu advogado constituído nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção

17.285. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0005304-82.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: R. DE CASSIA B. FERREIRA

Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2624), EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2624)

Réu: F. DAS C. FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a parte autora, por seu causidico, para realizar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 dias, a fim de receber o mandado de averbação pertinente.

17.286. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019761-56.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, ANTONIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ESEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº)

Interditando: EDIVALDO BARROS CARDOSO

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Homologo, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da ação de interdição, perante este Juízo, ajuizado pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL assistindo à ANTONIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

, qualificados.

NASCIMENTO em face de EDIVALDO BARROS CARDOSO

2. Assim, tendo a parte autora desistido da ação, e em consonância com parecer do órgão ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.

3. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17.287. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008907-08.2010.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA JOSE BATISTA LIMA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Homologo para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da ação de alvará, perante este Juízo, ajuizada por MARIA JOSÉ BATISTA Lima, qualificada.
 2. Assim, tendo a parte autora desistido da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.
 3. Sem custas.
- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17.288. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021597-59.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ARMANDO FERRAZ NUNES, MARIA TERESA LOPES NUNES, JOSE FERRAZ NUNES SOBRINHO, ADAUTO PEDRO FERRAZ NUNES, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA NUNES, MARIA CELINA FERRAZ NUNES SOARES, CARLOS ANTONIO MOREIRA SOARES, RITA DE CASSIA FERRAZ NUNES OLIVEIRA, MARIA DO AMPARO RODRIGUES NUNES, ALESSANDRA RODRIGUES NUNES, ALEX FERNANDO RODRIGUES, AQUILES FERRAZ NUNES, ANGELA MARIA NUNES, JESUINO MOURA BARBOSA NUNES FILHO, VÉRITA MARIA RAMOS OLIVEIRA NUNES

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAÚI Nº 1477), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAÚI Nº 14), NAIANY LEILA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 13150)

Requerido: IRACEMA FERRAZ NUNES

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAÚI Nº 1477), NAIANY LEILA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 13150)

1. Trata-se de ação de alvará judicial, partes epigrafadas, todas qualificadas e representadas.
 2. Juntou documentos às fls. 05/51.
 3. Despacho inicial à fl.53, determinado que a parte autora providenciasse a abertura de inventário, vez que na certidão de óbito da falecida IRACEMA FERRAZ NUNES informa que a mesma deixou bens a inventariar.
 4. À fl.56, a parte autora requereu a desistência da ação, em razão da perda do objeto, vez que as partes providenciaram o inventário, não tendo mais a partilhar.
 5. Com vistas, o órgão ministerial absteve-se de intervir no feito, vez que a lide não versa sobre direito de menor e nem de incapaz, conforme petição eletrônica datada de 16 de julho de 2018.
- Relatei.
Decido.
6. Homologo, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo, tendo a parte autora desistido da ação julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.
- Custas de lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17.289. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029708-66.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA NAZINETE DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Interditando: JOANA MARIA PLACIDO

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Trata-se de ação de interdição ajuizada por Maria Nazinete de Carvalho Silva em face de Joana Maria Plácido, qualificados.
 2. Com a inicial (fls.02/07) juntou documentos às fls.08/23.
 3. Conforme se verifica em documentação juntada pela interditante a parte interditanda faleceu no curso da ação (fls.35/36).
 4. Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 485, IX do CPC, conforme petição eletrônica datada de 19/07/2018.
- Relatei.
Decido.
5. A ação de interdição possui caráter personalíssimo em relação a (o) interditando (a), uma vez que legitimidade para figurar no polo passivo da ação é exclusiva do interditando (a), assim com o falecimento do mesmo (a), a ação perde o seu objeto, não tendo sentido permitir-se a habilitação de herdeiros ou de qualquer outro terceiro interessado, para o seu prosseguimento, devendo portanto ser extinta a presente ação.
 6. Assim, na forma do art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
- Sem custas.
Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

17.290. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015055-59.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANTONIO JOSE DE SOUSA

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3537)

Réu: ADRIANA CARVALHO BARROS SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA.

1. Trata-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por Antônio José de Sousa em desfavor de Adriana Carvalho Barros Sousa, qualificados.
2. A parte autora com a inicial (fls.02/05) juntou documentos (fls.06/26), requerendo a citação da parte ré para contestar a ação; antecipação de tutela para a venda do imóvel do casal; procedência da ação e produção de provas em direito admitidas.
3. Despacho à fl.28 determinou-se a citação da parte ré para apresentar defesa. Citada (fl.31), não apresentou manifestação (fl.32)
4. Designada audiência (fl.34), as partes encontravam-se presentes, bem como declararam que se reconciliaram e não possuem mais interesse no feito (fl.39).

Relatei.

Decido.

5. A presente ação deve ser julgada extinta, diante da perda do objeto da presente ação, vez que as partes se reconciliaram.
6. Neste caso, caracterizada está a ausência de interesse processual, uma das hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme artigo 485, inciso VI do CPC.
7. Portanto, diante da perda do objeto, com esteio no artigo 485, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

17.291. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012900-49.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: CLAUDENICE PEREIRA LIMA BORGES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Réu: JOSE DE PINHO BORGES JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso ajuizada por Claudenice Pereira Lima Borges em desfavor de José de Pinto Borges Júnioir, ambos qualificados e representados.
 2. Juntou documentos às fls.11/30.
 3. Despacho inicial às fls.32/33 determinando que a parte autora recolhesse as taxas de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial.
 4. Às fls.34/38 a parte autora requereu a reconsideração da decisão.
 5. Despacho de fl.40 ordenando o cumprimento de decisão anterior.
 6. A parte autora, através de seu advogado requereu a desistência da ação, vez que as partes já se divorciaram através da Justiça Itinerante, conforme certidão de casamento com as devidas averbações (fl.70).
 7. Com vistas, o Ministério Público absteve-se de intervir no feito, vez que a lide não versa sobre direito de menor e nem de incapaz.
- Relatei.
Decido
8. A extinção do processo, com base no artigo 485, inciso V do CPC prevê que o juiz não resolverá o mérito quando reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada. Aduz o Art. 485 do CPC:
O juiz não resolverá o mérito quando:
V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada.
 9. No caso, impõe-se o reconhecimento da coisa julgada, exaurindo o objeto Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz(a), em 15/05/2019, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. da presente ação.
 10. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.

17.292. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028392-86.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: C. D. S.

Advogado(s): CHRISTIANY MARYSA DA SILVA COSTA DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 7741)

Interditando: A. M. D. C. S.

Advogado(s):

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora, para no prazo legal, manifestar-se sobre laudos às fls.58/62, bem como providencie o pagamento das taxas de ingresso, conforme determinado em decisão de fls.14/15.
 2. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.
- TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.293. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011799-11.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: D R E S F

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1093), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11728), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 12458)

Réu: A S E S F

Advogado(s): TAMYRES LAYSLA MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 8689)

DESPACHO

1. Intime-se a parte executada através de seu advogado, para no prazo de 03(três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 528, caput e § 1º do CPC), sob pena de prisão.

Intimações e notificações necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.294. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023007-26.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: I. G. R. D. C., W.C. R. D.

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118)

Requerido: D. R. D. C.

Advogado(s):

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para no prazo legal, manifestar-se sobre certidão de fl.27.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.295. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002035-64.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MELO

Advogado(s): IVIANE ALCANTARA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9100)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

1. À Secretaria para retificar o nome da parte autora nos registros virtuais Themis Web, consoante documento apresentado em petição eletrônica datada de 14 de agosto de 2018.

2. Intime-se a Defensoria Pública para conhecimento de patrocínio da causa por advogada, bem como intime-se a parte autora, através de sua advogada para manifestar-se sobre ofício acostado às fls.110.

TERESINA, 9 de abril de 2019

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

17.296. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014719-02.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J. D.S. S.

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 3501)

Requerido: H. P. A. N.

Advogado(s):

17. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termos do art. 1º da Lei nº. 9.278/96, c/c art. 226, § 3º da CF c/c art. 1.723 do CC, declarar dissolvida a união estável post mortem entre Josilene de Sousa Santos e Hemilton Pereira Amorin Neto e declaro extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 487, I, do CPC.

Custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição.

TERESINA, 15 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.297. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001729-08.2010.8.18.0140

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Requerente: A A F N (MENOR), J A D S F

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

4. O artigo 924, II do Código de Processo Civil afirma que a execução é extinta quando o devedor satisfaz a obrigação, sendo causa de extinção do feito com resolução de mérito.

5. Assim, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o processo na forma do artigo 924, II do CPC do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado archive-se e dê-se baixa na distribuição.

TERESINA, 15 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.298. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011987-43.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: O B P, R M D A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6192), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre certidão de fl.47.

TERESINA, 3 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões,
em substituição

17.299. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022348-85.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: E D S S

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: A A F N (MENOR), K T D S F -MENOR

Advogado(s):

SENTENÇA

1. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, partes em epígrafe, todas já qualificadas e representadas nos autos. Às fls. 29/31, consta termo de acordo realizado pelas partes. Com vista aos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer, opinando favoravelmente à homologação do acordo, conforme petição eletrônica datada de 16 de janeiro de 2019.

2. HOMOLOGO, em consonância com o parecer ministerial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.

3. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,

JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA, 04 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.300. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020968-56.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: ONEIDA DA SILVA MATOS NUNES

Advogado(s):

13. Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto o DIVÓRCIO de ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA e ONEIDA DA SILVA MATOS NUNES, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010.

14. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial.

15. Fica facultado ao cônjuge feminino retornar a usar o nome de solteira.

Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CF, com a nova redação da EC 66/2010.

16. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJPI.

17. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação do requerido desta sentença via Diário da Justiça, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA, 4 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões
da Comarca de TERESINA, em substituição

17.301. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0006547-61.2014.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** M R D S**Advogado(s):** JOSE ALVES VIANA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11939), FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 6855)**Réu:** F M D S**Advogado(s):**

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo legal, manifestar-se sobre certidão de fl.35-v.

TERESINA, 15 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.302. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0017204-33.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** R L D A**Advogado(s):** TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6170)**Réu:** E P D S**Advogado(s):**

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Determinada a intimação pessoal da parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, a mesma ficou-se inerte, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCP.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.303. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0016128-37.2013.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA DE LOURDES DOS REIS SILVA**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9416)**Interditando:** ADRIANA DOURADO DOS REIS SILVA**Advogado(s):** JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10496)**DESPACHO:**

Considerando a juntada do laudo pericial aos autos, intime-se a interditante, através de seu patrono, para manifestação, no prazo de 15 dias. Ademais, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer.

17.304. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0009519-33.2016.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** T D N C R, I M D N R**Advogado(s):** ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚÍ Nº 1397)**Réu:** J A C R**Advogado(s):**

DESPACHO

1 - De início, determino o envio dos presentes autos à contadoria deste fórum para proceder com a atualização do débito alimentar desta execução.

2 - Após, determino a citação do requerido, no novo endereço informado em petição eletrônica, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor atualizado do débito alimentar então indicado, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

3 - Cumpra-se.

TERESINA, 10 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.305. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0013434-27.2015.8.18.0140**Classe:** Divórcio Consensual**Autor:** J A C C**Advogado(s):** RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAÚÍ Nº 7385)**Réu:** S V D S C**Advogado(s):** RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAÚÍ Nº 7385)

SENTENÇA

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.306. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025473-27.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: J F L N

Advogado(s): CAYO SANTOS DE SANT. ANNA(OAB/PIAÚI Nº 7199)

Réu: S D F P

Advogado(s):

DESPACHO

1. Defiro o requerimento do MPE.
2. Destarte, determino a intimação do advogado do requerente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do autor;
3. Em caso de inércia do referido patrono, autos conclusos para consulta ao sistema INFOJUD, bem como aos dados da Justiça Eleitoral, para a obtenção de endereço atualizado do autor, devendo, ainda, a Secretaria, expedir ofício ao INSS, para o mesmo fim;
4. Obtido o endereço atualizado do requerente, determino a intimação pessoal do mesmo, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
5. Em sucessivo, autos ao MPE.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.307. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020904-80.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: R N D S S

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1234)

Réu: R M D S

Advogado(s):

Pois bem, face à operação da coisa julgada, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 485, V, do NCP, reconheço a existência de coisa julgada na ação em curso, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.

Sem custas e honorários, por ser a parte autora amparada pela AJG.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.308. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012224-77.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: L. G. D. S. L.(MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: A. J. D. A. L.

Advogado(s):

Trata-se de Ação de Alimentos proposta por Luan Gabriel da Silva Lima, menor, representado por sua genitora, em face de ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO LIMA.

2. Devidamente intimada para manifestar interesse na causa, sob pena de extinção do processo por abandono, a parte requerente ficou-se inerte.

3. Passo a decidir.

4. Quando a parte autora deixa de promover os atos necessários ao andamento do processo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resta configurado o abandono de causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, CPC.

5. Compulsando os autos, verificou-se que a parte requerente não se manifestou acerca do interesse no prosseguimento do feito, mesmo devidamente intimada.

6. Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC.

7. Sem custas, nem honorários.

8. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais.

9. Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

TERESINA, 10 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.309. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0024044-54.2015.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** LAURA VIEIRA BARROS, LAYLSON SIDNEY VIEIRA DA SILVA (MENOR)**Advogado(s):** DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** SIDNEY DE SOUSA SILVA**Advogado(s):**

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Sidney de Sousa Silva, pelo prazo de 03 (três meses), com fulcro no art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal c/c artigo 528, § 3º, do Código de Processo Civil.

15. DETERMINO, ainda, o protesto do pronunciamento judicial e a inscrição do devedor nos cadastros negativos, devendo para tanto, a Secretaria tomar as providências necessárias.

16. Expeça-se o competente mandado de prisão civil, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a prisão deve dar cumprimento ao determinado no § 4º, do art. 528, do CPC, bem como o estabelecido no inciso LXII, do art. 5º, da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada, cientificando-se ao Executado, ainda, que o cumprimento da pena não o eximirá do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

17. Efetuado o pagamento do débito alimentar ou transcorrido o prazo acima mencionado, expeça-se alvará de soltura.

18. Expeça-se mandado de prisão, bem como ofício à autoridade policial, na forma do artigo 225 do Código de Normas.

19. Proceda-se ao Cadastro do Mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão.

20. Ciência ao Ministério Público.

21. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

da Comarca de TERESINA, em substituição

17.310. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0014315-67.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** K B C F**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)**Réu:** R N T C J**Advogado(s):****SENTENÇA**

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Determinada a intimação pessoal da parte autora, constatou-se que a mesma mudou de endereço, sem a respectiva comunicação nos autos, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCPC.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.311. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0019090-28.2016.8.18.0140**Classe:** Outros procedimentos de jurisdição voluntária**Autor:** ANGELO FERREIRA MAIA**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:****Advogado(s):**

1. Cuida-se de pedido de alvará judicial intentado por ANGELO FERREIRA LIMA, devidamente qualificado nos autos, tencionando o levantamento dos resíduos previdenciários depositados em nome do falecido, seu filho EVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Certidão de Óbito à fl. 14.

2. Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, à fl. 18,

3. No doc. de fls. 27, consta a informação do saldo existente disponível em nome do falecido, qual seja, R\$ 2.939,82 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

4. Dispensada a oitiva do Ministério Público por não haver interesse de menores ou incapazes.

5. É o relatório. Fundamento e decido.

6. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Sem necessidade de dilação probatória, a prova documental é suficientemente idônea no sentido de demonstrar os fatos alegados pelas partes autoras.

7. O pedido merece prosperar. Com efeito, legítimo se apresenta o pleito do

autor, haja vista que com a morte de EVALDO DOS SANTOS FERREIRA (conforme certidão de óbito) o mesmo goza da condição de sucessor.

8. Conforme colacionado aos autos, o de cujus deixou resíduo previdenciário que seu sucessor faz jus na forma da Lei Civil.

9. Nesse diapasão, é de se aplicar o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91, qual alberga o presente pedido de alvará para levantamento de resídulos previdenciários de titularidade do de cujus. Portanto, sendo plausíveis as alegações do requerente e estando instruído o processo com os devido documentos, outra solução não resta que não seja o deferimento do pedido.

10. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para determinar que seja expedido Alvará Judicial, em nome do requerente alhures qualificado, autorizando-o a sacar os valores deixados pelo de cujus, relativos aos resídulos previdenciários e depositados até a data do óbito ocorrido em 08/05/2016, com acréscimos legais. Ressalta-se que na existência de valores concedidos após a data do óbito, estes deverão ser restituídos ao INSS.

11. Transitado em julgado a sentença, expeça-se alvará na forma legal. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

12. Sem custas, em face da gratuidade da justiça. Sem honorários.

13. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 10 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

TERESINA, em substituição

17.312. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027192-15.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F N N S S

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: A F D C S

Advogado(s):

SENTENÇA

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Determinada a intimação pessoal da parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, a mesma ficou-se inerte, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCPC.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.313. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007992-17.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: DELZUITA OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9723)

Interditando: YANKA OLIVEIRA RESENDE(MENOR)

Advogado(s):

intime-se a parte interditante, por seu advogado constituído, para, no prazo

de 10 dias, se manifestar sobre o documento juntado à fl. 72.

17.314. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025426-19.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: LIVYA RAQUEL DE SOUSA ALVES

Advogado(s): DÉBORA CUNHA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4462-B)

Réu: JONAS DE SOUSA ALVES

Advogado(s):

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Jonas de Sousa Alves, pelo prazo de 03 (três meses), com fulcro no art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal c/c artigo 528, § 3º, do Código de Processo Civil.

15. DETERMINO, ainda, o protesto do pronunciamento judicial e a inscrição do devedor nos cadastros negativos, devendo para tanto, a Secretaria tomar as providências necessárias.

16. Expeça-se o competente mandado de prisão civil, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a prisão deve dar cumprimento ao determinado no § 4º, do art. 528, do CPC, bem como o estabelecido no inciso LXII, do art. 5º, da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada, cientificando-se ao Executado, ainda, que o cumprimento da pena não o eximirá do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

17. Efetuado o pagamento do débito alimentar ou transcorrido o prazo acima

mencionado, expeça-se alvará de soltura.

18. Expeça-se mandado de prisão, bem como ofício à autoridade policial, na forma do artigo 225 do Código de Normas.

19. Proceda-se ao Cadastro do Mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão.

20. Ciência ao Ministério Público.

21. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões
da Comarca de TERESINA, em substituição

17.315. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010415-13.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A. R. D. S. P. S., G. R.D. S.

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Requerido: A. P. D.S.

Advogado(s):

SENTENÇA:

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,

, nos termos do CPC 487, III,

julgo extinto o processo com resolução de mérito

alínea b, do NCPC.

3. Sem custas.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA,
em substituição

17.316. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023228-43.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F M D S

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAUI Nº 1234)

Réu: F D A D

Advogado(s):

DESPACHO

1. Tendo em vista a certidão de fls. 32-v, intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado, para informar endereço atualizado do réu. Na mesma oportunidade, deve o respectivo patrono atualizar o endereço da autora, bem como viabilizar a devida comunicação.

2. Em sucessivo, fornecido endereço atualizado do réu, DESIGNE a Secretaria audiência de conciliação, na forma do artigo 334, do NCPC. Cite-se e intime-se a(s) parte(s) Ré, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência;

3. Conste do mandado que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Caso as partes manifestem desinteresse na realização de audiência de conciliação, certifique-se e promova-se o seu cancelamento, aguardando-se em secretaria o decurso do prazo de contestação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Ademais, observe a secretaria que a intimação do autor para a audiência, salvo quando representado pela DPE ou MPE, deverá ser feita pelo seu advogado.

3. Não fornecido endereço atualizado do requerido, autos ao MPE para manifestação.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.317. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003021-52.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA DE SALES RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): ESEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: MARIA ROSA BENICIO DE SOUSA

Advogado(s):

Trata-se de Ação de Interdição, ajuizada pela parte autora, em face do réu, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, no bojo da qual a parte demandante noticiou o falecimento do interditando, juntando a certidão de óbito correlata - fls. 51. Autos encaminhados ao MPE, este opinou pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em parecer de fls. 54.

É o necessário relato. Decido.

Ante as circunstâncias descritas nos autos, certo é que o artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo diante da ausência de interesse processual.

No caso em comento, verifica-se que sobreveio o óbito do(a) interditando(a), durante o transcurso do processo.

Incontestes, pois, a perda do objeto da presente ação de interdição, face ao óbito da interditando(a).

Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art.

485, inc. VI, do NCP, decreto a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito.

Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art.98, §1º do CPC.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.318. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000323-10.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: EDIMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAÚI Nº 9673)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Procedida a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, de forma pessoal, a mesma ficou-se inerte, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCP.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.319. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001493-17.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M D L L D S

Advogado(s): SILVIA LETICIA ROSMANN(OAB/PIAÚI Nº 5734)

Requerido: F D J S

Advogado(s):

SENTENÇA

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Procedida a intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a mesma ficou-se inerte, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCP.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.320. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013146-50.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: C K A D S - MENOR, A K A D S - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: M A R D S

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos,

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com

resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Sem custas.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.321. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019597-86.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: E D R B

Advogado(s):

Executado(a): E I A B, I A F B

Advogado(s): DILENE BRADAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

1.Proceda a Secretaria à correta numeração das páginas.

2. Intime-se a parte autora a se manifestar a respeito das petições apresentadas pelo réu, às folhas retro, nas quais constam impugnação ao valor exequendo, dentre outros requerimentos, no prazo de 15 dias.

3. Transcorrido o prazo do item 2, com ou sem manifestação da autora, autos ao MPE, para manifestação.

4. Juntada a manifestação do Parquet, autos conclusos para decisão.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.322. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021651-35.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: C S D S

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Suplicado: O P D S

Advogado(s):

SENTENÇA

Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e em consonância com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação, decretando o DIVÓRCIO de CÍCERO SILVA DE SOUSA E OZENIRA PEREIRA DOS SANTOS, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre eles.

Ausente pedido de partilha de bens e, quanto aos alimentos, os mesmos são objeto de ação própria, nos autos do processo n. 2881/2010.

Permaneça inalterado o nome da requerida.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil.

Em sucessivo, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, garantindo-se às partes a AJG.

Adote a Secretaria as demais providências de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.323. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014613-30.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: M K D S M

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: M O A

Advogado(s):

Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução, pelo cumprimento da obrigação.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art.98, §º do CPC.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.324. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007409-66.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: S P X - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: P H C S

Advogado(s):

3. DISPOSITIVO

Isto posto, por todo o acervo probatório carreado aos autos e com base nos argumentos acima esposados, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, para i) DECLARAR que PABLO



HENRIQUE CAMPOS SANTOS, qualificado na inicial, é genitor de SARAH PRISCYLLA XAVIER; razão pela qual CONDENO o requerido ao pagamento de prestação alimentícia, em favor da autora, no patamar de 20% do salário-mínimo em vigor, a ser depositado na conta bancária de titularidade da genitora, CLEONICE XAVIER SANTANA, indicada às fls. 04, item "C", mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação para inclusão do nome do genitor - PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS, e avós paternos, respectivamente, bem como para incluir o sobrenome do genitor no nome do menor, passando este a figurar como SARAH PRISCYLLA XAVIER CAMPOS SANTOS.

Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da causa, em favor da Defensoria Pública, depositado na conta corrente indicada no item "e", na petição inicial.

Cumpridas as intimações e diligências, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição e registro.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.325. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0019845-23.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: KAICKY ATENAS DOS SANTOS SOUSA, GEOVANA ATENAS DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5265-B)

Réu: EDILSON ATENAS DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, face à certidão retro

17.326. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021505-91.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: V L A (MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: G M D S

Advogado(s):

SENTENÇA

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Determinada a intimação pessoal da parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, a mesma ficou-se inerte, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCPC.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.327. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001968-41.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCA LEONILDES OLIVEIRA DOS SANTOS, ANA CLARA CLARICE SANTOS BRANDÃO

Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 13259)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a decisão de fls.117/122 remetam-se os autos ao Juízo da 4ª da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

17.328. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006261-49.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: S S M B D H, R G D S

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: S M B D H

Advogado(s):

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Determinada a intimação pessoal da parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, a mesma ficou-se inerte, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCPC.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.329. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0004602-10.2012.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** B D O C (MENOR)**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)**Requerido:** S C B D S**Advogado(s):****SENTENÇA**

Ante as circunstâncias descritas nos autos, certo é que o artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo diante da ausência de interesse processual.

No caso em comento, verifica-se que sobreveio o óbito do(a) alimentando(a), durante o transcurso do processo.

Incontestes, pois, a perda do objeto da presente ação de interdição, face ao óbito do alimentando.

Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VI, do NCPC, decreto a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito.

Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art.98, §1º do CPC.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.330. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0003425-69.2016.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** R D S S, J M S N, J E S N**Advogado(s):** ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** D D N S**Advogado(s):****SENTENÇA**

Pois bem, incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Procedida a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, de forma pessoal, a mesma ficou-se inerte, inviabilizando o andamento do processo, circunstância que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCPC.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.331. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0023441-15.2014.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** ELUSA ROCHA LIMA**Advogado(s):** JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 9994)**Réu:** JOAQUIM RODRIGUES LIMA FILHO**Advogado(s):****DESPACHO**

1. Intime-se a parte autora a apresentar endereço atualizado do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo;

2. Cumprida a diligência pela autora, DESIGNE-SE audiência de conciliação, na forma do artigo 334, do NCPC, a ser realizada pelo CEJUSC, conforme disponibilidade de pauta.

3. Cite-se e intime-se a(s) parte(s) Ré, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; 3. Conste do mandado que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

4. Caso as partes manifestem desinteresse na realização de audiência de conciliação, certifique-se e promova-se o seu cancelamento, aguardando-se em secretaria o decurso do prazo de contestação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

5. Ademais, observe a secretaria que a intimação do autor para a audiência, salvo quando representado pela DPE ou MPE, deverá ser feita pelo seu advogado.

6. Por fim, caso a demandante permaneça inerte quanto à juntada de endereço atualizado do réu, façam-se os autos conclusos para sentença.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.332. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0016844-98.2012.8.18.0140**Classe:** Alvará Judicial**Requerente:** MARIA DE JESUS DE ABREU SOARES REIS**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2438)**Réu:**

Advogado(s):

Ante o teor do ofício de fl. 25, intime-se o autor, por seu advogado, para que, no prazo de 10 dias se manifeste nos autos

17.333. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030297-58.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: H. V. D. S., M. D. S. V.

Advogado(s): IDERLENE BRAGA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11764)

Requerido: F. P. D. S.

Advogado(s):

Destarte, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora, e em consequência, e com fundamento no artigo 485, VIII, do C.P.C., julgo extinta a presente ação.

Outrossim, homologo a desistência do prazo recursal.

Operando-se o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a efetiva baixa na distribuição, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

TERESINA. em substituição

17.334. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015707-76.2015.8.18.0140

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: T S D A

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: S P D M

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Trata-se de ação de regulamentação do direito de visitas, partes epigrafadas, todas qualificadas e representadas.

2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo acostado à fl.37 destes, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas.

3. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPD.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

da Comarca de TERESINA, em substituição

17.335. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº 0014932-03.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: A F L N

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Interditando: F C B F L

Advogado(s):

20. Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARLOS BORGES FERREIRA LIMA declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portador de enfermidade mental. NOMEIO CURADORA do Interdito sua irmã Aurineide Ferreira Lima Sousa, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da/o interdita/a.

21. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

22. Inscreeva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

23. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.

24. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Têmis.

25. Por fim, acolho o pedido de retificação do nome da curadora formulado em petição eletrônica protocolada na data de 30/04/2019, determinando que a Secretaria retifique o nome da autora para Aurineide Ferreira Lima Sousa nos registros virtuais do Sistema Themis-WEB.

Sem custas.

P.R.I.C.

Teresina-PI, 08 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

da Comarca de TERESINA, em substituição

17.336. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000800-19.2015.8.18.0004

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J P C D A

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11398), NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAÚÍ Nº 6419)

Réu: T F P

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se conforme determinado em acórdão de fls. 183/190, proferido nos autos do Conflito de Competência nº 2016.0001.012451-1, remetendo-se os presentes autos à 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina.

TERESINA, 8 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

da Comarca de TERESINA, em substituição

17.337. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011772-62.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M L G D M, M A D M

Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9723)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

5. A ação de alimentos possui caráter personalíssimo em relação ao alimentando, uma vez que legitimidade para figurar no polo ativo da ação é exclusiva do alimentando, assim com o falecimento do mesmo, a ação perde o seu objeto, não tendo sentido permitir-se a habilitação de herdeiros ou de qualquer outro terceiro interessado, para o seu prosseguimento, devendo portanto ser extinta a presente ação.

6. Assim, na forma do art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

TERESINA, 8 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

da Comarca de TERESINA, em substituição

17.338. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003794-73.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J C M D S (MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Réu: I M R

Advogado(s):

SENTENÇA

1. Trata-se de execução de alimentos, partes qualificadas e representadas.

2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do acordo de fls.51/53, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

3. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

da Comarca de TERESINA, em substituição

17.339. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025916-80.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: SALENE LOPES DE SOUSA GOMES

Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 3443), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4200)

Inventariado: ANA RITA RODRIGUES COSTA(FALECIDA)

Advogado(s):

A teor do artigo 9º do NCPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15

dias, manifestar - se sobre as petições de fls. 11/13, bem como 19/20, requerendo o que de

direito

17.340. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020244-23.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: M D L S

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 30-A)

Réu: J M D A

Advogado(s):

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para a regularização do polo passivo.

2. Cumprida a determinação, retifique-se a autuação processual, quanto ao polo passivo.
3. Em sucessivo, designe a Secretaria audiência de mediação/conciliação, conforme disponibilidade de data, via CEJUSC.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.341. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015949-06.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: Y R D S M-MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: D D S O

Advogado(s):

SENTENÇA

Tendo em vista que a desistência da ação, devidamente chancelada pelo MPE, não há óbices ao acolhimento do pedido ofertado.

Destarte, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora, e em consequência, e com fundamento no artigo 485, VIII, do C.P.C., julgo extinta a presente ação.

Outrossim, homologo a desistência do prazo recursal.

Operando-se o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a efetiva baixa na distribuição, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.342. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003692-41.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F. D. C. N. P.

Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8713), JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 36732002), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8821)

Réu: M. D. P. S. M.

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415)

Diante disso, tendo o processo andamento regular, pois as partes já expuseram suas alegações e juntaram documentos, intimem-se as partes, através de seus Advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem sobre o interesse em produzir provas em audiência, arrolando testemunhas, caso queiram, após o que o processo deve vir concluso para os fins que se fizerem necessários.

17.343. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011706-19.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAQUEL MORAES DE OLIVEIRA

Advogado(s): VERÔNICA DA SILVA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8012)

Réu: GIOVANNI E SILVA LEITÃO

Advogado(s):

5. A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, o que demonstra o seu desinteresse com o andamento do processo, ensejando assim a aplicação do artigo 485, incisos III do CPC.

6. Desse modo, não há óbice ao acolhimento do parecer ministerial, pois restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o feito há de ser extinto.

7. Assim, na forma do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

TERESINA, 8 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.344. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000020-45.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: T K D R S

Advogado(s):

Executado(a): J D R S

Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 768)

7. A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, o que demonstra o seu desinteresse com o andamento do processo, ensejando assim a aplicação do artigo 485, incisos III do CPC.

8. Desse modo, não há óbice ao acolhimento do parecer ministerial, pois restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o feito há de ser extinto.

9. Assim, na forma do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

TERESINA, 8 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões
da Comarca de TERESINA, em substituição

17.345. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025417-57.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: R S D

Advogado(s): DÉBORA CUNHA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4462-B)

Réu: J R B D

Advogado(s):

7. A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, o que demonstra o seu desinteresse com o andamento do processo, ensejando assim a aplicação do artigo 485, incisos III do CPC.

8. Desse modo, não há óbice ao acolhimento do parecer ministerial, pois restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o feito há de ser extinto.

9. Assim, na forma do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

TERESINA, 8 de maio de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz(a) de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões
da Comarca de TERESINA, em substituição

17.346. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017844-36.2012.8.18.0140

Classe: Separação Consensual

Suplicante: F E P D S, A L B

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCPC.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz Titular da 6ª VFS

respondendo cumulativamente pela 5ª VFS

17.347. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024794-27.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: A A D S

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Interditando: L A D S

Advogado(s):

Ante as circunstâncias descritas nos autos, certo é que o artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo diante da ausência de interesse processual.

No caso em comento, verifica-se que sobreveio o óbito do(a) interditando(a), durante o transcurso do processo.

Incontestes, pois, a perda do objeto da presente ação de interdição, face ao óbito da interditando(a).

Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VI, do NCPC, decreto a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito.

Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art.98, §1º do CPC.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.348. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025555-87.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 26290-A)

Executado(a): ESPOLIO DE JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

. Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido à fl. 109 já transcorreu, determino a intimação do exequente, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando ao interesse no prosseguimento da presente execução.

17.349. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014255-02.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI**Advogado(s):** EVERANGELA ARAUJO BARROS PARENTE(OAB/PIAUI Nº)**Réu:** F A D S S**Advogado(s):**

Ante as circunstâncias descritas nos autos, certo é que o artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o juiz a extinguir o processo diante da ausência de interesse processual.

No caso em comento, verifica-se que sobreveio o óbito do(a) interditando(a), durante o transcurso do processo.

Incontestado, pois, a perda do objeto da presente ação de interdição, face ao óbito da interditando(a).

Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art.

485, inc. VI, do NCP, decreto a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito.

Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art.98, §1º do CPC.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.350. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0012821-41.2014.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** M H M D O S**Advogado(s):** DÉBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 4462-B)**Réu:** G O S**Advogado(s):**

Em face do exposto, evidenciada o desinteresse no prosseguimento do feito, outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na distribuição.

Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.351. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0007179-87.2014.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** M M D A S G**Advogado(s):** ANA LUIZA ABREU PINTO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7330)**Réu:** J C G**Advogado(s):** ANA LUIZA PINTO BEZERRA CANGUSSU(OAB/PIAUI Nº 7330)**SENTENÇA****Vistos,**

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP.

3. Sem custas.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição

17.352. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0007394-34.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SAMARA MOURA CARLOS, CAMILLA MOURA CORDEIRO(MENOR), PAULO ROGERIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**Advogado(s):** PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16582), MARCIO DE SA RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUI Nº 16508), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5692), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUI Nº 7776), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 2933), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 15113), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 2933/97)**Réu:****Advogado(s):****DECISÃO**

1. Trata-se de ação de

Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Partes epigrafadas.

2. Considerando que os litigantes formularam negócio jurídico processual e juntaram-no através

de petição eletrônica datada de 30/04/2019, a teor do artigo 190 do NCP, homologo o negócio jurídico firmado

e determino o seu cumprimento, dada a validade das convenções nele previstas.

3. Assim, intimem-se as partes para executá-lo, conforme as cláusulas I a IV da Convenção.

17.353. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017588-25.2014.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ANNE MICHELE DE FREITAS TRAVASSOS

Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5967)

Requerido: RONALD DE CARVALHO MENDES JUNIOR

Advogado(s):

Diante da certidão de fl. 129, decreto a revelia da parte demandada.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para, no prazo de 10 dias, informar sobre a existência de novas provas a serem produzidas em audiência

17.354. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004073-59.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: I B D S

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: P I L D C R

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista pelo art. 485, III, do NCPD.

Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de abril de 2019

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

17.355. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027715-56.2013.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: JOSE BARBOSA DE SOUSA FILHO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu:

Advogado(s):

1. Intime-se a parte autora, por seu advogado, a informar a existência de outros bens a inventariar, de titularidade da falecida, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.356. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022252-02.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: IRACEMA GOMES MIRANDA MELO COSTA

Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3510)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA.

Trata-se de Alvará Judicial, manejado pela parte autora, devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, no bojo do qual, determinada a intimação pessoal da parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, a mesma quedou-se inerte, conforme certidão retro.

É o que cumpria relatar. Decido.

Pois bem, não sendo o processo judicial destinado a permitir infundáveis dilações, diante da inércia da parte autora, resta manifesto o abandono da ação, sendo a extinção do processo medida que se impõe.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, inciso III, do NCPD, extingo o processo, sem julgamento do mérito.

Sem custas e sem honorários por ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça.

P.R.I. Cumpra-se.

17.357. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022454-76.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A V F D S

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: C F L D A

Advogado(s):

9. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação objeto do acordo, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas e, em consonância com o órgão Ministerial, todas devidamente qualificadas e representadas.

10. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do CPC, para incluir no registro de nascimento de ANA VITÓRIA FERNANDES DE SOUSA, o nome do genitor CLEITON FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, assim como o nome da avó materna MARIA ODETE LOPES DE ARAÚJO, passando a requerente a se chamar como ANA VITÓRIA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO.

11. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sem custas.

Demais expedientes necessários.

TERESINA, 3 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões,
em substituição

17.358. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019696-90.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA, MAURA GOMES BARBOSA, RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA JUNIOR, MONICA GOMES BARBOSA

Advogado(s): KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7826)

Requerido: ELIZETTE GOMES BARBOSA

Advogado(s):

1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo legal, cumprir conforme requerido pela Fazenda Pública à fl.55.

17.359. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010939-39.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OBRADÉQ CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 8023)

Réu: MARIA JOSELIA MACHADO CARDOSO, ADRIANA BORGES DA CRUZ

Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5149), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5425), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6177)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre apelação.

TERESINA, 20 de maio de 2019

17.360. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013456-85.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA NETO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre apelação.

TERESINA, 20 de maio de 2019

17.361. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018261-18.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COMERCIAL FERROACO DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6427)

Réu: TIM CELULAR S/A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre apelação.

TERESINA, 20 de maio de 2019

17.362. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006789-83.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO MOURA E SILVA

Advogado(s): MARINA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10390), RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5842)

Réu: MUNICIPIO DE COCAL DA ESTAÇÃO - PI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8570)

Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente

Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 20/05/2019, às 12:34, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

impugnação, apenas para que determinar que os juros de mora deverão ser calculados tendo por base a remuneração da poupança, ao passo que para a correção monetária terá como paradigma o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA - E).

Dando prosseguindo ao feito, determino a remessa dos autos à Contadoria

Judicial para que seja apurado o correto valor da condenação, nos termos do que foi

explicitado na presente decisão (art. 534, § 2.º, do CPC).

17.363. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006144-25.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SEBASTIÃO LACERDA DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896/75)

Executado(a): JOSE JAILSON PIO

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

Assim, diante de todo o exposto, defiro o pedido formulado na Petição eletrônica n.º 5007 e determino que se expeça ofício a uma das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desta Capital, a fim de que seja realizado a partir da próxima folha de pagamento, o desconto mensal da quantia correspondente a 15% dos proventos líquidos do Sr. José Jailson Pio, até a satisfação integral da quantia exequenda, mediante ulterior ordem deste juízo.

Deverá constar no ofício que a quantia penhorada deverá ser transferida para Conta Corrente n.º 12.331-5, Agência n.º 0044-2, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do credor desta ação, Sr. Sebastião Lacerda Lima.

17.364. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026625-76.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MORAIS

Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11632), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3778)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a requerente para habilitar os demais herdeiros do de cujus, juntando aos autos documentos comprobatórios no prazo 10 (dez) dias.

17.365. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007594-75.2011.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: INSTITUTO PENIEL LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

Embargado: MONTEVIDEU CORRETAGEM LTDA

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

Sem proveito a tentativa de penhora on-line.

Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

17.366. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001251-78.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J.M. PARENTES LTDA- AUTO EXPRES

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 841)

Requerido: EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A, BANCO DO BRASIL

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), RAFAELA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26987), RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204), ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 17188), RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16114)

Restou infrutífera a tentativa de penhora on-line.

Intimem-se os exequentes para requererem o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

17.367. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003459-49.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: LEONARDO LIMA DOS REIS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 21 de maio de 2019

17.368. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009147-84.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSILENE BORGES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 21 de maio de 2019

17.369. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016695-05.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Advogado(s):

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia acusado do FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:a) condenar o acuado quanto ao crime de embriaguez ao volante, art. 306, do CTB.b) absolver o acusado do crime de conduzir veículo automotor sem carteira de habilitação, com base no art. 386, inciso III, do CPP. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que à míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes. Inexistem causas de aumento ou diminuição. Assim, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.Custas pelo apenado, que é isento por ter sido assistido por defensor público.P.R.I.C.Teresina(PI), 20 de maio de 2019.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

17.370. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014278-45.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Réu: JOSE LUCAS DE ARAUJO SAMPAIO

Advogado(s):

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia contra acusado do JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO SAMPAIO:a) condenar o acuado quanto ao crime de embriaguez ao volante, art. 306, §1º, incisos I e II e §2º, do Código de Trânsito Brasileiro. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que à míngua de circunstâncias agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento e de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 65, inciso III, "d", do CP (confissão espontânea), por óbice do disposto na Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça que estabelece "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Custas pelo apenado, que é isento por ter sido assistido por defensor público.P.R.I.C.Teresina, 20 de maio de 2019.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

17.371. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000662-61.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PEREIRA VERAS

Advogado(s): KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13772)

Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Teresina-PI, 17 de maio de 2019.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.

17.372. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011119-46.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO WEIDEM DE SOUSA

Advogado(s): SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAUI Nº 12779), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUI Nº 11097), RONE MUNIZ VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 16908), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUI Nº 9372), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 6364), LUCAS ANDRÉ PICOLLI(OAB/PIAUI Nº 17367), HÉVILA MARIA CHAVES MONTE(OAB/PIAUI Nº 16886), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 11103), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 13800)

DESPACHO: A fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

17.373. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008178-98.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUIS ALFONSO GUERRERO QUINTERO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS ALFONSO GUERRERO QUINTERO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2019 (21/05/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.374. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007702-60.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ÁQUILAS MIRANDA LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ÁQUILAS MIRANDA LOPES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2019 (21/05/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.375. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0013503-69.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LOURENÇO ALVES DE SOUSA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu LOURENÇO ALVES DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0013503-69.2009.8.18.0140, designada para o dia 12 de 06 de 2019, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2019 (21/05/2019). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.376. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021894-08.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAVANNE ALANY VIANA GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16705)

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.377. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003200-49.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO GABRIEL MAGALHAES PLUM DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)

Requerido: DIEGO PLUM FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.378. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019064-64.2015.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: MARIA DANIELE DA SILVA FERREIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1315)

Requerido: JOSE RUFINO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Intime-se novamente o advogado, patrono da parte autora e subscritor do peticionamento eletrônico nº 5003, Dr. José Ribamar Rocha (OAB/PI Nº 1.315) e juntado aos autos à fl. 138, para que regularize a apresentação do boleto e respectivo comprovante de recolhimento de custas do processo nº 0019064-64.2015.8.18.0140, vez que, analisando o comprovante de pagamento anexado ao referido peticionamento eletrônico, constatou-se que encontra-se cortado (margem esquerda), impedindo a confirmação do pagamento pelo Sistema COBJUD.

17.379. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027511-12.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM SATIRO DE MENDONCA

Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 12149), JUÇARA MARIA MELO(OAB/PIAÚI Nº 6394)

Réu: MARIA DE FATIMA CARVALHO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.380. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005670-24.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: C. R. DOS S. S. N.

Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7792)

Réu: J. C. N. DE G.

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à fl. 270-V, novas informações oriundas do Juízo de Direito da Comarca de Araguaína-TO.

17.381. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027406-98.2014.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: JOSE ROBERTO DE SOUSA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL

Técnico Judicial - 1127934

17.382. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012469-59.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023)

Réu: FRANCISO DELMIRO FORTES FILHOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

17.383. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000929-04.2015.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSÉ EVELIM SOARES FILHO

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL

Técnico Judicial - 1127934

17.384. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004691-57.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL

Técnico Judicial - 1127934

17.385. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024733-69.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CCB BRASIL CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - SA

Advogado(s): AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)

Requerido: JOSE RIBAMAR BRAZ

Advogado(s):

Certidão

Certifico A Conclusão Da Virtualização Dos Presentes Autos, Que Tramitava No Sistema Themis Web E Que Passará A Tramitar Exclusivamente No Sistema Judicial Eletrônico - Pje, Nos Termos Do Provimento Nº. 17 De 24 De Outubro De 2018. e nº 04/2019 de 21 de fevereiro de 2019 e da portaria nº 868/2019 publicada em 12 de março de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Certifico Ainda Que A Presente Certidão Não Servirá Para Contagem De Prazo Processual Em Curso, Sendo Somente Para Informação Acerca Da Conclusão Da Virtualização.

O referido é verdade, dou fé.

Teresina, 20 de maio de 2019

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

ANALISTA ADMINISTRATIVO

17.386. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030285-78.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VIEIRA PESSOA CABRAL, SIMONE SOCORRO SOARES DE BRITO CABRAL

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6529)

Réu: ALZENIRA MARIA ALVES DA SILVA, CRISÓSTOMO ALVES DA SILVA, IRANEIDE ALVES DA SILVA PEREIRA, CRISLENE ALVES DA SILVA, FRANCINILDO ALVES DA SILVA, IRANILDE DA SILVA ALVES, OLIVAN ALVES DA SILVA, RUIDGRAN ALVES DA SILVA, LUCIMERE ALVES DA SILVA, LUCINEIDE ALVES SILVA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

17.387. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003064-86.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL

Técnico Judicial - 1127934

17.388. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005778-53.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: JOAO CARLOS DA SILVA MEDEIROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.389. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026224-09.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: PEDRO ALEXANDRE TORRES ANAISSE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.390. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002388-07.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: RAIMUNDO NONATO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.391. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027162-72.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: REGINA MARIA TERTO CERQUEIRA FORTES, JOAQUIM CERQUEIRA FORTES, CATARINA VAZ SAID EVANGELISTA, JORGE LEHILDO SAID SKEFF, MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO LOPES, OSVALDO AVELINO DA SILVA, PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA, ANTONIO BORGES GONÇALVES, JOSE LEAL MARIANO SILVA

Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 7303-A), NEIDE DA PAZ SOUSA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 7533)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.392. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005518-10.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HENRIQUE CESAR CARVALHO LEITE

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740/10), BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAUI Nº 13226)

Réu: BANCO HSBC - HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.393. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016254-19.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10336)

Réu: TIBERIO HELIO COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

17.394. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010592-50.2010.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): ROSELENE MARIA DOS SANTOS SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 21169), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20000)

Réu: F.B. RIBEIRO INDUSTRIA DE FABRICAÇÃO DE FECULA DE MANDIOCA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

17.395. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018234-40.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO JUNIOR

Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)

Requerido: BV FINANCEIRA**Advogado(s):** MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 150793), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), FRANCISCO BRAZ DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 160262)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

17.396. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0000121-67.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** HAFRA VIVEIROS MACEDO**Advogado(s):** RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)**Réu:** BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

17.397. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0002093-72.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOÃO ULISES DE BRITO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.398. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005535-75.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO MOREIRA GUEDES FILHO**Advogado(s):** RAFAELLA DE BRITO FREIRE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8305), JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9423)**Réu:****Advogado(s):**
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

17.399. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024628-97.2010.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13203-B), MILLA CERQUEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 21099)**Executado(a):** REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9557), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

INTIME-SE a parte executada/embargada, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes apresentados pela parte exequente/embargante.

17.400. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002586-78.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: MARIA DE SOUSA NICODEMOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

17.401. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012929-70.2014.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITO AZEDO (OAB/PIAÚI Nº 1134-E)

Réu: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.402. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010532-04.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.403. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012645-62.2014.8.18.0140

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS GALLO LTDA

Advogado(s): ADEMAR DE MARCHI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 208725)

Réu: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.404. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008411-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)
Réu: INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS GALLO LTDA
Advogado(s): ADEMAR DE MARCHI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 208725)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.405. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024814-47.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.406. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023767-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)
Requerido: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.407. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016722-80.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189), THAYANNE CRISTINE CASTRO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 15491), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.408. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026859-58.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Requerido: SYOMARIO DA COSTA PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.409. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013904-92.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SYOMARIO DA COSTA PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166)

Réu: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.410. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014076-68.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Executado(a): VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME, RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.411. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028123-76.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: PATRICIA XIMENES DE ARAGÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.412. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013219-51.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 15770), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚÍ Nº 10607)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA MENDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.413. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029452-94.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME

Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 7861)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.414. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012561-90.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

Réu: GISELLE SOUSA LIMA

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

17.415. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013976-16.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5525), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 196289)

Executado(a): VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME, RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO, FLÁVIA JULIANA SOARES PORTELA VALE, PIAÚÍ FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.416. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009535-26.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6175)

Réu: STRUCTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

17.417. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012742-62.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTO MARINHO BARROS DOS SANTOS

Advogado(s): CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)

Réu: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA., PORTAL MEIO NORTE, PORTAL GP1, BLOG FEITOSA COSTA, PORTA AZ, PORTAL DE NOTICIAS 180 GRAUS, PORTAL CAMPO MAIOR EM FOCO, PORTAL G 1, PORTAL CIDADE VERDE.COM, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3965), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487), ANTONIO JOSÉ RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 3437), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3683), FABIO RIVELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 297608), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAÚI Nº 8838), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5627)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.418. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031413-36.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), ALÓISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: LUIZA FERREIRA DA SILVA FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.419. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018039-21.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A), HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 20366)

Executado(a): MADEREIRA URUGUAI LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

17.420. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010791-62.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIA MARLINE RAMOS FREITAS FEITOSA

Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)

Réu: ALEMANHA VEICULOS LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMORES LTDA

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 10746)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

17.421. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001497-49.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO J SAFRA S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418)

Requerido: CICERO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

17.422. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002054-36.2017.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

Executado(a): BRUNA FERNANDES SOARES, BRUNA FERNANDES SOARES, OLIVINA DA SILVA FIGUEREIDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

17.423. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012873-66.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: DULCINEIA SAMPAIO COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

17.424. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005682-67.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: ROBERTO WAGNER BARROS BRAGA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

17.425. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007432-07.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

Requerido: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA SOUZA AQUINO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

17.426. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000453-92.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A)

Réu: TERESINA GAS LTDA.

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

17.427. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024513-66.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A)

Requerido: TERESINA GAS LTDA.

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

17.428. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022878-50.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINA GAS LTDA.

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

17.429. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003989-19.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: JOSE DE JESUS SILVA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

17.430. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005535-07.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BORGES

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚ Nº 4344), EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO(OAB/PIAÚ Nº 12643), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 3919)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

17.431. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014323-20.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO PIAÚ - SINAFFEPI

Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAÚ Nº 9361)

Requerido: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI, PALMER PUBLICIDADE

Advogado(s): CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 6364)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

17.432. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012466-02.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PLASTICOS AMAZONAS LTDA

Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚ Nº 3447)

Réu: CASA DO AÇO

Advogado(s): JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PARAÍBA Nº 13199)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

17.433. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006699-51.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 24521-D), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: AIRES LISBOA BARRETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

17.434. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015935-17.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)

Executado(a): DANIELA CARLA GOMES FREITAS

Advogado(s):

Vistos, etc.Designo audiência prévia de conciliação para o dia 05 de Agosto de 2019 às08:30 na sala 4 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC(Procedimento 19618/2014), nos termos do art. 334 do CPC.INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazer em presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º). Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC). Cumpra-se.

17.435. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003244-73.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ LIMA DA SILVA FILHO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Vistos, etc. Reformada a sentença em 2ª instância. Designo audiência prévia de conciliação para o dia 31 de Julho de 2019 às 09:10 na sala 3 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC(Procedimento 19616/2014), nos termos do art. 334 do CPC.INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça esancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valorda causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º).Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação decontestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre aspartes (art. 335, I, CPC).Cumpra-se.

17.436. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030038-29.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: SIDELJANIA ALVES RIBEIRO COSTA

Advogado(s):

(...) Isto posto, com fundamento no artigo art. 702, caput, § 8º do CPC, rejeito oembargos interpostos, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Condeno a embargante/ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.372,21 (Nove mil,trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), com correção monetária e juroslegais a partir da citação.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes(caso existam) e dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que prescreve o art. 82, §2º, do CPC.Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05(cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.Transitado em julgado e não tendo a requerida pago as custas devidas,remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a requerida paraefetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devidona Dívida Ativa do Estado.Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos

17.437. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013154-22.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: EDVALDO SANTOS COSTA

Advogado(s):

Vistos, etc.A parte ré, embora devidamente citada, deixou decorrer o prazo sem apresentar contestação, conforme certifica às fls. 86. Assim, decreto a revelia do réu, reputando como verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora, em razão da inexistência de qualquer causa prevista no art. 345 do CPC. O caso comporta o julgamento antecipado do feito em decorrência dos efeitos da revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II do CPC, autorizando a prolação de sentença. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa. Decorrido o prazo para pagamento, determino a conclusão dos autos conclusos para sentença, a ser feita de acordo com a ordem cronológica. Intime-se.

17.438. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025374-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CELES MARIA DE CARVALHO MORAES

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUI Nº 6919)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Vistos, etc. Necessária produção de prova pericial. Designo perícia médica para o dia 07 DE JUNHO DE 2019, a partir das 08 horas, na sala de audiências da 7ª Vara Cível de Teresina. Nomeio perito médico o Dr. Samuel Machado Martins, Ortopedista, CRM/PI4530, endereço: Rua Candida Soares, nº 2751- Acarape, Teresina, PI, CEP 64.002-110, e-mail: samuelmm1@hotmail.com, o qual deverá no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo. Fixo valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 e deverá ser depositado em Juízo pela parte ré no prazo de dez dias. Ficam, as partes, desde já intimadas através de seus advogados para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias (art. 465, §1º, II e III). O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC. Havendo quesitos complementares, deverá o sr. perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Juntado o laudo, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Expeça-se mandado de intimação ao requerente, para comparecimento à 7ª Vara Cível na data supra, dentro do horário de 08:00 h às 11:00 h, devendo o mesmo se apresentar no balcão da Secretaria da 7ª Vara Cível para fins de organização das perícias. Notifique-se o perito nomeado via e-mail. Intemem-se.

17.439. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022165-12.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: ANDRESSA JULIENI DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.440. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005740-36.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL WASHINGTON ALVES DA CRUZ

Advogado(s): RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB/PIAUI Nº 16344), MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 6253)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em tempo, determino a intimação das partes para, através de seus advogados, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de dez dias (art. 465, §1º, II e III). Intemem-se.

17.441. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012529-85.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUI Nº 6330)

Réu: EZEQUIEL DA SILVA

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Vistos, etc. Intemem-se as partes para informarem sobre outras provas a produzir, especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

17.442. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024197-24.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 15173), BRENDA MARIA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 17247), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 5408), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚ Nº 16142)

Réu: MARIA LUCILENE GOMES DOURADO

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚ Nº)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

17.443. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028579-26.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚ Nº 8816)

Réu: ROSILENE SOARES NUNES

Advogado(s):

Vistos, etc.Embora afirme que tentou inúmeras vezes citar e localizar o endereço da parte ré, a autora não comprova que empreendeu esforços nesse sentido.Intime-se, pois, a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar que promoveu a busca do endereço da parte ré, de forma a legitimar o pleito de citação por edital ou para apresentar novo endereço para citação da demandada, sem o qual não há como o processo seguir.Cumpra-se.

17.444. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028940-14.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME, RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO, FLÁVIA JULIANA SOARES PORTELA VALE

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚ Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚ Nº 3446)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.445. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001772-32.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚ Nº 4273)

Réu: SOLON DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 75-v.

17.446. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016597-78.2016.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARIANA TAVARES DA ROCHA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚ Nº 6733)

Réu: LYA MONICA PEREIRA ORSANO

Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚ Nº 14085), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAÚ Nº 4700)

Vistos, etc.Intimem-se as partes para informarem sobre outras provas a produzir,especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

17.447. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019873-25.2013.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚ Nº 8816)

Executado(a): JOELMA FERREIRA VIVEIROS

Advogado(s):

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação a cumprimento de sentença apresentado, no prazo legal.

17.448. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026536-58.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Réu: MARCELLO CORTEZ ROCHA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7240)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

17.449. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002661-49.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ICARO MAIA PINHEIRO

Advogado(s): DIHEGO ALVES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13560)

Réu: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - PI

Advogado(s):

Vistos, etc. Designo audiência prévia de conciliação para o dia 31 de Julho de 2019 às 08:30 na sala 2 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC(Procedimento 19609/2014), nos termos do art. 334 do CPC. INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça esancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º). Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC). Cumpra-se.

17.450. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020811-59.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: MASTER INTERNACIONAL LTDA EPP

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1696), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 2705)

Vistos, etc. Face a reforma do julgado, intime-se a parte ré acerca da petição de fls. 77/79.

17.451. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002353-18.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Executado(a): JORGE FEITOSA DE ARAUJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.452. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014946-21.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: THIAGO BRUNO CALDAS DA SILVA ME, THIAGO BRUNO CALDAS DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

17.453. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000836-70.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERTO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚ Nº 9483); ANDRÉ SEVERO CHAVES (OAB/PI- 9521)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão expedida retro, prestando as informações necessárias para viabilizar a expedição do alvará. Prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 21 de maio de 2019

17.454. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022115-54.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME

Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚ Nº 3446)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚ Nº 5525)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.455. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009083-74.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: NIKACIO BORGES LEAL FILHO

Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚ Nº 5745)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como no SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.456. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013882-34.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): RODOLFO BARBOSA DA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 244022), PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752), MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAÚ Nº 3148), BRUNO DE OLIVEIRA POLONI(OAB/SÃO PAULO Nº 351064), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)

Requerido: ELIZANGELA GOMES DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 9849)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.457. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014409-88.2011.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: MARCELO CORTES ROCHA

Advogado(s):

Consignado: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

17.458. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022371-65.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DO AMPARO VELOSO CHAVES DE SOUSA, MARIA ANGELICA GOMES CHAVES

Advogado(s): JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 14105), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)

Executado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL MERITO D MARTONNE

Advogado(s): TAMYRES LAYSLA MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 8689)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

17.459. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012063-62.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: MARIA ONEIDE BERTO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.460. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017507-76.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Executado(a): ALMERINDA COSTA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.461. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007297-63.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível



Autor: DERLANE NUNES MACHADO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.462. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020837-81.2014.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: ELIZANGELA GOMES DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9849)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.463. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015088-25.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA(OAB/SÃO PAULO Nº 186672), CYNTHIA DUARTE CALABRES(OAB/SÃO PAULO Nº 313669)

Requerido: MINERAÇÃO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): MARCÓS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2254/91)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de maio de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

17.464. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002148-13.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ELLISSON FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

Ante o exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido formulado, e mantenho a prisão preventiva em desfavor do denunciado Ellisson Francisco dos Santos Sampaio.

17.465. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005058-47.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS RAFAEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUCAS RAFAEL DA SILVA SOUSA, ante o seu falecimento, o que o faço com arrimo no art. 107, I, CP.

17.466. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021940-89.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOEL DAMASCENO SILVA, RISCIELLY LUANNA RODRIGUES COSTA, RONALD VICTOR DE SOUSA ARAUJO, GREGORY ISAAC RODRIGUES COSTA, GUSTAVO GUGU

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCIVALDO BARBOSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 10804), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **FRANCIVALDO BARBOSA MORAES-OAB/PI Nº 10804, GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES-OAB/PI Nº 6495, ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS-OAB/PI Nº 11516 e CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES-OAB/PI Nº 3156**, para apresentarem Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 20 de maio de 2019.

17.467. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005379-19.2017.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Réu: UISTON DUARTE DE OLIVEIRA, CHRISTIANNE FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CHRISTIANNE FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005379-19.2017.8.18.0140, designada para o dia 25 de 06 de 2019, às 10:30HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2019. Eu, MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.468. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002717-82.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JEFFERSON MAYCON DA SILVA MARCEL

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)

ATO ORDINATÓRIO:INTIMO O ADVOGADO ACIMA CONSTITUÍDO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 27/06/2019, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM CIVIL E CRIMINAL DE TERESINA, 4º ANDAR.

17.469. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000282-77.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CAMILA PATRÍCIA ALVES PEREIRA, GLEYDSTONE ALVES LATINO

Advogado(s): BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922)

III - DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na denúncia e, em consequência CONDENO os acusados CAMILA PATRÍCIA ALVES PEREIRA e GLEYDSTONE ALVES ALTINO, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art.68, caput e art.59 do CP e art.42 da LAD.

Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria das penas-base para o tráfico de drogas, nos limites fixados, abstratamente na lei.

O motivo do crime é próprio do tipo, qual seja a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são normais à espécie. As consequências inerentes à sua capitulação legal. A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se cogitar comportamento da vítima. A natureza e quantidade da droga é desfavorável aos acusados.

Não estão presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena.

Não está presente causa de diminuição da pena para o acusado Gleydstone Alves Altino. Este Juízo não vislumbra a figura do Tráfico Privilegiado (art.33,§4º, Lei 11.343/2006), pois o acusado NÃO possuem bons antecedentes, conforme aduz-se das provas anexadas aos autos. Já a ré Camila Patrícia Alves Pereira cumpre os requisitos da causa privilegiadora, portanto será esta aplicada em seu patamar máximo.

Não está presente causa de aumento da pena.

III. 1) CAMILA PATRÍCIA ALVES PEREIRA

I - art. 33, caput (Lei nº 11.343/2006):

1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06;

2. Está presente causa de diminuição da pena. Observa-se a figura do Tráfico Privilegiado como causa de diminuição da pena (art.33, §4º da Lei nº 11.343/2006), tendo em vista que a agente é primária, de bons antecedentes, não se dedica às atividades criminosas e nem integra organização criminosa. Reduzo a pena cominada em 2/3;

3. Não está presente causa de aumento da pena;

4. Não havendo outras circunstâncias a tratar, fica a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de RECLUSÃO e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa para o crime de tráfico de drogas.

FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49 §1º, CP, EM REGIME ABERTO (ART.33, §2º, c, CP).

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lúdica e perfeitamente aplicável ao caso em comento. Aplicam-se à acusada as medidas de prestação de serviços à comunidade e de limitação do fim de semana, por serem essas as penas que melhor se encaixam ao convencimento deste Juízo Criminal. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena".

Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição":

"A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social".

III. 2) GLEYDSTONE ALVES ALTINO

I - art. 33, caput (Lei nº 11.343/2006):

1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 06 (seis) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06;

2. Não está presente causa de diminuição da pena para o acusado. Este Juízo não vislumbra a figura do Tráfico Privilegiado (art.33,§4º, Lei 11.343/2006), pois o acusado NÃO possuem bons antecedentes, conforme aduz-se das provas anexadas aos autos e comprovadamente dedica-se à atividades criminosas;

3. Não havendo outras circunstâncias, fica a pena definitiva em 06 (seis) anos e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa para o crime de tráfico de drogas.

FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49 §1º, CP.

Condeno GLEYDSTONE ALVES ALTINO ao pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistido por Advogado particular.

Absolvo CAMILA PATRÍCIA ALVES PEREIRA do pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistida pela Defensoria Pública do Estado.

O Réu GLEYDSTONE ALVES ALTINO, deverá iniciar o cumprimento da pena Privativa de Liberdade em Regime Semiaberto, assegurando-se aos Réus, em tese, a possibilidade de progressão, para o caso da pena de reclusão. Designo a Penitenciária Major César de Oliveira, em Altos-PI, para início de cumprimento da pena de reclusão.

Em continuação, CONCEDO AOS RÉUS, O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP. Haja vista que os acusados já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar suas prisões, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

O acusado GLEYDSTONE ALVES ALTINO ficou preso do dia 08/01/2013 até 18/02/2014, perfazendo 01 (um) ano e 01 (mês) e 10 (dez) dias de cárcere. A Prisão Provisória será detraída (art. 42, CP). Restam cerca de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, para GLEYDSTONE ALVES ALTINO, recaindo no Regime Semiaberto (art. 33, par. 2º, "b", CP).

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; (2) Expeça-se guia de recolhimento definitiva do Réu Gleydstone Alves Altino, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. (4) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que este decida sobre o local onde será cumprida a prestação de serviços e os detalhes da limitação de fim de semana, penas que foram impostas por esta Sentença à ré Camila Patrícia Alves Pereira.

Em atenção ao disposto no artigo 63, da Lei de Tóxicos, em favor da União, DECRETO A PERDA dos valores e demais bens descritos no Auto de Apresentação e Apreensão (fls.10). Com relação aos objetos diversos do dinheiro apreendidos, face a inutilidade evidenciada e o desvalor econômico, determino o imediato descarte nos termos dos provimentos nº 16 CGJ- PI e 63 do CNJ. Oficie-se a SENAD comunicando o confisco do dinheiro apreendido.

Determino que a Secretaria proceda as diligências necessárias para a atualização do SNBA do CNJ.

Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se para incineração da droga.

Com Custas Processuais para Gleydstone Alves Altino. Sem custas para a condenada Camila Patrícia Alves Pereira.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 21 de maio de 2019.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

17.470. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012021-13.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RYAN LUCAS DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): CLEBER LINHARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10346)

Réu: ASSISTENCIA - MEDICO HOSPITALAR LTDA - UNIPLAN

Advogado(s): PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6649)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.471. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004649-42.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA

Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6588)

SENTENÇA:

Fica o advogado ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA (OAB/PIAÚI Nº 6588), INTIMADO DA SENTENÇA CUJO TEOR

FINAL é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO. 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 06/03/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24150723 e o código verificador 5A96C.8AC16.A2DE7.1A474.BB8EE.5908B. conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa àquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime a este delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassam o tipo penal pois o acusado usou da dissimulação para a prática delitativa, uma vez que ao chegarem no local e friamente pediram água à vítima e aguardaram o momento ideal para o anúncio do assalto, devendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas podem ser tidas como favoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram devolvidos na totalidade à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu e nem influenciou para o acontecimento do evento delituoso. 3.4. Face às circunstâncias judiciais acima, constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não existem circunstâncias agravantes e atenuantes. Sendo assim, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento de pena, em face do concurso de agentes e o uso de arma de fogo, sendo assim, aumento a pena em 1/2 (metade) fixando-a em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.7. Não há causas especiais de aumento e de diminuição da pena. Sendo assim, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 06/03/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24150723 e o código verificador 5A96C.8AC16.A2DE7.1A474.BB8EE.5908B. 3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração do regime inicial. 3.10. Determino o cumprimento da pena ao condenado no REGIME SEMIABERTO nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal e diante da pena estabelecida e por ser o regime mais adequado ao cumprimento da pena e a ressocialização do condenado, pois o regime de cumprimento mais brando seria insuficiente e fora da lei. 3.11. O delito cometido pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, motivo pelo qual se torna não aplicável as disposições do art. 44, inciso I, do Código Penal. Também não sucede a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.12. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar um valor mínimo de indenização civil, por não existir prejuízo à vítima. 3.13. Concedo ao condenado JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesse momento, não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Caso exista nos autos Mandado de Prisão Preventiva expedido, ainda não cumprido, expeça-se Contramandado de Prisão a favor do condenado. 3.14. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. IV ? DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao condenado JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.2. Suspendo-lhes os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofícios ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização das FAC ? Folhas de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística. 4.4. Comunique-se a vítima WAGNER ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 06/03/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24150723 e o código verificador 5A96C.8AC16.A2DE7.1A474.BB8EE.5908B. art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.6. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o condenado JONATHAN RAFAEL CHAVES SILVA, o Ministério Público e a Defesa, via Diário da Justiça. 4.8. Não sendo o condenado intimado pessoalmente desta sentença, após esgotadas todas as possibilidades de intimações, publique-se Edital, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 6 de março de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

17.472. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000449-84.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** LUCAS MATEUS CARVALHO DE ARAUJO**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 4455-B)

DECISÃO: FICA INTIMADA A ADVOGADA ROLÂNDIA GOMES DE BARROS, OAB 4455, DA DECISÃO QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA: 9. Assim, neste momento e fase processual, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA, de ofício, ao acusado LUCAS MATEUS CARVALHO DE ARAUJO, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste Juízo; b) não delinquir; c) comparecer perante a CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAL, localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto de Teresina, no 5º andar de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para informar e justificar suas atividades, a partir do dia 29-05-2019; d) deixar sempre atualizado seu endereço residencial; 11. Não se deve olvidar que o § 4º do art 282 do Código de Processo Penal, prever que em caso de descumprimento das obrigações impostas, poderá ser imposta outra medida cumulada e, como medida extrema, a decretação da prisão preventiva do acusado. 12. Oficie-se CIAP, para informar a este Juízo, bimestralmente, se o acusado estará cumprindo as condições acima determinadas. 13. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso o acusado. 14. Intime-se o Ministério Público a fim de que tome ciência da referida decisão. 15. P. R. I. Cumpra-se. Diligências necessárias Teresina, 20 de maio de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

17.473. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0023812-42.2015.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI**Réu:** LEANDRO FERNANDES DE SOUSA**Vítima:** FRANCISCO RICARDO DE PAULA SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LEANDRO FERNANDES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERNANDES e JOÃO BATISTA ALMEIDA FERNANDES, residente e domiciliado(a) em RUA BRASILEIRIA, 3350 - VILA DILMA ROUSSEF, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado LEANDRO FERNANDES DE SOUSA, no disposto no art. 157, "caput", do Código Penal, conforme o relatado na Denúncia. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tripla função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 05/02/2019, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23705302 e o código verificador E1DF5.4413F.2087D.4BABE.1FF7E.4ADEA. reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 05-02-2019, onde não consta condenação com trânsito em julgado por crime anterior a este delito. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados desabonadores da sua pessoa nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devam influir na fixação da pena, sob pena de "bis in idem". As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.4. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância agravante da dissimulação (art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal) e existe a circunstância atenuante da confissão. Sendo assim, fazendo a compensação das circunstâncias, atentando-se ao fato da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase, consoante entendimento da SUM. 231 do STJ, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição de pena. Dessa forma, fixo de forma DEFINITIVA, ao réu LEANDRO FERNANDES DE SOUSA, pelo crime de roubo simples, a pena de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, (1/30) um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no Regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de Cumprimento mais adequado ao réu, ao passo que, a tentativa de ressocializar-se em regime mais brando, não trará a ressocialização adequada e compatível ao crime cometido. 3.8. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com grave ameaça, portanto inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Devido à conduta social do acusado e da pena aplicada, torna-se inviável, também, a suspensão condicional da pena. Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 05/02/2019, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23705302 e o código verificador E1DF5.4413F.2087D.4BABE.1FF7E.4ADEA. previsto no art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.9. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil por não haver maiores prejuízos à vítima nos autos. 3.10. Faculto ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo já se encontra solto e, nesta fase, estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Caso exista nos autos, Mandado de Prisão Preventiva não cumprido, determino que se expeça Contramandado de Prisão a favor do condenado. 3.11. Condene o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária ao réu, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para

legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV ? DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu LEANDRO FERNANDES DE SOUSA, após o trânsito em julgado desta Sentença condenatória. 4.2. Comunique-se à vítima FRANCISCO RICARDO DE PAULA SOUSA, conforme o previsto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 4.3. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhes os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.4. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", para ciência desta sentença, para atualização da FAC ? Folha de Antecedentes Criminais do condenado, somente para efeito de estatística. 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.6. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas. Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 05/02/2019, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23705302 e o código verificador E1DF5.4413F.2087D.4BABE.1FF7E.4ADEA. 4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu LEANDRO FERNANDES DE SOUSA, o Ministério Público e a Defensoria Pública. 4.8. Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 5 de fevereiro de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de maio de 2019.

WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

17.474. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014983-72.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAYMON CARLOS COSTA NASCIMENTO, RONIEL DOS SANTOS ROCHA

Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10546), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756),

SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADOS ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10546), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756)

INTIMADOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA EM PARTES:

3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR os denunciados RONIEL DOS SANTOS ROCHA e DAYMON CARLOS COSTA DO NASCIMENTO pela prática do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes, uso de arma de fogo, em concurso formal de crimes contra 3 vítimas, previsto no art. 157, §§ 1º e 2º, incisos I e II, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO RÉU RONIEL DOS SANTOS ROCHA PELO CRIME DE ROUBO MAJORADO. (?).3.12. Deixo de aplicar a detração penal aos réus, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena aos condenados no REGIME FECHADO nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?a? e § 3º, do Código Penal, diante da pena estabelecida e por ser o regime mais adequado ao cumprimento da pena e a ressocialização dos apenados, pois um regime de cumprimento mais brando seria insuficiente e à margem da lei.(?).3.16. Concedo aos condenados DAYMON CARLOS COSTA NASCIMENTO e RONIEL DOS SANTOS COSTA o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, encontram-se ausentes os requisitos da prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTUR, salvo se por outros motivos estiverem presos. Caso haja nos autos Mandados de prisões expedidos contra os mesmos e, ainda, não cumpridos, seja feito o recolhimento dos mesmos e expedidos contramandados de prisões em favor dos réus. 3.17. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais.

17.475. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017206-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSUE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3437), EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 10073)

ATO ORDINATÓRIO: Fica os advogados ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS (OAB/PIAUI Nº3437) e EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO (OAB/PIAUI Nº10073) intimado do dispositivo da sentença, cujo o conteúdo é o seguinte:

III ? DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para SUJEITAR o denunciado JOSUÉ SOUSA SILVA às penas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826-2003 (Estatuto do Desarmamento).

3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE do acusado, conclui-se que é penalmente imputável, à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 01-03-2019, onde não consta condenação anterior, com trânsito em julgado, ao cometimento deste delito. Quanto a CONDUTA SOCIAL, esta presume-se maculada, uma vez que as

testemunhas afirmam que o acusado é bastante conhecido na região como praticante de crimes, denotando ser uma pessoa nociva ao meio social. Quanto a PERSONALIDADE do agente, não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os MOTIVOS devem ser tidos como desfavoráveis, uma vez que o acusado confessa que portava a arma pra se defender de bandidos que há na região onde mora, ou seja, motivo fútil/torpe, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, estas não pesam contra o réu visto ser a conduta adotada inerente a figura do tipo. As CONSEQUÊNCIAS não são desfavoráveis e Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 06/03/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24150518 e o código verificador 26F45.B4792.486E9.31F8F.12889.FB166.

foram normais ao tipo penal. Por fim, anoto que não se pode cogitar do COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, por se tratar de crime contra a coletividade, tendo esta como vítima, em nada contribuiu para o evento delituoso.

3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e havendo duas circunstâncias desfavoráveis ao réu (motivos e conduta social), fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa.

3.5. Na segunda fase, não existem circunstâncias agravantes e existe a circunstância atenuante da confissão. Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 2 (DOIS) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA.

3.6. Na terceira fase, não há causas especiais ou gerais de aumento ou de diminuição da pena, pelo que CONDENO o réu JOSUÉ SOUSA SILVA à pena DEFINITIVA de 2 (DOIS) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna.

3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.

3.8. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o SEMIABERTO, tendo em vista a má conduta social do acusado, caracterizada na instrução processual, na forma do disposto no art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, por ser o regime mais eficiente à sua ressocialização.

3.9. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao art. 44, § 2º, do Código Penal, constato não fazer jus o réu ao benefício de substituição da mesma, por ser indivíduo conhecido na região onde mora, como praticante de delitos, fato que implica conduta ? requisito subjetivo que o desautoriza e, pelos mesmos motivos, não há que se falar em suspensão condicional da pena, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal.

3.10. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes, no momento, os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. Caso haja nos autos mandado de prisão preventiva expedido e não cumprido contra o réu, seja recolhido o presente mandado e expedido contramandado de prisão preventiva a favor do réu.

3.11. Condeno o acusado JOSUÉ SOUSA DA SILVA ao pagamento das custas processuais.

17.476. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001998-32.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOÃO MARCOS DA CONCEIÇÃO MORAES

Advogado(s): ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17314)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ROGERIO ALMEIDA RODRIGUES - OAB/PI 17314 para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO para constar nos autos do processo-crime epigrafado.

17.477. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008017-25.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAMAIRA LAIS CUNHA RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR a denunciada JAMAIRA LAIS CUNHA RIBEIRO, no disposto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e em concurso formal com o crime de corrupção de menores, com a agravante da surpresa.

DOSIMETRIA DA PENA PELO CRIME DE ROUBO MAJORADO

3.2. Passo à dosimetria da pena referente ao delito de roubo majorado, por ter a pena em abstrato superior ao delito de Corrupção de menores, de modo que, no momento oportuno da aplicação da pena, precisamente na 3ª fase de sua aplicação, a exasperação desta será aplicada, no patamar entre 1/6 a 1/2 da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLVI,

da Constituição Federal e arts. 68 e 70, ambos do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, a ré é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, a acusada não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime a este delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, existem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial, uma vez que a acusada possui uma má conduta perante vizinhos e uma fragilidade no vínculo familiar, possuindo desafetos na região onde mora, conforme o Parecer Psicossocial de f. 34 dos autos, devendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassam o tipo penal pois a acusada usou da surpresa e/ou emboscada para a prática delitiva, uma vez aguardaram o momento ideal para o anúncio do assalto, ou seja, aguardaram a vítima descer do ônibus e a atacaram, devendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas não podem ser tidas como desfavoráveis a agente na medida em que o bem subtraído foi devolvido na totalidade à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu e nem influenciou para o acontecimento do evento delituoso.

3.4. Em face às circunstâncias judiciais acima, constato, assim, que há duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existem as atenuantes da confissão qualificada, e não existem circunstâncias agravantes a ser valoradas, uma vez que a circunstância da surpresa já foi analisada na aplicação da pena base. Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA.

3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento da pena, em face do concurso de agentes, dessa forma, aumento a pena em 1/3 fixando-a em 5 (CINCO) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA. Não há causas gerais de diminuição de pena.

3.7. Contudo, há uma causa especial de aumento da pena, ou seja, o concurso formal de crimes pelo cometimento do crime de corrupção de menores, onde a pena será aumentada dentro do patamar que varia de 1/6 a 1/2, conforme o art. 70 do Código Penal. Sendo assim, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, aumentada de 1/6 em 6 (SEIS) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA. Não existem causas especiais de diminuição de pena.

3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica da agente.

3.9. Deixo de aplicar a detração penal à ré, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena à condenada JAMAIRA LAÍS CUNHA RIBEIRO no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, diante da pena estabelecida e por ser o regime mais adequado ao cumprimento da pena e a ressocialização da apenada, pois um regime de cumprimento mais brando seria insuficiente e à margem da lei. A pena deverá ser cumprida na UNIDADE DE APOIO AO REGIME SEMIABERTO - UASA, ou em estabelecimento prisional similar.

3.10. Um dos delitos perpetrados pela ré foi cometido com violência e grave ameaça, sendo, portanto, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Da mesma forma, também é inviável a aplicação da suspensão condicional da pena, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal.

3.11. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não restaram prejuízos à vítima do roubo.

3.12. Concedo à ré JAMAIRA LAÍS CUNHA RIBEIRO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesse momento, não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva.

3.13. Caso exista nos autos Mandado de Prisão Preventiva expedido e não cumprido, expeça-se Contramandado de Prisão em favor da ré.

3.14. Condene a ré ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, destarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 20/05/2019, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal

17.478. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000924-74.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROBSON FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO, FRANCISCO DANILO BATISTA DA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337)

III - DISPOSITIVO

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ROBSON FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, em razão de sua morte.

3.2. Quanto aos acusados FRANCISCO DANILO BATISTA DA SILVA e ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS determino o prosseguimento do feito e determino a vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a Certidão do Mandado de Intimação nº 0000924-74.2018.8.18.0140.0003 dos autos.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

4.2. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença de extinção da punibilidade do acusado, para fins de estatística.

4.3. Comunique-se à vítima ANTÔNIO CARLOS CLEMENTINO DA SILVA, sobre a extinção da punibilidade do acusado ROBSON FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO, em razão de sua morte, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

4.4. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de extinção da punibilidade, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, conforme o art. 370, combinado com o art. 361, ambos do Código de Processo Penal.

4.5. Registre-se. Intimem-se a mãe do acusado ROBSON FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO, sobre esta sentença de extinção da punibilidade do acusado, em razão de sua morte e o Ministério Público.

4.6. Caso a mãe do acusado não seja intimado desta sentença de extinção da punibilidade, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, conforme o art. 370, combinado com o art. 361, ambos do Código de Processo Penal.

4.7. Transitado em julgado, archive-se o processo, dando-se baixa na distribuição e demais atos subsequentes. Cumpra-se.

17.479. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008209-21.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: HUDSON DA SILVA PEREIRA, DENILSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR os denunciados DENILSON DA SILVA PEREIRA e HUDSON DA SILVA PEREIRA, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, com causa especial de aumento da pena pelo concurso formal de crimes, previsto no art. 70 do Código Penal.

DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO DENILSON DA SILVA PEREIRA

3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplex função, qual seja, promover a reprobção da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 20-05-2019, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos. Quanto à PERSONALIDADE DO AGENTE, a mesma é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME foram normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entende este Juízo que devem influir na fixação da pena, pois foram anormais ao tipo penal, onde os acusados agiram de emboscada, surpreendendo as vítimas, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. As CONSEQUÊNCIAS do delito foram extremadas e foram anormais ao tipo penal, uma vez que trouxeram prejuízos às vítimas na medida em que os bens roubados não foram restituídos na sua totalidade, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado.

3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por haver duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE acima no mínimo legal em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e existe uma circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal, uma vez que o acusado agiu de surpresa contra as vítimas, de modo que não permitiu a defesa das mesmas. No entanto, a agravante da surpresa já foi utilizada na fixação da pena-base. Diante disso, mantenho a pena em 5 (CINCO) ANOS DE

RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento da pena em face do concurso de agentes e do emprego de arma de fogo, ao tempo em que aumento a pena pela metade (1/2), fixando-a em 7 (SETE) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Não há causas gerais de diminuição da pena.

3.7. Existe, também, a causa especial de aumento da pena pelo concurso de crimes cometidos contra 3 vítimas na época do fato, devendo a pena ser aumentada num patamar que pode variar de 1/6 à 1/2. Sendo assim, aumento a pena em 1/3, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. Não há causas especiais de diminuição da pena.

DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO HUDSON DA SILVA PEREIRA

3.8. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprobção da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.

3.9. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 20-05-2019, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUITA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos. Quanto à PERSONALIDADE DO AGENTE, a mesma é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME foram normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entende este juízo que devam influir na fixação da pena, pois foram anormais ao tipo penal, na medida em que o acusado agiu de emboscada, não oferecendo defesa às vítimas ou dificultando a defesa das mesmas, devendo esta circunstância ser valorada negativamente na pena base. As CONSEQUÊNCIAS do delito foram extremadas e foram anormais ao tipo pena, uma vez que trouxeram prejuízos às vítimas na medida em que os bens roubados não foram restituídos na sua totalidade, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado.

3.10. Diante das circunstâncias judiciais acima e por existirem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE acima no mínimo legal, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

3.11. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e existe a circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal, uma vez que o acusado agiu de surpresa contra as vítimas, de modo que dificultou a defesa das mesmas. No entanto, uma vez que a agravante já foi avaliada na aplicação da pena-base e para não caracterizar o "bis in idem", mantenho a pena em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

3.12. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento da pena em face do concurso de agentes e do emprego de arma de fogo, ao tempo em que aumento a pena pela metade (1/2), fixando-a em 7 (SETE) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Não há causas gerais de diminuição da pena.

3.13. Existe, também, a causa especial de aumento da pena pelo concurso de crimes praticados contra 3 vítimas na época do fato, devendo a pena ser aumentada num patamar que pode variar de 1/6 à 1/2. Sendo assim, aumento a pena em 1/3, fixando-a DEFINITIVAMENTE ao réu HUDSON DA SILVA PEREIRA em 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. Não há causas especiais de diminuição da pena.

3.14. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes.

3.15. Deixo de aplicar a detração penal aos réus, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.

3.16. Os cumprimentos das penas dos condenados será no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal, levando em consideração as penas aplicadas aos réus, por serem superiores a 8 anos de reclusões, autorizando, assim, a aplicação do Regime Fechado como o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus.

3.17. A pena deve ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

3.18. Os crimes praticados pelos réus foram cometidos com violência e grave ameaça, sendo, portanto, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Também, não há que se falar em suspensão condicional da pena, pelas mesmas razões, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal.

3.18. Deixo de fixar o valor mínimo para indenização previsto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em razão da ausência de pedido expresso da acusação ou da vítima, sob pena de ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa,

corolários do devido processo legal e remeto as partes às vias ordinárias.

3.19. Presos em virtude de decreto de prisão preventiva, permanecerão encarcerados no local onde se encontram até efetiva transferências para Penitenciárias do Estado, pois não lhes concedo o direito de recorrerem em liberdade, haja vista que os argumentos ensejadores do decreto prisional não foram afastados. Ao revés, tornaram-se mais fortes, considerando o perigo de evadirem-se do distrito da culpa, impossibilitando a aplicação da lei penal.

3.20. Condono os réus ao pagamento das custas processuais

17.480. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015455-10.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HAMILTON VALERIO DE CARVALHO FONTES

Advogado(s): HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3879)

Réu: TAM LINHAS AERAS S/A

Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima a parte ré, por seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria, para fins de receber alvará judicial.

TERESINA, 21 de maio de 2019

17.481. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015851-50.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL DE MENESES ARAUJO, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTOS, ANTONIO HORLANDO DE SOUSA VELOSO, ROGÉRIO DE MENESES ARAÚJO

Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados de Defesa: TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), **para ciência de Carta Precatória juntada aos presentes autos no prazo de 48(quarente e oito) horas.**Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 20 de maio de 2019.

17.482. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO:N 0005167-61.2018.8.18.0140.

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: ERIQUE FERREIRA DA SILVA.

VÍTIMA:LUCIANO GABRIEL DOS SANTOS.

CRIME:ART. 157, ?CAPUT? C/C ART. 14, II DO CP.

DEFENSOR:DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, CAPUT, CC O ART. 14, II, AMBOS DO CP, CONDENAR ERIQUE FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA/PI, NASCIDO EM 21/08/1997, FILHO DE MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS E MARCOS AIRTON BARROSO DA SILVA, DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 21/08/2018 (fls. 12? APFD), sendo convertida em prisão preventiva no dia 22/08/2018 (fls. 33/34 ? do anexo), permanecendo assim, por esse processo até hoje. Contudo, como a pena imposta foi em regime aberto, CONCEDO A ELE o direito de apelar em liberdade, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA DO SENTENCIADO ERIQUE FERREIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de maio de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

17.483. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: Nº 0006097-79.2018.8.18.0140.

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS: ADEMILTON LOURENÇO PADRE E TIAGO DA SILVA SANTOS.

VÍTIMA:FERREIRA SUPERMERCADO.

CRIME:ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, E ART. 307, AMBOS DO CP.

ADVOGADOS:DR. TIAGO VALE DE ALMEIDA OAB/PI 6986 E DR. HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 4875/B

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E § 2º-A, I, DO CP, CONDENAR OS ACUSADOS: ADEMILTON LOURENÇO PADRE, NATURAL DE BELÉM-PA, NASCIDO EM 16/04/1986, FILHO DE NATALINA LOURENÇO PINTO E FRANCISCO DAS CHAGAS PADRE, A PENA DE 08 (OITO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 21 (VINTE E UM) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; TIAGO DA SILVA SANTOS, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 27/03/1989, RG 2.984.064/SSP-PI, FILHO DE MARIA VANEIDE DA SILVA E SILAS PEREIRA DOS SANTOS, A PENA DE 09 (NOVE) ANOS E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.Os sentenciados ADEMILTON LOURENÇO PADRE e TIAGO DA SILVA SANTOS foram presos em flagrante no dia 24/09/2018, sendo convertida em prisão preventiva no mesmo dia (fls. 35/39), permanecendo presos até hoje. Em face da condenação dos dois no regime fechado, NEGÓ a eles o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso suas soltura após a sobrevida de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsidiarem os motivos que ensejaram a conversão das suas prisões em preventiva, acautelando a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos sentenciados é

imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DEFINITIVO DOS SENTENCIADOS ADEMILTON LOURENÇO PADRE E TIAGO DA SILVA SANTOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guias de execuções, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de maio de 2019. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR) AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: Nº 0006097-79.2018.8.18.0140.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS: ADEMILTON LOURENÇO PADRE E TIAGO DA SILVA SANTOS.

VÍTIMA: FERREIRA SUPERMERCADO.

CRIME: ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, E ART. 307, AMBOS DO CP.

ADVOGADOS: DR. TIAGO VALE DE ALMEIDA OAB/PI 6986 E DR. HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 4875/B

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. TIAGO VALE DE ALMEIDA OAB/PI 6986 E DR. HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 4875/B da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: "Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E § 2º-A, I, DO CP, CONDENAR OS ACUSADOS: ADEMILTON LOURENÇO PADRE, NATURAL DE BELÉM-PA, NASCIDO EM 16/04/1986, FILHO DE NATALINA LOURENÇO PINTO E FRANCISCO DAS CHAGAS PADRE, A PENA DE 08 (OITO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 21 (VINTE E UM) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; TIAGO DA SILVA SANTOS, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 27/03/1989, RG 2.984.064/SSP-PI, FILHO DE MARIA VANEIDE DA SILVA E SILAS PEREIRA DOS SANTOS, A PENA DE 09 (NOVE) ANOS E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. Os sentenciados ADEMILTON LOURENÇO PADRE e TIAGO DA SILVA SANTOS foram presos em flagrante no dia 24/09/2018, sendo convertida em prisão preventiva no mesmo dia (fls. 35/39), permanecendo presos até hoje. Em face da condenação dos dois no regime fechado, NEGOU a eles o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso suas soltura após a sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a conversão das suas prisões em preventiva, acautelando a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos sentenciados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DEFINITIVO DOS SENTENCIADOS ADEMILTON LOURENÇO PADRE E TIAGO DA SILVA SANTOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guias de execuções, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de maio de 2019. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR) Teresina, 21 de Maio de 2019. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

17.484. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0020100-10.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 9ª DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CASSIANO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquite-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

17.485. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0027300-68.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquite-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

18. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

18.1. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0800694-08.2018.8.18.0040

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE SOUSA

INVENTARIADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

O Dr. Danilo Melo de Sousa, Juiz de Direito respondendo pela cidade e comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Vara única de Batalha, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE SOUSA, em face dos bens deixados por FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, falecido em 01/12/2011; ficando por este edital citado os HERDEIROS E LEGATÁRIOS não habilitados nos autos, citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019). Eu, _____, Ilmara Chaves Linard, digitei e subscrevi e assino.

Batalha, 20.05.2019.
Danilo Melo de Sousa
Juiz de Direito respondendo

18.2. PAUTA DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO NA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI

PAUTA DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO NA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL, DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ, MARCADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09h00min.

O Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos interessados possam principalmente o Órgão do Ministério Público desta Comarca, aos réus abaixo mencionados e seus defensores que está designado o **dia 18 de junho do presente ano, às 09h00min**, para início dos trabalhos da Segunda Sessão Ordinária do ano de 2019, do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, para julgamento do processo abaixo mencionado:

DIA 18.06.2019, às 09h00min - Processo nº 0000042-55.2018.8.18.0062- TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, que a Justiça Pública move contra **JOSIEL NETO DE CARVALHO**; **Processo nº 0000059-91.2018.8.18.0062 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, que a Justiça Pública move contra GABRIEL SILVA LINCOLN**. Na fase do judicium acusationis foi determinando, em observância ao art. 80 do Código de Processo Penal, o desmembramento do processo principal (nº 0015-72.2018.8.18.0062) com relação ao acusado Gabriel Silva Lincoln (processo nº 0059-91.2018.8.18.0062) e com relação ao acusado JOSIEL NETO DE CARVALHO (processo nº 0042-55.2018.8.18.0062), trazendo os processos desmembrados a mesma peça acusatória, com os mesmos fatos criminosos e as mesmas infrações penais, ou seja, como incursos nas penas dos art. 121, § 2º, IV c/c art. 14 inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, no qual apresenta como vítima JOSÉ MODESTO BENTO, que tem como advogados Raimundo Francisco Vieira, OAB/PI nº 1289/82, Raimundo Francisco Vieira Júnior OAB/PI nº 11.547 e Naiandra Talita de Sousa Nascimento, OAB/PI nº 12.874. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir a presente pauta com processo que deverá ser julgado na próxima Sessão do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Padre Marcos - Piauí, que será afixado na porta do Fórum Judicial, onde funciona este Tribunal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (20.05.2019). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

18.3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E JURADOS SORTEADOS PARA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E JURADOS SORTEADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DESTA COMARCA DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ.

O DR. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimentos tiverem que, em cumprimento ao art. 427 do C.P.P. c/c com a letra "b" do art. 184 da Resolução nº. 01/71 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que, por força da Portaria nº. 004/2019, ficou convocado o TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca para se reunir ORDINARIAMENTE, para julgar o processo preparado e os que vierem a ser no decorrer da Sessão, a partir das **09h00min, do dia 18 de junho de 2019**, em sua segunda Sessão Ordinária Anual, que será realizado no Plenário do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, situado no Edifício do Fórum "Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, 05 - nesta cidade de Padre Marcos - Piauí - PI. FAZ SABER OUTROSSIM, que em obediência ao primeiro artigo supra citado e na forma do art. 428 do mesmo diploma legal que, às 09h00min, do dia 25.04.2019, foram sorteados para a Segunda Sessão do Tribunal de Júri, os jurados abaixo, o que de logo ficam NOTIFICADOS a comparecerem na data e local acima expresso, trinta minutos de antecedência, sob as penas dos artigos 435 e 443 do C.P.P., **01- JACKELINE DA COSTA E SOUSA; 02- EIDE JOSÉ RIBEIRO; 03- JULIANA CRISTINA DIAS BENTO; 04- ALEXSANDRA DOS SANTOS CAMPINA; 05- UILMA MARIA LEAL; 06- ANA DOS SANTOS CARVALHO; 07- CLÁUDIA ANTONIA RIBEIRO SOUSA; 08- KEDJANES DE JESUS ARAÚJO; 09- RONALDO DE SOUSA GOMES; 10- WIRTÂNIA MACEDO COUTINHO; 11- FRANCISCO FLORENTINO DE CARVALHO; 12- ACILENI MACEDO COUTINHO; 13- BERNARDO GRANJA SOUSA; 14- JANICLEIDE ALAÍDE DE SOUSA; 15- ADELINA JULIANA LEAL; 16- FLÁVIA MARIA DE CARVALHO; 17- CELMA MARIA DE MACEDO CARVALHO; 18 - ANACLÉIA RIBEIRO LEAL; 19- MAURA FRANCISCA DE CARVALHO; 20- FERNANDO DE CARVALHO ALENCAR; 21- CINTIA GEOVANE SOUSA MATIAS; 22- JOSÉLIA MAURÍCIA MACEDO CARVALHO; 23- MARIA SILMÁRIA SILVA; 24- IRANILDO RODRIGUES COUTINHO, E 25- HIGLA NAEILLY DE CARVALHO SILVA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que, será afixado no átrio deste Fórum Judicial local, e em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (20.05.2019). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei e subscrevi. DR. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

18.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Primeira Publicação

PROCESSO Nº: 0800006-14.2017.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA IZABEL DE JESUS SILVA

REQUERIDO: JUVENAL MIGUEL DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - MM. Juiz de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo nº 0800006-14.2017.8.18.0062, que **MARIA IZABEL DE JESUS SILVA**, move em face de **JUVENAL MIGUEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 2.609.571-SSP/PI, CPF nº 831.536.913-04, filho de Miguel João do Nascimento e de Isabel Maria de Jesus, residente na Localidade São José, Zona Rural, de Vila Nova do Piauí - PI, que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, datada de 13 de dezembro de 2018, foi decretada a interdição de **JUVENAL MIGUEL DO NASCIMENTO**, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de JUVENAL MIGUEL DO NASCIMENTO**, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/2015. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da irmã do interditado MARIA ISABEL DE JESUS SILVA como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o artigo 1.772 do Código Civil, assino os **LIMITES DA CURATELA**, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código, a saber: a interdição só privará a interditanda de, sem curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá o curador ser intimado a prestar compromisso de curatela definitiva, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC; b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º,

III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente; e) Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000 que tratou da aplicabilidade da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) quanto aos limites da incapacidade civil absoluta, restringindo-se a referida incapacidade aos menores de 16 anos, deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interdito, por não mais se enquadrar nas hipóteses de suspensão de direitos políticos. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. **PADRE MARCOS-PI, 13** de dezembro de 2018. **Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI.**

18.5. Portaria nº 004/2019-GJ - Alistamento anual de jurados na Comarca de Barras

PORTARIA Nº 004/2019-GJ, DE 20 DE MAIO DE 2019

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 425 do Código de Processo Penal, segundo o qual deverão ser anualmente alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) jurados nas comarcas de população inferior a 100.000 habitantes, escolhidos entre pessoas indicadas por autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários da localidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 426 do CPP, a lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri, juntamente com a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP,

RESOLVE

1) Instaurar processo administrativo com o objetivo de elaborar, organizar e dar publicidade à lista geral dos jurados que possam servir nas reuniões do Tribunal do Júri da Comarca de Barras no ano de 2020.

2) Determinar a expedição de ofícios às Prefeituras de Barras (sede desta Comarca), Cabeceiras do Piauí e Boa Hora (termos judiciários), requisitando-lhes a lista de todos os servidores efetivos de cada municipalidade, contendo endereços, os cargos ocupados e a qualificação de cada um, a ser fornecida no prazo de 30 (trinta) dias.

3) Requirir às instituições de ensino fundamental e médio situadas nos Municípios de Barras, Cabeceiras do Piauí e Boa Hora, exceto as integrantes da rede municipal, a relação de profissionais atuantes em cada unidade (professores e outros colaboradores), contendo endereços, os cargos ou empregos ocupados e a qualificação de cada um, a ser fornecida no prazo de 30 (trinta) dias.

4) Requirir às instituições de ensino superior situadas nos Municípios de Barras, Cabeceiras do Piauí e Boa Hora a relação de profissionais atuantes em cada unidade (professores e outros colaboradores), bem como dos alunos nascidos até 31.12.2001, contendo endereços, os cargos ou empregos ocupados (quando profissionais) e os cursos superiores nos quais são matriculados (quando alunos), a ser fornecida no prazo de 30 (trinta) dias.

5) Determinar que, obtidas as informações mencionadas nos itens precedentes, os autos deverão ser conclusos para análise e escolha das pessoas alistadas, bem como para divulgação e, posteriormente, designação de audiência para verificação e guarda dos cartões contendo as informações dos jurados;

6) Designar o servidor FRANCISCO FORTES DO RÊGO JÚNIOR, Analista Judicial, para secretariar os trabalhos relativos ao processo ora instaurado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

18.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0800364-57.2018.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Pagamento]

EXEQUENTE: JOSE PATROCINIO DE BARROS CARVALHO

EXECUTADO: CLARO S.A.

Advogado do(a) EXECUTADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10.480-A)

DESPACHO: Recebi hoje. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos de conhecimento, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, §2º, I), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença no importe de R\$ 24.232,32 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) - conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, §1º e §13), tudo na forma do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação", observando-se que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218, §4º). Cumpra-se, ficando por ora deferida a gratuidade judicial. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 7 de novembro de 2018. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 21 de maio de 2019.

18.7. AVISO DE INTIMAÇÃO de ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0801362-03.2018.8.18.0032

INTIMAR o Advogado RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI Nº 13376 da sentença de ID. 4195236.

18.8. AVISO DE INTIMAÇÃO de ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0800537-59.2018.8.18.0032

INTIMAR a Advogada AYLA BARBOSA LIMA - OAB/PI Nº 9275 do despacho de ID. 4745983.

18.9. AVISO DE INTIMAÇÃO de ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0800310-69.2018.8.18.0032

INTIMAR a Advogada WICARA LIMA E SILVA - OAB/PI Nº 9777 do despacho de ID. 4961322 que determina o prazo de 15(quinze) dias, para cumprimento.

18.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32/2019, Livro D nº 3, Folha 88, Termo 688

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ADRIANO DOS SANTOS MIRANDA e MARINETE GOMES FARIAS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 02 de Novembro de 1981, residente e domiciliado RUA NEWTON BAJONAS, Nº 206, PAU FERRADO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99415-3183, filho de ALCEBIADES RODRIGUES DE MIRANDA e HORTENCIA DOS SANTOS MIRANDA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão BABÁ, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 27 de Março de 1986, residente e domiciliada CASA 09, QNG 37, BRASÍLIA-DF, filha de LUCIANO DE ARAUJO FARIAS e ANA JOAQUINA FERREIRA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 21 de Maio de 2019.

GILDETE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
OFICIALA

18.11. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 34/2019 Livro D nº 2, Folha 142

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS e ANTONIA MARIA DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ARMADOR CIVIL, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 16 de Abril de 1967, residente e domiciliado RUA PROFESSOR JOÃO PAULO 541, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99965-8125, filho de GONÇALO FRANCISCO DOS SANTOS e CARLOTA FRANCISCA DOS SANTOS. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de BATALHA-PI, nasceu em BATALHA-PI, nascida em 1º de Outubro de 1967, residente e domiciliada RUA PROFESSOR JOÃO PAULO 541, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, filha de JOSÉ AGEIRO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____.
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

18.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo PJE nº 0801155-38.2017.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0801155-38.2017.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCA VITORIA DOS ANJOS SILVA

REQUERIDO: ANAÍDE VITÓRIA DOS ANJOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANAÍDE VITÓRIA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1.578.493, residente e domiciliada na Rua Carolina Bezerra, nº 159, na Cidade de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, com CEP, 64.650-000, nos autos do Processo nº 0801155-38.2017.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora FRANCISCA VITÓRIA DOS ANJOS SILVA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG nº 1.667.525, inscrita no CPF sob o nº 882.694.003-78, residente e domiciliada na Rua Carolina Bezerra, nº 159, na Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, com CEP, 64.650-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

PICOS-PI, 8 de maio de 2019.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

18.13. Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

PROCESSO Nº 0000249-57.2019.8.18.0082

CLASSE: Procedimento Comum - Cível

Requerente: FRANCISCA FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado: DR. LUIS ROBERTO DE CARVALHO MOURA BRANDAO, OAB/PI 15522

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o Advogado da parte autora a juntada em Secretaria do CPF da requerente, para fins de conclusão da distribuição, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de cancelamento da mesma. Aroazes-PI, 21 de maio de 2019. GRAZIELLE REIS ANTUNES - Secrerária de Vara.

18.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001152-96.2006.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS LACERDA FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Ante o decurso do prazo de suspensão requerido à fl. 46 (27/12/2018), intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

18.15. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000141-08.2001.8.18.0034

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ACRISIO SOARES DE ALENCAR ME

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)



Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008), WELTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução opostos por Acrísio Soares de Alencar em virtude de suposto excesso na execução que tramita sob o nº 0000096-38.2000.8.18.0034. O embargante juntou petição na qual renuncia à pretensão formulada nesta ação, havendo expressa concordância da parte embargada (fl. 75). É o que basta relatar. Decido. Tendo a parte autora renunciado à pretensão formulada na inicial, cabe ao magistrado homologar à renúncia e extinguir o feito com resolução do mérito, pondo fim à demanda. Nestes termos, HOMOLOGO o pedido de renúncia à pretensão formulada na ação, nos termos constantes na petição de fl. 75 dos autos, e extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "c" do NCPC. Custas, despesas processuais e honorários de sucumbência pelo embargante, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando ambas as obrigações sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, tendo em vista a gratuidade de Justiça deferida à fl. 49. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 0000096-38.2000.8.18.0034, desampensando-se em seguida e arquivando estes embargos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.16. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001144-12.2012.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 2213-E)

Réu: RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA Verificando a ausência de requisitos da petição inicial da presente ação, este Juízo determinou que a parte autora procedesse à emenda da exordial, devendo suprir a falta atestada no prazo concedido (fl. 71). Apesar de devidamente intimada para tanto, a parte requerente manteve-se inerte, não cumprindo as determinações judiciais, o que impossibilitou o prosseguimento do feito. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, ambos do CPC/2015. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se com a devida baixa.

18.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001587-02.2008.8.18.0034

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: GONÇALO PEREIRA DA SILVA.

Advogado(s):

Requerido: MARIA JOVINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

18.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001345-28.2017.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEBUR LIMA ALVES

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 5712)

Réu: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária envolvendo as partes já qualificadas nos autos. A parte autora desistiu da ação através da petição eletrônica de nº 0001345-28.2017.8.18.0034.5001. É o que basta relatar. Decido. Compulsados os autos, verifico que a parte demandada não chegou a apresentar contestação. Outrossim, para a parte demandante é conveniente a desistência da ação. Com efeito, dispõe o art. 485, inciso VIII e Parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil, que é causa de extinção do processo a desistência do autor, devendo haver o consentimento do réu caso oferecida contestação. Levando em consideração que não houve contestação à demanda, é o caso de homologação do pedido de desistência e extinção do feito. **CONCLUSÃO Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

18.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001028-45.2008.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOÃO DE SOUSA XIMENES

Advogado(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUI Nº 4249), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

Executado(a): ROBERT SULLYVAN SILVA LEAL

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. Dispensado relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. Cediço que nos Juizados Especiais vantagens existem para as partes, tais como, a gratuidade processual, a informalidade, a celeridade do feito, entre outros. Todavia, quando dessa opção, a parte assume alguns compromissos e se sujeita às normas específicas do Juizado. Uma delas é a obrigação de indicação, quando da execução, de bens do devedor, certos e passíveis de penhora, nos termos do art. 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, sob pena de extinção do processo. Consoante certificado à fl. 28-v, no ato de citação da parte executada o Oficial de Justiça Avaliador não logrou êxito em cumprir a penhora determinada por não ter encontrado bens suscetíveis de constrição. Em seguida, foi oportunizado ao exequente se manifestar a respeito, entretanto este se manteve inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido. Dessa forma, obedecendo a sistemática do rito sumaríssimo, não resta alternativa senão a extinção do feito. Ante o exposto, extingo o presente processo de execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamor pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia idêntica, a fim de preservar a memória do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000104-78.2001.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 675/84)

Executado(a): R. ANDRADE DA SILVA ME (ROBERTO ANDRADE DA SILVA)

Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 675/84)

DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da certidão de fl. 255, devendo requerer desde logo o que entender de direito. Cumpra-se.

18.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000337-89.2012.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): M. VIEIRA DE MOURA CONFECÇÕES ME

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo de cálculo da atualização da dívida exequenda a fim de viabilizar o pedido de fls. 80/82. Cumpra-se.

18.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001441-92.2007.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): ROBERTO FERREIRA CHAVES, FRANCISCO FERREIRA CHAVES, ANTONIA DAS DORES PEREIRA LEAL CHAVES

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Ante o decurso de onze meses desde o pedido de suspensão do feito formulado na petição eletrônica de nº 0001441-92.2007.8.18.0034.5001, intime-se o exequente para que cumpra o despacho de fl. 66, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer desde logo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

18.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000095-53.2000.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): VILMA LOPES SOARES DE CARVALHO, FRANCISCO IVANILDO DE ALMEIDA, MARIA DAS DORES DE LIMA FEITOZA ALMEIDA, JESUS NASARENO DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação na qual o exequente BANCO DO BRASIL S.A. objetiva a satisfação de seu crédito descrito na inicial. O exequente e a fiadora Maria das Dores de Lima Feitoza Almeida apresentaram acordo extrajudicial, requerendo a sua homologação (petição eletrônica de nº 0000095-53.2000.8.18.0034.5001). Maria das Dores de Lima Feitoza apresentou petição requerendo o prosseguimento da execução em relação aos demais executados (petição eletrônica nº 0000095-53.2000.8.18.0034.5002). É o que basta relatar. Decido. Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de nº 0000095-53.2000.8.18.0034.5001 dos autos, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 487, III, "b" do NCP. Com fulcro no art. 794, §2º do NCP, deverá o processo de execução prosseguir tendo agora como exequente MARIA DAS DORES DE LIMA FEITOZA ALMEIDA e executados JESUS NAZARENO DE CARVALHO e VILMA LOPES SOARES DE CARVALHO. Custas e honorários na forma da petição de nº 0000095-53.2000.8.18.0034.5001 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001049-45.2013.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JARDIANE MAGALHÃES RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): GONÇALINA SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. Dispensado relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. Cediço que nos Juizados Especiais vantagens existem para as partes, tais como, a gratuidade processual, a informalidade, a celeridade do feito, entre outros. Todavia, quando dessa opção, a parte assume alguns compromissos e se sujeita às normas específicas do Juizado. Uma delas é a obrigação de indicação, quando da execução, de bens do devedor, certos e passíveis de penhora, nos termos do art. 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, sob pena de extinção do processo. Consoante certificado à fl. 32-v, no ato de intimação da parte executada o Oficial de Justiça Avaliador não logrou êxito em cumprir a penhora determinada por não ter encontrado bens suscetíveis de constrição. Dessa forma, obedecendo a sistemática do rito sumaríssimo, não resta alternativa senão a extinção do feito. Ante o exposto, extingo o presente cumprimento de sentença sem resolução de mérito, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamor pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia idêntica, a fim de preservar a memória do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001177-46.2005.8.18.0034

Classe: Embargos à Execução

Embargante: FRANCISCO DE ASSIS PINTO

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

SENTENÇA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte exequente contra

sentença proferida por este Juízo, apontando a ocorrência de erro material. Alega o embargante, em síntese, que a sentença julgou improcedentes os embargos do devedor quando na verdade deveria ter rejeitado liminarmente, em concordância com seus próprios fundamentos. A parte executada não se manifestou apesar de intimada (fl. 105). Recebo os embargos porque tempestivos. Pelo disposto no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou III) corrigir erro material. Tenho que assiste razão em parte ao embargante. De fato, a sentença merece ser corrigida, entretanto por haver contradição, e não erro material. A extinção dos embargos à execução decorreu da intempestividade da ação. Assim, não foi analisado o mérito da demanda, nem deveria ter sido a sentença fundamentada nos arts. 924, I e 485, VI, do NCPC. Dessa forma, patente a contradição da sentença atacada, passo a corrigi-la no bojo deste decisum, nos seguintes moldes: Onde consta: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pelo embargado, na forma do artigo 924, I por conseguinte, DECLARO A EXTINÇÃO dos embargos a execução propostos por FRANCISCO DE ASSIS PINTO em face do Banco do Nordeste, com resolução do mérito, a teor do artigo 485, VI do CPC". Passa a constar: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pelo embargado, e, na forma do artigo 918, I do NCPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução propostos por FRANCISCO DE ASSIS PINTO em face do Banco do Nordeste." Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos de declaração para, reconhecendo a contradição apontada, substituir à sentença o tópico da parte dispositiva exposta no parágrafo anterior. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as demais formalidades legais, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução apenas, despendendo os autos em seguida e arquivando estes com a devida baixa. Façam conclusos os autos da execução para impulso oficial.

18.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000743-57.2005.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: MORAIS E PORTELA LTDA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: MANOEL DE SOUSA REIS

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. A representante da empresa exequente foi intimada pessoalmente para dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito, bem como praticar ato que possibilitasse o regular andamento do processo, entretanto não peticionou nos autos (fls. 32). Em verdade, consoante certificado pelo Oficial de Justiça Avaliador (fl. 33), a representante da exequente afirmou no ato da intimação que não possuía mais interesse no feito. Incumbe às partes promover o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Em não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo atribuído, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001331-83.2013.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RAIMUNDA RODRIGUES DESIDERIO

Advogado(s): PRISCILA KARINE COELHO CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11112)

Executado(a): RENAN KENEDY SOARES DE ANDRADE, SARA ALVES NUNES

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. Dispensado relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. Cediço que, nos Juizados Especiais, vantagens existem para as partes, tais como, a gratuidade processual, a informalidade, a celeridade do feito, entre outros. Todavia, quando dessa opção, a parte assume alguns compromissos e se sujeita às normas específicas do Juizado. Uma delas é a obrigação de indicação, quando da execução, de bens do devedor, certos e passíveis de penhora, nos termos do art. 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, sob pena de extinção do processo. Consoante certificado à fl. 20-v, as partes executadas foram devidamente citadas, entretanto não foi possível a realização de penhora por não ter o Oficial de Justiça Avaliador encontrado bens suscetíveis de constrição. Outrossim, apesar de intimada (fl. 24) para se manifestar a respeito, a parte exequente se manteve inerte, somente peticionando mais de um ano após a provocação (fls. 25/26), apenas pugnando pela juntada de procuração, sem indicar quais bens deveriam ser penhorados. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamor pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia idêntica, a fim de preservar a memória do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000881-48.2010.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Executado(a): EVANGELISTA JOSÉ LEAL

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. objetiva a satisfação do seu crédito descrito na inicial. A parte exequente informou a realização de acordo extrajudicial com o devedor, pugnando pela extinção do feito em virtude da perda do objeto da ação (petição eletrônica de nº 0000881-48.2010.8.18.0034.5001). É o que basta relatar. Decido. Diante da informação prestada pela exequente de que houve a renegociação do débito administrativamente, não há sentido no prosseguimento do feito, pois o que se buscava era a satisfação da dívida. Não há, portanto, mais interesse processual, tendo a demanda perdido o seu objeto. Esvaziou-se a necessidade ou a utilidade da presente lide. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI e 354, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários de sucumbência. Desconstitua-se eventual auto de penhora efetuado nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução. Eventual inclusão do nome do executado em cadastros de restrição de crédito que seja oriunda do débito aqui discutido, deve ser excluída por ato da parte exequente, que o deve fazer no prazo de 05 (cinco) dias. Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues ao próprio exequente ou ao seu advogado constituído. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001024-76.2006.8.18.0034

Classe: Embargos à Execução

Embargante: FRANCISCO DE ASSIS LACERDA FEITOSA

Advogado(s): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL(OAB/PIAÚI Nº 3495)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL(OAB/PIAÚI Nº 3495)

SENTENÇA Vistos, etc. FRANCISCO DE ASSIS LACERDA FEITOSA ingressou em juízo com embargos à execução em face de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., todos devidamente qualificados na exordial. Intimado para dar impulso ao feito (fl. 31), a parte embargante quedou-se inerte. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Em não tendo o embargante adotado as providências a ele afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, II e III do NCPC. Custas judiciais pelo embargante. Sem honorários de sucumbência. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 0001152-96.2006.8.18.0034, desapensando-se em seguida e arquivando estes embargos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000972-17.2005.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): ANTONIO PEREIRA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Diante do falecimento do executado (fl. 29), suspendo o feito até ulterior decisão, com fulcro no art. 313, I, do NCPC. Intime-se o exequente para que promova a citação do espólio do de cujus, no prazo de 2 (dois) meses (art. 313, §2º, I, NCPC). Cumpra-se.

18.31. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000177-50.2001.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): PEDRO ALEXANDRINO DE ABREU, JESUS NASARENO DE CARVALHO

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

DECISÃO Vistos, etc. Diante do falecimento no curso da ação de um dos executados (fl. 225), suspendo o feito até ulterior decisão, com fulcro no art. 313, I, do NCPC. Intime-se o exequente para que promova a citação do espólio do de cujus, no prazo de 2 (dois) meses (art. 313, §2º, I, NCPC), indicando seu representante, endereço preciso para a realização do ato citatório, bem como demais dados que disponha acerca do espólio. Cumpra-se.

18.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000235-57.2018.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GOMES VIEIRA, VULGO FRANÇA VIEIRA

Advogado(s): LEONARDO SILVA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 14778)

SENTENÇA - DISPOSITIVO

Diante do exposto, como requerido pelo representante do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Determino, ainda, que extraia-se cópia integral dos presentes autos, remetendo-se à autoridade policial para que adote as providências necessárias a fim de que seja instaurado o respectivo inquérito policial, nos exatos termos requeridos pelo Parquet, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com o retorno do procedimento a este Juízo, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

Ciência ao órgão do Ministério Público.

18.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000586-35.2015.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO CARLOS SOBRAL DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, pela prescrição, quanto aos fatos a ele imputados nestes autos.

18.34. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000266-77.2018.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

DECISÃO - DISPOSITIVO

Diante do exposto, como requerido pelo representante do Ministério Público, face à ausência de indícios de materialidade, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal.

18.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000098-41.2019.8.18.0034

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15536), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 16163)

DESPACHO: A Secretária da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ /TJ-PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA os Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca ? PI, **às 9:30 horas do dia 06.06.2019**, para **Audiência de Instrução e Julgamento**, nos autos em epígrafe. Água Branca ? PI, 20.05.2019, (Elias Soares Siqueira) Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

18.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001226-72.2014.8.18.0034

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: LAURINDO TEIXEIRA COSTA

Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 10006)

Requerido: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, FRANCISCA SOARES DA SILVA

Advogado(s): HYLTON ELOY FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9384)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018 e ainda Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se desejar. Água Branca/PI, 17 de maio de 2019. Eu., Otávio Soares da Silva, Analista Judicial o digitei.

18.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000728-68.2017.8.18.0034

Classe: Interdição

Interditante: FRANCINETE PESSOA DE ABREU SOARES

Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUI Nº 67584)

Interditando: ZILMAR PESSOA DE ABREU

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018 e ainda Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se desejar. Água Branca/PI, 17 de maio de 2019. Eu., Otávio Soares da Silva, Analista Judicial o digitei.

18.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000368-70.2016.8.18.0034

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: PATRICIA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018 e ainda Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se desejar. Água Branca/PI, 17 de maio de 2019. Eu., Otávio Soares da Silva, Analista Judicial o digitei.

18.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000697-48.2017.8.18.0034

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851)

Requerido: GEZIEL ALVES DE SOUSA GOMES

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018 e ainda Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se desejar. Água Branca/PI, 17 de maio de 2019. Eu., Otávio Soares da Silva, Analista Judicial o digitei.

18.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001206-81.2014.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUI Nº 11626)

Executado(a): LAURILENE COSTA FERREIRA - ME, LAURILENE COSTA FERREIRA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10551)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018 e ainda Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providências, se desejar. Água Branca/PI, 17 de maio de 2019. Eu., Otávio Soares da Silva, Analista Judicial o digitei.

18.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000566-10.2016.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DA SILVA SANTANA

Advogado(s):

Réu: ODALIAS PEREIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos na exordial.

18.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000259-56.2016.8.18.0034

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALISON SIQUEIRA LIMA

Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5157)

Réu: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista o descumprimento do acordo homologado por sentença às fls. 107/107 - V, determino:

18.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000923-05.2007.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): LAFAYETTE E SANTOS LTDA, CARLOS MAGNO MADEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO VAGNONN PEREIRA DOS SANTOS, NUBIA LAFAYETTE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1874)

ATO ORDINATÓRIO:

A Secretária da Vara Única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012 da CGJ/PI, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDANTE, para colacionar aos presentes autos, no prazo de 15 dias, comprovante de recolhimento das taxas judiciais de distribuição de precatória no juízo de São Pedro do Piauí, objetivando a citação de Francisco Vagnonn Pereira dos Santos.

18.44. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001381-22.2007.8.18.0034

Classe: Embargos à Execução

Embargante: MARIA DA ANUNCIAÇÃO BUENO DE ANDRADE, FRANCISCO AVELINO DE ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 21 de maio de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

18.45. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000771-25.2005.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): FRANCISCO AVELINO DE ANDRADE

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 21 de maio de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

18.46. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000330-49.2002.8.18.0034

Classe: Embargos à Execução

Embargante: VILMA LOPES SOARES DE CARVALHO, JESUS NASARENO DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14393-A)

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 21 de maio de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

18.47. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000128-43.2000.8.18.0034**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 2712), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)**Executado(a):** VILMA LOPES SOARES DE CARVALHO, JESUS NASARENO DE CARVALHO**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 21 de maio de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

18.48. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0000146-64.2000.8.18.0034**Classe:** Embargos à Execução**Embargante:** ACRISIO SOARES DE ALENCAR ME**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)**Embargado:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento ao Provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda, Provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, intima as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o início da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, se assim desejar. Água Branca - PI, 21 de maio de 2019. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

18.49. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000829-65.2018.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** ARAÚJO E MENDES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO**Advogado(s):** YURI BATISTA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11793), MESSIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11713), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11470)**Réu:** EDIMÉ OLIVEIRA GOMES FREITAS**Advogado(s):** FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3767)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, ficam as Querelantes intimadas, por seus advogados, para comparecerem à Audiência Preliminar designada em despacho de fls. 260 para o dia 27 de Maio de 2019, às 09:00 horas, a realizar-se no Juizado Especial da Comarca de Altos, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2532, Centro, Altos (PI).

18.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000292-43.2016.8.18.0035**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80**Autor:** VIRGILINA MARIA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** RUBENS VIEIRA FONSÊCA(OAB/PIAÚI Nº 9010)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para juntar aos autos as declarações de consentimento dos demais herdeiros".

18.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000515-56.2017.8.18.0036**Classe:** Inventário**Inventariante:** JOÃO LUIZ BARBOSA, ROSE MARY DANTAS BARBOSA**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para apresentar documentos atuais que comprove a propriedade do veículo e certidões negativas fazendárias estaduais".

18.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000213-06.2012.8.18.0035**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EUNICE MOURA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº null)**Réu:** BANCO BGN**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000930-10.2015.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SILVANA DE SOUSA PINTO**Advogado(s):** EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11490)**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS, PATRICIA MARA DA SILVA PINHEIRO**Advogado(s):**

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, por não estarem preenchidos pela autora os requisitos do art. 57 do Estatuto dos Servidores Públicos.

Custas de lei, pela autora.

Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista a ausência de dilação probatória.

A autora é beneficiária da Justiça Gratuita, ficando suspensa a cobrança dos ônus da sucumbência.

P. R. I.

18.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000528-31.2012.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COMERCIAL TELES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: CERÂMICA SERGIPE S/A

Advogado(s): ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS(OAB/SERGIPE Nº 6823)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

18.55. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000766-40.2018.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DO 14º DE ALTOS PIAUI

Advogado(s):

Réu: JESSICA BRUNNA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Intima-se da decisão:

Isto posto, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal, revogo a prisão domiciliar da acusada Jéssica Brunna de Sousa Oliveira, substituindo-a pelas medidas cautelares a seguir especificadas, com a advertência de que o descumprimento das condições ora estipuladas importará em quebraamento, podendo ensejar a decretação de sua prisão:

- a) não mudar de residência, sem prévia comunicação a este juízo;
- b) não se ausentar da Comarca onde reside sem comunicar ao juízo o lugar onde será encontrado;
- c) comparecer a todos os atos e termos do processo para os quais for intimado.

Intime-se da presente decisão e para que compareça ao setor competente da Secretaria de Justiça, a fim de que seja feita a retirada do equipamento correspondente ao monitoramento eletrônico.

Comunique-se ao órgão encarregado da fiscalização do monitoramento.

Cientifique-se a autoridade policial e notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

18.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000012-46.1991.8.18.0036

Classe: Embargos à Execução

Autor: FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO: O feito está suspenso, aguardando a habilitação dos sucessores. Intime-se.

18.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000165-05.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMIDIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, REPRESENTADO POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE PAIVA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12030)

Réu: SEGURADORA INVESTPREV SEGURADORA S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

Intima-se do despacho:

Designo audiência de instrução para o dia 29 de maio de 2019 às 12:15 horas. Intimem-se.

18.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000165-05.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMIDIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, REPRESENTADO POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE PAIVA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12030)

Réu: SEGURADORA INVESTPREV SEGURADORA S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

DESPACHO: Designo audiência de instrução para o dia 29 de maio de 2019 às 12:15 horas. Intimem-se

18.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000328-67.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)

Intima-se do despacho:

Isto posto, determino a intimação da parte autora para retificar os cálculos, apresentando-os em conformidade à sentença e aos critérios fixados neste despacho. Prazo: 15 dias.

18.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000168-91.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O ESPÓLIO DE ANGELINA INÁCIO DO VALE, REPRESENTADO POR AGENOR RODRIGUES DO VALE

Advogado(s): JANA GIL BARBOSA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9565)

Réu: FRANCISCO INÁCIO DO VALE, ROSILANDE INÁCIO DO VALE ARAUJO, ANTONIO MENDES DA ROCHA, DULCIMAR VIDAL DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifesta-se sobre a contestação".

18.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000023-35.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CONSTANCA DOS REIS E SILVA ALCANTARA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12.008)

Intima-se do despacho:

Consoante determinado em decisão anterior, os honorários devem ser adiantados pelo requerido, por haver requerido a produção da prova.

A proposta de honorários da perita nomeada guarda razoabilidade em relação aos previstos na tabela de honorários do CRC-PI.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor de R\$ 1500,00 para viabilizar a perícia, sob pena de perda da prova.

Decorrido o prazo, com ou sem depósito, voltem-me conclusos.

18.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000039-86.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: OSITA VIANA DO MONTE BARBOSA, EXPEDITA BONFIM DE SOUSA MESQUITA, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, PEDRO ARCANJO DA SILVA, ANGELA MELO DA COSTA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Intima-se do despacho:

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração da memória de cálculo, conforme determinado no despacho de fl. 453.

18.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000665-34.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de nº 0000665-34.2017.8.18.0037.5006, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de nº 0000665-34.2017.8.18.0037.5006, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000301-96.2018.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAUDECI DA SILVA CRUZ

Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 14168)

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.

18.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000119-13.2018.8.18.0079

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GILDETE ALVES DE SOUSA ME

Advogado(s): PEQUIM DOS SANTOS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10537)

Executado(a): VANDERLENE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO: Determino que a parte autora seja intimada para apresentar manifestação, no prazo de 15 dias, sobre o laudo de penhora e avaliação de fls. 20/22.

18.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000163-42.2012.8.18.0079

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Réu: LAURO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão da execução, até o dia 30.12.2019, conforme requerimento do exequente.

18.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000108-81.2018.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAILANE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

DESPACHO: Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, por meio de publicação da imprensa oficial, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir.

18.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000011-33.2008.8.18.0079

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Executado(a): JOAQUIM CARDOSO NETO

Advogado(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2793/96), NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)

DESPACHO: Intime-se a parte exequente, para apresentar manifestação, no prazo de 15 dias, sobre o teor do laudo de penhora e avaliação de fls. 177

18.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000345-52.2017.8.18.0079

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DE JARDIM DO MULATO

Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)

Requerido: JOSÉ ALVES BRANDÃO

Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)

Defiro o pleito da requerida, assim, determino que as testemunhas arroladas em fls. 43, sejam ouvidas no dia 22.05.2019, às 10:00 horas, posto que foram arroladas de forma tempestiva em petição protocolada dia 27/11/2018, antes do termo inicial do prazo de produção de provas.

18.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000002-18.2001.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Réu: ANATALIA DA SILVA FREITAS-ME, ANATALIA DA SILVA FREITAS, SILVESTRE PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1534), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 276, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

18.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000194-09.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO GREGÓRIO CARDOSO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em secretaria cópia da inicial devidamente assinada, vez que foram assinadas apenas 02 vias, quais sejam, a petição inicial e 1(uma) contrafé, faltando apenas mais uma via assinada, pois são duas parte requeridas a serem citadas.AROAZES, 20 de maio de 2019. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - 3829

18.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000287-74.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA VIEIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA:a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº. 543438865 celebrado entre as partes litigantes.b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ).c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal(Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº9.099/95.Transitado em julgado, processo nos termos do art. 523 do CPC, inclusive coma incidência de multa no importe de 10%, em não havendo o cumprimento integral das obrigações de pagar.P.R.I.AROAZES, 17 de maio de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

18.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000055-57.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ACELINO ABADE DE SOUSA

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA:a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança dos serviços denominados "TARIFA BANCÁRIA CESTA B. EXPRESSO 1", no valor de R\$ 16,29.b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro,totalizando a quantia de R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta oito centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal(Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros demora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.Sem custas e honorários advocatícios, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitado em julgado, processo nos termos do art. 523 do CPC, inclusive coma incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10%, em não havendo o cumprimento integral das obrigações de pagar. P.R.I AROAZES, 17 de maio de 2019 - Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

18.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000190-69.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JURACI SOARES DA COSTA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) **Designo o dia 20/08/2019, às 15:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95.** (...) Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento do réu importará em veracidade das alegações formuladas pelo autor,proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e o não comparecimento do autor acarretará extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 20 e art. 51, I, da Lei 9.099/95.Ficam as partes advertidas de que, não obtida a conciliação, proceder-se-á de imediato à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão produzidas todas as provas (art. 33 da Lei n.º 9.099/95). Ficará a cargo as partes, caso queiram, providenciar o comparecimento de até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação.Expedientes necessários de ordem. AROAZES, 16 de maio de 2019-JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

18.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000247-24.2018.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES ALVES DE MACÊDO

Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: " Considerando o disposto no art. 370 do CPC, bem como a necessidade, no caso em apreço, do requerente ser submetido a exame pericial para aferir sua alegadoença/invalidez, determino a intimação das partes para que no prazo sucessivo de 10(dez) dias formulem quesitos a respeito do tema e eventualmente indiquem assistente técnico. (...) Advirta-se, ainda, às partes, que os assistentes técnicos deverão apresentar, querendo, seus pareceres no prazo de 10 (dez), após a juntada aos autos do Laudo do Perito Judicial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). Por fim, digam as partes no prazo comum e sucessivo de 05 (cinco) dias. AROAZES, 20 de maio de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI.

18.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000049-25.2016.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: D.O.C.

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: C.J.B.S.

Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)

Intime-se a parte autora para, na forma do art. 350, do CPC, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, permitindo-lhe a produção de prova. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

18.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000049-25.2016.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DALEILA OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Réu: CARLOS JOSÉ BARRETO SOUSA

Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 10221)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, na forma do art.350, do CPC, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, permitindo-lhe a produção de prova. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de10(dez) dias, intemem-se especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

18.78. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000048-14.1993.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JADSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

Ante o exposto, e atento ao disposto no art. 105 da Lei de Execução Penal, DECLINO da competência para apreciar a matéria contida na petição de fls. 226. Intemem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Proceda a Secretaria com as providências necessárias a cumprir em sua integralidade esta decisão, bem como aquela que determinou o arquivamento. Expedientes necessários.

18.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000138-38.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 10200)

Réu: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO. Vistos, etc. INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado constituído, por publicação oficial, para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, de já, ficam as partes de já intimadas para eventual interesse em produção de prova, pelo que deve justificar concretamente, sob pena de indeferimento. Observe-se o decurso de prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. BARRO DURO, 20 de maio de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000198-49.2016.8.18.0115

Classe: Exibição

Requerente: EDILSON PIO BARBOSA, JOSÉ JURANDI PEREIRA, FRANCINETO JOSÉ DE OLIVEIRA, IRENILDES MARTINS NUNES CUNHA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 246293)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

DESPACHO. Vistos, etc. De início, registro que esta magistrada assumiu a respondência a título de substituição cumulativa pela Presente Unidade Judiciária na data de 11/01/2019 - Portaria 147/2019, DJe de 11/01/2019. Pois bem. Observo que a parte autora, devidamente intimada, deixou de atender aos pronunciamentos judiciais consistentes nos Despachos de fls. 70, 74 e 81, não promovendo, assim, atos e diligências que lhe incumbiam. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO: INTIME-SE o réu, por publicação oficial, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. III, § 6º, do NCPC. Observe-se o decurso de prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 20 de maio de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000010-76.2004.8.18.0115

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO(OAB/null Nº null)

Executado(a): LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Secretário(a) - 4144783

18.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000297-25.2010.8.18.0084

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: MIGUEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Certifico, nesta data, que fica designada para o dia 10/09/2019, às 10:30horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, em atenção ao despacho retro.

18.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000085-62.2014.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DIAS FILHO, CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DA SILVA, JESUS DE MARIA DIAS DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO BELLO LEAL LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7941)

Réu: JOSE DE AREA SOARES

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se as partes por meio de seus advogados, para a audiência de conciliação deste feito, designada para o dia 17/06/2019, às 10:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-secretário da Vara, digitei, em 20/05/2019.

18.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000584-41.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIVIAN PESSOA ALENCAR

Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4034)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se as partes por meio de seus advogados, para a audiência de conciliação deste feito, designada para o dia 17/06/2019, às 9:10 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-secretário da Vara, digitei, em 20/05/2019.

18.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000172-18.2014.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LAIDE VIEIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281)

Réu: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7065), FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se as partes por meio de seus advogados, para a audiência de conciliação deste feito, designada para o dia 17/06/2019, às 9:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-secretário da Vara, digitei, em 20/05/2019.

18.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000245-92.2011.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: MER DE ALENCAR SERVIÇOS, DEUSDETE LOPES DA SILVA

Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5569)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se as partes, por meio de seus advogados advogados, para comparecerem à audiência de conciliação deste feito, designada para o dia 18/06/2019, às 10:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, DIGITEI EM, 20/05/2019.

18.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000271-56.2012.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281)

Réu: ESPÓLIO DE JOSE AYRES MATOS

Advogado(s): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 119-B)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se as partes, por meio de seus advogados advogados, para comparecerem à audiência de conciliação deste feito, designada para o dia 18/06/2019, às 9:30 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, DIGITEI EM, 20/05/2019.

18.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000320-92.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CLISTHÈNES LEAL E SILVA, BENJAMIM DE ARAUJO LEAL, WENE DE ARAÚJO SOARES, CLISAN LEAL SILVA

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531), ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1941)

Réu: LUCÍDIO MENDES PESSOA, ISNAEL MENDES DE SOUSA

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531)

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara

do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 12.09.2019, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000003-60.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CLISTHENES LEAL E SILVA

Advogado(s): RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

Autor do fato: CLISAN LEAL SILVA, JOSÉ DE ARÊA SOARES

Advogado(s): RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 12.09.2019, às 10:40 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. P.R.I.C. BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000053-28.2012.8.18.0084

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): AURELIO BARBOSA DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 6281)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO Vistos. Considerando a manifestação da parte autora à fl. 158 (petição eletrônica nº 3036092695002), requerendo a expedição de requisição de RPV, fazendo menção a planilha de cálculo à fl. 135 e seguintes determino: a) Intime-se a parte requerida por carga, nos termos do art. 183, do CPC, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com os valores. Transcorrendo o prazo, sem manifestação ou com manifestação pela manifesta anuência, EXPEÇA-SE o requisitório competente para pagamento, via precatório ou RPV, dos valores devidos, tomando como parâmetro os cálculos apresentados pela parte autora. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000004-40.2019.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, WASHINGTON ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. Observe-se os expedientes do despacho à fl. 20. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000042-52.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: ADIRENE MARIA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. Observe-se os expedientes do despacho à fl. 43. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000396-82.2016.8.18.0084

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. Observe-se os expedientes do despacho à fl. 43. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000102-59.2018.8.18.0084

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: ANDREIA SOARES DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. Observe-se os expedientes do despacho à fl. 40. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000143-94.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUI Nº 14), DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5383)

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 11:20 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000298-39.2012.8.18.0084

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLEANE RODRIGUES DA SILVA SOUSA

Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5569)

Réu: ANTONIO DE SOUSA FRANÇA

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 16.09.2019, às 10:40 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000062-43.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: VALDA ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 11:20 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000223-62.2016.8.18.0115

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5363)

Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

SENTENÇA (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço para: a) DECLARAR a invalidade do contrato nº 021/08410588-8, em tese, que originou as cobranças em discussão nestes autos, por conseguinte, a inexistência dos débitos, pelo que, em sede de cognição exauriente, DETERMINO à ré a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de medidas coercitivas necessárias - art. 139, inc. IV, do NCPC, cabendo à parte autora comprovar junto a este juízo eventual descumprimento (art. 373, inc. I, do NCPC), após o transcurso do aprazado; b) CONDENAR a parte ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, 10/01/2015, e atualização monetária a partir desta data (Súmula 362 do STJ), conforme a Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). Sem custas processuais e/ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados constituídos, por publicação oficial. Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Eventual pedido de cumprimento de sentença deve observar o prescrito no art. 4º, § 1º, do Provimento Conjunto nº 11, devidamente publicado no DJ nº 8.070, de 27 de setembro de 2016. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 20 de maio de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000032-08.2019.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, ANTONIO REGINALDO DA CUNHA

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, **REDESIGNO** a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. Observe-se os expedientes do despacho à fl. 24. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000040-82.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL DA SILVA LEITE

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiência, motivadamente, pela atuação da MM.^a Juíza junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Teresina, entre os dias 16.05 a 31.05.2019, conforme Portaria nº1516, de 09 de maio de 2019, **REDESIGNO** a presente audiência para o dia 11.09.2019, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum. Expedientes necessários. P.R.I.C BARRO DURO, 20 de maio de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE

18.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000040-09.2007.8.18.0115

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)

Réu: CHARLES BARBOSA LIMA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000027-11.2004.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

Executado(a): FAZENDA VALE DO PARNAÍBA LTDA

Advogado(s): FLÁVIO JOSÉ WANDERLEY(OAB/CEARÁ Nº 6175), GISELLE PAULA MACEDO(OAB/CEARÁ Nº 5423)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000030-63.2004.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE BREJÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

Advogado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000085-38.2009.8.18.0084

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DA CRUZ ABREU VILELA, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DA ROCHA SILVA, EBIL CLEMENTE DA SILVA, RAIMUNDO GUALBERTO REGO

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

Réu: MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA PI

Advogado(s): MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000062-63.2007.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO EM NOME DE KEVIN MENDES TAVARES E ARTHUR MENDES TAVARES

Advogado(s):

Réu: ALBINO MENDES VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000081-05.2009.8.18.0115

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSMAR TEIXEIRA MOURA, CONSTRUTORA BELAS ARTES LTDA, CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000012-08.2005.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173/80)

Executado(a): JOSÉ DE SOUSA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000287-72.2016.8.18.0115**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA E SILVA**Advogado(s):** JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 5363)**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

SENTENÇA (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, em função de sua hipossuficiência, condicione a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido. Intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados constituídos, por publicação oficial. Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 20 de maio de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000786-18.2017.8.18.0084**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA REGINA DE SOUSA ANDRADE**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000614-76.2017.8.18.0084**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA MARIA DA SILVA VENÂNCIO**Advogado(s):** KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14650)**Réu:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000081-58.2016.8.18.0115**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ROSANA PEREIRA OLIVEIRA**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5531)**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI**Advogado(s):** NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 5554), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000537-67.2017.8.18.0084**Classe:** Interdição**Interditante:** FRANCISCA DALVA FERREIRA GOMES**Advogado(s):** EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9382)**Interditando:** FRANCISCO JOSÉ GOMES DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de maio de 2019

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

18.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000157-78.2016.8.18.0084**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DOS SANTOS**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5293)**Executado(a):** BANCO ORIGINAL S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

DECISÃO. Vistos, etc. De início, registro que esta magistrada assumiu a responsabilidade a título de substituição cumulativa na Presente Unidade Judiciária na data de 11/01/2019 - Portaria nº 147/2019, DJe de 11/01/2019. Pois bem. Às fls. 23/25, observo sentença prolatada em 23/05/2017 que julgou procedente a ação para declarar a inexistência da relação jurídica contratual discutida nos autos, condenar o banco requerido a pagar, a título de indenização por dano moral, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a restituir em dobro as parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da autora. Sobre a indenização por danos morais, o d. juiz à época fixou juros de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, fixou a correção monetária pela taxa SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC c/c Lei nº 9.250/95). Às fls. 30/31, a autora formulou pedido de cumprimento de sentença, no montante de R\$ 33.118,19 (trinta e três mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos), valor atualizado segundo os cálculos feitos pela parte (fls. 32/33). Intimada a parte requerida, esta impugnou à execução, alegando excesso de execução (Prot. Eletrônico nº -5001). É o que importa relatar. Fundamento e decido. Razão, em parte à requerida em seus argumentos. Explico. A uma: mantido, pois, os termos iniciais para incidência de juros de mora e atualização monetária sobre a indenização a título de danos morais, bem como para a repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, pelos próprios fundamentos explicitados no pronunciamento judicial, especialmente por não ter havido qualquer insurgência processual tampouco tempestiva (art. 507, do NCPC). A duas: verificado dos documentos acostados pelo autor que os descontos em seu benefício previdenciário, relativamente ao contrato questionado, procederam-se de 04/2012 a 11/2013 (fls. 15/16), portanto, houveram 20 descontos no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), o que perfaz R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Dessa forma, o quantum total do indébito em dobro, na espécie, corresponde a R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais) - ao invés dos R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais) que aponta o autor. Pois bem. Observo que parte da pretensão autoral mostra incontroversa. Para tanto, o embargante assim reconhece. Entretanto, no transcurso do prazo para pagamento voluntário, apenas se manifesta do excesso, sem comprovar pagamento do que é devido/incontroverso juridicamente. Desse modo, de rigor, a observância da jurisprudência pátria. Veja-se. O C. STJ entende que não é preciso o esgotamento dos meios de localização do patrimônio do devedor para se admitir a penhora pelo sistema BacenJud, sendo, ao contrário, permitida tal espécie de penhora antes de qualquer outra medida executiva (STJ, Corte Especial, REsp 1.112.943/MA, Rel. Min. NancyAndrighi, julgado em 15.09.2010). 1. Assim, na forma do art. 524, §1º c/c art. 525, §6º, do NCPC, de já, DETERMINO a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, no valor incontroverso apontado pelo devedor/executado no cálculo sob o Protocolo Eletrônico nº -5001, com incidência de multa de 10% (art. 523, § 1º, do NCPC), no importe de R\$ 19.585,63 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado e bastante procurador, o qual poderá, em 05 (cinco) dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC 2015). 1.1.2 Na sequência, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC 2015), a ser liberada à parte exequente mediante alvará expedido por este juízo. 1.1.3. No mesmo expediente, quanto à controvérsia jurídica existente, a gizar, observe-se a respeitável sentença judicial, devendo incidir juros e correção monetária sobre o quantum devido, observados os marcos fixados na sentença. Nesse ponto, QUANTO À CONTROVÉRSIA REMANESCENTE, DETERMINO a REMESSA do feito à c. CONTADORIA do juízo para elaboração do cálculo aritmético devido, observando-se o determinado na sentença e nesta decisão. Detalhadamente, R\$ 3.000,00, a título de indenização por danos morais, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (15/04/2012) e atualização monetária pela taxa INPC a partir da data da sentença (23/05/2017) e R\$ 6.120,00, valor do indébito em dobro, com atualização pela taxa SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos indevidos, verificados entre 04/2012 a 11/2013. 1.1.4. Em seguida, retornando-se o feito, fica de já determinada vistas às partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 05 dias. 1.1.5 Em não havendo o pronto pagamento devido do apurado remanescente conforme o apurado pela Contadoria Judicial, será procedido na forma disposta no art. 525, § 6º e ss. do NCPC, do remanescente, nos termos da Jurisprudência ora apontada alhures, de mesma forma. Intimem-se às partes, nas pessoas de seus advogados constituídos, por publicação oficial. Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 20 de maio de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.114. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000108-53.2008.8.18.0040**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** MARIA DO SOCORRO DE JESUS**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4503)**Executado(a):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DO SOCORRO DE JESUS), o Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 4503), para ciência do inteiro teor do Ofício Requisitório de RPV/Precatório juntado aos autos. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 20 de maio de 2019.

18.115. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000389-28.2016.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEVAL BENICIO DOS SANTOS, GONÇALA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8037)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUI Nº)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

BATALHA, 20 de maio de 2019

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Analista Judicial - Mat. nº 27852

18.116. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000076-72.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SOLIMAR DE CASTRO E OUTROS, LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA, GONÇALO RIBEIRO DE MELO, MARIA DO CARMO DE CASTRO SILVA, TIAGO ALVES RIBEIRO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 16015), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Intimo os advogados das partes (MARIA SOLIMAR DE CASTRO E OUTROS, LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA, GONÇALO RIBEIRO DE MELO, MARIA DO CARMO DE CASTRO SILVA, TIAGO ALVES RIBEIRO e TIM NORDESTE S.A), legalmente constituídos, JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613) e CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 16015), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335) do retorno dos presentes autos do E. TJPI, bem como requererem o que entenderem de direito. /e, para constar, eu, Marco Renato do Nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

18.117. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000380-76.2010.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IOLETE DOS REIS MACHADO

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUI Nº 7068-B), RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 2485)

Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 1830), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado da parte autora (IOLETE DOS REIS MACHADO), o Dr. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUI Nº 7068-B), RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO (OAB/PIAUI Nº 2485), para ciência do teor do Ofício Requisitório - Precatório juntado aos autos. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 20 de maio de 2019.

18.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000363-74.2009.8.18.0040

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANA MARIA DE MORAIS OLIVEIRA

Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUI Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 4119), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-PI(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUI Nº)

(...) Pois bem, diante dos fatos, determino a intimação dos patronos da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias e, ato contínuo, a Defensoria Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre referida certidão de fls. 190, observando a modalidade pessoal quanto à DPE, ante prerrogativa legal. (...)

18.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000465-04.2006.8.18.0040

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARGARIDA MARIA LOPES RIOTINTO, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, MARIA DO SOCORRO LEAL SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUI Nº 7068-B), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 2382)

Executado(a): MUNICÍPIO DE BATALHA

Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUI Nº 3906), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUI Nº 2702), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

(...) Pois bem, diante dos fatos, acolho o pedido das partes e determino o reenvio dos autos à Contadoria Judicial para a realização de novos cálculos, observando a decisão de fl. 145, a qual homologou os cálculos de fls. 133/137 e discriminando os valores referentes às partes e aos honorários advocatícios, estes fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor apurado. (...)

18.120. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000445-42.2008.8.18.0040**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** RAIMUNDA SAMPAIO DE ARAÚJO SILVA**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945/98)**Executado(a):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAÚI Nº)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

BATALHA, 21 de maio de 2019

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Analista Judicial - Mat. nº 27852

18.121. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000094-35.2009.8.18.0040**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** DOMINGOS RODRIGUES DE MORAES, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MORAES**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1830), LEONARDO FORTES FÉRRER DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 5974), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)**Executado(a):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAÚI Nº)

AVISO DE INTIMAÇÃO.

INTIMAÇÃO da parte autora (DOMINGOS RODRIGUES DE MORAES, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MORAES), através de seus Advogados Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 1830), LEONARDO FORTES FÉRRER DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 5974), ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PIAÚI Nº 5756), para ciência do Despacho fl. 184, cujo teor vem a seguir transcrito: "Diante dos fatos, homologo por decisão o quantum objeto do cumprimento de sentença restringindo-se ao valor de R\$ 48.708,90 (quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e noventa centavos), sendo que o crédito da parte autora compreende o valor de 44.280,82 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) e os honorários advocatícios a cifra de 4.428,08 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos). Sem condenação ao pagamento de custas processuais, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Preclusa esta decisão, expeça-se as respectivas REQUISIÇÕES DE PRECATÓRIO, tanto em relação ao crédito da autora quanto ao que tange aos honorários de sucumbência, ambos nos termos disciplinados pelo E. TRF da 1ª Região. Em seguida, aguarde-se o pagamento em secretaria a realização de depósito judicial. Efetivado este, expeçam-se os respectivos ALVARÁS, independentemente de nova conclusão, e em sucessivo, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. BATALHA, 30 de outubro de 2018. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA." E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei e conferi. Batalha PI, 21 de maio de 2019.

18.122. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000485-14.2014.8.18.0040**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DUCICLEIDE DOMINGO DE MOURA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAÚI Nº)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

BATALHA, 21 de maio de 2019

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Analista Judicial - Mat. nº 27852

18.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000465-90.2009.8.18.0042**Classe:** Discriminatória**Autor:** INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**Advogado(s):** JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2141), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3965), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1093), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1584)**Réu:** IMÓVEL GLEBA DE TERRAS EM AVELINO LOPES - SERRA VERMELHA, ADRIA PETINA SARAN MENDONÇA, ALINE DRUCILA SARAN, ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN, ARILDIO ALVES BORGES, GERCINA VIEIRA FORTES NETA BORGES, WANDERLEI NUNES PRATA, JOEL DUARTE ALVES, TERESA ALVES ROCHA, JOÃO SANTANA FILHO, ANTONIO ALVES BORGES, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA FILHO, LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA, CARLOS ALVES BORGES, MARCOS NUNES, APARECIDA DE FATIMA BATISTA**Advogado(s):** RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086), APARECIDA DE FATIMA BATISTA(OAB/GOIÁS Nº 27428), MARCOS NUNES(OAB/GOIÁS Nº 24848)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000105-14.2016.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ALVINA MARIA ROCHA DA SILVA, JOSINA ADELAIDE ROCHA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BENVINDO DA ROCHA, LISIA ROCHA DA SILVA, JOSYANE ROCHA DA SILVA

Advogado(s): LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 10884), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8047)

Requerido: JOSELITO GOLIN, ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, RONALDO LISBOA DE FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO

Cedido Prefeitura - 00951703323

DESIGNADO PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

18.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000386-48.2008.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: HELIO JOSE BULLA, NEUSA MARIA VASQUES BULLA, FÁBIO LUIZ MICHELAN, ELEIDE NAURIA BORDIN MICHELAN, MARCIO ZEPPONE, LILIAN CRISTINA PASIAN ZEPONE, MARCOS LEIBANTE, ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LEIBANTE, JEFFERSON LUIZ ZEPPONE, NELSON ZEPPONE, LEDA SILVIA BULLA ZEPPONE, JULIA MOURA ZEPONE, GISLAINE ZEPPONE, PEDRO APARECIDO ZEPONE, BEIRA RIO - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/C LTDA

Advogado(s): SUELINE MOURA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13117), DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4481), EDVALDO ALVES FEITOSA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 17145-A), DAVID DE CASTRO VIANA AIRES(OAB/CEARÁ Nº 24509)

Interditando: JOSE ANTONIO LOPES, FERDINAN FERREIRA LOPES, VITORIO ANTONIO LOPES, CELI JOSE GOMES, GUILHERME ROCHA MACEDO, INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAÚI

Advogado(s): ELMANO SANTOS BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 2997), ANTONIO REIS DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6671-A), ENIO FRANCISCO TONTINI(OAB/MATO GROSSO Nº 3711), DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 58-B), GEANCARLOS ZANATTA(OAB/MARANHÃO Nº 8658)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000007-98.1994.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: DJALMA COELHO CAVALCANTE, JOANA DARC BARROS CAVALCANTE

Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 832/74)

Requerido: JAQUES ROQUE, JEAN ROQUE, JACKEI ROQUE

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

Portaria Corregedoria - CEAS

18.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000394-59.2007.8.18.0042



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 2141), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUI Nº 3297), JOSUE JOSE NOGUEIRA (OAB/PIAUI Nº 113-A), HUMBERTO REGO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1254), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 1584)

Réu: AGROPECUÁRIA RIO VOLTA S.A. - AGRISA

Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUI Nº 3725)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000826-39.2011.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BAIXÃO DAS PEDRINHAS

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUI Nº 220-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO

Cedido Prefeitura - 00951703323

DESIGNADO PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

18.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001015-75.2015.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ELMAR LEITÃO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO

Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8850), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 10531)

Requerido: LUÍS LOBO COSTA, RONALDO ELIAS TOMIO

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11086), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000306-50.2009.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: LAUDIMAR DE MOURA SOUSA

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864), ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUI Nº 2730)

Requerido: LUCIANO DE PAULA DIPE

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1093), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 12458)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.
BOM JESUS, 20 de maio de 2019
REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO
Cedido Prefeitura - 00951703323
DESIGNADO PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

18.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000194-57.2004.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL LUIZ QUIRINO PETECK (AGROPECUÁRIA IPÊ), LUIZ QUIRINO PETECK

Advogado(s): ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 10918), LORENA CRONEMBERGER BATISTA TOLENTINO(OAB/MARANHAO Nº 17675), HUGO LEONARDO SOUSA SOARES(OAB/MARANHAO Nº 12478)

Interditando: NORFIL PARTICIPAÇÕES LTDA, ZEEVCHALON HOROVITZ, LUIZ EGIDIO MENDES, LUIZ ANTONIO NEWALDO, BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 10167), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUI Nº 3725), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUI Nº 10607)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000446-11.2014.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO, CELESTINA MARIA DA CRUZ FERNANDES, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FERNANDES, DARZIRA FERNANDES ORLANDI, MARIA DE JESUS FERNANDES SANCHES, ARISOMAR FERNANDES, ADEMIR LUIZ ORLANDI

Advogado(s): LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA(OAB/MATO GROSSO Nº 12027/O), JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2143), FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 17167), MARCIANO XAVIER DAS NEVES(OAB/MATO GROSSO Nº 11190/O), JOSE KROMINSKI(OAB/MATO GROSSO Nº 10896/O), FABIANO ALVES ZANARDO(OAB/MATO GROSSO Nº 12770/O)

Réu: ROSICLÉIA DO ROCIO FLICOKI CERRATO, SELMO JOSÉ CERRATO, ERNO MARCOS SCHERER

Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 20561)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

Portaria da Corregedoria - CEAS

18.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000425-16.2006.8.18.0042

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: EDMAR LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3893)

Requerido: JOSE GONZAGA CAMPOS DO NASCIMENTO, FRANCISCA GOMES FERREIRA, NILMAR PEREIRA DE MACEDO, JOSE DE ANCHIETA MENDES DA SILVA, ODILIO MENDES PINHEIRO, LUIZ DE SOUSA BORGES, HORACIO DE SOUSA BORGES, JACIRA LEITE DE OLIVEIRA, ELMAR LEITÃO CARVALHO, GOETH ROMMEL MARTINS COELHO, SEBASTIAO LEAL JUNIOR, MAURIVAN COELHO DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000520-07.2010.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiente: OSVALDO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7824)

Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO

Cedido Prefeitura - 00951703323

DESIGNADO PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

18.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000477-07.2009.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IENNE INTERLIGAÇÃO ELETRICA NORTE E NORDESTE S/A

Advogado(s): ALAN HEINEN ALVES DA SILVA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 1346930), MURILO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 284261), JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860), DILSON ALVES DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 50042)

Réu: TERESINHA AMARAL GUIMARÃES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI/PI(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000525-53.2015.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO

Advogado(s): LUIZ ROBERTO ROMANO(OAB/PARANÁ Nº 21363)

Réu: VANDERLY JOSÉ SEHN, CIUMARA MAGNES FALKEMBACH SEHN, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI, LENIR SULZLE, BARBARA CRISTINA CAMPOS DE ROCCO, JOÃO HERCOLE GARBIN, VALÉRIA APARECIDA SILVEIRA GARBIN

Advogado(s): CELIO BARBOSA(OAB/PARANÁ Nº 67622), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779), NILTON FALSONI CAVALCANTI(OAB/PARANÁ Nº 60335), LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SILVA CARVALHO(OAB/PARANÁ Nº 42562), HUMBERTO REGO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1254), PRISCILLA SCHENKEL(OAB/PARANÁ Nº 62520), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 1584), MATEUS GUILHERME MACEDO URBANO(OAB/PARANÁ Nº 84074), LACI DE ROCCO(OAB/PARANÁ Nº 22013)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização do presente processo, que passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000539-13.2010.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiente: ADERALDO BARREIRA LIMA, SUIANE DOS SANTOS SILVA LIMA, CLOVES BATISTA LIMA, IRACI PEREIRA LOPES LIMA, ADELMO LOPES BATISTA, ADELMINO PEREIRA LIMA, REGINALDO PEREIRA LIMA

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 2317/92), ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 2317)

Usucapido: O ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI, AGROPECUÁRIA GUATAMBÚ LTDA

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5845), MARIO ROSSI BARONE(OAB/SÃO PAULO Nº 203962), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505), EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 92114), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

Portaria Corregedoria - CEAS

18.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000872-86.2015.8.18.0042

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Réu: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI - INTERPI, CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE GILBUÉS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização do presente processo, que passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001294-95.2014.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOSÉ LEMOS LEAL

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Requerido: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR, MAPI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ARLINDO FERREIRA DE PAIVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 3077), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUI Nº 5138)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO

Cedido Prefeitura - 00951703323

DESIGNADO PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

18.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000426-93.2009.8.18.0042

Classe: Registro Torrens

Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI, IMOVEL DENOMINADO FAZENDA NOVO HORIZONTE

Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1254)

Réu: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000428-87.2014.8.18.0042

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: ROSA RENI MUFFATO, ÉDERSON MUFFATO, EVERTON MUFFATO, JOSÉ EDUARDO MUFFATO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUI Nº 2594)

Réu: PEDRO BORGES DE SOUSA, MARIA DE JESUS SOUSA, SERRA DOURADA S/A, PUEBLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4700), LUCAS TAVELLA MICHELAN(OAB/SÃO PAULO Nº 328480), ARTHUR LISKE(OAB/SÃO PAULO Nº 220999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO

Cedido Prefeitura - 00951703323

DESIGNADO PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

18.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000246-53.2004.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: JOSE BATISTA DOS SANTOS, JARDILINA EVANGELISTA

Advogado(s): PEDRO GUIDA (OAB/PIAÚI Nº 578)

Requerido: HILTON PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

Portaria Corregedoria - CEAS

18.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000607-89.2012.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: PAULO ROQUE DA MATA, SANDRA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864), JOSÉ MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8778)

Requerido: EDSON LUIZ MASSARO, ANTONIO VALMIRA ROSA MACHADO, ROVILIO MASCARELLO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EDSON LUIZ MASSARO(OAB/PARANÁ Nº 20633)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000033-23.1999.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: RONALDO LACERDA FREITAS, COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO, OSVALDO CARDOSO DE LARA, RAILON BARREIRA SERAINE

Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAÚI Nº 201-A), JOSÉ LINDON JONHSON BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 7835), IBRAHIM AYACH NETO(OAB/MATO GROSSO Nº 5535)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000708-29.2012.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAFAEL CARRER

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8997), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)

Réu: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, RONALDO GIESTAS TRISTÃO

Advogado(s): CORDÃO, SAID E VILLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS(OAB/PIAÚI Nº 22), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização do presente processo, que passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000186-31.2014.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: ARNALDO JOSÉ DA SILVA, RAIMUNDA GOMES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 71820)

Interditando: GENNAQUE JOÃO VIANEZ DE LUCENA, FLADEMIR TOSSO

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000398-28.2009.8.18.0042

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693), LIVIO CARVALHO BONFIM(OAB/PIAÚI Nº 15765)

Desapropriado: RAIMUNDO ALVES CRISTINO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000651-11.2012.8.18.0042

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: O ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAÚI - INTERPI, LUCINDA STEIN CAVALHEIRO, NEREU PEREIRA CAVALHEIRO, NELSON JOSÉ FERREIRA, CLÓVIS SANTO PADOAN, AGOSTINHO KRACIESKI, OLÍRIA KRACIESKI, MÁRCIO ZEPONE, ADEMIR KRACIESKI, NELSON ZEPONE, LUIZ ANTÔNIO ZEPPONE, JEFERSON LUIZ ZEPONE, ADIMILSON KRACIESKI, MARCOS CÉSAR JORDÃO, ANGÉLICA SOARES DOS SANTOS, MICHELLE SOARES DOS SANTOS, ADRIANO SOARES DOS SANTOS, JAIME CÉZAR RAMPELOTTI, JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI, JAIRO CELSON RAMPELOTTI, BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, ARB CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA, AIRTON ROST DE BORBA

Advogado(s): MOYSÉS BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 5399), DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6897), MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 1254), GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7132), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779), KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693), ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAÚI Nº 8343), ROGERIO LUIS GIARETTON(OAB/MARANHÃO Nº 7774-A), GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº -7132), LUISA PADOAN(OAB/PARANÁ Nº 45100)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

18.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001396-41.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AUGUSTO ROBERTO BIANCHINI

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

Réu: GABRIEL ARCANJO DOS REIS, JOANICE MOTA DOS REIS, M. S. MARQUES DA ROCHA

Advogado(s): MAGNO LOPES BITTENCOURT(OAB/PIAÚI Nº 16023), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001063-34.2015.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NAOR TRINDADE FOLHA

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 7182), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Réu: ADAIR VANIR KERBER, DOLORES SCHWENGBER KERBER

Advogado(s): JAIME RICARDO RAUPP(OAB/PIAÚI Nº 3955)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 20 de maio de 2019

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

Portaria Corregedoria - CEAS

18.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000353-14.2015.8.18.0042

Classe: Impugnação de Assistência Judiciária

Autor: ERNO MARCOS SCHERER, SELMO JOSÉ CERRATO, ROSICLÉIA DO ROCIO FLICOKI CERRATO, LUIS CARLOS WAMMES, BERENICE MARIA VOGUEL WAMMES, MARCOS RENATO GRIEGER, MONA LISA CARVALHO NUNES, RICARDO MAGRIN BRENDA

Advogado(s): RAMON ROMERO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 20561)

Réu: FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO, CELESTINA MARIA DA CRUZ FERNANDES, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FERNANDES, DARZIRA FERNANDES ORLANDI, MARIA DE JESUS FERNANDES SANCHES, ARISOMAR FERNANDES

Advogado(s): LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA(OAB/MATO GROSSO Nº 12027/O), FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 17167), MARCIANO XAVIER DAS NEVES(OAB/MATO GROSSO Nº 11190/O), JOSE KROMINSKI(OAB/MATO GROSSO Nº 10896/O), FABIANO ALVES ZANARDO(OAB/MATO GROSSO Nº 12770/O)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

Portaria Corregedoria - CEAS

18.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000188-98.2014.8.18.0042

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: ERNO MARCOS SCHERER

Advogado(s): RAMON ROMERO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 20561)

Requerido: NELSON KUBLIK, NAZARÉ AGROINDUSTRIAL LTDA, YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA, FÁBIO PEREIRA JUNIOR, RICARDO TOMBINI, EDUARDO DALLMAGRO, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS

Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5057), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2445/03), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5794), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 9273), DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), FLAVIO SPEROTTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 21404), CORDÃO, SAID E VILLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS(OAB/PIAÚI Nº 22), JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10935), LUCAS NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 7182), MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6950), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAÚI Nº 10861), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7164), MONICA DE CARVALHO SABOIA(OAB/PIAÚI Nº 8022), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1889)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000599-15.2012.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCILENE DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

Réu: CLEOSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, CLEODEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8714)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial - Portaria da Corregedoria/CEAS

18.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000338-55.2009.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: GAIOSO MOTA, FRANCISCO MOTA, ANTONIO ARAUJO DA SILVA, VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ELZA PEREIRA DE CARVALHO, MARIA GORETE MOTA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA, JOÃO SARAIVA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO MOTA, BERNARDINO MATIAS DA MOTA NETO

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357)

Interditando: LUIZ LOBO COSTA, FRANCISCO ROBERTO TOMAZZINI, MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI, JOSÉ MARIO TOMAZINI, DARLENE D'AVILA TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI, ROSANA DA SILVA GOLVEIA TOMAZINI, SEBASTIÃO TOMAZINI, RITA DE CASSIA GONÇALVES TOMAZINI

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864), RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000235-24.2004.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: NERI ROQUE FALCADE, LENI JAGNOW FALCADE

Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4481)

Requerido: SERGIO YUKIHAR MATSUMURA, FRANCO YUKIHAR MATSUMURA

Advogado(s): MARTA CRISTINA COSTA FRARE(OAB/BAHIA Nº 922), JOSE GILBERTO FRARE(OAB/BAHIA Nº 30088)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000325-75.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS CESAR ROSSO

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

Réu: JOAO DIAS JERONIMO

Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAÚI Nº 3725), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 14474)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000448-44.2015.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MARIO DE ANDRADE DÓS SANTOS

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12361)

Requerido: AGROINDUSTRIA SÃO JOÃO LTDA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria/CEAS

18.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001155-51.2011.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: UNITEXTIL UNIÃO INDUSTRIAL TEXTIL S/A

Advogado(s): CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), JOSÉ ELOY(OAB/PIAÚI Nº 5458-E), PINHEIRO NETO(OAB/CEARÁ Nº 18701)

Réu: EMERSON OBATA

Advogado(s): GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5164)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019
JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial - Portaria da Corregedoria/CEAS

18.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000799-22.2012.8.18.0042

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: MAURICIO LUPION TAQUES, VANESSA GUIMARAES PEREIRA TAQUES, MÁRCIO LUPION TAQUES, MÁSSIMO LUPION TAQUES, MARIA AMELIA LUPION TAQUES

Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAÚI Nº 3725-A)

Executado(a): ESPOLIO DE HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA

Advogado(s): FERNANDO FORTES SAID(OAB/PIAÚI Nº 4948)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019
RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2
Portaria Corregedoria - CEAS

18.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000180-10.2003.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiente: OSORIO DE SOUSA ROCHA, GUILHERMINA DA FONSECA ROCHA

Advogado(s): OSEAS OSÓRIO E ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 644)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019
JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial - Portaria da Corregedoria/CEAS

18.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000073-63.2003.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA CILEZA BEZERRA DE SOUSA, ACÍLIA BEZERRA DE SOUSA, SALVADOR BEZERRA DE SOUSA, MARIA DAS MERCÊS BEZERRA DE SOUSA, SALVADORA BEZERRA DE SOUSA, PEDRO CARLOS MASSARO, MARINALDO PRÓSPERO DE SANTANA, JOILTON LUSTOSA SILVA SANTANA

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061), PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR(OAB/PARANÁ Nº 16183), ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8402), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8047)

Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI - INTERPI

Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1239), MONNA KAROLINE VAZ DE CASTRO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9973), JESSICA MESQUITA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12802), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAÚI Nº 3297), HUMBERTO REGO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1238), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1584), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438), JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2141), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 2709), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1093), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1254), WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12102), ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10654)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000259-71.2012.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: JOSÉ RONALDO CUNHA

Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339), ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9036)

Requerido: SEZAR BOVINO

Advogado(s): RICARDO CORSO(OAB/PARANÁ Nº 50287), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001037-75.2011.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: ESMEI AGROPECUÁRIA S/A

Advogado(s): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAÚI Nº 4242), ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAÚI Nº 5958)

Interditando: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM, SEBASTIÃO AMORIM FERREIRA, JAIR ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5057)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000045-03.2000.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOÃO DE SOUSA CARVALHO, IRENE FIALHO DE OLIVEIRA, MARCELO GOMES DE CARVALHO, VERA GOMES DOS SANTOS, PAULO GOMES DE CARVALHO, ELIENE PAULA DA SILVA, RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA JOSÉ GOMES DE CARVALHO, JÚLIO PAULO DA SILVA, DEUZENIR CARNEIRO DE SOUSA, JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA, CECÍLIA CARNEIRO DE SOUSA, CELSO GOMES DE CARVALHO, ERODINA PAULA DA SILVA, FRANCISCO GOMES DE CARVALHO, IRACY GOMES DE CARVALHO, VICENÇA MARIA DE JESUS

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

Requerido: TEREZINHA BENVINDO DE FIGUEIREDO, UBIRAJARA MIRANDA DE FIGUEIREDO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

Portaria Corregedoria - CEAS

18.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000480-30.2007.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiante: MARISSOL SILVA LUSTOSA

Advogado(s): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO(OAB/GOIÁS Nº 21884), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)



Usucapido: OTAVIANO MAIA EVANGELISTA, MARIA ROCILDA DE SOUSA EVANGELISTA

Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 611-P)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial - Portaria da Corregedoria/CEAS

18.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001146-50.2015.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: VANDERLEI POMPEO DE MATTOS

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

Requerido: EUCLIDES DE CARLI

Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAÚI Nº 7308)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000047-70.2000.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELCI CARLOS BARSELLA, JANDIR CARLOS BARSELLA, IDEMAR LUIS COVER

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 1320), MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 5399-B)

Réu: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO

Advogado(s): JOSÉ LINDON JONHSON BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 7835), LUIS CARLOS BRITO PEREIRA(OAB/PARAÍBA Nº 6456)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000001-19.1979.8.18.0042

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: PEDRO BORGES DE SOUSA, MARIA DE JESUS SOUSA, SERRA DOURADA S/A, PUEBLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4700), LUCAS TAVELLA MICHELAN(OAB/SÃO PAULO Nº 328480), ARTHUR LISKE(OAB/SÃO PAULO Nº 220999)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO

Cedido Prefeitura - 00951703323

DESIGNADO PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

18.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000415-98.2008.8.18.0042

Classe: Imissão na Posse

Requerente: TOP TECH COMERCIAL ELETRONICA LTDA

Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8343)

Requerido: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEIRICH SANDERS, FLÁVIO LOSS

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3893), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização do presente processo, que passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000759-98.2016.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECÍLIA PRATA DE CARLI, SOLO SAGRADO COLONIZACAO E NEGOCIOS LTDA, LUIZ GONZAGA LOPES, MARIA DOS REIS RIBEIRO LOPES, MARIA RAIMUNDA PEREIRA LOPES, VITORIO ANTONIO LOPES, BERNABETE RAMOS LOPES, DAVID ANTÔNIO LOPES, ESPÓLIO DE JOÃO EMÍDIO DE SOUSA MARQUES, MANOEL CARMONA DE ARAUJO ROCHA, ORQUIDEA LEITAO DE BRITO ROCHA, SALÉM BARBOSA BORGES, JOANA RAMOS LOPES, VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, NELSON ANTÔNIO LOPES, FRANCISCO DELMIRO DE ARAÚJO, ROMEO MICHAEL, MILTON ARAÚJO DINIZ, MILTON TONÉL, JOÃO AUGUSTO PHILIPPSEN, JORGE LUIZ LIBRELOTTO, ANTÔNIO ANDRINO

Advogado(s): IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6057-A), ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 4239-E), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12761), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3864), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 11054), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10220), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 1725)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000600-58.2016.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: AGROPECUÁRIA VALE DO GURGUÉIA S/A

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475)

Requerido: JAMES SENA PEREIRA, RANGEL PEREIRA DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO D PIAÚÍ - INTERPI

Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2141), TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAÚÍ Nº 10234), ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9020)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização e que a partir de agora, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000897-02.2015.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)

Réu: ANTÔNIO CARLOS CHIES, NILMAR GETÚLIO PIRES DOS SANTOS

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5306)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001268-97.2014.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: SILVIO MULLER

Advogado(s): WALLACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

Interditando: ADAUTO QUEIROZ, JOÃO AUGUSTO PHILIPPSSEN

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização e que a partir de agora, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000386-82.2007.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: WALMOR BRUCH, LUCIA HAMER BRUCH, EUNICE INGART BRUCH, ELTON BRUCH, LINDA MARA BONA, FABRICIO BONA MARTINS GOMES, WILLIAN LUIZ CITADIN, IVANOSCA BONA, NEDYR CHIESA, ALOAR SCHUCK

Advogado(s): PABLO ROBERTO SCHNEIDER(OAB/TOCANTINS Nº 4497), DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ(OAB/PARANÁ Nº 51020), THIAGO LUIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 86160), EMIDIO MARCIANO RIBEIRO(OAB/PARANÁ Nº 91411), FÁBIO ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA(OAB/GOIÁS Nº 34647), CLODOALDO SILVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 91407), RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK(OAB/PARANÁ Nº 33318), JAIME RICARDO RAUPP(OAB/PIAÚI Nº 3955/03), JEFERSON PAULO FINK(OAB/PARANÁ Nº 43053)

Interditando: GILMAR CHINELE

Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAÚI Nº 701)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA

Técnico Judicial - Portaria da Corregedoria/CEAS

18.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000652-93.2012.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiente: ESPOLIO DE JOSE LIAL MOREIRA E BENILDE VASCONCELOS MOREIRA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Usucapido: JATIA DO SOCORRO MASCARENHAS, PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO, JAIR MACHADO, JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO, AUSENTE E DESCONHECIDOS, LUIS CUSTODIO FILHO, ESTADO DO PIAUI, JUAREZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DARALAN G. CAVALCANTE, CORNELIO ADRIANO SANDERS

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893), DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 2546), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), ALEX FRANCISCO PILATTI(OAB/PARANÁ Nº 41551), EMERSON ARTHUR ESTEVAM(OAB/PARANÁ Nº 19182), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767), FABIO ROTTER MEDA(OAB/PARANÁ Nº 25630)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de maio de 2019

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria/CEAS

18.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000407-53.2010.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO XAVIER DE MORAIS, MARIA HAIDEE BARBOSA DE MORAES

Advogado(s): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482-A), WELLINGTON TAYLOR GIOVANUCI(OAB/GOIÁS Nº 18485), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)

Réu: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, DARCI PETECK, MARIA APARECIDA SOARES PETECK, PAULO PETECK, CLÁUDIA VENDRAMINI PETECK, VALDECIR PETECK, ANA NERY MACHADO PETECK, LUIZ QUIRINO PETECK, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PETECK, RISA S/A

Advogado(s): ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13665), FABIANE DE ARAUJO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 9273), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAÚI Nº 5108), EDUARDO GHERARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 224165), LUCIANO DE ALMEIDA PRESTES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 88091), PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 12639-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000010-72.2002.8.18.0042

Classe: Embargos à Execução

Autor: FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962) FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000014-80.2000.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A)

Executado(a): FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000068-70.2005.8.18.0042

Classe: Embargos à Execução

Autor: VALMIR DE ALBUQUERQUE PAULINO

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000076-81.2004.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): VALMIR DE ALBUQUERQUE PAULINO

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000917-90.2015.8.18.0042

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): FÁBIO DOS SANTOS RAMOS

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000027-06.2005.8.18.0042

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DARCILENE FERREIRA NUNES, MENOR S. F. S.

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA E SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento

de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000117-62.2015.8.18.0042

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MATHEUS DE SOUSA FERREIRA, MARIA DAS MERCES BEZERRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

Executado(a): RUBEM FERREIRA DOS REIS

Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14495)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000794-24.2017.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CIMAG COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS - EPP

Advogado(s): ERALDO LUIS SOARES DA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 103415)

Executado(a): TIRETTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000257-62.2016.8.18.0042

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: POLIANA FONSECA DE SOUSA BARRETO, BETIANE FONSECA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Executado(a): RAFAEL ALVES BARRETO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000218-52.2016.8.18.0111

Classe: Execução de Alimentos

Autor: BENEDITA NUNES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTANDO A MENOR LIDIANE DA SILVA MAIA

Advogado(s):

Réu: MARCELO NOGUEIRA MAIA

Advogado(s): THAIS ROSAL LEMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9177)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000908-65.2014.8.18.0042

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: LUIS FELIPE DE SOUSA MAIA, ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA/PI.(OAB/PIAÚÍ Nº S/N)

Requerido: WALDIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001167-89.2016.8.18.0042

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MATHEUS MILARINDO DA SILVA, ROSIMEIRE MILARINDO BRANDÃO, OSMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8402)

Réu:

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000358-36.2015.8.18.0042

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Requerente: DANIEL BARBOSA PEREIR, LAÉDINA SILVEIRA BARBOSA

Advogado(s):

Requerido: DIONÍSIO JOÃO PEREIRA FILHO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000277-53.2016.8.18.0042

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequeute: TAMIRES ALVES DA SILVA, MARIA ANTONIA ALVES DA PURIFICAÇÃO

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): JOSÉ DA SILVA FILHO

Advogado(s): PAULO RENAN REIS MOURÃO VERAS(OAB/PIAÚI Nº 15577)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000158-73.2008.8.18.0042

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LEONTINA SIMÓA FERREIRA MATURINO, M. A. G. M., F. S. N. G. M., R. A. N. G. M.

Advogado(s): DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6897)

Requerido: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.192. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000100-52.2011.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: UANDRESS BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 129282)

DESPACHO: ...Tendo em vista que na data aprazada para a audiência já designada este magistrado estará participando do 1º curso de Diretores de Fórum em Brasília/DF, redesigno a continuação da **audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2019, às 16h30min, a ser realizada no Posto Avançado de Redenção do Gurgueia/PI...**

18.193. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000026-35.2016.8.18.0042

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: W. B. DO N., I. S. B.

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: O. P. DO NASCIMENTO

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

DESPACHO: ...Tendo em vista que na data aprazada para a audiência já designada este magistrado estará participando do 1º curso de Diretores de Fórum em Brasília/DF, redesigno a audiência para o dia 15 de agosto de 2019, às 11h30min...

18.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001186-95.2016.8.18.0042

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: ELIAS ALVES ROSAL

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000169-16.2013.8.18.0111

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OLDAIR FONSECA GUERRA

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON ARAÚJO LOPES, LUCÍLIO RIBEIRO DA COSTA, ZILDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000977-97.2014.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIMILSON FERREIRA BRAUNA

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

Réu: EMPRESA ELETROSHOW

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000097-03.2017.8.18.0042

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: AURENI ALVES DO LAGO

Advogado(s): RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAÚI Nº 16062), TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAÚI Nº 15123)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000652-20.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FAZENDA PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(s): RAFAEL VEIT BONOW(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 64080)

Réu: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000221-12.2013.8.18.0111

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADÃO IVO ALVES DO LAGO

Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6993)

Réu: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA DO PIAÚI

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000163-72.2014.8.18.0111

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDREIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LDTA

Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 3906), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000907-12.2016.8.18.0042

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JORGE HENRI VELOSO GOIS, KALINY HENRI DA SILVA VELOSO GOIS

Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAÚI Nº 8619)

Réu: NADJA MORENO BENVINDO FALCÃO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000516-57.2016.8.18.0042

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALEXANDRE DIÓGENES

Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8657)

Réu: ANDRÉIA FERREIRA ABRÃO, CENTRO DE ENSINO MÉDIO E TEMPO INTEGRAL FRANKLIN DÓRIA, .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 5057)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001061-30.2016.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚÍ Nº 8739)

Réu: JOSIMILTON FRANCO TORRES

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000805-53.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: ANTONIO LUIZ CARREIRO GUIMARÃES

Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAÚÍ Nº 15123)

Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000483-04.2015.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GHELLER E BRUM - ELETROGERAL

Advogado(s): MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB/PARÁ Nº 15771)

Réu: QUEIROZ E MARTINS LTDA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000138-38.2015.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11500)

Réu: WALDIR BARROS CAVALCANTE LEAL

Advogado(s): LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 10884), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8047)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000803-83.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIZ CARREIRO GUIMARÃES

Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAÚÍ Nº 15123)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

da distribuição no sistema Themis Web

18.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000100-12.2004.8.18.0042

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1492)

Executado(a): AÇO-METAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000192-33.2017.8.18.0042

Classe: Monitória

Autor: GRACIA MARIA NUNEZ NOVO PINHEIRO

Advogado(s): HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 14318)

Réu: ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUZ

Advogado(s): LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 10884), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUI Nº 8047)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000697-58.2016.8.18.0042

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A, RICARDO DIAS DA COSTA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000737-74.2015.8.18.0042

Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude

Autor: DISTRIBUIDORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA S/A, JULIMAR VIEIRA DE FRANÇA NETO

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000268-57.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANETE APARECIDA ZORTEA DAL BOSCO

Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7455)

Réu: ASTECLIDES LUSTOSA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000187-45.2016.8.18.0042

Classe: Separação Consensual

Suplicante: DIANÉIA PENZ DELLA MÉA, DIEGO DELLA MEA

Advogado(s): MONICA TOILLIER ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 10910)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000035-57.2011.8.18.0111

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Réu: G ALENCAR MAIA, FRANCINETE ALVES BARRETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000327-79.2016.8.18.0042

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): KLJ MATEIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000448-73.2017.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 6923)

Executado(a): IRINEU BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000378-27.2015.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

Executado(a): ELIANE FIGUEIREDO DA SILVA, WILLIAN FIGUEIREDO VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000937-47.2016.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA

Advogado(s): RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUI Nº 9894)

Réu: CAMARA DE VEREADORES DE CURRAIS

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUI Nº 8739)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Themis Web.

18.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000488-89.2016.8.18.0042

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: HENRIQUE BARROS DOS SANTOS, DANIELE BARROS DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 1234)

Requerido: WELLISSON SOUSA SANTOS

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000298-84.2014.8.18.0111

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VITÓRIA MARIA ALENCAR VOGADO DE SOUZA

Advogado(s): NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000087-27.2015.8.18.0042

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: LUCAS OTÁVIO ANDRADE DA COSTA ROSAL, ELAINE ANDRADE DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): MARCELO VIEIRA ROSAL

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000155-45.2013.8.18.0042

Classe: Reclamação

Autor: MARIA DE JESUS ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000006-12.2008.8.18.0111

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: ELIAS PEREIRA DO LAGO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000206-09.2018.8.18.0098

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5490)

Réu: MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s):

Designo audiência de conciliação para o dia 12 de Setembro de 2019, às 12:30h.

Intimem-se o querelante e seu patrono com a advertência de que o não comparecimento do querelante na audiência acarreta a preempção da ação e a consequente extinção da punibilidade (arts. 60, III, do CPP, e 107, IV, do CP).

Intime-se o querelado com a advertência de que deve comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor.

18.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000280-68.2017.8.18.0043**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** DEUSDEDIT MARQUES RABELO FILHO**Advogado(s):**

Vistos etc. da ação penal somente se procede mediante representação e que a vítima até o presente momento não exerceu o seu direito de queixa, conclui-se que operou-se a decadência, na forma do art. 103 do CP.

No presente caso, o termo inicial é computado a partir da ocorrência do fato (07.04.2017), data em que a ofendida veio a saber quem era o autor do crime, sendo que desde então já transcorreu prazo superior a 06 (seis) meses.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 103 e 107 inciso IV, 2ª figura do Código Penal, alinhada ao parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Deusdedit Marques Rabelo Filho pela decadência do direito de queixa, não exercido dentro do prazo legal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

18.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000142-95.2019.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):** JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)**Réu:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB-PI 3387)

Cita a COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, por meio de seu advogado, para contestar a presente ação, no prazo, legal, sob pena de revelia. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

18.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000104-20.2018.8.18.0087**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 23462), LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373), FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/CEARÁ Nº 24313-A), CATERINE DE HOLANDA BARROSO(OAB/CEARÁ Nº 13806), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347), RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 17266), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 26290-A), JULIANA MELO DE PINHO(OAB/CEARÁ Nº 21413), ALINE RODRIGUES LINHARES GRADVOHL(OAB/CEARÁ Nº 12788), GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA(OAB/CEARÁ Nº 18018)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES VELOSO**Advogado(s):**

Conforme certidão da secretária deste fórum, foram publicadas a 1ª, 2ª, 3ª Hasta Publica do bem penhorado, e não houve nenhum lance para ser arrematado. Em assim sendo, intime-se o banco exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

18.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000050-25.2016.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)**Réu:** JURANDIR DE SOUSA SILVA**Advogado(s):**

Conforme certidão da secretária deste fórum, foram publicadas a 1ª, 2ª, 3ª Hasta Publica do bem penhorado, e não houve nenhum lance para ser arrematado. Em assim sendo, intime-se o banco exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

18.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000168-93.2019.8.18.0087**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80**Autor:** FRANCELINA BARROSO DE SANTANA**Advogado(s):** INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)**Réu:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Advogado(s):**

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, julgo procedente o pedido da inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial em favor da Requerente, senhora FRANCELINA BARROSO DE SANTANA (CPF 750.985.393-15), no sentido de que seja transferido os valores existentes na Conta Poupança n.º 3038-0, Agência 0639, Operação 013, Caixa Econômica Federal, em nome de FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA (CPF 105.790.103-25), para a Conta Poupança n.º 64635-9, Operação 013, agência 1383, Caixa Econômica Federal, em nome da viúva, FRANCELINA BARROSO DE SANTANA (CPF 750.985.393-15). Nesse contexto, fica o senhor INACIO RODRIGUES DE SANTANA, CPF 786.766.653-20, autorizado a praticar todos os atos necessários a efetivação da transferência ora concedida. Em assim sendo, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas. Expeça-se o Alvará Judicial suscitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

18.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000169-15.2018.8.18.0087**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** WALDELANIA BEZERRA CAMPOS**Advogado(s):** WILSON DE MENESES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11561), LIA RAQUEL SOUSA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8782)**Réu:** O ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ

Advogado(s): CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA, OAB/PI 12.400

Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos suscitados na inicial, para: a) quanto ao FGTS, condenar o Estado do PIAUÍ a indenizar a autora pelos depósitos fundiários não efetivados ao longo do trato laboral, observada a prescrição quinquenal, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão; b) quando ao saldo de salário, condenar a parte reclamada a pagar as parcelas de salários atrasados, em relação ao mês agosto de 2015 e os 12 primeiros dias do mês de setembro de 2015. Procedo, então, à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que as partes são beneficiárias de justiça gratuita, bem como ter ocorrido sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Como trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ..

18.231. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000433-75.2005.8.18.0026**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSE ALVES DA COSTA, FRANCISCO SARAIVA DUARTE, FRANCISCO ALEX DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA MELO, ADÃO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE MACEDO, ARGEMEIRO RODRIGUES PORTELA**Advogado(s):** GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2803)**Requerido:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR**Advogado(s):** MATHEUS STECA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

18.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000236-22.2012.8.18.0044**Classe:** Guarda**Requerente:** ELISSANDRO DA SILVA HOLANDA**Advogado(s):** REGIANE MACHADO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 8073)**Requerido:** JOSSIENE NUNES DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Desta feita, determino que cumpra as determinações da audiência de fls. 32, redesignando o presente ato 20 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 08H:00, na sala de audiências deste Fórum, saindo o órgão Ministerial devidamente intimado, devendo a Secretaria deste Juízo realizar as intimações da parte autora e requerida, bem como da advogada da parte requerente via DPI. Alerta-se a Secretaria para a inversão dos endereços na forma de fls. 32 CANTO DO BURITI, 21 de maio de 2019 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - 28625

18.233. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000052-22.2019.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA, MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE, ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES, HONORINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA, EDMARCOS DE CARVALHO ALVINO**Advogado(s):** ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)

DECISÃO: "Assim, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES e MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33, caput, e 35 da Lei N.º 11.343 e no artigo 2º da Lei de Organizações Criminosas; contra PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei N.º 11.343; contra HONORINA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA e EDMARCOS DE CARVALHO ALVINO pela suposta prática dos crimes trazidos pelo artigo 348 do Código Penal e Art. 35 da Lei de Drogas e **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE JUNHO DE 2019, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum.** Oficie-se a Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopez Santamaria, em São Raimundo Nonato-PI, bem como a Diretoria de Administração Penitenciária - DUAP, para apresentarem os réus ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES, MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE, PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA e EDMARCOS DE CARVALHO ALVINO no dia 18/06/2019, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum. Oficie-se a Autoridade Policial da 17ª DRPC - Canto do Buriti-PI para apresentar o DPC YAN REGO BRAYNER e o APC FREDERICO GUILHERME MELO DE CARVALHO FILHO no dia, horário e local acima citados, bem como requisitando o Laudo Toxicológico Definitivo. Oficie-se o comando da 3ª CIA do 3º BPM, Canto do Buriti-PI, solicitando reforço policial, visto ser um processo com muitos réus e testemunhas. Intimem-se as testemunhas residentes nesta comarca e a ré Honorina Maria da Conceição Neta, por Oficial de Justiça, para comparecerem no dia, horário e local acima citados. Autorizo, desde já, a expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, se for o caso. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se os advogados constituídos, via DJ-PI. Serve a presente decisão como ofício. Em relação à prisão preventiva dos réus ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES, MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE e PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA decretada no Auto de Prisão em Flagrante, processo n.º 0000032-31.2019.8.18.0044, verifico que permanecem presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. De acordo com os autos, no dia 31 de janeiro de 2019, por volta das 19:00h, na presente comarca, quando policiais civis e militares, em cumprimento a uma ordem judicial do Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, após receberem informações que dois suspeitos (MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE e ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES) de terem praticado latrocínios no Estado de São Paulo tinha de evadido para a presente cidade de Canto do Buriti-PI. Ao cercarem a casa, alvo da diligência, verificaram que se tratavam dos dois suspeitos, que no momento que adentraram na residência e estava no local um popular desta cidade, conhecido como PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA, colaborando com os mesmos na embalagem e comercialização de substâncias entorpecentes, no qual encontraram quantidade de substância entorpecente, bruta e já embalada em invólucros, bem como utensílios próprios para a comercialização, como balança de precisão e papel seda, além de cadernos de anotações com referências a facções criminosas, tudo descrito em auto de apresentação e apreensão de fls. 06/07. Frisa-se que com relação aos acusados MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE e ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES são suspeitos de praticarem latrocínios consumados no Estado de São Paulo, tanto que procede a informação que foi deferido pelo Juízo do TJSP a busca e apreensão na residência, aonde os mesmos foram encontrados. Isso fica claro para esse Juízo que esses indiciados tentam se esquivar da aplicação da lei penal, pois ao se evadirem do local de São Paulo, que são investigados pelos crimes de latrocínio, vieram para a presente cidade, não apenas para fugirem, mas também para expandirem seus negócios ilícitos, com a mercância de tráfico de drogas, razão pela qual, de forma concreta, fica cristalino que torna-se necessários assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal. No que tange ao acusado PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA é conhecido nessa comarca, por prática de diversos delitos, de ameaça, lesão, porte ilegal de arma de fogo,

desacato, que responde nos autos nº: 191-76.2016.8.18.0044 e nº: 732-75.2017.8.18.0044, por exemplo. Frisa-se que no primeiro processo citado, o mesmo tem medida cautelar diversas da prisão aplicada, o que demonstra que o mesmo, não soube aproveitar o crédito que a Justiça concedeu ao mesmo, ficando claro que a prisão é a única solução para o mesmo, principalmente diante da situação concreta que foi flagrado, preparando drogas para a mercância, juntamente com os demais indiciados. Frisa-se que esse indiciado já foi condenado pela Justiça paulista, cumprindo pena em regime fechado, sendo que após seu cumprimento veio para essa cidade para residir, mas sempre envolvido nas situações fáticas ilícitas, descritas acima, que responde nas ações penais supracitadas. Assim, faz-se necessária a manutenção da custódia cautelar dos denunciados como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Desta feita, ratifico e mantenho a prisão preventiva dos réus ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES, MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE e PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA, ante a presença dos requisitos do artigo 312 do CPP. Determino que a Secretaria deste Juízo junte a decisão proferida no APF nestes autos, certificando. Ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública e aos Advogados constituídos, esses últimos via DJ-PI. Comunicações, intimações e expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

18.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000484-50.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AMADEUS PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado(s): BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/PARÁ Nº 8770), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071), JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 111807)

Dispositivo.EX POSITIS, julgo improcedentes os pedidos, a teor do disposto no art. 487, I, do CPC.

18.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000231-91.2014.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ERLANO ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO: 0000231-91.2014.8 (18.0088 JUIZ DE DIREITO: ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS INDICIADO: ERLANO ROCHA DE OLIVEIRA ADVOGADO: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA VÍTIMA: A INCOLUMIDADE PÚBLICA AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE AUDIÊNCIA- Aos 16 de abril de 2019 às 09:00h, nesta cidade e comarca de Capitão de CamposPI, no Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC, presente o indiciado ERLANO ROCHA DE OLIVEIRA, ausente seu Advogado. Iniciados os trabalhos, a audiência restou prejudicada em razão do magistrado encontrar-se na cidade Teresina- PI participando do Curso "Crimes nas Redes Sociais", que se realizará no dia 16 e 17 de abril de 2019, razão pela qual fica designado a data de **03 de julho de 2019 às 08:30h** para a realização da competente audiência de instrução e julgamento, ficando todos os presentes devidamente cientes e intimados do respectivo ato [...]

18.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000398-74.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REQUERENTE: ADRIANA MARIA DA SILVA CHAVES

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Dispositivo. EX POSITIS, julgo improcedentes os pedidos, a teor do disposto no art. 487, I, do CPC.

18.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000246-55.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MIRANDA DA ROCHA DUARTE

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 7048)

Réu: BRADESCO PREVIDENCIA

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHOA controvérsia dos autos se refere à contratação, ou não, pela parte autora, de seguro de vida junto à requerida. Sendo assim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrato que informe a contratação de seguro que teve como parcela o valor de R\$ 117,10, conforme extrato de fls.14. Advirto que a ausência de apresentação de contrato ocasionará na admissão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cumpra-se.

18.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000349-38.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUI Nº 5367), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

ISTO POSTO, rejeitada a preliminar, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/2015, resolvo o mérito e, assim, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE os pedidos contidos da inicial a fim de CONDENAR a parte ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à indenização do seguro DPVAT em razão de debilidade permanente, corrigido o valor monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do evento danoso (04/06/2011) e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento), a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil.

18.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001044-50.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CÉLIA DE MORAIS SOUZA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade.

18.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000593-25.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LUIS DO CARMO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002081-15.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANGELO DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001050-57.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA INÊS DE SOUSA SEVERIANO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000600-51.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA MATOS ALVES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002012-80.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000224-31.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato em sua integralidade e comprovante de transferência bancária, objeto da demanda. Prazo: 10 (dez) dias.

18.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000412-24.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000944-95.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO GOMES DE SOUZA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000573-68.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO GOMES DE SOUSA NETO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade.

18.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000756-39.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL DA VERA CRUZ

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): PATRICIA FABIANE CAVALCANTE NEVES(OAB/CEARÁ Nº 24098), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000468-91.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): PATRICIA FURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000568-12.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

18.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002329-78.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária, objeto da demanda.

Prazo: 10 (dez) dias.

18.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000028-32.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA CARNEIRO DA SILVA LIBERATO

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 819-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAÚÍ Nº 8732)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato em sua integralidade. Prazo: 10 (dez) dias.

18.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000819-30.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NASCIMENTO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000583-78.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000639-48.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000634-89.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LUIS DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em

razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000023-78.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DUARTE DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

Dispositivo. EX POSITIS, julgo improcedentes os pedidos, a teor do disposto no art. 487, I, do CPC.

18.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000988-17.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUINDO DE SOUZA VASCONCELOS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000108-25.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ EULÁLIO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000460-80.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000758-09.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002092-44.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001763-32.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELISA DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Considerando o equívoco quanto ao ato de intimação anterior, INTIME-SE a parte ré para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000341-22.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO BANDEIRA DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Considerando o equívoco quanto ao ato de intimação anterior, INTIME-SE a parte ré para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000746-58.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIAS ALBINO DE MELO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13408), VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚÍ Nº 5298)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Considerando o equívoco quanto ao ato de intimação anterior, INTIME-SE a parte ré para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002003-21.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL SEVERINO FILHO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Considerando o equívoco quanto ao ato de intimação anterior, INTIME-SE a parte ré para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002005-88.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ULISSES LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Considerando o equívoco quanto ao ato de intimação anterior, INTIME-SE a parte ré para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001883-75.2016.8.18.0088

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 14392)

Requerido: GENTIL SOARES SILVA FILHO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Considerando o equívoco quanto ao ato de intimação anterior, INTIME-SE a parte ré para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000069-04.2011.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: M. S. E L. S. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA MARIA DE DEUS DA SILVA

Advogado(s):

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 134307)

Tendo em vista o pedido de cumprimento de sentença da parte autora, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do CPC, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios.

18.271. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000254-37.2014.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO VICENTE DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)**Réu:** LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Do exposto, conheço ambos os embargos de declaração e DOU PROVIMENTO ao recurso oposto pela parte requerente, fazendo constar, na parte final a seguinte redação: "Defiro a gratuidade da Justiça. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade conforme artigo 98, §2º e 3º do CPC/15", mantendo os demais termos da Sentença.

18.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000710-50.2015.8.18.0088**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA GOMES DE SOUSA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

18.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000261-63.2013.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO CARDOSO NUNES**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)**Réu:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A**Advogado(s):** RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4261), FABIO RIVELLI(OAB/PIAUI Nº 12220), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

ISTO POSTO, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/2015, resolvo o mérito e, assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos da inicial a fim de CONDENAR a parte ré a pagar à autora a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), referente à indenização do seguro DPVAT em razão de debilidade permanente, corrigido o valor monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do evento danoso (26/03/2013) e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento), a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil.

18.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL**PROCESSO Nº:** 0000247-37.2017.8.18.0089**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** OSMAR SOARES DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CARACOL, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João Dias, 227, CARACOL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANASTÁCIO MARIANO SANTOS, em face de OSMAR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Anísio de Abreu (PI), residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2019 (20/05/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARACOL, 20 de maio de 2019

MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

18.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000124-39.2017.8.18.0089**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** MUNICÍPIO DE CARACOL**Advogado(s):** MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11702), SOLANA PAES LANDIM NEIVA MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 11526), SOLANA PAES LANDIM NEIVA(OAB/PIAUI Nº 11526)**Réu:** JACILEIDE DE JESUS DE SOUSA**Advogado(s):** RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 1137)**SENTENÇA:** (...) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os mbargos à execução por falta de interesse processual do Município em se opor contra título executivo nulo, qual seja a sentença não transitada em julgado, bem como a inadequação do meio escolhido para impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do Art. 485, VI, c/c Art. 534 do Diploma Processual Civil. Sem custas (...)**18.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUI)

Processo nº 0001002-33.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA SOARES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a autora, através de seu advogado constituído, Dr. FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7757), para, no prazo legal, se manifestar em réplica acerca da constestação oferecida pelo réu.

18.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000974-65.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o autor, através de seu advogado constituído, Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 7649), para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em dar continuidade ao processo, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, parágrafo 1º do CPC; em caso afirmativo, informar novo endereço do réu, considerando a devolução sem cumprimento da Carta de Citação.

18.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000198-94.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEANDRO REIS DO NASCIMENTO, JULIO DIAS LIMA, Raelma Barbosa Miranda, Elisangela Sousa Martins, Franco Dani Silva Pereira

Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAÚI Nº 13197), CINARA MARQUES MARTINS(OAB/MARANHÃO Nº 11916), FERNANDA FERREIRA BARROS MUNIZ(OAB/MARANHÃO Nº 13870)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada do apenado JULIO DIAS LIMA, Dra. FERNANDA FERREIRA BARROS MUNIZ (OAB/MARANHÃO Nº 13870), para comunicar o reenvio da Guia de Execução definitiva de JULIO DIAS LIMA ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal/MA, vem como adverti-la de que eventuais pedidos, daqui em diante, deverão ser dirigidos àquele, considerando que este Juízo esgotou o exercício da competência jurisdicional nos autos de conhecimento, conforme determinado em decisão proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 554/555.

18.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000045-03.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11099)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus advogados constituídos, Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PIAÚI Nº 6137), Dr. FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 11099) e Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o teor do Ofício do Banco do Brasil S/A, juntado aos autos às fls. 122.

18.280. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000198-94.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEANDRO REIS DO NASCIMENTO, JULIO DIAS LIMA, Raelma Barbosa Miranda, Elisangela Sousa Martins, Franco Dani Silva Pereira

Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAÚI Nº 13197), CINARA MARQUES MARTINS(OAB/MARANHÃO Nº 11916), FERNANDA FERREIRA BARROS MUNIZ(OAB/MARANHÃO Nº 13870)

DECISÃO: "Diante do pedido da defesa de Júlio Dias Lima ((Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000198-94.2018.8.18.0045.5032), considerando que seus familiares residem no Estado do Maranhão, e diante da negativa daquele Juízo em apreciar o pleito, defiro o pedido da defesa de transferência da execução para o Juízo em que o acusado já encontra-se preso, visando otimizar a ressocialização do preso e a humanização do cumprimento da reprimenda pela maior proximidade do preso aos seus familiares."

18.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000918-32.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILBERTO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): ENEDIANA CHAGAS DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 13393), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 12338), ALINE NUNES DE CASTRO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 9515)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o autor, através de seus advogados constituídos, Dra. ENEDIANA CHAGAS DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 13393), Dr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 12338) e Dra. ALINE NUNES DE CASTRO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 9515), para, no

prazo legal, se manifestarem em réplica acerca da constatação oferecida pelo réu.

18.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-25.2019.8.18.0045

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 3ª VARA- TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, SULEMA DE BRITO MOURA

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

DESPACHO: Considerando a incumbência assumida pelo advogado de defesa, bem como a certidão às fls. 43 deixando certo que a testemunha Jerry Lima não reside no local informado nos autos, designo o dia 12/06/2019, às 12h15m, para realização de audiência em que será colhido o depoimento da testemunha JERRY LIMA, devendo se proceder, para tanto, apenas com a intimação do advogado do acusado, que se comprometeu a apresentar a testemunha independentemente de intimação. Intimação do advogado que subscreveu o pedido protocolado eletronicamente (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000071-25.2019.8.18.0045.5002).

18.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000380-85.2015.8.18.0045

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FLC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME (CASTELO INFORMÁTICA)

Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)

Réu: DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio do Advogado FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818), do teor da decisão proferida nos autos: "FLC Telecomunicações LTDA. ME (Castelo Informática), já qualificado nos autos, impetrou mandado de segurança em face de ato praticado pelo Diretor Geral da Agência Nacional de Telecomunicações Piauí - ANATEL/PI, por aquele ter determinado a suspensão do seu fornecimento de internet da impetrante nesta cidade. É o relatório. Decido. A incompetência em ratione personae é de ordem absoluta e, portanto, pode ser reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, a teor do art. 113 do CPC. Sendo a ANATEL parte no processo, é competente o Juízo Federal para o seu julgamento, em face da natureza autárquica de tal entidade, a teor do art. 109, inciso I, da Carta Magna (Precedente: REsp nº 573.475/RS, Rei. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJ de 16/08/04). Isto posto, nos termos do art. 113 do CPC, c/c art. 109, inciso I, da Carta Magna, reconheço a incompetência deste Juízo Estadual para apreciar a matéria e **DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ EM TERESINA - PI.** Ultrapassado o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos para a Justiça Federal em Teresina - PI."

18.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000267-68.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEONICE GALDINO DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)

Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes com o prazo de 10 (dez) dias da decisão de fls.99

18.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001113-17.2016.8.18.0045

Classe: Tutela Infância e Juventude

Tutelante: A. E. DA S. S.

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)

Tutelado: H. DA C. S. M.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, através de seu advogado constituído, Dr. LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10014), para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, certidão negativa de antecedentes criminais (art. 321, NCPC).

18.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-94.2009.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO ALVES FERREIRA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na peça inaugural para CONDENAR o réu JOÃO ALVES FERREIRA LIMA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/2006 e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena do condenado. DOSIMETRIA DA PENA 1. QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/2006, e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena a ser cumprida pelo condenado JOÃO ALVES FERREIRA LIMA. 1.1 Circunstâncias Judiciais A culpabilidade do acusado é normal; Com relação aos antecedentes, nada há nos autos que o macule; Relativo à conduta social e personalidade do agente, pouco há nos autos para sua valoração, considerando-se como normal; Quanto aos motivos do crime, ficou claro que era a ganância e a obtenção de lucro fácil; As circunstâncias em que o crime ocorreu são normais com relação ao agente; O delito praticado deixa consequências danosas à sociedade, pondo em risco a saúde de pessoas que se deixam influenciar e viciar pelo uso de entorpecentes; Inexiste comportamento de vítima a ser analisado; Por estas circunstâncias analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de

reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo à época do fato, por inexistir maiores dados sobre as condições econômicas do acusado. 2. Agravante e Atenuantes Sem agravantes e atenuantes a serem consideradas. 3. Causas de Aumento e de Diminuição de Pena Sem causas de aumento para serem analisadas. Considerando que o condenado é primário, tem bons antecedentes e não se dedica à atividade ou organização criminosa, nos termos do art. 33, §4º da Lei 11.343/2006, diminuo a pena aplicada em 1/2, e, não havendo nada mais a ser considerado, torno em definitiva a pena aplicada em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta e cinco) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo à época do fato, por inexistir maiores dados sobre as condições econômicas do acusado. DA DETRAÇÃO Por força do § 2º do art. 387 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 12.736/12 - "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade" - deverá o juiz da esfera de conhecimento, após fixar a pena definitiva e o regime inaugural de cumprimento da expiação, dedicar um novo capítulo na sentença condenatória para a análise de eventual progressão de regime. Entrementes, o desconto imposto pela novel legislação deve ser ponderado à luz das regras insculpidas na Lei de Execução Penal, e não como mero cálculo aritmético isolado, sob pena de permitir ao condenado uma progressão de regime imprópria, ou seja, com lapsos temporais reduzidos e desconhecimento completo de seu mérito pessoal, em total arrepio às regras existentes, as quais, diga-se de passagem, não foram revogadas. Em outras palavras, o período de detração para fins de progressão de regime prisional já na fase de conhecimento, além de corresponder às frações de 1/6 (crimes comuns) ou 2/5 ou 3/5 (crimes hediondos - primários ou reincidentes), não tem o condão de desautorizar o juiz na aferição do mérito do sentenciado, o que será verificado pelo atestado de comportamento carcerário e, em alguns casos, de parecer criminológico, notadamente quando houver necessidade de um exame mais acurado sobre o progresso de ressocialização. Cumpre registrar que a inovação legislativa instituiu uma interação entre as jurisdições penais de conhecimento e executiva, propiciando ao magistrado da primeira etapa de cognição o reconhecimento de eventual progressão de regime prisional, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei de regência. Pensar de forma diversa é fornecer um tratamento não isonômico a pessoas em situação jurídica semelhante, vaticinando, inclusive, a sua inconstitucionalidade. Nesse sentido: TJPI-0016568) APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE SEQUESTRO E CÂRCERE PRIVADO. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA DA PENA DOS ACUSADOS. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. INTERPRETAÇÃO DO ART. 387, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ACOLHIMENTO. APELO PROVIDO. 1. Utilizar o instituto da detração na sentença de mérito condenatória, durante a fase de conhecimento, só é permitida se, também, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais. Trata-se de interpretação conforme a Constituição Federal. Inteligência do art. 387, § 2º do CPP. 2. Caso o magistrado sentenciante, no momento da fixação da dosimetria da pena, realize o desconto do tempo que os acusados permaneceram segregados cautelarmente, sem, no entanto, observar os requisitos impostos pelo art. 112 da LEP, realiza indevida progressão de regime, competência exclusiva do juízo das execuções. 3. In casu, não basta que os réus tenham permanecidos presos, cautelarmente, durante parte da instrução criminal, para, desde logo, já fazer jus a benesse de alteração de regime inicial de cumprimento de pena, mas também, faz-se necessário que tais condenados tenham cumprido ao menos 1/6 da pena aplicada em concreto (ou seja, 09 meses para o réu Francisco Pereira da Silva Filho e 07 meses para a ré Viviane Cristina Neres), vez que o crime em questão, foi o de sequestro, e, possuam "bom comportamento carcerário", requisitos objetivo e subjetivo impostos pelo art. 112 da Lei nº 7.210/84, os quais não se encontram preenchidos, falecendo para os acusados o direito vindicado. 4. Ademais, embora o quantum final da pena, na forma do art. 33, § 2º do CP, permitisse a fixação do regime inicial de cumprimento de pena para o acusado no semiaberto, e, para acusada o aberto, o próprio art. 33 excepciona a possibilidade de fixação de regime mais gravoso, quando após análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, estas tenham sido aferidas de maneira desfavorável ao sentenciado, na forma do art. 33, § 3º do Código Penal. 5. Apelo conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Criminal nº 2013.0001.003489-2, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 13.08.2013, unânime). No caso, não há como aplicar o art. 387, §2º, do CPP, notadamente pela ausência de requisitos subjetivos (art. 112 da LEP). DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Considerando, em princípio, que o Supremo Tribunal Federal declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da antiga redação do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, em que se estabelece o regime integralmente fechado para o cumprimento das penas por crimes previstos naquela norma. Considerando, ainda, que a nova redação do aludido dispositivo está sendo alvo de debates nas instâncias inferiores e que o STJ concluíra por sua inconstitucionalidade, ao fundamento de que, a despeito das modificações preconizadas pela Lei 11.464/2007, persistiria a ofensa ao princípio constitucional da individualização da pena e, também, da proporcionalidade, A PENA INICIAL APLICADA DEVE SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, porquanto o paciente preenche os requisitos previstos no art. 33, § 2º, "c", do CP. DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA O local de cumprimento da pena será designado pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca onde o acusado se encontra. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE SE RECORRER EM LIBERDADE. Nos termos do art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que seria um dissenso proceder de outra forma, principalmente levando em conta o regime de cumprimento de pena e o fato de que não estão presentes no presente caso nenhuma das hipóteses que autorizam a decretação de uma prisão preventiva. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DO SURSIS Em obediência ao art. 44, I, e seu § 2º, CP, e entendimento pacífico do STJ, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: a) Prestação pecuniária (art. 45, §1º do CP) no valor de 01 (um) até 10 (dez) salários mínimos, em favor de entidade pública ou privada com destinação social ligada ao trabalho com a infância e juventude ou famílias carentes desta Comarca; ou prestação de serviços à comunidade durante o empo da condenação, devendo o réu, de modo gratuito, prestar tarefas à razão de 01 (uma) hora por dia junto à instituição a ser designada pelo Juízo da execução, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. O local e forma de cumprimentos ficarão cargo do Juízo das Execuções Penais desta Comarca; e b) Não frequentar determinados lugares como casas de tolerância, bares e não usar qualquer tipo de entorpecentes ou ingerir bebidas alcoólicas, durante o tempo de cumprimento da pena. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, CP, o descumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. A DESTINAÇÃO DA QUANTIA E DOS BENS APREENDIDOS RELACIONADOS COM O FATO CRIMINOSO Se o acusado, para cometimento do crime, utilizou dinheiro e/ou adquiriu em decorrência do crime, a quantia deve ser perdida em favor da União (art. 63 da Lei de Drogas), devendo ser depositada na conta do FUNAD, como manda a legislação vigente. Os demais objetos apreendidos, caso existentes, que não foram decorrentes da prática do crime de tráfico de drogas, serão restituídos, mediante prova de propriedade. Vale salientar que se os bens não forem reclamados no prazo de 90 dias, a partir do trânsito em julgado, serão vendidos em leilão, e o saldo será destinado ao FUNAD, em homenagem aos princípios norteadores da Lei de Drogas. Caso tais objetos não possuam valor que justifique a praça, serão destruídos ou doados a instituições, mediante termo de recebimento. O DESTINO DA(S) DROGA(S) A droga apreendida será destruída, por força do mandamento inserido na norma do art. 58, § 1º da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 32, § 1º da citada lei. DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA A pena de multa aplicada supra deverá ser paga pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) expeça-se Guia de Cumprimento de Penas Alternativas em nome do réu; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; c) voltem-me conclusos os autos de execução de Penas Alternativas para designação de audiência admonitória, quando se indicará o órgão ou entidade beneficiada com a prestação dos serviços comunitários; Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BRASILEIRO, Juiz(a), em 20/05/2019, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. d) Após confecção da Guia de Execução de Pena (Processo de Execução), faça a referida Guia de Execução conclusa e arquivem-se os presentes autos de conhecimento. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

18.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000554-65.2013.8.18.0045



Classe: Alvará Judicial

Requerente: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLÁUDIO LUACHE SOARES(OAB/PIAUI Nº 953212)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "Tudo ponderado. Decido.Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC ante a falta de interesse processual. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. CASTELO DO PIAUÍ, (DATA REGISTRADA NO SISTEMA). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ;

18.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000059-65.2006.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): ALUIZIO ALVES DA CRUZ, ELIAS RODRIGUES COSTA, ANTONIO SOARES DA SILVA, ANTONIO SOARES DOS SANTOS, GONÇALO VALDIR EVANGELISTA, ANTONIO MARCOS SOARES LIMA, GONÇALO RODRIGUES EVANGELISTA

Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando o requerimento formulado pelo exquente (protocolo 5002), estendo o prazo concedido, na decisão anterior, para mais 15 (quinze) dias a fim de que seja cumprida a determinação."

18.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000704-07.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: " Diante das considerações acima tecidas, com supedâneo na prova colhida, julgo procedente a Denúncia, para, em consequência, CONDENAR FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA pela conduta criminosa descrita no artigo 217-A do Código Penal, com a agravante prevista no art. 61, II, "e", do Código Penal, praticada contra a vítima MARIA CLARA LINA DA SILVA. DOSIMETRIA DA PENA Atendendo-se ao comando contido no artigo 68, do Código Penal, passo à fixação da pena a ser imposta ao réu FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA, apreciando, inicialmente, as circunstâncias descritas no artigo 59, do Código Penal: 1ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (artigo 59, do Código Penal) CULPABILIDADE - A culpabilidade ressoa grave, já que o acusado, após a consumação do delito, teria, com o intuito de intimidar e amedrontar a vítima, ordenado que a sua irmã se contivesse, esquivando-se de relatar o ocorrido para terceiros. ANTECEDENTES CRIMINAIS - Os autos revelam que o acusado não foi condenado por fato anterior a este. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE - O conjunto probatório não fornece elementos que conduzam à crença de que o acusado tenha personalidade voltada para o crime. MOTIVOS DO CRIME - Os motivos que o levaram a cometer o delito estão ligados, pura e simplesmente, à satisfação da lascívia. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - Normais à espécie. CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIIS DO CRIME - As consequências extrapenais têm relevância: as marcas do abuso sexual são indeléveis e, na maioria das vezes, suas vítimas são hostilizadas na sociedade. A violência sexual é uma experiência extremamente traumática que pode afetar as vítimas e a vida delas indefinidamente. No caso dos autos, os prejuízos ao psiquismo da vítima são graves, uma vez que os danos causados pelos abusos, de regra, são irreversíveis; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - O comportamento da vítima em nada contribuiu para a atuação do Acusado. A vítima era uma criança quando o réu praticou atos sexuais com ela. Era vulnerável e suscetível ao abuso, ao engodo e à manipulação. Diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis (Culpabilidade e Consequências Extrapenais), bem como aplicação ao caso do princípio da proporcionalidade, estabeleço a pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão ao acusado FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA. 2ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal) Presente a circunstância agravante acima fundamentada, tipificada no art. 61, II, "e" do Código Penal, aumento a pena base em 06 (seis) meses de reclusão, passando a totalizar 09 (nove) anos de reclusão. Presente a circunstância atenuante da menoridade, já que o réu, no momento do crime, tinha menos de 21 (vinte e um) anos de idade (16.01.1998), tipificada no art. 65, I, do Código Penal, diminuo a pena base em 06 (seis) meses de reclusão, passando a totalizar 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. 3ª fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA Não enxergo causas de aumento ou diminuição de pena. 4ª fase - PENA DEFINITIVA Aplico ao Sr. FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA, concreta e definitivamente, a pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. DA DETRAÇÃO Por força do § 2º do art. 387 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 12.736/12 - "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade" - deverá o juiz da esfera de conhecimento, após fixar a pena definitiva e o regime inaugural de cumprimento da expiação, dedicar um novo capítulo na sentença condenatória para a análise de eventual progressão de regime. Entrementes, o desconto imposto pela novel legislação deve ser ponderado à luz das regras insculpidas na Lei de Execução Penal, e não como mero cálculo aritmético isolado, sob pena de permitir ao condenado uma progressão de regime imprópria, ou seja, com lapsos temporais reduzidos e desconhecimento completo de seu mérito pessoal, em total arrepio às regras existentes, as quais, diga-se de passagem, não foram revogadas. Em outras palavras, o período de detração para fins de progressão de regime prisional já na fase de conhecimento, além de corresponder às frações de 1/6 (crimes comuns) ou 2/5 ou 3/5 (crimes hediondos - primários ou reincidentes), não tem o condão de desautorizar o juiz na aferição do mérito do sentenciado, o que será verificado pelo atestado de comportamento carcerário e, em alguns casos, de parecer criminológico, notadamente quando houver necessidade de um exame mais acurado sobre o progresso de ressocialização. Cumpre registrar que a inovação legislativa instituiu uma interação entre as jurisdições penais de conhecimento e executiva, propiciando ao magistrado da primeira etapa de cognição o reconhecimento de eventual progressão de regime prisional, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei de regência. Pensar de forma diversa é fornecer um tratamento não isonômico a pessoas em situação jurídica semelhante, vaticinando, inclusive, a sua inconstitucionalidade. Nesse sentido: TJPI-0016568) APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA DA PENA DOS ACUSADOS. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. INTERPRETAÇÃO DO ART. 387, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIIS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.ACOLHIMENTO. APELO PROVIDO. 1.Utilizar o instituto da detração na sentença de mérito condenatória, durante a fase de conhecimento, só é permitida se, também, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais. Trata-se de interpretação conforme a Constituição Federal. Inteligência do art. 387, § 2º do CPP. 2. Caso o magistrado sentenciante, no momento da fixação da dosimetria da pena, realize o desconto do tempo que os acusados permaneceram segregados cautelarmente, sem, no entanto, observar os requisitos impostos pelo art. 112 da LEP, realiza indevida progressão de regime, competência exclusiva do juízo das execuções. 3. In casu, não basta que os réus tenham permanecido presos, cautelarmente, durante parte da instrução criminal, para, desde logo, já fazer jus a benesse de alteração de regime inicial de cumprimento de pena, mas também, faz-se necessário que tais condenados tenham cumprido ao menos 1/6 da pena aplicada em concreto (ou seja, 09 meses

para o réu Francisco Pereira da Silva Filho e 07 meses para a ré Viviane Cristina Neres), vez que o crime em questão, foi o de sequestro, e, possuam "bom comportamento carcerário", requisitos objetivo e subjetivo impostos pelo art. 112 da Lei nº 7.210/84, os quais não se encontram preenchidos, falecendo para os acusados o direito vindicado. 4. Ademais, embora o quantum final da pena, na forma do art. 33, § 2º do CP, permitisse a fixação do regime inicial de cumprimento de pena para o acusado no semiaberto, e, para acusada o aberto, o próprio art. 33 excepciona a possibilidade de fixação de regime mais gravoso, quando após análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, estas tenham sido aferidas de maneira desfavorável ao sentenciado, na forma do art. 33, § 3º do Código Penal. 5. Apelo conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Criminal Nº 2013.0001.003489-2, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 13.08.2013, unânime). No caso, não há como aplicar o art. 387, §2º, do CPP, notadamente pela ausência de requisitos subjetivos e objetivos (art. 112 da LEP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DO SURSIS Diante do quantum da pena aplicada, verifico a impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, prevista no art. 44 do Código Penal, bem como da suspensão condicional da pena. DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Apesar de que o Supremo Tribunal Federal declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da antiga redação do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, em que se estabelecia o regime integralmente fechado para o cumprimento das penas por crimes previstos naquela norma e, ainda, que a nova redação do aludido dispositivo está sendo alvo de debates nas instâncias inferiores e que o STJ concluiu por sua inconstitucionalidade, ao fundamento de que, a despeito das modificações preconizadas pela Lei 11.464/2007, persistiria a ofensa ao princípio constitucional da individualização da pena e, também, da proporcionalidade, a pena inicial aplicada deve ser cumprida em REGIME FECHADO, porquanto o paciente preenche os requisitos previstos no art. 33 e seguintes do CP, ainda mais pela quantidade da pena aplicada. DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Considerando a inexistência de estabelecimento prisional adequado na Comarca de Castelo do Piauí-PI, estabeleço como local de cumprimento da pena um dos Estabelecimentos Prisionais Adequados na cidade de Teresina-PI. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE SE RECORRER EM LIBERDADE Nos termos do art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, não concedo ao réu Francisco Aelson Pereira da Silva o direito de recorrer em liberdade, mantendo sua prisão, pelos fundamentos abaixo. A condenação não é suficiente para dispensar o Juiz da obrigação de fundamentar a decisão que nega ao apenado o direito de apelar em liberdade, em virtude da norma expressa no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Presentes os pressupostos da prisão cautelar e sendo eles capazes de impressionar o Juiz, deverá ser negado ao condenado o direito de recorrer em liberdade. A prisão cautelar só se legitima quando se mostrar necessária e quando estiverem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Dispõe o artigo 311, da lei processual penal que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício ou mediante provocação. Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (artigo 312, Código de Processo Penal). Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, "fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida." No caso posto em apreço, a vítima deixou evidente, quando de seu depoimento judicial, que sofreu ameaças de morte do acusado, tendo relatado "(?) QUE ELE ME AMEAÇAVA; QUE EU TENHO MEDO DELE (?) QUE O FRANCISCO ME AMEAÇAVA (...)". Além disso, por se saber que o denunciado reside no mesmo imóvel que a adolescente (vítima), como forma de resguardar a integridade física e psíquica da ofendida, se mantém o decreto preventivo. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Se solto, continuará a praticar crimes, protegido pelo manto nefasto da impunidade. A liberdade dele constitui em estímulo à reiteração delitiva, não só a ele próprio, mas também aos outros meliantes. A segregação provisória visa não apenas afastar do seio da sociedade os seus infratores, mas também coibir a índole maléfica dos demais, dar exemplo claro e cabal de que o crime não compensa; de que a Justiça funciona. Trata-se de desestimular, em seu nascedouro, outros anseios criminosos. Além da gravidade do ilícito - estupro de vulnerável-, verificou-se que este foi cometido no âmbito familiar, em face da irmã denunciado, o que enseja certa repulsa e aversão, não tendo o acusado consideração, sequer, por pessoa de seu sangue, filha da mesma mãe, o que vem a demonstrar a sua frieza e desestima para com a vítima, ora irmã. No que concerne as condições pessoais favoráveis atribuídas ao paciente na sua defesa, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ser trabalhador, não autorizam, por si só, a concessão da liberdade provisória quando estão presentes outros elementos que justificam a decretação da segregação do agente, como na hipótese, devendo ser mantida o seu afastamento do seio da sociedade, já que os fatos são de natureza grave. Os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e a confirmação da autoria, afirmados, inclusive, por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no artigo 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão, além de ser definido como crime hediondo. Por tais fundamentos, MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EM DESFAVOR DO RÉU, em conformidade com o art. 312 c/c 387, parágrafo único, todos do CPP e, conseqüentemente, NÃO RECONHEÇO, POR ESSAS RAZÕES, O DIREITO DO RÉU FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA de recorrer em liberdade. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SECRETARIA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO *A expedição da guia de execução provisória em nome de FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA, em conformidade com a Resolução nº 113/2010 do CNJ, após a interposição de recurso por uma das partes. Após a expedição da guia de execução provisória, envie a mesma para 2ª Vara Criminal da Cidade de Teresina-PI ou para a Comarca onde o preso cumprirá pena, bem como para o estabelecimento prisional onde o preso estiver recolhido. Obs. 1. Caso não haja interposição de recurso, certifique o trânsito em julgado e expeça-se a (s) guia (s) definitiva (s), seguindo as determinações acima. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SECRETARIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO 1. Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, remetendo-se os autos da Guia de Execução Definitiva para a Vara das Execuções Penais da Cidade de Teresina - Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BRASILEIRO, Juiz(a), em 20/05/2019, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PI ou da Comarca do local onde o apenado estiver cumprindo a pena, e outra para o estabelecimento penal onde o preso estiver recolhido. 2. Remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido à SSP/PI; 3. Comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema) LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

18.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000788-42.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO SERGIO RIBEIRO LIMA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)

Réu: BANCO BGN/CETELM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: litimar/citar o advogado da parte requerida com o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a 1º parte do despacho de fls.39.

18.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000482-44.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 9570), TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13499)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "HOMOLOGO, por sentença, o presente inventário negativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de modo a declarar que inexistem bens deixados em vida pelo de cujus Walter Rocha da Silva, falecido em 10.01.2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na Distribuição. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 20 de maio de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

18.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000312-38.2015.8.18.0045

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: GREGÓRIO JOSÉ DA CRUZ

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚÍ Nº 1523)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. NILSO ALVES FEITOZA (OAB/PIAÚÍ Nº 1523) para que informe endereço onde o acusado GREGÓRIO JOSÉ DA CRUZ poderá ser localizado, com vistas ao prosseguimento do incidente de insanidade mental.

18.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000285-13.2019.8.18.0046

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE COCAL/PI

Advogado(s):

Representado: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOURA

Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15317)

Considerando a decisão proferida nos autos do Habeas Corpus 0707378-27.2019.8.18.0000, a qual declara a incompetência deste juízo para processamento e julgamento do presente feito, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Federal da Comarca de Teresina competente, onde caberá a análise sobre a ratificação dos atos já praticados, inclusive quanto à prisão decretada nos presentes autos.

18.294. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000465-63.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA ALVES

Advogado(s): JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17668)

Em juízo de admissibilidade, conforme certidão de fls.111 dos autos, estando tempestivo, recebo o RECURSO EM SENTIDO ESTRITO formulado pelo acusado FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA ALVES, já qualificado nos autos, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao MP para oferecimento de contrarrazões no prazo legal.

18.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000518-44.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEITON DE CARVALHO SOUSA, HENRIQUE CAETANO DO NASCIMENTO, JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR, FRANCISCO WAGNER XAVIER MOUTA, FRANCISCO LUAN DOS SANTOS

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11361)

Assim, em razão do acima exposto e em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido apresentado por JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR.

18.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001580-03.2010.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum Cível

Reclamante: WALDIANA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3063)

Reclamado: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte autora por meio de seu advogado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução dos presentes autos a esta Comarca requerendo o que for de direito.

18.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000576-57.2012.8.18.0046

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COCAL/PI - ASSEPMC

Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9249)

Réu: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA, FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO

Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7954)

Faço vista dos autos às partes por meio de seus advogados, para tomarem ciência da devolução dos presentes autos a esta Comarca e no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem requerendo o que for de direito.

18.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000828-78.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSUE ALVES DA SILVA

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)

DESPACHO: "[...]Intime-se a defesa do acusado, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

18.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000007-57.2008.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664), BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS(OAB/BAHIA Nº 27078)

Executado(a): ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)

DESPACHO: (...) determino a intimação do exequente, por seu representante legal, para, prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse na demanda, requerendo o que de direito e cumprindo a determinação do despacho de fl. 73v, sob pena de extinção por abandono. (...) Juiz de Direito Carlos Marcello Sales Campos. Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial.

18.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000025-71.2011.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO GUEDES DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 257494)

DESPACHO: "[...]Dê-se vistas dos autos ao representante legal do réu, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais na forma de memoriais, conforme determinação em audiência.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

18.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000064-92.2016.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SÔNIA ALAIDE AMORIM SANTANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): WADSON TORRES SANTANA

Advogado(s): FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)

DECISÃO: "[...] HOMOLOGO O ACORDO realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante da concordância das partes com os termos de pagamento e por se tratar de objeto com pagamento de parcelas em momento futuro SUSPENDO o feito até o cumprimento integral do cordo entabulado, em conformidade com o artigo 313, II do CPC.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

18.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000112-17.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)

Executado(a): AVERTANDES PEREIRA DE ALENCAR, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍM DE BAIXO

Advogado(s):

DECISÃO: (...)intime-se a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.(...)CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.

18.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000112-81.2007.8.18.0119

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 1827/87)

Executado(a): A FIRMA EPITÁCIO ROCHA NOGUEIRA

Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683-B)

DESPACHO: (...)Intime-se o executado, por seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez)dias, juntar aos autos: a) documento comprobatório da propriedade do imóvel (certidão atualizada do registro do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente); b) informar se é casado e o regime legal, com vistas a intimação do(a) cônjuge, conforme a dicção do §2º do artigo 12 da Lei 6.830/80. (...)CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.

18.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)**Processo nº** 0000357-38.2011.8.18.0027**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)**Executado(a):** DIRSON VIEIRA NOGUEIRA, FRANQUIMAR ALVES DE SOUZA**Advogado(s):****DECISÃO:** intime-se a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.(...)CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.**18.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)****Processo nº** 0000014-78.2010.8.18.0091**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033)**Executado(a):** CLAUDIO CEZAR FABRICIO TIAGO**Advogado(s):****DESPACHO:** intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no feito, requerendo o que entender de direito, tudo sob pena de extinção do feito sem análise de mérito.(...)CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.**18.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)****Processo nº** 0000597-27.2011.8.18.0027**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)**Executado(a):** MANOEL MASCARENHAS ROCHA**Advogado(s):****DESPACHO:** Intime-se a parte Ré, ora Apelada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões.(...)CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.**18.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)****Processo nº** 0000465-96.2013.8.18.0027**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939/97)**Réu:** DOMINGOS RODRIGUES AMORIM**Advogado(s):****DECISÃO:** (...)intime-se a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.(...)CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.**18.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)****Processo nº** 0000704-66.2014.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EDSON LACERDA LIMA**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)**DESPACHO:** Vistos, etc."(...) audiência designada para o dia **13 de agosto de 2019 às 16h30min**, na sala de audiências do Fórum local.". Corrente-PI, 21 de maio de 2019. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.**18.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)****Processo nº** 0000067-86.2012.8.18.0027**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**Advogado(s):** LEONARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6012)**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****DESPACHO:** Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Caso possua, que requeira o que de direito.CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.**18.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)****Processo nº** 0000424-37.2011.8.18.0048**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ADÃO DE ABREU SEPULVEDA**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO, LUÍS JOSÉ DA COSTA

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7198-A), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

DESPACHO: Dessa forma, com estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o pedido da Requerente para CONDENAR o REQUERIDO LUIS JOSÉ DA COSTA ao pagamento a título de DANOS MATERIAIS a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com juros legais e correção monetária desde o evento danoso, tendo como data inicial em 26 de maio de 2011, conforme preceitua o art. 42, parágrafo único, da Lei nº. 8.078/90, com relação à repetição do indébito e a título de DANOS MORAIS a importância de 05 (cinco) salários mínimos, devidamente corrigidos a partir da citação válida do Requerido, bem como para condenar, ainda, o Requerido Luis José da Costano pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com relação ao REQUERIDO BANCO BRADESCO S/A, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes em audiência realizada na Audiência de Conciliação (fls. 97/98), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da gratuidade concedida (fl. 72), deixo de fixar os honorários advocatícios, visto que não foi devidamente arbitrado pelas partes no acordo firmado na Audiência de Conciliação (fls. 97/98). P.R.I. e, ocorrendo a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, arquivem-se os autos, oportunamente, observadas as cautelas de praxe. Demerval Lobão PI.

18.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000290-97.2017.8.18.0048

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GENIVAL SOUSA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14821)

Requerido: FRANCISCA MARIA CAETANO DA SILVA, JESSYCA MAYRA CAETANO LIMA DA SILVA

Advogado(s): ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14807), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

DESPACHO: Determino à parte autora a juntada da certidão de nascimento da parte ré JÉSSIKA MAYRA CAETANO LIMA DA SILVA, e à parte ré determino a juntada da CTPS de JÉSSIKA MAYRA LIMA DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias.

18.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000414-90.2011.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISÓSTOMO CUNHA DE SOUSA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUI Nº 6919)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 2961)

DESPACHO: Digam as partes sobre provas que ainda pretendam produzir. Caso não possua mais provas as serem produzidas procedam-se as partes com as alegações finais.

18.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000184-65.2015.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

Réu: V. L. SALVIANO ME.

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem, uma vez mais, com o fim de ordenar que a Secretaria certifique sobre a devida e regular intimação à Empresa demandada/condenada V. L. SALVIANO ME ao cumprimento dos termos contidos no despacho exarado às fls. 251, datado de 25/02/2019. Caso negativo, que assim se proceda com a devida urgência. ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000099-20.2015.8.18.0049

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172)

Requerido: RAIMUNDO NONATO BORGES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

18.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000265-05.2016.8.18.0118

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: CATIANA PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11414)

Réu: MARCIMIANO DIAS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001313-75.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO

Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8284)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000038-97.2010.8.18.0094

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A), EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13718)

Executado(a): MARIA DA CRUZ ALVES DE MOURA, JOSE CARLOS BANDEIRA LOIOLA, JOSE DANTAS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000238-85.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 11487)

Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001748-49.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODILA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15024)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001743-27.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA TAVEIRA DE ANDRADE, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15024)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001100-69.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15024)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001408-08.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000123-39.2017.8.18.0094

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE FRANCLINÓPOLIS-PI - REPRESENTADO POR SEU PREFEITO - PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS.

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2644), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

18.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001055-65.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS

Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8058)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000083-96.2013.8.18.0094

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: MARIA BATISTA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

18.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000168-43.2017.8.18.0094

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA TEREZA DA PAZ

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13815)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001699-08.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

18.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000089-39.2016.8.18.0049

Classe: Inventário

Requerente: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 7604)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000012-55.2017.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO PEREIRA DE AQUINO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001549-27.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LOPES DO VALE
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000179-72.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000132-26.2017.8.18.0118
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANA PAULA ALVES DA COSTA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)
Usucapido: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000167-34.2012.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000049-10.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MOREIRA PINTO
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4336)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

18.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**Processo nº** 0001617-74.2017.8.18.0049**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PETRONILIO ENOQUE CARDOSO BORGES**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)**Réu:** BANCO VOTORANTIM**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**Processo nº** 0001271-26.2017.8.18.0049**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA ROSA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**Processo nº** 0000030-48.2010.8.18.0118**Classe:** Ação Civil Pública Cível**Autor:** MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAÚI Nº 11092)**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAÚI (ELETROBRAS - PI)**Advogado(s):** DECIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**Processo nº** 0000349-19.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** RAIMUNDA FIDELIS DO NASCIMENTO CAVALCANTE**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10789)**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAÚI**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

18.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**Processo nº** 0000702-59.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):** ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4385), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000170-51.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000700-89.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4385)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000172-21.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000707-81.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000449-37.2017.8.18.0049

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MAICON DOUGLAS RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000603-55.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 14820)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.346. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000616-88.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: NERCIA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos etc. Homologo, por nova decisão, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados e lançados por meio do protocolo de petição eletrônico datado de 22/04/2019 - que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, decido por consequência extinto o processo, determinando que se proceda o arquivamento do presente feito, pois que a ordem para expedição de Alvará se encontra decidida nos autos de nº 0800207-45.2017.8.18.0049, ressaltando que o referido acordo engloba os processos de nºs: 207-45/2017; 206-60/2017; 711-17/2018; 616-88/2016; 682-34/2017; 698-85/2017 e 702-25/2017. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. E. Veloso, 21/05/2019. João de Castro. Juiz de Direito.

18.347. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000698-85.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NERCIA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos etc. Homologo, por nova decisão, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados e lançados por meio do protocolo de petição eletrônico datado de 22/04/2019 - que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, decido por consequência extinto o processo, determinando que se proceda o arquivamento do presente feito, pois que a ordem para expedição de Alvará se encontra decidida nos autos de nº 0800207-45.2017.8.18.0049, ressaltando que o referido acordo engloba os processos de nºs: 207-45/2017; 206-60/2017; 711-17/2018; 616-88/2016; 682-34/2017; 698-85/2017 e 702-25/2017. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. E. Veloso, 21/05/2019. João de Castro. Juiz de Direito.

18.348. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000682-34.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NERCIA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos etc. Homologo, por nova decisão, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados e lançados por meio do protocolo de petição eletrônico datado de 22/04/2019 - que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, decido por consequência extinto o processo, determinando que se proceda o arquivamento do presente feito, pois que a ordem para expedição de Alvará se encontra decidida nos autos de nº 0800207-45.2017.8.18.0049, ressaltando que o referido acordo engloba os processos de nºs: 207-45/2017; 206-60/2017; 711-17/2018; 616-88/2016; 682-34/2017; 698-85/2017 e 702-25/2017. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. E. Veloso, 21/05/2019. João de Castro. Juiz de Direito.

18.349. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000702-25.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NERCIA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos etc. Homologo, por nova decisão, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados e lançados por meio do protocolo de petição eletrônico datado de 22/04/2019 - que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, decido por consequência extinto o processo, determinando que se proceda o arquivamento do presente feito, pois que a ordem para expedição de Alvará se encontra decidida nos autos de nº 0800207-45.2017.8.18.0049, ressaltando que o referido acordo engloba os processos de nºs: 207-45/2017; 206-60/2017; 711-17/2018; 616-88/2016; 682-34/2017; 698-85/2017 e 702-25/2017. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito.

18.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000103-78.2014.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4336/05)

Réu: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PIAÚI

Advogado(s): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4450)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

18.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001155-20.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUNICE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10789)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000605-25.2017.8.18.0049

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DAN ARLEY ABSOLON ALVES, DAMIANA ABSOLON MONTEIRO

Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8058)

Requerido: ARNALDO DA SILVA ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000058-69.2017.8.18.0118

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: BIANCA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUSA TELES

Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4336)

Réu: MAYLSON TELES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000010-76.2018.8.18.0118

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: VALMIR NUNES DA SILVA

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)

Réu: MARIA LÚCIA BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001690-46.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001777-02.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA TAVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15024)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000267-38.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIANE VIDAL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10184)

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRÁ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000671-05.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSCIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7803)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA

Analista Judicial - 4242017

18.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001189-92.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS GONZAGA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15024)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2019

18.360. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000072-79.2018.8.18.0098

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA HONORATO DE SOUZA

Advogado(s): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14650), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 14966)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.361. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000082-20.2011.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVID DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.362. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000070-06.2011.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDMEE MATIAS FARIAS

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDÃO -DEFENSORA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº 208499)

Réu: ANTONIO ALVES FARIAS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. **CERTIFICO**, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. **CERTIFICO**, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.363. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000066-95.2013.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PAULO DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200/08)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. **CERTIFICO**, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. **CERTIFICO**, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.364. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000062-53.2016.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRACAS COSTA RODRIGUES

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. **CERTIFICO**, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. **CERTIFICO**, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.365. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000064-91.2014.8.18.0050

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

Requerido: ANTONIO CARLOS MENESES SANTOS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. **CERTIFICO**, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. **CERTIFICO**, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.366. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000081-75.2017.8.18.0098

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5490)

Inventariado: JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO E MARIA ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. **CERTIFICO**, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. **CERTIFICO**, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.367. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000079-08.2017.8.18.0098

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA ALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES, VALDECI PORTELA RODRIGUES

Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5490)

Usucapido: DANIEL, CHICO ANTÔNIO, SÉ IVO, CARLOS, REGINALDO, EUNICE, LUNALVA E ZÉLIA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.368. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000077-82.2010.8.18.0098

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA DA LUZ FERREIRA OLIVEIRA

Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3300)

Requerido: FRANCISCO CASTRO REGO

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.369. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000075-39.2015.8.18.0098

Classe: Guarda

Requerente: JOÃO BATISTA DE CARVALHO MORAIS

Advogado(s):

Requerido: MARIA LEONILSA ARAÚJO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.370. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000063-88.2016.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA CANDEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3300), LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10369)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.371. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000065-58.2016.8.18.0098

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: SÔNIA MARIA FERREIRA

Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 5490)

Requerido: MADALENA FERREIRA DIAS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.372. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000079-60.2014.8.18.0050

Classe: Guarda

Requerente: MARIA DO ROSARIO SANTOS

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAÚÍ Nº null)

Requerido: JOANA EMANUELLE CHAVES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA FILHO, JOSENIRA CHAVES ALVES

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.373. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000081-35.2011.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRENE ARAUJO TOMAZ

Advogado(s): ANTONIO NILO MOURAO NETO(OAB/CEARÁ Nº 21242)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.374. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000065-08.2016.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.375. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000067-46.2014.8.18.0050

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: ELIANE ALVES BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: FRANCISCO BARBOSA HOLANDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.376. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000063-04.2017.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERINETE MARIA DA SILVA VERAS

Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9328)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.377. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000079-55.2017.8.18.0050

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Executado(a): ELDER DOS SANTOS AGUIAR

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

18.378. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000278-64.2016.8.18.0098

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA LOPES

Advogado(s): VÍCTOR VINÍCIUS SOARES DO RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8600)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3941), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 12411)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.379. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000156-27.2011.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTINO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3300)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.380. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000653-65.2016.8.18.0098

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSÉ LEOMAR CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

Executado(a): CLEONICE DUARTE DE BRITO

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.381. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000162-29.2014.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS BENEDITO DE SOUSA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6200/08)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.382. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000485-97.2015.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 10348), RUBENS CARVALHO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 12045)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.383. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000105-55.2007.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ALFIZA SOUZA ROCHA

Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3300)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os

autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje..

18.384. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000626-48.2017.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS CUNHA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje..

18.385. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000030-64.2017.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS DO CARMO RIBEIRO

Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10369)

Réu: REVISTA PLANETA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje..

18.386. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000153-28.2018.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANETT CUNHA AGUIAR

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje..

18.387. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000378-82.2017.8.18.0098

Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDO JOSÉ MONTEIRO DE AMORIM

Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3300)

Usucapido: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA FILHO

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje..

18.388. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000086-39.2013.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje..

18.389. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000470-65.2014.8.18.0098**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ CÍCERO PEREIRA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.390. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000477-57.2014.8.18.0098**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CARVALHO**Advogado(s):****Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.391. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000568-84.2013.8.18.0098**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MANOEL NASCIMENTO SOUSA FILHO**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181), JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)**Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.392. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000083-79.2016.8.18.0098**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EDINALDO RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):** MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3300), LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10369)**Réu:** HIPERCARD ADMINISTRADORA**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje..

18.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000134-56.2017.8.18.0098**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA**Advogado(s):** LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859)

DESPACHO: Intimar o advogado Dr. Leandro Alves de Oliveira (OAB/PIAÚI Nº 6859) da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2019, às 10:00 horas, no fórum local.

18.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0001362-50.2016.8.18.0050**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)**Réu:** ELZILENE ALMEIDA SAMPAIO, ROBERTO DENIS CARVALHO LAGES**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181)

De ordem do MM.Juiz de Direito, intimo a parte ré ROBERTO DENIS CARVALHO LAGES para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze)

dias.

18.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000078-28.2014.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUI Nº 9827)

DESPACHO: Intimar o advogado Adriano da Silva Brito (OAB/PI n, 9827) da redesignação da audiência de instrução e julgamento para a data de 20/08/2019, às 11:30 h, no PAA de Joaquim Pires-PI.

18.396. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001583-31.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PHILIPPE DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 8295)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Vistos, etc. Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06/06/2019, às 10:00 horas**. Quanto ao pedido da Defesa pela juntada de rol de testemunhas extemporaneamente, indefiro. Conforme regra inserta no artigo 396-A do CPP, a resposta à acusação é o momento adequado à defesa técnica para arrolar testemunhas e pugnar pela produção dos demais meios de provas admitidos, sob pena de preclusão. De modo que incumbe ao defensor ? nomeado ou constituído ? contatar o réu para definir o teor do respectivo documento e juntá-lo no momento oportuno. Não desconheço ser possível, em casos pontuais, que mediante avaliação de suas peculiaridades e da justificação da necessidade da oitiva extemporânea, oferte-se rol testemunhal em momento diverso daquele legalmente previsto, o que não é o caso dos autos. Neste concreto, o réu deixou de fundamentar seu pedido não tendo apresentado nem mesmo o motivo que o impede de arrolar suas testemunhas neste momento. Assim, deixo de acolher o pedido. Certificuem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: vítimas, acusado, testemunha e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 18 de março de 2019. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

18.397. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000128-02.2017.8.18.0146

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ NETO SOARES COSTA

Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUI Nº 7755)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Vistos, etc. Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às **09:00 horas do dia 06/06/2019**. Certificuem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: vítimas, acusado e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 18 de março de 2019.. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

18.398. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000260-88.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ERICK TAVARES DE SOUSA, PAULO ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 10521)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Vistos, etc. Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **04/06/2019, às 10:00 horas**. Intimem-se: vítima, acusados, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 01 de março de 2019. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

18.399. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000619-92.2005.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUI Nº 7652)

Executado(a): JOSE HUDSON WAQUIM

Advogado(s): JOSÉ HUDSON WAQUIM(OAB/PIAUI Nº 70-A)

DESPACHO: Vistos. Considerando o requerimento retro, SUSPENDO a execução até a data de 30/12/2019, nos termo da Lei 13.729/2018. Intime-se a parte executada pessoalmente e via de advogado, para contactar com a exequente, através da agência de relacionamento, para

manifestar formalmente interesse pela renegociação legal, ocasião que será verificado seu enquadramento e as condições aplicáveis à sua potencial renegociação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

18.400. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000169-37.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMELIA DE MACEDO RODRIGUES

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO ITAU S. A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI N.º 9.016)

Intime-se a parte a apelada para se manifestar sobre o recurso ordinário adesivo, no prazo legal.

18.401. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000302-70.2000.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Executado(a): JOSE NAZARENO RODRIGUES SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: " (... Vistos.Considerando a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, mas ante o dever de consulta às partes, concedo o razoável prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte exequente.Expedientes necessários.)

18.402. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000455-83.2012.8.18.0028

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.

Advogado(s): PATRÍCIACAVALCANTEPINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: ANA CLEIDE MONTEIRO BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 804711)

"Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. "

18.403. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000669-06.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NICE BORGES DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: " (... Vistos.Em petição de fl. 80 o requerido alegou erro em relação ao número do contrato proferido na sentença de fls. 73/75.Ocorre que após minuciosa análise dos autos, foi verificado que o número do contrato que consta na sentença está correto, conforme extrato do INSS de fl. 27, qual seja:contrato nº 572208464.Expedientes necessários.)

18.404. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000673-43.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NICE BORGES DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

18.405. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002043-96.2010.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTO MALAGUENÁ BARRETO, RG. 752.019 SSPPI, CPF. 352.677.983-04

Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 10999), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4782)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961)

DESPACHO: " (... Vistos.Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre resposta dos quesitos de fls. 111/112.Expedientes necessários.)

18.406. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000143-63.2017.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIGUEL ALVES DA COSTA

Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

18.407. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000425-14.2013.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): LUIZA FERNANDES NETA ME, MARIÇOL CARVALHO DE ARAUJO

Advogado(s): GILVAN REZENDE BARROS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 13702)

DESPACHO: " (... Vistos.Considerando a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, mas ante o dever de consulta às partes, concedo o razoável prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte exequente.Expedientes necessários.)

18.408. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002411-95.2016.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): COMERCIAL CAPITOLIO LTDA., GILSON CARDOSO DE SOUZA, NUBIA LAFHET BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando o pedido retro, determino a dilação do prazo por 30 dias, para que a parte autora proceda com as devidas diligências. "

18.409. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001566-78.2007.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BÉLMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB/PERNAMBUCO Nº 29966), CYBELLE GUEDES CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 246662), NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 1379-A), ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 200488)

Executado(a): PEDRO BISPO DE SOUZA VIDRAÇARIA - ME

Advogado(s):

DESPACHO: " (... Vistos.Considerando a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, mas ante o dever de consulta às partes, concedo o razoável prazo de 5 (cinco) dias da parte exequente.Expedientes necessáriosCOPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

18.410. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000415-19.2003.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Executado(a): ANTONIO CARLOS ALVES DE CARVALHO, JOSE DE ARIMATEIA CURCINO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: " (... Vistos.Considerando a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, mas ante o dever de consulta às partes, concedo o razoável prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte exequente.Expedientes necessários.)

18.411. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000144-20.1997.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: B.B. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): CALISTO MIRANDA DE PASCHOA

Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2987)

DESPACHO: " (... Vistos.Considerando a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, ma sante o dever de consulta às partes, concedo o razoável prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte exequente.Expedientes necessários)

18.412. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002566-35.2015.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELISA DA SILVA

Advogado(s): HALISSON MATOS DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 10385), LUCAS AUGUSTO OSORIO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 11806)

Réu: BANCO VOTARANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora MARIA ELISA DA SILVA , resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do BANCO BV FINANCIAMENTO CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para: a) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato nº 198461067, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco Réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e, correção monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença. Deverá a ré arcar com as

custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC.(...)"

18.413. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001899-25.2010.8.18.0028

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Réu: NEMISIA LOPES MENESES E SILVA

Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 5557)

DESPACHO: " (... Vistos.Em atenção ao art. 485, §4º, do CPC, e diante da manifestação de fl. 118,intime-se a parte ré para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se consente com o pedido de desistência da parte autora, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo.Expedientes necessários.)

18.414. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002670-90.2016.8.18.0028

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA, MARIA DO AMPARO LIMA DE SOUSA

Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 10999)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação de usucapião e, em consequência, DECLARO a propriedade dos autores, FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA e MARIA DO AMPARO LIMA DE SOUSA, sobre o imóvel descritos na inicial, conforme croquis e memorial descritivo apresentados, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil/2002. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitando em julgado, expeça-se o competente mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

18.415. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000095-51.2012.8.18.0028

Classe: Monitória

Autor: ALENCAR AUTO LTDA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108/79)

Réu: P. C. DO NASCIMENTO, ROSIVALDO RODRIGUES BONFIM

Advogado(s):

DESPACHO: " (... Diante do exposto, com fundamento no art. 355, II e 701, § 2º, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, convertendo o mandado inicial em ex vi legismanda do executivo.Condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais) com correção monetária desde o vencimento do débito e juros legais a partir da citação, constituindo-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Condeno a parte ré em honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor da causa.Nos termos do art. 523 do Código Processo Civil, intime-se o requerido, ora executado, coma publicação desta, fim de que proceda ao pagamento do valor a ser apresentado pelo exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Em caso de pagamento parcial, a multa de 10% incidirá sobre o remanescente.P.R.I.)

18.416. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001879-87.2017.8.18.0028

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES NOBRE

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

SENTENÇA: "...Diante do exposto, REVOGO a tutela concedida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Deverá a parte autora arcar com as custas processuais e mais honorários advocatícios de 10% do valor atualizado da causa. No entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas em relação ao demandante, por litigar ao abrigo da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

18.417. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000148-85.2017.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIGUEL ALVES DA COSTA

Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor MIGUEL ALVES DA COSTA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, para: a) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato nº 805892648, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco Réu a pagar à parte autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária, pelo INPC a partir da publicação da sentença. Deverá a ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com

fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se."

18.418. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001704-74.2009.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023)

Requerido: JUSTINO ALMIR DE JESUS REIS

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

DESPACHO: " (... Vistos.Intime-se a parte autora, por seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre a petição de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.Expedientes necessários.)

18.419. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000257-64.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ PINTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

SENTENÇA: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor LUIZ PINTO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do BANCO BRADESCO S.A, para: a) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato nº 0123226515156, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco Réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença. Deverá a ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se."

18.420. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000535-28.2004.8.18.0028

Classe: Compromisso Arbitral

Suplicante: AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

Suplicado: FRANCELINO MOREIRA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... É, em síntese, o relatório. DECIDO. Na petição de fl. 05-verso o requerente solicitou a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC). JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais."

18.421. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000154-57.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOVINA RAIMUNDA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a petição juntada às fls. 95.

18.422. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000534-43.2004.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

Executado(a): JOFLASH ACADEMIA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante à fl. 38, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, ?b?, do CPC. Sem custas conforme disposição do art. 90, §3º do CPC. P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição."

18.423. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000196-16.1997.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): CALISTO MIRANDA PASCHOA

Advogado(s): MARCOS FLAVIO LEITAO DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 2263)

DESPACHO: " (... Vistos.Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação.Cumpra-se.Expedientes necessários.)

18.424. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002394-93.2015.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA - DIVISÃO AUTOMOTIVA

Advogado(s): MARIA CRISTINA ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 325097)

Executado(a): GRACYELTON LOPES GONÇALVES - ME

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 47v.

18.425. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001681-50.2017.8.18.0028

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ISABELLA BELO DA SILVA, CAROLINE CARLOS DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: ELENILDO BELO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.426. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002334-52.2017.8.18.0028

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DO SOCORRO MOTA SANTOS

Advogado(s):

Réu: MANOEL DA COSTA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.427. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001682-35.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JÉSSICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, MARIA CLAUDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.428. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002260-03.2014.8.18.0028

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ANNY GABRIELLY SANTOS MOURA, GRACIMEIRY SANTOS ALVES DE MOURA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº 1010)

Executado(a): WANDERLEI DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.429. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002324-08.2017.8.18.0028

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ANTONY GABRIEL SILVA SOUSA MELO, ÍCARO KAUÃ SILVA SOUSA MELO, VANESSA DA SILVA SOUSA BRUNO

Advogado(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4005)

Requerido: FILIPHE MELO SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.430. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0001721-32.2017.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA INÊS NERES DA SILVA**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DOMINGOS DE LIMA, PAULO ADAULIO DE SOUSA LIMA, PEDRO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA, JÉSSICA DE SOUSA LIMA, JESSIARA DE SOUSA LIMA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.431. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000045-82.2014.8.18.0051**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)**Réu:** MARLUCE VITORINO PASTOR DA SILVA ME, MARLUCE VITORINO PASTOR DA SILVA**Advogado(s):** IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6790)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35, cujo boleto se encontra anexado aos presentes, para impressão e pronto pagamento pelo devedor

FRONTEIRAS-PI, 20 de maio de 2019

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS**Analista Judicial - Mat. nº 4228375****18.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000024-48.2010.8.18.0051**Classe:** Interdição**Interditante:** LINDALVA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237)**Interditando:** MARINALVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de MARINALVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, pelo prazo de 02 (dois) anos, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio a Sra. LINDALVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA curadora definitiva da interditada, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interditado (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado, bem como o prazo de validade de 02(dois) anos. Cessada a curatela, a prestação de contas pelo curador, a teor do que dispõe o art. 763, §2º do Código de Processo Civil. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Custas pelo autor, as quais ficam suspensas diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, archive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000023-63.2010.8.18.0051**Classe:** Interdição**Interditante:** JOÃO GOMES BEZERRA**Advogado(s):** VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 99-B)**Interditando:** MARIA APARECIDA DOS PASSOS**Advogado(s):****SENTENÇA:** Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para

decretar por sentença a interdição de MARIA APARECIDA DOS PASSOS, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio o Sr. JOÃO GOMES BEZERRA curador definitivo do interditado, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interdito (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispense a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos. Sem custas ou honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, archive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000405-56.2010.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: ELIZABETE ANTONIA DE SOUSA LEAL

Advogado(s): CRISTIANE FEITOSA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3798)

Interditando: ÍGOR SOUSA LEAL

Advogado(s):

SENTENÇA: Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de ÍGOR SOUSA LEAL, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio a Sra. ELIZABETE ANTONIA DE SOUSA LEAL curador definitivo do interditado, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interdito (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispense a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Sem custas ou honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, archive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000126-26.2017.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCO PAULO ALVES

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11842)

Interditando: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de MARIA DA PENHA ALVES DE SOUSA, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio o Sr. FRANCISCO PAULO ALVES curador definitivo do interditado, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interdito (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispense a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Condono a parte autora nas custas processuais, que ficam com o pagamento suspenso, a teor do que dispõe o art. 98, §3º do CPC. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, archive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001245-90.2015.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: MARIA REJANE RIBEIRO

Advogado(s): MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 211-B)

Interditando: FRANCISCA BENES RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de FRANCISCA BENES RIBEIRO fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio o Sr. MARIA REJANE RIBEIRO curador definitivo do interditado, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interditado (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela definitiva, o qual deverá constar a expressa

ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado.

Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispense a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Pio IX-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de FRANCISCA BENES RIBEIRO fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio o Sr. MARIA REJANE RIBEIRO curador definitivo do interditado, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interditado (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispense a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Pio IX-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Custas remanescentes pela autora, as quais ficam suspensas diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, archive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001298-71.2015.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: BENEDITA MARIA PEREIRA SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

Interditando: LAURINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de LAURINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio a Sra. BENEDITA MARIA PEREIRA SOUSA curadora definitiva da interditada, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interditado (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispense a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Sem custas ou honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, archive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000651-13.2014.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: ERIVAN DA SILVA FLOR

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

Interditando: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de MARIA RAIMUNDA DA SILVA, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio o Sr. ERIVAN DA SILVA FLOR curador definitivo da interditada, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interditado (art. 755, §1º, do CPC). Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispense a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da

inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Custas pelo autor, as quais ficam suspensas diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, arquite-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000403-47.2014.8.18.0051

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: JULILA GRACIELE CONCEIÇÃO DE BRITO

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769)

Requerido: ALEXANDRE ANTONIO DE BRITO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a interdição de JULILA GRACIELE CONCEIÇÃO DE BRITO, nomeando o Sr. ALEXANDRE ANTONIO DE BRITO seu curador para a prática dos atos de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 11/12. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá à gestão dos direitos de natureza patrimonial e negocial, permanecendo o interditado com a capacidade para a prática dos demais atos. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interditado (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinatura. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intime-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, a teor do dispõe o art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

18.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000401-71.2014.8.18.0053

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL GEORGE PEREIRA FILHO

Réu: ADILIOS ROCHA DOS SANJOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL GEORGE PEREIRA FILHO, Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ALTO DA CRUZ 93, COQUEIRO, GUADALUPE - Piauí em face de ADILIOS ROCHA DOS SANJOS, CPF 03101291500, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2019 (20/05/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

GUADALUPE, 20 de maio de 2019

MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

18.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000060-55.2008.8.18.0053

Classe: Embargos à Execução

Autor: RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: JOCILDO SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isto posto, havendo a perda do objeto, e assim, do interesse processual pelo exequente, uma vez que extinto o processo de execução, decreto a EXTINÇÃO DESTA PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, IV do NCPC.

18.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000038-50.2015.8.18.0053

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FERNANDO SANTOS PEREIRA, ROBSON GONÇALVES MOREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBSON GONÇALVES MOREIRA, vulgo "ZIM" ou "CARIOCA"**, brasileiro, sem profissão, natural de Guadalupe-PI, filho de Antonio Carlos Moraes(Moreira) Gonçalves e Ana Cleide Gonçalves de Araújo,

residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2019 (21/05/2019). Eu, Rosa Carmina Coêlho Lima, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

18.443. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000282-71.2018.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ BATISTA MENDES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7482)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.

GUADALUPE, 21 de maio de 2019

CLEUDIR PEREIRA DA SILVA

analista Judicial-Mat.4100654

18.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000281-86.2018.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ BATISTA MENDES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7482)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.

GUADALUPE, 21 de maio de 2019

CLEUDIR PEREIRA DA SILVA

Analista Judicial-Mat.4100654

18.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000110-32.2018.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMELITA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.

GUADALUPE, 21 de maio de 2019

CLEUDIR PEREIRA DA SILVA

Analista Judicial-Mat.4100654

18.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000077-42.2018.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARCENO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.

GUADALUPE, 21 de maio de 2019

CLEUDIR PEREIRA DA SILVA

Analista Judicial-Mat.4100654

18.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000051-30.2007.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ELI ROQUE DOS SANTOS

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: APINIANO MANOEL DE SÁ

Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260)

DESPACHO:

Intime-se a parte executada, através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

18.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000304-32.2018.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON MARIANO DE SOUSA



Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Réu: BANCO BMC

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.

GUADALUPE, 21 de maio de 2019

CLEUDIR PEREIRA DA SILVA

Analista Judicial-Mat-41665-4

18.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000070-15.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELISA GOMES DA CRUZ

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Recebo o recurso, com duplo efeito e determino que seja intimado o recorrido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Após, independentemente de nova conclusão, remeta-se os autos à Turma Recursal, SALIENTANDO A INEXISTÊNCIA DE SISTEMA PJE na comarca, com as saudações de estilo.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 20 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000069-30.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELISA GOMES DA CRUZ

Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Recebo o recurso, com duplo efeito e determino que seja intimado o recorrido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Após, independentemente de nova conclusão, remeta-se os autos à Turma Recursal, SALIENTANDO A INEXISTÊNCIA DE SISTEMA PJE na comarca, com as saudações de estilo.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 20 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000199-54.2015.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS MERCÊS SANTOS DIAS

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 267795)

Réu: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS PIAUI

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264)

Ante a apresentação de recurso e contrarrazões, determino a remessa dos autos ao ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, SALIENTANDO-SE QUE ESTÃO SENDO ENVIADOS EM MEIO FÍSICO ANTE A INEXISTÊNCIA DE SISTEMA PJE NA COMARCA.

Proceda-se a baixa e devida remessa dos autos no sistema themisweb.

ITAINÓPOLIS, 20 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000195-80.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ELI DE SOUSA

Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8901)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUI Nº 90499)

Ante a apresentação de recurso e de contrarrazões, determino a remessa dos autos ao ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, SALIENTANDO-SE QUE ESTÃO SENDO ENVIADOS EM MEIO FÍSICO ANTE A INEXISTÊNCIA DE SISTEMA PJE NA COMARCA.

Proceda-se a baixa e devida remessa dos autos no sistema themisweb.

ITAINÓPOLIS, 20 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000131-36.2017.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEOSNALDO ARAÚJO DE CARVALHO, VALDILENE MENDES DE SOUSA COSTA, LEOSLANE ARAUJO DE CARVALHO

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 12748)

Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.

Advogado(s): KARINA PINTO ANDRADE DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 18143), MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/BAHIA Nº

16021)

Recebo o recurso em duplo efeito e tendo em vista que já fora apresentadas contrarrazões ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, SALIENTANDO-SE QUE ESTÃO SENDO ENVIADOS EM MEIO FÍSICO ANTE A INEXISTÊNCIA DE SISTEMA PJE NA COMARCA.

Proceda-se a baixa e devida remessa dos autos no sistema themis web.

ITAINÓPOLIS, 20 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS

Rua Helvídio Nunes, nº 46, ITAINÓPOLIS-PI

PROCESSO Nº 0000021-42.2014.8.18.0055

CLASSE: Declaração de Ausência

Declarante: MARIA ERENI DA SILVA

Declarado: ASSIS BISPO DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0000021-21.2014.8.18.0055

A DRA. MARIANA MARINHO MACHADO - JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quanto os presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam, neste Juízo e Secretaria da Vara Única uma AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA ? Proc. nº 0000021-42.2014.8.18.0055, em que é requerente MARIA ERENI DA SILVA e requerido ASSIS BISPO DA SILVA, cujo teor final é o seguinte: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido encartado na exordial, a fim de DECLARAR A AUSÊNCIA de Assis Bispo da Silva em face de este ter desaparecido do seu domicílio, nos termos dos arts. 22 e 25 do Novo Código Civil, e art. 744 do Código de Processo Civil, nomeando-lhe curadora a sua ir,ã, ora requerida, Maria Ereni da Silva, após prestar compromisso legal. Expedientes necessários, para fim de ser levar esta decisão à inscrição no Cartório do Registro das Pessoas Naturais. Expeça-se Edital, no forma como preconizada no art. 744 e SS, do Código de Processo Civil. Providenciados, archive-se. Sem custas, face a gratuidade processual deferida. Itainópolis/PI, 27 de novembro de 2018. Eu, (Jucelino Matena da Silva)- Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dra. Mariana Marinho Machado- Juíza de Direito.

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz de Direito da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000279-33.2006.8.18.0055

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LUCAS DE SOUSA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)

Ante a renúncia dos poderes pela advogada anteriormente constituído pelo réu, determino que se proceda sua intimação pessoal para constituir novo causídico em 10 (dez) dias, sob consequência de ser-lhe nomeado um Defensor Público.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 17 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.456. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000228-75.2015.8.18.0097

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OLIVIO OLAVIO DE SÁ, ELIANO DA SILVA SOUSA, EDINALDO ULISSES DOS SANTOS, EDMAR DA SILVA LOPES

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia nesta primeira fase do procedimento em curso, para pronunciar EDINALDO ULISSES DOS SANTOS, EDMAR DA SILVA LOPES, OLÍVIO OLÁVIO DE SÁ E ELIANO DA SILVA SOUSA como incurso nas sanções dos arts. 121, § 2º, incs. I e IV c/c art. 14, inc.II (com relação a vítima Luisa), e do art. 121, § 2º, incs. I e IV (com relação ao ofendido Antônio), todos combinados com os arts.29, caput, 73 e 70, caput, parte final, todos do Código Penal.

Tendo em vista também a alegação dos acusados, o auto de exame de fls. 51, e a necessidade de maior esclarecimento destes fatos,remetam-se cópias do mesmo, bem como das alegações finais em que fora alegada a ocorrência de agressões em face dos acusados. para a autoridade policial competente para que proceda a instauração de inquérito apto a apurar ocorrência ou não dos supostos ilícitos.

Pror fim, acompanho o parecer ministerial, e defiro ainda o pedido de fls.316/317, autorizando a viagem de Olivio Olavio de Sá ao endereço informado, e determinando que o mesmo informe se ainda pretende viajar, para que a secretaria proceda a expedição de carta precatória para a comarca de destino do réu. Quanto ao pleito de Eliano, intime-se o mesmo também para que apresente comprovação de proposta de emprego no estado de São Paulo.

Intime-se os defensores dos Acusados e o MP.

Intime-se os réus pessoalmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ITAINÓPOLIS, 21 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000289-57.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HILDETE SOUSA AGUIAR

Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)

Réu: FRIOSINA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE HENRIQUE ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9442)

Intimem-se as partes, para dizerem se tem interesse na produção de provas, sob pena de julgamento antecipado da lide.

ITAINÓPOLIS, 20 de maio de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000069-64.2015.8.18.0055

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

Advogado(s): ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)

Executado(a): FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS

Advogado(s):

Tendo em vista o grande lapso temporal desde a penhora e avaliação de fls. 38/39 dos autos, proceda-se nova avaliação dos bens nela indicados. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez dias), independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. Intime-se ITAINÓPOLIS, 20 de maio de 2019 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000039-54.2000.8.18.0055

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Requerido: MANOEL GONÇALVES FEITOSA

Advogado(s):

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a adjudicação realizada nos autos do processo em comento satisfaz o seu crédito perante o executado, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 21 de maio de 2019 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.460. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000272-18.2018.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILVAN DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. TIAGO DE SOUSA BRITO - OAB/PI Nº 11.510, para COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, MARCADA PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:15 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

18.461. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000235-93.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9380), FERNANDA DE BRITO MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 11202)

Réu: -BCV-BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

INTIMA a advogada Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB/PI Nº 9.499, para se manifestar sobre habilitação da(s) herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

18.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000270-24.2013.8.18.0056

Classe: Embargos à Execução

Autor: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Réu: MARCELINA MENDES DA SILVA

Advogado(s): DOGIVAL PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 12031)

INTIMA o Advogado, INTIMA o Advogado, WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9.016, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itauera - PI

18.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000217-98.2017.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FIDEL EVARISTO DE SOUSA

Advogado(s): ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 16122); MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAÚI Nº 7834)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: "Recebi hoje. No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte. Intimem-se. JAICÓS, 20 de maio de 2019 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

18.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000700-65.2016.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUELENE MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515)

Réu: MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: EX POSITIS, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS a indenizar a reclamante no valor correspondente às férias, terço de férias e à gratificações natalinas não gozadas/adimplidas, cujo período e respectivo importe, ante a inexistência de provas concretas acerca das exonerações, deverão ser liquidados em procedimento próprio, necessariamente deduzindo-se o período atingido pela prescrição. Ante o decaimento mínimo do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, estes em 10% sobre o valor da causa. A pecúnia condenatória deverá ser corrigida monetariamente pelos índices fixados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí a partir da data da citação e acrescido de juros desde o vencimento da obrigação pelos índices da taxa SELIC (art. 405 e art. 406 do CC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS, 14 de agosto de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 20 de maio de 2019.

18.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000100-44.2016.8.18.0057

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: INDIRA CAMILLY ESMERO CARVALHO, MARIA APARECIDA CARVALHO E SOUSA

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834)

Executado(a): FRANCISCO DINO DA SILLVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Dessa forma, tendo a acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor acordado, pelo executado. Publique-se, registre-se e intimem-se. JAICÓS, 31 de maio de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 20 de maio de 2019.

18.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000259-50.2017.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAFAEL DIAS MARREIROS

Advogado(s): MARESSA LIMA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 15290)

Réu: MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI

DESPACHO: "Recebi hoje. Para fins de saneamento, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão. Na oportunidade, advirto que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte. Intimem-se. JAICÓS, 17 de maio de 2019 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

18.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000661-68.2016.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSELIVIA FREITAS DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): WICARA LIMA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 9777)

Réu: MUNICÍPIO DE JAICÓS

DESPACHO: "Recebi hoje. Para fins de saneamento, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão. Na oportunidade, advirto que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte. Intimem-se. JAICÓS, 20 de maio de 2019 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

18.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000034-35.2014.8.18.0057

Classe: Justificação

Justificante: ISABEL FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 2919)

DESPACHO: "Recebi hoje. Diante do lapso temporal já transcorrido, intime-se a justificante via patrono e, na sequência, pessoalmente, acaso haja inércia para que informe se ainda há interesse no pleito. Cumpra-se com urgência. JAICÓS, 21 de maio de 2019 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

18.469. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000113-09.2017.8.18.0057

Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 8799)

Réu: FRANCISCO MANOEL JOLVINO FILHO

Advogado: FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES, (OAB/PIAÚI Nº 1563/85)

SENTENÇA: "Neste diapasão, com fundamento no art. 66 da Lei n. 4.728/65, e no Dec. Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora, o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que a parte autora está autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor da causa, mas mantenho a justiça gratuita por considerar que os meros indícios apontados em sede de impugnação não são suficientes para não sua revogação. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, promova-se a baixa e arquivamento. JAICÓS, 21 de maio de 2019 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

18.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000640-29.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARCONDES LOURIVAL ARAÚJO ALMEIDA

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237)

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais finais em prol do acusado acima mencionado.

18.471. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000008-47.2008.8.18.0057

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAÚI Nº 7834)

Réu: GONZAGA JOSÉ DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1563/85)

DECISÃO: "Dessa forma, RECONHEÇO O CARATER DE IMPRESCINDIBILIDADE somente em relação às testemunhas ANTÔNIO MARTIM DE SOUSA e EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, mantendo o arrolamento dos demais como testemunhas comuns. Expedientes necessários. JAICÓS, 21 de maio de 2019 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

18.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000029-10.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JESUS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Sobre a contestação e os documentos a ela anexados, intime-se a parte autora para que se manifeste, em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 351 do CPC. Objetivando prestigiar a celeridade do curso procedimental, no mesmo prazo do item anterior, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, de forma fundamentada, quais os fatos controversos que pretendem demonstrar com cada uma delas, com advertência de que a ausência de manifestação das partes poderá levar ao julgamento antecipado do mérito. Após, voltem conclusos. Atente à secretaria para que as determinações acima indicadas ocorrerão independentemente de nova conclusão. Expedientes e intimações necessárias.

18.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000066-51.2019.8.18.0029

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3080-A)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO, Cumpra-se a segunda parte do primeiro parágrafo do despacho de fls. 06 (oficiar ao DETRAN-PI), devendo referido órgão reponder no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o nome do causídico subscritor da exordial encontra-se grafado equivocadamente no aviso de intimação de fls. 08v (consta EZAQUIEL em vez de EZEQUIEL), determino que a requerente seja novamente intimada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos fólhos Certificado de Registro e Licenciamento-CRLV do veículo em questão devidamente atualizado. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 4 de abril de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

18.474. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000366-81.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6913)

Réu: M. J.S. L.

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, presentes a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, pronuncio M. J. S. L. como incurso nas penas do art. 121, § 2º, III, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, crime cometido contra a vítima I. O. P., e art. 129, caput, do CP, pela lesão corporal proferida em C.O. S., delitos praticados em concurso material, a fim de que seja julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca.

18.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000924-04.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS MILAGRES CHAVES ARAÚJO

Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 6078)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO:

Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 150, a seguir em parte transcrito: "...Chamo o feito a ordem, intime-se à parte autora para que venha no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que julgar de direito, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários..."

18.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000131-60.2013.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, MARIA SORAIA GOMES SAMPAIO, SILMARA DA COSTA FERREIRA

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

DECISÃO: "[...] Diante da necessidade de proteção da unidade da família conforme disposto na Constituição Federal, aliada a humanização do processo, DEFIRO o pedido, razão pela qual AUTORIZO a requerida MARIA SORAIA GOMES SAMPAIO a visitar seu esposo JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, vulgo "TROPREÇO" uma vez por mês, saindo as quintas e voltando à Comarca as segundas."

18.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000309-48.2009.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEUDINALVA MARIA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho proferido às fls. 128, dos presentes autos a seguir em parte transcrito: "...Impulsionando o feito, diante do retorno dos autos da Contadoria judicial, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos (fl. 126) no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expedientes necessários..."

18.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001250-90.2012.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho proferido às fls.152, dos presentes autos a seguir em parte transcrito: "...Impulsionando o feito, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, venham se manifestar sobre as informações prestadas pela SEADPREV, conforme se infere às fls. 121/151, oportunidade em que disseram de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Expedientes necessários..."

18.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001783-10.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)

DESPACHO: "Consoante informações, INTIME-SE novamente o advogado do indiciado RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA, para apresentar as alegações finais no prazo legal."

18.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0001005-46.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, WALDEMAR MEDEIROS DA SILVA FILHO, WALDEMAR MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ANA RITA COELHO NÓBREGA

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2019, às 09:00 horas.

18.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000132-46.2018.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: A. C. R. DE S. R., POR SUA GENITORA TAÍSE MARIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Executado(a): ALDETH DA ROCHA FONSECA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

DESPACHO: "... designo audiência de conciliação e saneamento do feito para o dia 07/08/2019 às 10:00 horas no Posto Avançado de Atendimento de Bertolinia-PI..."

18.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000851-62.2017.8.18.0100

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, C. S. A. S., ARIANE DA SILVA PAIXÃO, CRISTIANO ALMEIDA ALVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o órgão ministerial, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades firmado entre as partes, que se regerá pelas condições fixadas às fls. 44/46, pondo termo ao processo com análise do mérito

18.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000021-04.2014.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: MANOEL MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

18.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000382-45.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEOMARA PEREIRA SOARES, ISADORA SOARES DE MOURA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo)

18.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000318-69.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AIRTON LOURENÇO DE LIMA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

SENTENÇA:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS a: a) implantar (obrigação de fazer), em 10 (dez) dias, a partir da competência MAIO/2019 (01/05/2019 DIP), em favor de AIRTON LOURENÇO DE LIMA (CPF nº 031.154.188-76), o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial, com DIB em 29/05/2015 (data do requerimento administrativo, fl. 19); b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 29/05/2015 (data do requerimento administrativo, fl. 14) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947); Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa. Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas. Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário

18.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000439-63.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITAMIRO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000397-14.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEMILDA DIAS FEITOSA BRITO

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo

18.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000328-50.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

SENTENÇA:

Assim, HÔMOLOGO os cálculos apresentados no requerimento de cumprimento de sentença apresentado e com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. Considerando o depósito constante dos autos, expeça-se alvará para a liberação dos valores,

individualizando os valores devidos à parte autora e ao advogado constituído. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral da sentença, arquivando-se posteriormente os autos.

P.R.I.

18.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000251-70.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JESUINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000250-85.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMORIM SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000424-94.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DOS REIS ALVES FEITOSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000450-92.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DE AGUIAR

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8489)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000420-57.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURÍCIO SOARES CARVALHO

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8960)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000415-35.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDENI FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000392-89.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO DE MOURA NETO

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000232-35.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ DE SOUSA PAIXÃO

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): DANILO CHAVES LIMA(OAB/PIAUI Nº 4179)



SENTENÇA: Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC), no que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, no entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas em relação ao requerente, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as cautelas da lei.

18.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000407-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚ Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo)

18.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000396-29.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANDO ALVES DE MIRANDA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚ Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo)

18.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000476-90.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES GALVÃO DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:) Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC), no que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, no entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas em relação ao requerente, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as cautelas da lei.

18.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000721-72.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZINETE DA SILVASOUSA

Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚ Nº 7253)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚ Nº 7454), LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚ Nº 8095)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

18.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000910-16.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IEDA PEREIRA MOURA DOS SANTOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10066)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

18.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000139-20.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DA GUIA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

18.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000233-51.2011.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSIANIA PEREIRA LIMA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAÚI Nº 3243)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

18.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000222-54.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCILENE SANTOS DA SILVA MARTINS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

18.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000413-02.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

18.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000155-89.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MESSIAS DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

18.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000387-67.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIVALCI SOUSA COSTA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000017-90.2011.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALCEMIR BATISTA

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344), FLAVIO DE ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 31611999)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

SENTENÇA:

Na forma do art. 924, II, CPC, constitui hipótese legal de extinção da execução a satisfação da obrigação pelo executado, o que ocorreu pelo integral pagamento na via administrativa, inclusive dos honorários advocatícios.

Esta extinção, porém, na dicção do art. 925, do CPC, somente produz efeito quando declarada por sentença.

Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados no requerimento de cumprimento de sentença apresentado e com fulcro no art. 924, II, CPC,

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

18.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000148-31.2012.8.18.0093

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUSINETE MARIA DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DA RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 1437237)

SENTENÇA:

Na forma do art. 924, II, CPC, constitui hipótese legal de extinção da execução a satisfação da obrigação pelo executado, o que ocorreu pelo integral pagamento na via administrativa, inclusive dos honorários advocatícios.

Esta extinção, porém, na dicção do art. 925, do CPC, somente produz efeito quando declarada por sentença.

Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados no requerimento de cumprimento de sentença apresentado e com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

18.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000001-20.1998.8.18.0085

Classe: Alvará Judicial

Requerente: VENERANDA NONATA DAS NEVES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2816)

SENTENÇA:

Na forma do art. 924, II, CPC, constitui hipótese legal de extinção da execução a satisfação da obrigação pelo executado, o que ocorreu pelo integral pagamento na via administrativa, inclusive dos honorários advocatícios.

Esta extinção, porém, na dicção do art. 925, do CPC, somente produz efeito quando declarada por sentença.

Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados no requerimento de cumprimento de sentença apresentado e com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

18.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000394-59.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADONIAS LEMES SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000145-71.2015.8.18.0093

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA ESTRELA

Advogado(s):

Intimação da parte requerida, através de seu advogado para o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado para posterior execução

18.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000383-30.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000426-64.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA FERREIRA DE CASTYRO

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo)

18.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000302-52.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARIOSTO DE SOUSA DUARTE

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 7454), LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

SENTENÇA:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS a:

a) implantar (obrigação de fazer), em 10 (dez) dias, a partir da competência MAIO/2019 (01/05/2019, DIP), em favor de ARIOSTO DE SOUSA DUARTE (CPF nº 256.186.778-14), o benefício de auxílio-doença, na qualidade de segurado especial, com DIB em 15/01/2016 (data da entrada do requerimento administrativo DER, fl. 21);

b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 15/01/2016 (data da entrada do requerimento administrativo DER, fl. 21) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947);

c) manter o benefício de auxílio-doença até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando não recuperável, seja aposentado por invalidez, nos termos do art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 13.457/17.

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa.

Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

18.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000404-74.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ADELMIR ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAÚI Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

Réu: BANCO BMB S/A

DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, requisito este ausente, não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1º do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia, 09/07/2018, às 09:20 horas, a realizar-se na sala de audiências devendo o réu ser citado com pelo do Posto Avançado de Atendimento de Bertolínia-PI, menos 20(vinte) dias de antecedência.

18.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000430-38.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LÉCIA MENES VASCONCELOS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC. Deixo de manifestar acerca de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que já foram objeto de tratativa no acordo homologado, em conformidade com o art. 1º, §5º da Lei 9.469/1997. Publique-se. Intime-se. Expeça-se a competente RPV.

18.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000429-19.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRENE MARIA DAMASCENO SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC). Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, requisito este ausente, não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1º do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato firmado entre as partes. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04/07/2019 a realizar-se na sala de audiências deste Juízo

18.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000732-04.2017.8.18.0100

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOAQUIM DE SOUSA LIMA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 5445), BARBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 16073)

DESPACHO:

Considerando o tempo transcorrido desde a impetração, intime-se o impetrante, pelo DJE, para que, em 15 (quinze) dias, informe se ainda está privado de seus subsídios, indicando os meses em atraso. Após, conclua-se para sentença.

18.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000852-47.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3530)

Réu: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando a chegada dos autos a este Juízo, intime-se a parte autora, por remessa ou carga, para que requeira o que entender pertinente. Após, à conclusão.

18.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000335-08.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANÍZIO ALVES

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: BANCO VOTORANTIM

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC). Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito?, requisito este ausente, não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1º do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2018, às 09:20 horas a realizar-se na sala de audiências, devendo o réu ser citado com do Posto Avançado de Atendimento de Eliseu Martins-PI.

18.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000731-19.2017.8.18.0100

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANK PIRES DE SOUSA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 5445), BARBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 16073)

DESPACHO:

Como requerido pelo Ministério Público, encaminhe-lhe cópia dos autos para apuração de eventual irregularidades na concessão das diárias descritas na exordial. Considerando o tempo transcorrido desde a impetração, intime-se o impetrante, pelo DJE, para que, em 15 (quinze) dias informe se ainda está privado de seus subsídios, indicando os meses em atraso. Após, conclua-se para sentença.

18.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000353-92.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14616)

Réu: BANCO PAN

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC). A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1º do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato firmado entre as partes. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2018, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Posto Avançado de Atendimento de Eliseu Martins-PI.

18.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000357-32.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZINETE RODRIGUES MIRANDA DE BRITO

Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC). A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Ademais, o § 1º do artigo 373 do CPC estabelece a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04/07/2019, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo

18.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000235-87.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ANTONIO MESSIAS DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e os cálculos apresentados na impugnação no que JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, a, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso reconhecido, na forma do art. 85, §3º, I do CPC, estando suspensa sua exigibilidade de acordo com o disposto no art. 98, §3º do CPC. Expeça-se RPV/precatório requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências. Após expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e ao advogado constituído. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral da sentença, arquivando-se posteriormente os autos. P.R.I.

18.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000018-12.2005.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DA GUIA MUNIZ DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados no requerimento de cumprimento de sentença apresentado e com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. Considerando o depósito constante dos autos, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e ao advogado constituído. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral da sentença, arquivando-se posteriormente os autos. P.R.I.

18.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000129-96.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO DE JESUS ALENCAR

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2816)

SENTENÇA:

Assim, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e os cálculos apresentados na impugnação no que JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, a, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso reconhecido, na forma do art. 85, §3º, I do CPC, estando suspensa sua exigibilidade de acordo com o disposto no art. 98, §3º do CPC. Expeça-se RPV/precatório requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências. Após, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e ao advogado constituído. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral da sentença, arquivando-se posteriormente os autos. P.R.I.

18.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000713-61.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCINETE MACEDO DA SILVA VASCONCELOS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 7454), LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC. Deixo de manifestar acerca de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que já foram objeto de tratativa no acordo homologado, em conformidade com o art. 1º, §5º da Lei 9.469/1997. Publique-se. Intime-se. Expeça-se a competente RPV.

18.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000003-87.2003.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS, EUNICE RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9333)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação foi satisfeita, a teor do art. 924, inciso II, do CPC, pelo que determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO Sem custas, face a isenção legal. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

18.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000040-49.2010.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: AURINO BORGES LEAL

Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10200)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

SENTENÇA:

Assim, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e os cálculos apresentados na impugnação no que JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, a, do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso reconhecido, na forma do art. 85, §3º, I do CPC, estando suspensa sua exigibilidade de acordo com o disposto no art. 98, §3º do CPC. Expeça-se RPV/precatório requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências.

Após, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e ao advogado constituído. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral da sentença, arquivando-se posteriormente os autos. P.R.I

18.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000782-30.2017.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MAX SONE DE SOUSA MIRANDA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e os cálculos apresentados na impugnação no que JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, a, do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso reconhecido, na forma do art. 85, §3º, I do CPC, estando suspensa sua exigibilidade de acordo com o disposto no art. 98, §3º do CPC. Expeça-se RPV/precatório requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências. Após, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e ao advogado constituído. Após as providências cabíveis, à Secretaria para certificar o cumprimento integral da sentença, arquivando-se posteriormente os autos. P.R.I.

18.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000336-56.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Cite-se a parte Requerida para contestar no prazo legal (30 dias), devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intime-se a parte autora da decisão de indeferimento da tutela de urgência. Cite-se o requerido. Expedientes necessários.

18.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000388-52.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO CESAR GONÇALVES FEITOSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

18.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000393-74.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MACSON BARROS DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: (Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo

18.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000391-07.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo

18.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000156-16.2014.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, DELSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

DESPACHO: Designo o dia 03 de setembro de 2019, às 09 horas, Instrução e Julgamento, Posto Avançado da cidade de Eliseu Martins.

18.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000411-32.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIONÍSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

SENTENÇA:

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC. Deixo de manifestar acerca de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que já foram objeto de tratativa no acordo homologado, em conformidade com o art. 1º, §5º da Lei 9.469/1997. Publique-se. Intime-se. Expeça-se a competente RPV. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

18.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000690-52.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDGERSON PEDRO DE LUCENA, LOURACI RIBEIRO DE LUCENA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEONIDAS BRITO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3926)

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC. Deixo de manifestar acerca de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que já foram objeto de tratativa no acordo homologado, em conformidade com o art. 1º, §5º da Lei 9.469/1997. Publique-se. Intime-se.

Expeça-se a competente RPV.

18.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000025-30.2016.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLENE WAGNER DA SILVA, ELI FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6561)

Réu: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUI - DER, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Embora o Estado do Piauí se refira a ato infralegal da Corregedoria-Geral de Justiça que trata de audiências em âmbito criminal, não vejo qualquer impedimento de ordem normativa para a realização da audiência por videoconferência. Contudo, há impossibilidade técnica, visto que o Sistema utilizado no âmbito do Tribunal de Justiça (Skype Business) exige internet de boa qualidade, o que infelizmente não existe nesta unidade judiciária (vide SEI 18.0.000022373-1). Ante o exposto, considerando a indispensabilidade de aparato técnico (conforme termos do próprio ato infralegal da CGJ), indefiro o pleito de audiência por videoconferência, sem prejuízo de o próprio réu disponibilizar e viabilizar o referido aparato. Mantida a audiência. Intimem-se as partes.

18.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000404-05.2015.8.18.0081

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUZIA SOARES DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a Parte Ré as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, tudo de acordo com o boleto anverso.

18.541. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000248-80.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JURACI OLIVEIRA DE SA

Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAÚI Nº 10763)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida as custas processuais conforme boleto acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. MARCOS PARENTE, 20 de maio de 2019 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - Mat. 4151054

18.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000053-32.2015.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6561)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

DECISÃO: "...Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão, devendo o exequente/autor/impugnado pagar o devido e custas processuais no prazo de 15 dias, boleto juntado fls. 140, contados do trânsito em julgado, sobre o valor do excesso da execução..."

18.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000032-22.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JACILDA FERREIRA

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7835)

Réu: OI MÓVEL S/A

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9156)

SENTENÇA: "...Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, boleto juntado fls. 124, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa., no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

18.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000021-19.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LAERTE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260)

DESPACHO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido da defesa. Após, conclusos para decisão.

18.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000201-69.2018.8.18.0103

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL DE MATIAS OLIMPIO

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido da defesa. Após, conclusos para decisão.

18.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000022-24.2007.8.18.0103

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO BERNARDO CARDOSO RODRIGUES

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho proferido no dia 10 de Maio de 2019, tendo em vista a indisponibilidade do Magistrado para realização de audiência nessa data. Assim, REDESIGNO a sessão de julgamento do Réu Antônio Bernardo Cardoso Rodrigues, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Matias Olímpio-PI, para o dia 04 de Junho de 2019, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Matias Olímpio. Intime-se o Ministério Público. Proceda-se com os expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 20 de maio de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

18.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000261-18.2011.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARDOSO FILHO

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.548. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000265-55.2011.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN TAVARES PEREIRA

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.549. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000178-31.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EDIMAR FEITOSA DE MORAES

Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7950)

Réu: LIDER DO CONSORCIO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.550. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000212-98.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MOACIR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.551. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000096-24.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Advogado(s): AMANDA DE MELO AUSTRÍACO(OAB/PIAUÍ Nº 15821), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM

REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.552. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000266-40.2011.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PASSOS DA SILVA FILHO

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUI Nº 6539)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): LAISA CRISTINA PIAUILINO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 12836), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI)

FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.553. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000505-05.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL LOPES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUI Nº 6919)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.554. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000264-70.2011.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE DE BRITO FERREIRA

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUI Nº 6539)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.555. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000562-86.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 12272)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI)

FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.556. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000054-82.2012.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUI Nº 6539)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.557. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000149-10.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAURO MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE

AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES.

18.558. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000294-66.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENA RODRIGUES SILVA

Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11833)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.559. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000147-40.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MENESES AMORIM

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071), ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10527-A)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.560. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000080-75.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROMARIO SANTOS DA CRUZ

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

ATO ORDINATÓRIO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROVIMENTO Nº 020/2014, DA CGJ/PI) FICAM INTIMADAS AS PARTES SOBRE O INTEIRO TEOR DA PORTARIA 004/2019 RETRO, QUE DESIGNOU O DIA 13/06/2019 PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL EM REGIME DE MUTIRÃO, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, POR ORDEM DE CHEGADA, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES. MIGUEL ALVES, 20 DE MAIO DE 2019 ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA SECRETÁRIO(A) - 3548

18.561. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001164-73.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DOMINGOS DE PASSOS RAMOS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMO para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia **10 de julho de 2019, às 8:30 horas**, na sala das audiências deste Juízo.

18.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000107-50.2018.8.18.0062

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12874)

Réu: JOSE CLENILDO DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da manifestação ministerial de fls. 35/36, redesigno o dia 23.05.2019, às 10h00 neste Fórum de Justiça para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público.

18.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000237-84.2011.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): SUELINE MOURA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13117), THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB/MINAS GERAIS Nº 101330)

SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cujo sentença em síntese é o seguinte: (...) " Em lume ao exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo banco requerido e homologo os cálculos de fls. 313/314 elaborado pela Contadoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Sem condenação ao pagamento de honorários de sucumbência (STJ, Súmula nº 519). Certificado o trânsito em julgado intime-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito remanescente indicado nos cálculos elaborado pela Contadoria Judicial, ficando o devedor advertido de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário do saldo remanescente no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Certifique a secretaria o

recolhimento das custas processuais. Intime-se a parte autora por seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o art. 595 do Código Civil em seus exatos termos, o que se determina a fim de viabilizar a expedição dos alvarás na forma como requerido. Padre Marcos PI, 21 de maio de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

18.564. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000072-66.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HERMENEGILDO AVELINO DA SILVA

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: Trata-se de cumprimento de sentença apresentado por Hermenegildo Avelino da Silva, petição eletrônica 5001 5003. Documento comprovando o adimplemento parcial da obrigação pelo devedor petição eletrônica 5002. Expedição de alvarás (fls. 125 e 130). Comprovante de pagamento do saldo remanescente pelo devedor petição eletrônica 5007. Manifestação do credor via peticionamento eletrônico nº 5010 dando quitação ao débito, requerendo a expedição de alvará judicial para fins de levantamento da quantia remanescente depositada judicialmente e arquivamento do feito. É o breve relatório. DECIDO. Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, conforme declinado nas petições eletrônicas 5002 e 5007 e anuência do credor via peticionamento eletrônico nº 5010, DECLARO extinto o cumprimento da sentença, o que faço com fundamento no art. 924, II e 925 do CPC. Intimem-se, expedindo-se alvarás: a) em nome da parte autora para fins de levantamento da quantia de R\$ 1.985,87, montante esse correspondente a diferença entre a parcela remanescente depositada e os honorários contratuais (fls. 24 e 24v). b) em nome do patrono da parte autora, Dr. Luiz Valdemiro Soares Costa, constante do instrumento procuratório incluso às fls. 24/24v e petição eletrônica 5010, para levantamento da quantia de R\$ 851,09, referente aos honorários contratuais. Expedidos os alvarás arquivem-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 17 de maio de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

18.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000001-81.2017.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EZEQUIEL RODRIGUES, ADAO DIAS DE ARAUJO

Advogado(s): DANIEL NEIVA DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

DESPACHO: Intimem-se as partes para que requeiram diligências oriundas da instrução. Não havendo, vistas sucessivas ao membro do Ministério Público e após, intime-se a defesa, para apresentação das alegações finais. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim/PI.

18.566. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000536-48.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPD, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 751023507), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a PAULO BARBOSA DE CARVALHO, CPF 903.644.063-72, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.497,20 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 751023507. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 751023507) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme Documento assinado eletronicamente por KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a), em 20/05/2019, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. requerido na inicial, nos termos do Novo Código de Processo Civil, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 20 de maio de 2019. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

18.567. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000396-77.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO DUARTE LUSTOSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU BMG S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPD. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Artigos 98º, 99º, 100º, 101º, 102º do Novo Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 20 de maio de 2019. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

18.568. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000149-09.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZELDA TEIXEIRA DE SOUSA MELO

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029)

Réu: BANCO DE CREDITO E VAREJO - BCV (SCHAHIN)

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamenta os descontos questionados (Contrato 46-294764/05999), condeno o DE CRÉDITO E VAREJO - BCV (SCHAHIN) a pagar a IZELDA TEIXEIRA DE SOUSA MELO, CPF 353.452.333-49, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R\$ 5.484,60 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 46-294764/05999. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 46-294764/05999) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial, nos termos do Novo Código de Processo Civil, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 20 de maio de 2019. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

18.569. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000580-67.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12377)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Artigos 98º, 99º, 100º, 101º, 102º do Novo Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 20 de maio de 2019. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

18.570. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000758-16.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

SENTENÇA: ...Isto posto, com esteio no artigo 27 do CDC c/c 487, II, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o processo em virtude do advento do instituto da prescrição. Documento assinado eletronicamente por KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a), em 20/05/2019, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 20 de maio de 2019. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

18.571. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000265-68.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamenta os descontos questionados (Contrato 803373265), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA, CPF 643.925.893-15, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.842,40 (hum mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 803373265. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 803373265) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial, nos termos do Novo Código de Processo Civil, 98º, 99º, 100º, 101º, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 102º. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 21 de maio de 2019. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

18.572. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000323-71.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBENOR NUNES DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A /BMC



Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, alínea a, do NCPD, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 803910207), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/BMC a pagar a ALBENOR NUNES DA SILVA, CPF 159.873.613-20, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R\$ 8.352,00 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrentes do Contrato 803910207. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 803910207) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial, nos termos do Novo Código de Processo Civil, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 21 de maio de 2019. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

18.573. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000270-54.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSILDO EMANUEL PEREIRA GOMES

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ONOFRE JÚNIOR ROCHA MASCARENHAS - PI

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que com provem a impossibilidade de arcafr com as despesas processuais. Levando-se em consideração o dever permanente do juiz de zelar pela regularidade e eficiência do processo, bem como o mandamento do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual preleciona o dever de colaboração, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, regularizar o pólo passivo da demanda, uma vez que a Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, embora tenha personalidade judiciária, o que lhe permite defender suas prerrogativa em juízo, não tem personalidade jurídica, trata-se de órgão do governo municipal. Após, seja citado o Município de Riacho Frio/PI para, na forma e no prazo legal, apresentar contestação. P. R. I. Cumpra-se. PARNAGUÁ, 30 de janeiro de 2018 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ

18.574. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000007-38.2011.8.18.0031

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CERAMICA ROSAPOLIS LTDA

Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10133)

Requerido: CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 2740), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

D E S P A C H O

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.575. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000786-90.2011.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CERAMICA ROSAPOLIS LTDA

Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10133)

Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

D E S P A C H O

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.576. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002956-64.2013.8.18.0031

Classe: Despejo

Autor: CRISTINA MARIA RIBEIRO GIOVANNETI, CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO PEINADO

Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAÚI Nº 5184)

Réu: V MACHADO & CIA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4896)

para que passe a constar no dispositivo o seguinte: "JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reconvenção com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte reconvinde nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor/reconvindo (art. 85 § 1º do NCPD), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), visto que não foi fixado o valor da causa". Ademais, nos termos da decisão de fls. 236/239 está suspenso o despejo da parte requerida até ulterior decisão.

18.577. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002110-13.2014.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: SHEILA MARIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Considerando que não foram encontrados novos endereços do réu através da pesquisa de endereço pelo sistema INFOJUD E BACENJUD, defiro o pedido de fls. 140. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que pague as custas referentes a citação por edital.

18.578. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001851-81.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ VAZ DA COSTA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11211)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA GOMES

Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 128-B)

D E S P A C H O

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 7 de junho de 2019, às 9h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI.

Intimem-se.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.579. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002417-59.2017.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAÚI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 4902), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 250792)

Réu: JOSE RIBAMAR VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA NUCLEO DE PARNAIBA(OAB/PIAÚI Nº)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em outro quadrante, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na reconvenção e, por conseguinte, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte reconvincente ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais suspendo por ser beneficiária da gratuidade da Justiça.

18.580. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000492-14.2006.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE CANDIDO DE CARVALHO NETO, ANTONIA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9969), GEORGIANA NÓBREGA FARIAS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151546), PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9169), MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

D E S P A C H O

Assim, determino a intimação das partes para depositarem o valor da perícia judicial em partes iguais e no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada um, nos termos do art. 465, § 4º, do NCPC.

Intimem-se.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.581. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001904-33.2013.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: OLGA MARIA DA SILVA RIBEIRO, FRANCISCO LUIZ MARQUES RIBEIRO

Advogado(s): EDVAR JOSÉ DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3722-A)

Requerido: JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4939)

D E S P A C H O

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 7 de junho de 2019, às 10h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.582. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003559-35.2016.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4939)

Réu:**Advogado(s):**

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial no que tange ao polo passivo da demanda, devendo constar o proprietário do imóvel usucapiendo, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.583. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004336-88.2014.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOÃO BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIXANDRA SOARES PEREIRA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11361)

Usucapido: NEIL AMSTRONG JACOBINA RIBEIRO

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚÍ Nº 5312)

D E S P A C H O

Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir o valor da causa, juntar aos autos o registro do imóvel do usucapiendo e informar o endereço correto para citação dos confinantes (certidão dos oficiais de justiça apontam a não existência), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.584. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001850-67.2013.8.18.0031

Classe: Imissão na Posse

Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

Advogado(s): CRISTIANO AMARO RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84933), DAVID ANTUNES DAVID(OAB/MINAS GERAIS Nº 84928), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 7390), MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 110856)

Requerido: PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA

Advogado(s):

DESPACHO

Nos termos do art. 351, determino a oitiva do autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.585. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001471-29.2013.8.18.0031

Classe: Imissão na Posse

Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

Advogado(s): DAVID ANTUNES DAVID(OAB/MINAS GERAIS Nº 84928), CRISTIANO AMARO RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84933), MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 110856)

Requerido: JOSINO ALVES RIBEIRO

Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 9248), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9170)

DESPACHO

[...] Assim, deixo de homologar o acordo entabulado nos autos e determino o prosseguimento do processo, intimando a parte autora para replicar a peça de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.586. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002203-05.2016.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BENEDITO LEMOS DE SOUSA NETO

Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6644), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 12831)

Requerido: FRANCISCA GALENO DE ARAÚJO

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11361)

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 108, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.587. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002153-28.2006.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROMAO & CIA LTDA

Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 2609), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3959), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 874), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 1390), RENAN NUNES

LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 4208)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109)

DESPACHO

Bem como, determino a intimação da parte autora para emendar à inicial no que tange ao valor da causa e pagar as custas processuais, devendo constar o valor das duplicatas - R\$ 23.954,42 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e dois centavos) que se pretendem anular seus protestos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PARNAÍBA, 20 de maio de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.588. DECISÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000861-32.2011.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: M. B. F.

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

Réu: M. C. G. DE M. F.

Advogado(s): ANDRÉ LUÍS MOURA CANEDO(OAB/PIAÚI Nº 14244), CARLOS ANTONIO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 139383)

DECISÃO

Ao ensejo, não remanescendo no feito matéria objeto dos autos de questão apta a atrair a competência deste Juízo, suscitado conflito negativo de competência, nos termos do artigo 953, I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 15, I, g, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.º 3.716, de 12 de dezembro de 1979), ao Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópias da inicial (fls. 02/05), da sentença (fls. 42/45), da decisão (fls. 138/138v) e da presente decisão.

PARNAÍBA, 21 de maio de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.589. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001946-43.2017.8.18.0031

Classe: Embargos à Execução

Autor: M ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES, SILVANA MARIA DA SILVA MILITÃO

Advogado(s): CARLOS RENATO NASCIMENTO RABELO(OAB/CEARÁ Nº 30865)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais para declarar a nulidade da cláusula que autoriza cumulação da comissão de permanência com a multa, devendo a comissão de permanência incidir isoladamente, e julgar improcedente os demais pedidos. Ante a sucumbência mínima da embargada, CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, contudo, sujeitos a aplicação do art. 98 § 3º do NCPC

18.590. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005478-59.2016.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): M ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES, SILVANA MARIA DA SILVA MILITÃO

Advogado(s):

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 66, em que o executado suscita a impenhorabilidade dos bens penhorados.

18.591. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000635-76.2001.8.18.0031

Classe: Embargos à Execução

Requerente: ANTONIO DE PADUA REBELO PIRES

Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8931), ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 2156)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

18.592. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000782-43.2017.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29047), BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB/GOIÁS Nº 24256)

Réu: ANTONIO LUCIANO ARAUJO BARBOSA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o resultado da pesquisa realizada, via INFOJUD, à fl. 99.

18.593. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000252-64.2002.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOAO BATISTA MESQUITA SOARES

Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10694)

Executado(a): AGLAIA MARIA CASTELO BRANCO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 242 verso.

18.594. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003539-49.2013.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CARLOS RAPOSO MAZULO

Réu: BANCO BRASIL S.A, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a **AÇÃO ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATORIO**, proposta por **JOSÉ CARLOS RAPOSO MAZULO**, brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) no Conjunto Stylos, Bloco I, Casa 7, bairro Reis Veloso, Parnaíba- Piauí, em face de Banco do Brasil S.A, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil(CASSI) e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil(PREVI), ficando por este edital **INTIMADO O ESPOLIO DE JOSÉ CARLOS RAPOSO MAZULO, DE QUEM FOR O SUCESSOR OU, SE FOR O CASO, DOS HERDEIROS**, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2019 (21/05/2019). Eu, Lara Fernandes Pachêco, digitei, subscrevi.

PARNAÍBA, 21 de maio de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA

18.595. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001100-94.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SEBASTIAO ANTONIO DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 8661)

De ordem da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, pelo presente, intimo o advogado do réu, SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA LOPES para que apresente as alegações finais no prazo legal de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

18.596. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004810-88.2016.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Indiciado: JOSE ANTONIO DE ARAUJO CUNHA

SENTENÇA: ... Nesse contexto fático-jurídico, não resta outra saída senão a de declarar, por sentença, a extinção da punibilidade da conduta imputada ao investigado, ante o reconhecimento da decadência do direito de queixa, a teor do art. 107, IV, do CP. Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato apurado nos presentes autos.

18.597. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004564-29.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILBERTO DA SILVA PAIVA

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 9827), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170)

SENTENÇA: ...Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado GILBERTO DA SILVA PAIVA, a teor do art. 89, §5º da Lei 9099/95.

18.598. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000193-86.1996.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): CICERO ANTONIO MARINHO DOS SANTOS, ADELAIDE MARINHO DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO a PRESCRIÇÃO do título de crédito de fls. 6/10, extinguindo o processo, COM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil.

Transitando em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Custas pelo exequente.

18.599. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002472-49.2013.8.18.0031

Classe: Imissão na Posse

Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

Advogado(s): DAVID ANTUNES DAVID(OAB/MINAS GERAIS Nº 84928), CRISTIANO AMARO RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84933), MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 110856)

Requerido: PESSOA INCERTA

Advogado(s):

DESPACHO:

"Em razão da certidão de fl.191, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o sobrestamento do feito"

18.600. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002925-39.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 10 de JULHO de 2019, às 12:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 20.05.2019. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.601. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000037-29.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARIA DO SOCORRO SOUSA DE CASTRO SILVA

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 10 de julho de 2019, às 10:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 20.05.2019. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.602. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001080-60.2002.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O ESTADO

Advogado(s):

Réu: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS ROCHA COSTA, AURIVAN DIOLINDO DA ROCHA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, em razão do advento da **prescrição**, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol dos acusados **FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA e FRANCISCO DE ASSIS ROCHA COSTA**, com esteio no **art. 107. inc. IV e art. 109, III, ambos do Código Penal**.

18.603. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000802-34.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO HAVELANGE DOS SANTOS

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170), PEDRO DE SANTANA COSTA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 16296)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170), PEDRO DE SANTANA COSTA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 16296), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de JULHO de 2019, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 21.05.2019. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.604. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003084-45.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: EMANUEL CARLOS COELHO SILVA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de

Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 03 de JULHO de 2019, às 09:45 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 21.05.2019 Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.605. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003667-30.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de julho de 2019, às 08:45 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 21.05.2019. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.606. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000936-81.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CICERO DA SILVA BRITO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de julho de 2019, às 10:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 21.05.2019. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.607. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004550-11.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANDRE SOUSA SILVA

Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8931)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8931), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de julho de 2019, às 11:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 21.05.2019. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.608. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001191-24.2014.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: IRACEMA GOMES FARIAS

Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9248)

Interditando: RAIMUNDO NONATO GOMES FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.609. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000068-83.2017.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: MARIA ROSINEIDE ARAUJO PAULO

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5737-B)

Interditando: GERALDINA DA CONCEICAO SOUZA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.610. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004231-43.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA

Advogado(s):

Interditando: CRISTIANO FERNANDES TEIXEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.611. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0006034-61.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: MARINALVA DE OLIVEIRA ARAÚJO DANTAS

Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUI Nº 7597)

Interditando: MARCIO DE OLIVEIRA ARAUJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.612. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003781-03.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DEUZANIRA ALVES SANTOS

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1638)

Interditando: LINDERSON SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.613. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003633-26.2015.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ARIANA ARAGÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 5737-B)

Réu: DAVID ALVES FALCÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.614. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005465-60.2016.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ELISABETH CRISTINA LIMA DE ARAUJO, ANA CAMILA LIMA DE ARAÚJO(MENOR)

Advogado(s): THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 12554), WILLIAM SILVA BOGEA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10699)

Requerido: ROBERTO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): WILLIAM SILVA BOGEA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10699)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.615. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004631-28.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAIRLA FONTENELE DA SILVA, JOSINA FONTENELE DA SILVA

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚÍ Nº 5737-B)

Réu: MARDONI VIEIRA CIPRIANO

Advogado(s): INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS(OAB/CEARÁ Nº 9283)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.616. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004526-51.2014.8.18.0031

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: JOAO VIEIRA DOS SANTOS, REGINA BRUNELE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1638)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.617. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004390-54.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM CARVALHO BATISTA

Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6203)

Réu: LARA LARESSA DA SILVA SANTOS, MARIA VANDA DA SILVA NUNES, JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.618. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004055-40.2011.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO, ELYSSON NASCIMENTO DE MELO, MARIA EDUARDA NASCIMENTO DE MELO

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAÚÍ Nº 1638)

Requerido: CLAILSON BEZERRA DE MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.619. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000938-51.2005.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: VICTORIA ALVES CARVALHO, SAMARA HARDY ALVES

Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6209)

Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUSA CARVALHO, MARIA DO AMPARO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14004)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.620. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004372-96.2015.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MAYRES DOS SANTOS PEREIRA BARROSO

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5737-B)

Réu: MARCIO JOSE BARROSO CUNHA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1638)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.621. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001033-95.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILZA MARIA DOS SANTOS, VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS, ALISSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº 6289)

Réu: CLAUDI PEREIRA NASCIMENTO

Advogado(s): RUBENS DA SILVA SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45184)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.622. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001891-29.2016.8.18.0031

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ERONICE SILVA DO NASCIMENTO, CRISTIANO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11266)

Réu: ALEXSANDRO ARAUJO DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.623. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002491-60.2010.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JÚLYA FABRÍCIA SILVA FERREIRA, NATÁLIA FABRÍCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: JOSÉ ELISEU FERREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.624. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001093-39.2014.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SABRINA CASTRO DA SILVA, SANDRA MARIA DE CASTRO SANTOS

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 163886)

Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.625. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002613-97.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581)

Réu: MUNICÍPIO DE PARNAIBA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 95, no prazo de 5 (cinco) dias. PARNAÍBA, 21 de maio de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS, Estagiário(a) - 28850.

18.626. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001403-74.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4475)

Réu: OPEN TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚÍ Nº 2422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 70, no prazo de 5 (cinco) dias. PARNAÍBA, 21 de maio de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS, Estagiário(a) - 28850.

18.627. CERTIDÃO - JECC PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)

Processo nº 0000007-74.2008.8.18.0150

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANUELLINGTON BRAGA DE SOUSA

Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 8929)

Réu: RICARDO DE SOUSA FONTENELE

Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 128-B)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, decido.

Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, mesmo após notificação da parte credora para solver tal impasse, determino a extinção do processo com fundamento no art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95.

Esclareço que a execução poderá ser retomada se houver mudança na situação patrimonial da devedora e desde que a parte credora indique bens passíveis de expropriação para o pagamento da dívida.

Desconstituo eventual penhora ou restrição vinculada aos autos.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Parnaíba, 29 de março de 2019.

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da JECC Parnaíba - Anexo II (NASSAU) da Comarca de PARNAÍBA

18.628. CERTIDÃO - JECC PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)

Processo nº 0000013-47.2009.8.18.0150

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SHOPINFOR INFORMÁTICA LTDA

Advogado(s): LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAÚÍ Nº 5871)

Réu: ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, decido.

Apesar do tumultuado andamento do feito, entendo que o devedor assentiu com a constrição judicial dos bens penhorados. Com o pagamento da dívida por meio do recebimento dos bens, determino a expropriação deles em favor da credora.

Assim, considerando que a obrigação foi satisfeita, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expeça-se carta de adjudicação.

Após, archive-se.

Parnaíba, 29 de abril de 2019.

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da JECC Parnaíba - Anexo II (NASSAU) da Comarca de PARNAÍBA

18.629. CERTIDÃO - JECC PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)

Processo nº 0000018-69.2009.8.18.0150

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS DE ALMEIDA

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 228-B)

Réu: FÁBIO BEZERRA ALVES

Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3959)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, decido.

Apesar do tumultuado andamento do feito, entendo que o devedor assentiu com a constrição judicial dos bens penhorados. Com o pagamento da dívida por meio do recebimento dos bens, determino a expropriação deles em favor da credora.

Assim, considerando que a obrigação foi satisfeita, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expeça-se carta de adjudicação.

Após, arquite-se.

Parnaíba, 29 de abril de 2019.

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da JECC Parnaíba - Anexo II (NASSAU) da Comarca de PARNAÍBA

18.630. CERTIDÃO - JECC PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)

Processo nº 0000002-18.2009.8.18.0150

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EUGENIA FONTENELE MACHADO

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Réu: JOACI GOMES DE MOARES

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, decido.

Apesar do tumultuado andamento do feito, entendo que o devedor assentiu com a constrição judicial dos bens penhorados. Com o pagamento da dívida por meio do recebimento dos bens, determino a expropriação deles em favor da credora.

Assim, considerando que a obrigação foi satisfeita, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expeça-se carta de adjudicação.

Após, arquite-se.

Parnaíba, 29 de abril de 2019.

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da JECC Parnaíba - Anexo II (NASSAU) da Comarca de PARNAÍBA

18.631. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000016-17.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: DANIEL DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/2019, às 11:30 horas, neste Fórum da Comarca de Paulistana. Luciana Claudia Medeiros de Souza.

18.632. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000752-03.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.633. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000486-16.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDENORA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.634. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000942-63.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.635. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001146-10.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GREGORIO DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.636. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000646-41.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALVES FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.637. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000146-38.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FRANCELINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.638. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000147-23.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA PEREIRA FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.639. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001189-44.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.640. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001908-26.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDINO PINHEIRO DOS SANTOS NETO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.641. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001346-17.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA MARIA PEREIRA LEONIS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.642. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000167-14.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS MACEDO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.643. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000030-32.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.644. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000994-59.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DE HOLANDA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.645. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001026-64.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA GERALDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.646. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000144-68.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA BERNARDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.647. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000358-93.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMELIA DO CARMO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.648. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001432-85.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.649. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001244-92.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.650. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000591-90.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.651. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001576-59.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUGENIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.652. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001586-06.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE CARNEIRO SOBRINHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.653. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000082-28.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENJAMIN DA COSTA NETO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.654. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000158-52.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.655. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001050-92.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.656. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000974-68.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUINTINO RODRIGUES DA SILVA NETO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.657. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000712-21.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA UCHOA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.658. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000217-40.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.659. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000213-03.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

18.660. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000200-09.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Diga a parte autora(s) sobre a proposta de acordo apresentada pela parte requerida.

18.661. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000932-19.2017.8.18.0065

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA ÁUREA DE SOUSA MONTEIRO, GENIVALDO MONTEIRO BRANDÃO

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUI Nº 245)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, com base no art. 487, I do CPC, defiro o pedido de alvará interposto pela autora, autorizando a liquidação da firma individual Genivaldo M Brandão MEE. PRI. Expedientes. PEDRO II, 20 de maio de 2019 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

18.662. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000475-60.2012.8.18.0065

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MENOR: YKARO DANIEL MATIAS FURTADO, GENITORA: ELIZANGELA DO NASCIMENTO MATIAS

Advogado(s):

Requerido: ISNARD FRANCISCO GOMES FURTADO

Advogado(s):

SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi por este juízo julgado os autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: Decido. Compulsando nos autos, verifico que a presente ação não mais pode subsistir, uma vez que falece uma das condições da ação, qual seja o interesse processual. De fato, mesmo após regularmente intimado a cumprir determinação deste Juízo, a fim de que se procedesse a uma melhor tutela jurisdicional, o autor que dou-seinerte, de forma que a extinção sem resolução do mérito é medida que se impõe. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas, haja vista a gratuidade da Justiça. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 2 de maio de 2019. KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 21 de maio de 2019. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

18.663. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000275-75.2000.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MAVEL - MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): ANDERSON DO MONTE GURGEL(OAB/PERNAMBUCO Nº 33218), CLÁUDIA MAELI DINIZ JORGE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18381), SYNARA INÁCIA BARROS AMARO FERREIRA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16539), MARIA SILVIA BOTELHO BAGETTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 29188), LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 11107)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO - ME

Advogado(s):

DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, impulsionar a presente açã executiva, podendo, para tanto, requerer a providência judicial que julgar necessária para a satisfação de seu crédito.

18.664. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000149-97.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEIRANE HELZUITA MARA DE SOUSA

Advogado(s): CAROLLINE PORTELA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4531)

Réu: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2355)

ATO ORDINATÓRIO: Por meio da presente intimo da migração dos presentes autos processuais oriundos do sistema ThemisWeb para o sistema PJE com a mesma numeração.

18.665. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000486-33.2008.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): EDIFIC EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO FILHO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 6243)

DESPACHO: intime-se a parte para que promova o ajuizamento da petição inicial de embargos à execução fiscal por meio do Sistema Pje, com a devida prestação da informação nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rejeição sumária da peça.

18.666. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000760-02.2005.8.18.0032

Classe: Despejo

Autor: F. G. ALENCAR COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 1844), ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUI Nº 8352)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)



Advogado(s): SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2355), MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8520), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUI Nº 4697)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Por outro lado, autorizo a consulta e o bloqueio de eventual veículo registrado em nome do executado, por meio da ferramenta Renajud. Após, intime-se a parte executada, por seu advogado, para ciência da decisão de fls. 295/296v e das tentativas de constrictão judicial. Intime-se também o exequente para ciência do presente despacho.

18.667. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000256-44.2015.8.18.0032

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: FRANCISCA NAUCIA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 155-B)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Diante da certidão retro confeccionada, DESIGNO o dia 05/06/2019, às 13:30, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

18.668. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000289-37.2013.8.18.0086

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA

Advogado(s): HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUI Nº 4143)

Réu: A FORTALEZA

Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUI Nº 5202), FRANCISCO AIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO(OAB/GOIÁS Nº 30540)

DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

18.669. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001852-63.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13866)

DESPACHO: . . . INTIMA-SE A PARTE RECORRIDA PARA NO PRAZO LEGAL, apresentar Contrarrazões.

18.670. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002557-95.2014.8.18.0032

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: .O ESTADO DO PIAUI

Executado(a): ARAUJO E DANTAS LTDA

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

A DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **16 de 07 de 2019 às 10h:00 horas**, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **06 de 08 de 2019 às 10h:00 horas**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM PENHORADO: Porta Pallers no total de 60 montantes de 4 metros; 324 longarinas de 2 metros; 162 compensados de 2 metros e 486 barrotes.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$: 78.570,78 (setenta e oito mil e quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, _____ BEL. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

[ComarcaProcesso], 21 de maio de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara da PICOS.

18.671. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000983-32.2017.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: GALILEU FERREIRA LIMA

Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUI Nº 182787)

DESPACHO: . . . INTIMA-SE O EMBARGANTE, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS REQUERIMENTOS DO EMBARGADO, datados de 25.07.2017 e manifestar-se NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

18.672. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002466-97.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9392)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 392)

DESPACHO: Outrossim, noticiada na petição em alude a continuidade da desobediência do requerido, deverá este comprovar, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, que providenciou a suspensão dos descontos nos proventos da parte autora. De sorte a assegurar a eficácia da tutela específica, nos termos do art. 139, inciso IV, c/c 537, § 1º do CPC, e de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, MODIFICO a MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA fixada às fls. 97/108, para aumentá-la para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser aplicada em caso de desatendimento à ordem retro.

18.673. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000656-87.2017.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: ARAUJO E DANTAS LTDA

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 4505)

Réu: EMPRESA JSB DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2182)

DESPACHO: INTIMA as partes, da Audiência de conciliação designada para o dia 05/06/2019, às 15:00, conforme Despacho Saneador digitalizado no sistema Themis web.

18.674. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002343-70.2015.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: TARCISIO JOSÉ DE ALENCAR SÁ

Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 13934)

Réu: COORDENADOR DA 4º CIRETRAN PICOS-PI/DETRAN-PI - LINDOJOHNSON LEAL BARROS

Advogado(s):

SENTENÇA: " Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem honorários advocatícios (súmulas 105 do STJ e 512 do STF) e sem custas judiciais, porquanto defiro os benefícios da AJG. Certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, mediante prévia baixa no sistema informatizado do TJPI. "

18.675. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002473-94.2014.8.18.0032

Classe: Monitória

Autor: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚÍ Nº 8352)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA DO ITAIM

Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11722), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 120)

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO os embargos monitórios encartados às fls. 47/61 e, por conseguinte, REJEITO os pedidos articulados na exordial.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Entretanto, as obrigações sucumbenciais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da AJG, e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Após esse prazo, extinguem-se as obrigações do beneficiário da AJG (CPC, art. 98, § 3º). "

18.676. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003563-69.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ROBERTO LEAL, ANTONIA DA ROCHA NETA, MARIA DA PAZ SILVA NUNES, ANTÔNIO ALÍPIO NUNES

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAÚÍ Nº 230-B), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 6514)

Réu: JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS - ME, PLANO FACIL.

Advogado(s):

SENTENÇA(Embargos de Declaração): Ante o exposto, **CONHEÇO** presentes aclaratórios tão somente quanto ao ponto relativo à arguição de omissão tocante à incidência de "correção" e "juros moratórios" sobre a restituição dos valores pagos, e **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, para **ACRESCENTAR** às alíneas "a" a "d", do dispositivo da sentença de fls. 138/141-v, " a incidência de correção segundo o INPC, a partir do efetivo desembolso de cada uma das prestações, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. "

18.677. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002031-26.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESA RITA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 13219), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA(Embargos de Declaração): " Ante o exposto, por ausência de pressuposto recursal específico, **NÃO CONHEÇO** dos aclaratórios protocolizados eletronicamente no Sistema ThemisWeb, em 16 de novembro de 2018, às 09:14H. "

18.678. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002058-09.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESA RITA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA(OAB/PIAUI Nº 13219), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA(Embargos de Declaração): " Ante o exposto, por ausência de pressuposto recursal específico, **NÃO CONHEÇO** dos aclaratórios protocolizados eletronicamente no Sistema *ThemisWeb*, em 16 de novembro de 2018, às 09:15H. "

18.679. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000380-56.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO BATISTA DE MOURA

Advogado(s): LEONEL BARROS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13735)

Réu: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

SENTENÇA: " ... Ante o exposto, afastadas as preliminares e a prejudicial de mérito, ACOLHO os pedidos articulados na exordial, pelo que: a) DECLARO a inexistência de relação jurídica entre os litigantes e, por conseguinte, indevidas as 08 (oito) inscrições do nome do autor no banco de dados do SPC/SERASA, discutidas nestes autos; b) CONDENO a requerida TIM CELULAR S/A a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais à parte requerente, acrescida de juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês, a contar da época do desconto indevido (*Súmula 54 do STJ - "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual"*), e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença (*Súmula 362 do STJ - "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento"*). ..."

18.680. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000127-19.2017.8.18.0113

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIO JOSÉ FERREIRA

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

Requerido: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI.

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUI Nº 1477), DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5383)

SENTENÇA:

" Ante o exposto, REJEITO os pedidos articulados na inicial. ACOLHIDA a alegação de indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça, CONDENO a parte autora nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida no percentual de 10% do valor da causa.

CONDENO, outrossim, o autor ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ora corrigido, por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II c/c art. 81, ambos do CPC. "

18.681. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001244-41.2010.8.18.0032

Classe: Execução de Alimentos

Autor: RHANIA LAVINIA SILVA MELO

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 267795)

Réu: REGIVAN VITORIANO DE MELO

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o advogado da autora, acima identificado, do despacho de fl. 52, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

18.682. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001766-63.2013.8.18.0032

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO CARMO MENESES DE AQUINO

Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUI Nº 63-B)

Inventariado: JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO, ANÍSIA DE JESUS SIQUEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAÇÃO da inventariante para emendar a inicial, considerando que o valor da causa indicado na mesma sequer se aproxima do valor dos bens objeto do inventário.

18.683. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000431-09.2016.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDMILSON COSTA DA SILVA

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470), MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 147084)

SENTENÇA: Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu EDMILSON COSTA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal no âmbito da Lei Maria da Penha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 8 de março de 2019.



FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

18.684. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000337-32.2014.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ ANTONIO MACEDO DE SOUSA

Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13299), ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309)

SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o réu JOSÉ ANTÔNIO MACEDO DE SOUSA, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Passo a dosar a pena: Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; Oréu não registra antecedentes criminais; Não existem nos autos elementos para se aferir apersonalidade e a conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Os motivos do delito é próprio do tipo. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é avítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão. O réu confessou o delito em juízo, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, não diminuo a pena, pois conforme a súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. Inexistentes agravantes, outras causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, transformo a pena provisória em definitiva de 02 (dois) anos de reclusão. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço oréu foi preso e posto em liberdade do dia 06/09/2014, tendo permanecido encarcerado por 01 (um) dia. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se trata de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e outra de prestação pecuniária de um salário mínimo, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 44, parágrafo 4º do CP. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo com o art. 50 do CPB e 686 do CPP. c) Encaminhe-se a arma de fogo e munições apreendidas ao Comando do Exército, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 25, caput, do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 7 de maio de 2019. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

18.685. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003313-36.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: EMERSON SOARES DA SILVA

Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)

DESPACHO: Intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

18.686. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003124-24.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA FRANCISCO SANTOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOUGLAS COSTA

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6764)

DESPACHO: "...designo para o dia **05/06/2019 às 12:00 horas**. a realização de audiência para a oitiva da referida vítima... **que ocorrerá na sala de audiências do Posto Avançado de Francisco Santos.**"

18.687. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000901-40.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EDUARDO DANTAS DE SOUSA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)

SENTENÇA: [...] Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1º c/c o art. 109, inc. VI ambos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada ao sentenciado. Nos termos do art. 337? Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código?. A prescrição retroativa atinge a pretensão punitiva do Estado fazendo cessar todos os efeitos decorrentes da sentença penal condenatória, em consequência, é cabível a restituição integral dos

valores pagos a título de fiança, motivo pelo qual após o trânsito em julgado deve ser restituído o valor prestado a título de fiança pelo acusado, devendo para tal ser expedido o devido Alvará. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 15 de fevereiro de 2019. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

18.688. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000010-33.2014.8.18.0113

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE SOUSA BENTO DA SILVA, MARCOS QUERINO DE SOUSA, JOELSON ROCHA GONÇALVES

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCOS QUERINO DE SOUSA, já qualificados, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro art. 109, IV c/c artigo 115, ambos do Código Penal. [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados FRANCISCO DE SOUSA BENTO DA SILVA e JOELSON ROCHA GONÇALVES, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. PICOS, 1 de abril de 2019. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

18.689. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001257-30.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)

DESPACHO: Intimem-se novamente o advogado do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

18.690. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000368-71.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARCONES RAIMUNDO DE ARAÚJO

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6764), EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6764)

DESPACHO: " Designo para o dia **07/06/2019 às 09:00 horas**, a realização de audiência de instrução e julgamento que ocorrerá na sala de audiências do Posto Avançado de Francisco Santos/PI."

18.691. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001065-29.2018.8.18.0032

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: INÁCIO LOPES

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA (OAB/PIAUÍ Nº 12202)

SENTENÇA: Trata-se de incidente de Insanidade Mental instaurado a pedido da Defesa, com o objetivo de ser avaliada a higidez psíquica do réu INÁCIO LOPES, para responder pelo fato delituoso descrito na peça acusatória. Sendo assim, foi realizado exame pericial, tendo o laudo das fls. 49 a 52 referido no item VI que "(...) com relação aos fatos contidos na denúncia, o acusado não manifestava comprometimento de sua capacidade de entendimento e autodeterminação, inclusive faz um relato coerente, dentro de sua óptica, dos fatos contidos na denúncia, portanto imputável". Concluiu, assim, que INÁCIO LOPES era, ao tempo da ação, totalmente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de se determinar de acordo com este entendimento. Deste modo, não sendo o caso de prosseguimento do processo com presença de curador ou de suspensão do processo até o restabelecimento do acusado, uma vez que o quadro que se apresenta não é de insanidade mental anterior ou posterior à prática do delito, homologo o laudo acima referido, JULGO IMPROCEDENTE O INCIDENTE e determino o prosseguimento da Ação Penal n. 00000777-81.2018.8.18.0032. Junte-se cópia das fls. 49 a 52 e da presente decisão nos autos principais. Mantenha Apensado este incidente aos autos da ação penal acima referida, atendendo-se ao disposto no artigo 153 do Código de Processo Penal. P.R.I. Sem custas. PICOS, 7 de março de 2019 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

18.692. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000696-35.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: PAULO DA SILVA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Advogado habilitado da expedição CARTA PRECATÓRIA de fls. 60 nos autos em epígrafe.

18.693. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000729-59.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: GILSON NIVARDO DA SILVA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828)

DECISÃO: INTIMAR a defesa para ter conhecimento do seguinte dispositivo:

"Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado GILSON NIVARDO DA SILVA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e VI, c/c § 2º-A, I, e § 4º c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

Isto posto, ainda subsistindo os motivos do decreto preventivo, considerando que o réu GILSON NIVARDO DA SILVA encontra-se preso, considerando estarem presentes os motivos que o manteve preso, especialmente para garantia da ordem pública, da instrução processual em plenário e garantia da aplicação da lei penal, não há razões para revogar/relaxar a prisão preventiva, com amparo no art. 413, § 3º, 1ª parte, c/c artigo 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão do acusado, eis que permanecem as circunstâncias que o levou a responder preso o processo e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em Liberdade".

18.694. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000474-43.2016.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: RODRIGO MAMÉDIO DE CARVALHO RODRIGUES

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6764)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(s) Advogado(s) habilitado(s) da expedição CARTA PRECATÓRIA de fls. 82 nos autos em epígrafe.

18.695. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000255-19.2017.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ(OAB/PIAUI Nº 11409)

DESPACHO: Assim, em razão do descumprimento das condições fixadas para o cumprimento da transação penal, designo audiência admonitória, para fins de, ocasião em que o autor do fato deverá justificação, para o dia **13/06/2019, às 12 horas efetuar o pagamento das parcelas remanescentes**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento da ação penal em seus ulteriores termos.

18.696. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000071-29.2018.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: RANGEL MAGNO RAMOS MARQUES DE SALES

Advogado(s): MARCOS RODRIGO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 14752)

DESPACHO: Assim, em razão do descumprimento das condições fixadas para o cumprimento da transação penal, designo audiência admonitória, para fins de, ocasião em que o autor do fato deverá justificação, para o dia **14/06/2019, às 10 horas** efetuar o pagamento das parcelas remanescentes, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento da ação penal em seus ulteriores termos.

18.697. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000201-19.2018.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: MARCUS LAMEQUE GONÇALVES DE SOUSA ARAÚJO, MARIA IDEUVANDA GONÇALVES DE SOUSA ARAÚJO, CARLA MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6914)

DESPACHO: Assim, em razão do descumprimento das condições fixadas para o cumprimento da transação penal, designo audiência admonitória, para fins de, ocasião em que o autor do fato deverá justificação, para o dia **13/06/2019, às 10 horas** efetuar o pagamento das parcelas remanescentes, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento da ação penal em seus ulteriores termos.

18.698. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000871-29.2018.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI, ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6763)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora para audiência admonitória designada dia 13.06.2019, às 11:00 horas.

18.699. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000041-05.2011.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CARLOS DE SOUSA ROCHA E OUTROS

Advogado(s): ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14561)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

DESPACHO: " Havendo preliminares na contestação, determino a intimação do advogado dos autores para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 dias. Conforme decisão exarada pelo Juízo Federal de Picos, houve o fracionamento do litisconsórcio que a princípio era de 38 autores, quedando 23 na JF e 15 na JE. Assim, não há que se falar em excesso de litisconsórcio. Consoante decisão do Juiz Federal, declinou-se da competência em favor deste Juízo para fins de julgamento dos contratos que tinham como autores ANTÔNIA ARAÚJO DE ALENCAR NASCIMENTO, ANTÔNIA MAVINIER ARRAIS, ANTÔNIO MARCELINO DE SOUSA ANTÔNIO VALDIGLESON DE ALENCAR, CARLOS ANTÔNIA DA SILVA, DEGNANDE DA COSTA VELOSO CORREIA, FRANCISCO DYEME PINHEIRO, LUIZA DE JESUS COSTA, MARIA ELIONETE BEZERRA, MARIA FABIÓLA DE SOUSA, MARIA LUIZA DE ALENCAR, MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS SOUSA, MARIA VILMA DE AQUINO, RAIMUNDO LUIS PEREIRA E ZULMIRA RIBEIRO DOS REIS Destes, compareceram a audiência designada tão somente CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, ZULMIRA RIBEIRO DOS REIS, MARIA NOGUEIRA SANTOS SOUSA, ANTÔNIO ARAÚJO ALENCAR NASCIMENTO, DEGNANDE DA COSTA VELOSO CORREIA, LUIZA DE JESUS DA COSTA e a sucessora de ANTÔNIO MARCELINO SOUSA. Quanto as partes que não compareceram a audiência, determino a intimação do advogado para que diga se as mesmas ainda possuem interesse no feito. Não tendo sido apresentada a certidão de óbito do Sr ANTÔNIO MARCELINO SOUSA e não procedida a habilitação da suposta herdeira ANTÔNIA VERA LÚCIA DE SOUSA ALENCAR, apesar de decorrido quase 1 ano, hei por bem excluir a parte da lide por absoluta falta de interesse processual. Intime-se o advogado dos autores para que proceda a juntada dos contratos de financiamento em nome de RAIMUNDO LUIS PEREIRA, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, MARIA LUIZA DE ALENCAR, ANTÔNIO VALDIGLESON DE ALENCAR, ANTÔNIA ARAÚJO DE ALENCAR NASCIMENTO, MARIA VILMA DE AQUINO, FRANCISCO DYEME PINHEIRO, ANTÔNIA MAVINIER ARRAIS, MARIA ELIONETE BEZERRA, LUIZA DE JESUS COSTA E MARIA FABIÓLA DE SOUSA eis que os mesmos foram dados como inexistentes pela Suplicada PIO IX, 15 de maio de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.700. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000495-79.2011.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS AMARANTE DE SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1378085)

DESPACHO: INTIMAR O DR. GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B), para que no prazo legal, se manifestem sobre cumprimento/decisão, apresentado pelo instituto réu.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 20 de maio de 2019

18.701. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000277-85.2010.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO TOMAZ DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO ESCÓRCIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS(OAB/PIAÚI Nº 362014), GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

DESPACHO: INTIMAR OS ADVOGADOS DR. GILBERTO ESCÓRCIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS(OAB/PIAÚI Nº 362014), GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068), para que no prazo legal, se manifestem sobre a impugnação aos cálculos, apresentado pelo instituto réu.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 20 de maio de 2019.

18.702. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000158-80.2017.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 14163)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRª ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 14163), para que se manifeste sobre o Laudo peicial realizado nos autos da ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 21 de maio de 2019.

18.703. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000241-62.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA CLAUDIA PINHO BOAVENTURA, ANTONIO FRANCISCO ARAUJO PINHO

Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8440)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 8440), advogado dos acusados, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de maio de 2019 às 09h00min, neste Fórum local.

18.704. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000298-17.2017.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LILIAN PATRÍCIA DE BRITO CARDOSO RIBEIRO

Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAÚI Nº 12082)

Réu: PATRILHA DE BRITO CARDOSO RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: É O PRESENTE PARA INTIMAR O DR.AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAÚI Nº 12082), para que se manifeste sobre o estudo econômico realizado, nos autos da ação supra.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 21 de maio de 2019.

18.705. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000203-36.2007.8.18.0067

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO PIAUI -CEADEPI

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

Réu: MOISÉS FRANCO PINTO

Advogado(s): LEANDRO MOREIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 11034)

DESPACHO: INTIMO O DR. LEANDRO MOREIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 11034), para que no prazo de lei se manifeste sobre a petição de fls./473/479, tudo de acordo com o respeitável despacho exarado nos presentes autos(Termo de Assentada). Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 21 de maio de 2019.

18.706. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000252-62.2019.8.18.0033

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DESTA CIDADE DE PIRIPIRI/PI

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

Requerido: THIAGO CAMPOS MOURÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado ANTONIO MENDES MOURA, OAB/PI nº 2692, do INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do requerido. Piripiri, 21.05.2019. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

18.707. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000312-45.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, FRANCISCA FARIAS DA SILVA

Advogado(s): ANTONIA DE MARIA XIMENES CAETANO(OAB/CEARÁ Nº 22435)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o DRª. ANTONIA DE MARIA XIMENES CAETANO(OAB/CEARÁ Nº 22435), para audiência de Instrução designada para **dia 17/06/2019 às 10:00 horas**, no Fórum Local de Piripiri. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei. Piripiri/PI dia 21/05/2019

18.708. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002922-78.2016.8.18.0033

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: ISACK GABRIELL LOPES DE OLIVEIRA, LORENA DE CARAUJO SILVA

Advogado(s):

Executado(a): WAINER LOPES FARIA

Advogado(s):

DISPOSITIVO DA SENTENÇA

(...) Diante do exposto, com fulcro art. 924, II, do CPC, EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Comunique-se, com urgência, ao juízo deprecado. Esta decisão serve de Alvará de Soltura. Após, suspenda-se o feito, conforme decisão de fls.118/118-v. Sem honorários e sem custas. Intimem-se e Cumpra-se.Piripiri-PI, 07 de dezembro de 2018. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.(...)

18.709. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001316-49.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALVES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17

da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema

Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 20 de maio de 2019

CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA

Analista Judicial - 3824

18.710. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001075-75.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 20 de maio de 2019

CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA

Analista Judicial - 3824

18.711. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000186-68.2008.8.18.0033

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174)

Réu: RONALDO DE ARAUJO MENESES ME, MARINALVA DE BRITO MACHADO

Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº null)

DECISÃO: Isto posto, com o fito de se evitar a chamada "decisão-surpresa", condutavedada pelo artigo 10 do CPC/2015 e considerando que não se preferirá nenhuma decisão contra uma das partes sem que ela tenha sido ouvida (art. 9º do CPC), determino a intimação da parte autora, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, para que acostose aos autos o endereço atualizado do requerido. Sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Atos necessários. PIRIPIRI, 15 de maio de 2019 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

18.712. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000061-76.2003.8.18.0033

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): MARIA AMELIA DE SOUSA CARVALHO., FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES ARAUJO

Advogado(s): NATHALLY MARIA FELIX OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13598)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

LUAN GABRIEL MENESES PACIÊNCIA

Estagiário - Mat. nº 17103096

MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PAIVA MARQUES

Analista Judicial - 407862-4

18.713. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000190-81.2003.8.18.0033

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Executado(a): FIRMA JOSE DE ARIMATEA CASTRO SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

VANESSA RIBEIRO MONTE

Estagiário(a) - 29087

18.714. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001746-06.2012.8.18.0033

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESSTADO DO PIAUI - CRMV

Advogado(s): EDNAN SOARES COURTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

Executado(a): JOSE V. SOUSA -ME

Advogado(s): KARENA MARIA DE SOUSA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9986)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

NARA ALVES PEREIRA

Estagiário(a) - 28738

18.715. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000561-64.2011.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855/2009)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

SENTENÇA:

3-DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA em face de INSS ? INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, resolvendo o mérito (art. 487, I, do CPC) e confirmando a tutela de urgência deferida, para o fim de:

a) CONCEDER à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data em que constatada a impossibilidade de recuperação da parte autora, por ser portadora de doença crônica (laudo expedido em 19.10.2018); e

b) CONDENAR o requerido ao pagamento dos valores relativos a este benefício, a ser calculado na forma da legislação previdenciária vigente, já abatidos eventuais valores posteriormente recebidos a título de benefícios previdenciários de outra natureza, devendo ser corrigidos, desde suas respectivas datas de vencimento, desde o vencimento de cada uma delas; bem como deverão ser acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mas estes somente a contar da data da citação, conforme Súmula nº 204 do STJ.

O pedido de tutela antecipada resta prejudicado, diante do julgamento do mérito da demanda.

Deverá o Ente Autárquico comprovar a implantação da aposentadoria no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal (§3º do art. 109 da CF/88), o INSS está isento das custas somente quando lei estadual específica prevê a isenção, o que ocorre no estado do Piauí (Lei nº 5.526/2005).

Sentença sujeita à remessa necessária, pois proferida contra autarquia federal (art. 496, I, do CPC) e de valor incerto a condenação (a contrario sensu do § 3º do mesmo artigo).

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PIRIPIRI, 15 de maio de 2019

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

18.716. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000769-38.2017.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JÚLIO CÉSAR LEITÃO OLIVEIRA, CELINA DA SILVA LEITÃO SALES

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO:

Vistos,

Das questões processuais

Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual e considerando que não há questões processuais pendentes (Art. 357, do CPC).

As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear.

Declaro saneado o feito e passo a sua organização.

As questões de fato relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas, de tal sorte que fixo como pontos controvertidos: a) a existência de condição de deficiência, ou seja, incapacidade para o trabalho e para a vida independente, conforme redação original do artigo 20, da LOAS, e, após as alterações da Lei nº 12.470, de 31-10-2011, tratar-se de pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; b) situação de risco social, ou seja, ausência de meios para, dignamente, prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família).

Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.

Quanto à necessidade de produção de outras provas, além das já constantes dos autos, anoto que são desnecessárias ao esclarecimento dos pontos controvertidos, na medida em que o cerne da questão cinge-se a existência/inexistência de eventual contrato celebrado com a instituição financeira e sua validade/invalidade, matéria, essencialmente, de direito.

Ademais, compulsando os fólios, denota-se que tanto a autora quanto o banco, ora demandado, fizeram juntar documentos suficientes a aptos a formar a convicção do Juízo.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de produção de novas provas, além daquelas trazidas aos autos.

Da tutela antecipada

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tenho que presentes seus requisitos legais, conforme restou sobejamente comprovado através do acervo probante.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos verifico que os fundamentos apresentados pela parte são amparados em prova idônea, o que nos leva a considerar uma alta probabilidade de veracidade dos fatos narrados, eis que todas as provas dos autos demonstram evidência clara de que a parte requerente efetivamente necessita do amparo social.

O risco ao resultado útil decorre da própria essência da tutela final requerida, posto que se trata de clara situação de verba de natureza alimentar, impossível, aguardar uma manifestação final sobre a matéria em debate, sob pena de inviabilizar a própria sobrevivência da segurada.

Registre-se que, pelos inúmeros precedentes do Tribunal da Cidadania, cuida-se de hipótese em que no conflito entre os interesses do INSS e da segurada, a solução deve se dá pro misero, em homenagem ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Destaco, outrossim, que as restrições impostas na Lei nº 9.494 /97 não alcançam as ações previdenciárias. (Precedente: AGRAVO Nº 2005.03.00.005950-6, Juíza Vanessa Mello, TRF da 3ª Região).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar a implantação do benefício de prestação continuada em favor da parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação da presente decisão, devendo, em igual prazo, o Ente Autárquico informar o cumprimento da tutela ora deferida, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Do estudo social

Sobre a questão da vulnerabilidade social, OFICIE-SE o CRAS do Município de Piriapri para que elabore estudo social de caso, devendo apresentá-lo no prazo de 20 (vinte) dias.

Após ultimados todos os atos, voltem-me conclusos para decisão.

Int. Expedientes necessários.

PIRIPIRI, 15 de maio de 2019

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

18.717. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000728-76.2014.8.18.0033

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSE V. SOUSA-ME

Advogado(s): KARENA MARIA DE SOUSA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9986)

Réu: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

NARA ALVES PEREIRA

Estagiário(a) - 28738

18.718. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000019-37.1997.8.18.0033

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): JOÃO DE DEUS PEREIRA ARMARINHO MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

LUAN GABRIEL MENESES PACIÊNCIA

Estagiário - Mat. nº 17103096

MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PAIVA MARQUES

Analista Judicial - 407862-4

18.719. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000412-68.2011.8.18.0033

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: MARIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6529)

Requerido: JOÃO BASTOS NETO, LAMARCK CERQUEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

SENTENÇA:

3-DISPOSITIVO



Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, por conseguinte, que cumpridas as formalidades legais, proceda a Secretaria ao arquivamento do feito, com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como em honorários, estes no valor que arbitro em R\$ 1.000,00, observado o art. 85, §§ 2º, 3º e 6º, do CPC.

Recolhidas as custas, arquite-se com baixa e anotações pertinentes no Sistema Processual Eletrônico.

Na hipótese de inadimplimento, lavre-se certidão circunstanciada e encaminhe com a documentação necessária à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para a adoção das medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PIRIPIRI, 15 de maio de 2019

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

18.720. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000973-63.2009.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DUARTE

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Cls,

Intimem-se a parte requerente, por seu advogado, bem como o Ente Autárquico, por remessa, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre o ofício constante de fl. 79, o qual informa a desnecessidade de perícia, em razão de a parte ter conseguido aposentadoria por idade.

Expedientes necessários.

PIRIPIRI, 15 de maio de 2019

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

18.721. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000050-57.1997.8.18.0033

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): ADIMILTON DOS SANTOS SOUZA - MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

NARA ALVES PEREIRA

Estagiário(a) - 28738

18.722. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001533-58.2016.8.18.0033

Classe: Embargos à Execução

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004)

Réu: DANILO COUTINHO DE SOUSA

Advogado(s): DANILO COUTINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9921)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e condeno o embargado nas custas e honorários advocatícios, que fixo e, 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em observância ao art. 85, § 2º, do CPC.

P. R. I. C.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.

Piripiri, 31 de julho de 2017.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

18.723. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001459-77.2011.8.18.0033

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: O ESTADO DO PIAÚI

Réu: RAIMUNDO MENDES DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O ESTADO DO PIAÚI, na AV. SENADOR ÁREA LEÃO, 1650 - BAIRRO JOCKEY CLUB, TERESINA - Piauí em face de MARIA CÂNDIDA DE MENESES, situada na RUA LIBERALINO PACÍFICO, Nº

625, CENTRO, NA CIDADE DE BRASILEIRA-PI, CEP 64.265-000; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2019 (21/05/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

18.724. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001001-21.2015.8.18.0033

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): FIRMA J DE ARAUJO OLIVEIRA MERCEARIA -MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

NARA ALVES PEREIRA

Estagiário(a) - 28738

18.725. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001272-69.2011.8.18.0033

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004)

Executado(a): MARIA OLEGARIO DE ALMEIDA

Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 21 de maio de 2019

LUAN GABRIEL MENESES PACIÊNCIA

Estagiário - Mat. nº 17103096

MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PAIVA MARQUES

Analista Judicial - 407862-4

18.726. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000635-71.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NATALIA RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), FRANCISCO MACIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 282997)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A, CLARO S.A, DROGAL FARMACÊUTICA LTDA

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), ANDRE FERREIRA ZOCCOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 131015), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 39272), PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 15130)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE os presentes autos foram digitalizados para o Sistema PJE sob o mesmo número e encaminhados para a instância superior a fim de ser apreciado o recurso interposto.

18.727. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000544-78.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr. advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAUÍ Nº 2040 audiência de instrução e julgamento designada para 27/06/2019, às 09h 00min. nesta Comarca de Porto-PI.

18.728. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000017-05.2010.8.18.0068

Classe: Inventário

Inventariante: IRACEMA LUIZA DE PAIVA GOMES MONTEIRO DE CASTRO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (OAB/PIAÚI Nº 6819)
Inventariado: IRACEMA DE PAIVA OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: "(...)Dessa forma, defiro parcialmente o pedido de expedição de alvará judicial, para a venda do imóvel especificado, qual seja, uma casa situada no Parque Nazaré, antigo lugar Outono, data Covas, zona leste de Teresina, medindo 15:00m de frente por 30:00m de fundo, com área total de 450,00m2, na série nascente da Rua Gov. Joca Pires, antiga 300, esquina com a série sul da Rua Acésio do Rêgo Monteiro, devidamente registrado no livro 2-M, registro geral, fl.176 sob o nº R-1-4.977, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - Guido Gayoso Castelo Branco Barbosa. O valor angariando com a alienação do indigitado bem deverá ser revertido exclusivamente para a quitação da despesa efetivamente comprovada, qual seja, o pagamento do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, devendo, o que sobejar ser depositado em conta judicial vinculada ao presente procedimento, sob pena de responsabilidade pessoal da inventariante. Expeça-se o competente alvará autorizando a realização do negócio descrito. Fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o devido cumprimento do ato, devendo para tanto, a inventariante prestar contas na forma da lei, depositando o valor remanescente, após o pagamento do ITCMD, em conta judicial vinculada ao presente feito."

18.729. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000042-22.2015.8.18.0107

Classe: Embargos à Execução

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NSA. SRA. DOS REMÉDIOS

Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097)

Réu: RAIMUNDO ALENCAR DE CARVALHO

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1663)

DESPACHO: " Intime-se o recorrido a apresentar as suas contrarrazões em 15 dias. Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJPI para apreciação, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO."

18.730. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000044-26.2005.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARTINS SILVA

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 178-B)

Intime-se o advogado constituído para oferecer alegações finais por memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

18.731. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000246-80.2017.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIAS LIMA DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA (OAB/PI 11.542); VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES (OAB/PI 14.972); GUTEMBERG DE ARAÚJO LEAL (OAB/PI 11.531).

Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 24/09/2019, às 8h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a expedição de carta precatória para intimação das partes e/ou testemunhas que residam em comarca diversa. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.732. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0001901-23.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CLETO DE OLIVEIRA COELHO

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7762)

Réu: JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME, LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME

Advogado(s):

Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 dias, com as advertências legais

18.733. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000577-90.2017.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JEFFERSON TULIO DA SILVA GOMES, JOSELIA SANTA E SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS VITOR DA ROCHA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 17055)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestar interesse na produção de provas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

18.734. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000159-89.2016.8.18.0135

Classe: Interdição

Interditante: ANA CELIA MOURA DA MATA

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925)

Interditando: EVANICE JACINTA CUSTODIA

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485 III do CPC.

Sem honorários.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se o feito com baixa na distribuição.

18.735. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000575-23.2017.8.18.0135

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: FRANCILENE DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)

Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse na produção de provas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

18.736. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000573-53.2017.8.18.0135

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: RIBAMAR OLIVEIRA DE ASSIS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Retificado: MARLENE OLIVEIRA

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado para determinar que se expeça o competente mandado dirigido ao respectivo Registro Civil das Pessoas Naturais para lavratura do assento de óbito de MARLENE OLIVEIRA, do sexo feminino, falecida em 10 de dezembro de 2015, no Município de São João do Piauí- PI, observado o disposto na Lei nº 6.015/73, com a inserção dos demais dados constantes dos autos necessários à formalização do assento.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se noticiando o registro de óbito extemporâneo:

a) à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 49 da Lei nº. 6.015/79;

b) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em consonância com a Lei nº. 8.870/94;

c) ao Cartório Eleitoral desta 20ª Zona.

Por fim, arquivem-se os autos com baixa, independentemente de nova conclusão.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se

18.737. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000361-71.2013.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Defiro o pedido da parte requerente e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do comprovante de cumprimento do acordo extrajudicial celebrado.

Intimem-se.

18.738. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000695-13.2010.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Executado(a): M. C. OLIVEIRA CARVALHO COMERCIO

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)

Defiro o pedido de fls. 57 determinando penhora via BACENJUD.

18.739. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000009-26.2007.8.18.0135

Classe: Usucapião

Usucapiente: GIVANILDO LEITE DO NASCIMENTO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Usucapido: AUSENTES

Advogado(s):

Intime-se a parte autora sobre o relatório da inspeção.

Após, abra-se vista ao INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ ? INTERPI para a mesma finalidade.

18.740. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000705-23.2011.8.18.0135

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)

Executado(a): JUVAN DE ALENCAR SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

18.741. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000107-69.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HILDA ANTONIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima extingo o processo sem julgamento do mérito, com espeque no art. 485, VI, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas e honorários em função da parte autora gozar do benefício da gratuidade.

Após o trânsito em julgado, arquite-se na forma da lei.

18.742. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000109-78.2007.8.18.0135

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: IGOR DIAS CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA COELHO DIAS CAVALCANTE

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)

Requerido: IVAN ROCHA CAVALCANTE

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210), ALBERI LACERDA DA PAIXÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 260896)

Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 dias.

18.743. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000091-08.2017.8.18.0135

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), NAIANY LEILA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13150)

Réu: VITORINO TAVARES DA SILVA NETO

Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150)

Intimem-se as partes para informarem se tem provas a produzir.

Prazo: 15 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação abra-se vista ao MP.

18.744. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000239-24.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)

Réu: GELTECLAS EDITORA DE CATALOGOS LTDA

Advogado(s):

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, reconhecendo a omissão, para:

a) DECLARAR A INEXIGIBILIDADE das obrigações entre o Banco do Nordeste e a Getelclass, insertas nos contratos lavada a termo por fax e no extrato do Serasa, em razão da INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA;

b) Confirmar os efeitos da tutela antecipada para fins de ASSEGURAR A APLICAÇÃO DAS ASTREINTES JÁ DEFERIDAS EM SEDE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (liminar) em favor do Banco do Nordeste, por dia de descumprimento da obrigação.

Intime-se.

18.745. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002025-06.2014.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA, MOISEIS DA LUZ COELHO, MARLENE VIEIRA DE ARAÚJO VARÃO, ESPOLIO DE ERONITA DE MIRANDA SOBRINHO, JOSE FERREIRA SOBRINHO, JOSE ONOFRE RODRIGUES, PAULO DONISETE CARDOSO DOS SANTOS, ANA LUIZA MOURA SANTOS, JOSE NILTON DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE ALMIR NUNES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA COELHO NUNES, JOSE ALBUQUERQUE COELHO, ESPOLIO DE JOSE RIBAMAR CALDAS ARAUJO, JOÃO BATISTA ARAUJO COELHO, SILVINO FRANCISCO SOARES, AYDE MARIA VIEIRA DE MESQUITA, WILSON NUNES, MARCOS BENEVIDES SOBRINHO

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Considerando a decisão do Min. Gilmar Mendes nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 632.212/SP, determino a suspensão do feito até a data indicado pelo Ministro do STF.

18.746. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-61.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ISAURA LUIZA DE JESUS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822)

Conforme consta na contestação apresentada pelo requerido, em sede de preliminar foi alegado a incidência da prescrição da pretensão do direito da autora, visto que já passou mais de 5 anos da data da celebração do contrato de empréstimo consignado até o ajuizamento da ação.

No entanto, verifico através do histórico juntado na inicial que a primeira parcela do empréstimo foi descontada em abril de 2009 e a ação protocolada em 24 de maio de 2013. Dessa forma, tenho que não houve a ocorrência da pretensão do direito da requerente, o que me faz rejeitar

a preliminar levantada.

Nisso, determino a intimação das partes, através de seus advogados, via DJe, para, no prazo de 15 dias, informarem se pretendem produzir provas em eventual audiência de instrução e julgamento, devendo especificá-las. Expedientes necessários.

18.747. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000935-55.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAGOA DO BARRO II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794)

Réu: JOÃO SOARES NETO

Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)

DESPACHO Intimem-se as partes, através de seus respectivos patronos, pelo Dje, para dizerem sobre a proposta de honorários nas fl. 266, no prazo de 5 dias, na forma do art. 465,§3º do CPC/2015. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários neste prazo de 5 dias, sejam os autos conclusos. Não havendo oposição ao valor dos honorários neste prazo de 5 dias, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Nesta hipótese, a seguir intimem-se as partes para cada uma depositar, por meio de depósito judicial, no prazo de dez dias, a metade do valor dos honorários periciais fixados. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 6 de maio de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

18.748. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-76.2016.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados na fl. 183, no prazo de 15 dias. Diante do comprovante de depósito na fl. 184, expeça-se o competente alvará. Diligências necessárias. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

18.749. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000676-31.2015.8.18.0135

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s): FABIO ANDRESA BASTOS(OAB/GOIÁS Nº 30773)

Desapropriado: ELISA ANDRADE BRASILEIRO, FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)

DESPACHO Intime-se a parte requerida, através de seu patrono, para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação à fl. 316, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

18.750. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000467-28.2016.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ABIMAEEL RODRIGUES DO ROSÁRIO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 386, VI do CPP, absolvo o Réu, por ser ele isento de pena face a sua inimizabilidade (art. 26, CP).

Aplico, desde já, medida de segurança ao Réu, a teor do art. 97 do CP, pelo que determino a sua internação em hospital psiquiátrico (Hospital Areolino de Abreu em Teresina-PI), tendo em vista o estado de inimizabilidade e a situação de agressividade do réu demonstrada em audiência, além da conclusão do referido laudo.

Tal internação deverá permanecer por prazo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada por perícia médica a cessação da periculosidade do paciente, a ser sempre apreciada quando da execução penal.

Adverta-se à instituição médico hospitalar competente que a perícia médica deve ser realizada após um ano de duração da internação (art. 97, §§ 1º e 2º do CP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e a Defensoria Pública, a qual também é a curadora do réu.

Após o trânsito em julgado: 1- expeça-se a guia de execução desta internação determinada em face do réu, a qual deverá ser direcionada à Vara de Execuções Penais de Teresina; 2- Oficie-se à diretoria do Hospital Areolino de Abreu, bem como à instituição prisional onde o réu está preso para a ciência desta sentença e os procedimentos necessários para a execução desta internação; 3- dê-se baixa na distribuição e archive-se.

18.751. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000300-40.2018.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ABIMAEEL RODRIGUES DO ROSÁRIO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 386, VI do CPP, absolvo o Réu, por ser ele isento de pena face a sua inimizabilidade (art. 26, CP).

Aplico, desde já, medida de segurança ao Réu, a teor do art. 97 do CP, pelo que determino a sua internação em hospital psiquiátrico (Hospital Areolino de Abreu em Teresina-PI), tendo em vista o estado de inimizabilidade e a situação de agressividade do réu demonstrada em audiência, além da conclusão do referido laudo.

Tal internação deverá permanecer por prazo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada por perícia médica a cessação da periculosidade do paciente, a ser sempre apreciada quando da execução penal.

Adverta-se à instituição médico hospitalar competente que a perícia médica deve ser realizada após um ano de duração da internação (art. 97, §§ 1º e 2º do CP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e a Defensoria Pública, a qual também é a curadora do réu.

Após o trânsito em julgado: 1- expeça-se a guia de execução desta internação determinada em face do réu, a qual deverá ser direcionada à Vara de Execuções Penais de Teresina; 2- Oficie-se à diretoria do Hospital Areolino de Abreu, bem como à instituição prisional onde o réu está preso para a ciência desta sentença e os procedimentos necessários para a execução desta internação; 3- dê-se baixa na distribuição e archive-se.

18.752. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000462-74.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EUDALIA DIAS DA CRUZ

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juízo, devendo requerer em 15 dias o que entender para o caso. No caso de inércia e cumprida as disposições sentenciárias, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

18.753. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000190-49.2012.8.18.0071

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ISABELY MARIA FERNANDES CAMPELO VERAS

Advogado(s): JOAQUIM COELHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1430)

Executado(a): MARCIO JOSE LIMA VERAS

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1931), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4331), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

SENTENÇA: "A exequente compareceu em Secretaria e informou que a parte executada vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas em acordo firmado à fl. 182, datado de 19 de fevereiro de 2014. O Ministério Público, por sua vez, requereu a homologação da avença e a conseqüente extinção do feito com base no art. 485, III, b do CPC. Isso posto, preliminarmente, homologo a composição amigável firmada, na forma do art. 485, III, b do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II, do mesmo Diploma Legal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de agosto de 2017. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**"

18.754. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000309-44.2011.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: R. K. S. L.

Advogado(s):

Requerido: E. P. L.

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes, resolvendo o mérito, fazendo o mesmo parte desta sentença. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários, tendo-se em vista a transação. Com relação às custas, entendo que a parte requerida é beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem desta audiência intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

18.755. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000472-45.2016.8.18.0072

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: MARIA LÚCIA SOARES PEREIRA

Advogado

SENTENÇA: RELATÓRIO Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** proposta por **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA** em face de **MARIA LÚCIA SOARES PEREIRA**, ambos já qualificados nos autos. A inicial e os documentos respectivos foram juntados aos autos às fls. 02/08, constando cópia da certidão de casamento em questão. O autor alega que já estão separados de fato, não havendo mais a possibilidade de convivência marital. Ademais, sustenta que não possuem bens a partilhar e não tiveram filhos. A requerida foi devidamente citada e não contestou a presente demanda, fl. 14. É o relatório. Passo a decidir. **FUNDAMENTAÇÃO** Compulsando os autos, percebo que realmente a única questão pendente nesta lide é a decretação do divórcio, não restando a necessidade de produção de provas. Ademais, o casal não tiveram filhos e não há bens a partilhar. Dessa forma, nos termos do art. 355, I do CPC/2015, passo a julgar antecipadamente a lide por desnecessidade de produção probatória. O art. 226, §6º da Constituição Federal autoriza, atualmente, a dissolução do casamento civil através do divórcio direto, independente de prévia separação judicial. Não obstante esta alteração, o autor evidencia que já está separado de fato. Outrossim, a requerida foi devidamente citada, conforme certidão de fl. 14, sendo que não contestou a ação. Atualmente, o divórcio é uma forma direta de dissolução da sociedade conjugal, estando superadas as condições e os motivos colocados pelos arts. 1571 e seguintes do Código Civil. Estando pacífico o direito e o desejo de extinção de vínculo conjugal, resta ao julgador verificar se existem questões pendentes a serem resolvidas. Como a união não gerou filhos e não há evidência de que houve formação de patrimônio, a decretação do divórcio resta um direito do autor que deseja regularizar uma situação de fato. Outrossim, ressalto que o divórcio direto é um direito protestativo e independe de consentimento da outra parte após a Emenda Constitucional nº 66/2010. Até mesmo eventual lide envolvendo a partilha de bens não pode representar óbice para a concessão do divórcio. Assim, demonstrando o autor a regularidade das questões envolvidas na dissolução requerida, bem como a necessidade de regularizar a situação de fato das partes, entendo que o divórcio direto deve ser decretado. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, julgo procedentes os pedidos da inicial para **DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL DOMINGOS VIEIRA DA SILVA e de MARIA LUCIA SOARES PEREIRA**, nos termos da petição inicial. Assim, julgo extinto o presente

processo nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do Registro Civil de São Raimundo Nonato-PI para providenciar a averbação do divórcio do casal DOMINGOS VIEIRA DA SILVA e de MARIA LUCIA SOARES PEREIRA, junto ao Assento de Casamento lavrado sob o nº 1971, à fl. 08/09, do livro nº 002-K de Registro de Casamentos, nos termos da certidão de fl. 06 dos autos, observando-se que a divorciada continuará a usar o nome de casada, visto que não tem nenhuma manifestação da requerida nos autos. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e a expedição do referido ofício, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

18.756. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000512-03.2011.8.18.0072**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DA CRUZ GOMES DE SOUSA**Advogado(s):** ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)**Réu:** NEURIDINA SOARES CORDEIRO**Advogado(s):** ALEXANDRINA DANUBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5811)

DESCPACHO:Decorrido o prazo de suspensão, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

18.757. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000629-57.2012.8.18.0072**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOÃO CARVALHO PESSOA**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)**Réu:** SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por JOÃO CARVALHO PESSOA, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, partes já qualificadas nos presentes autos. Em petição apresentada nos autos (fls. 80/82) a Seguradora Líder apresentou termo de acordo, transação, pagamento e quitação requerendo a sua homologação. Comprovante de pagamento (fl. 91). Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. Decido. As partes são capazes e foram observadas as formalidades exigidas para a validade e eficácia do ato. Conforme preconiza o art. 487, III, ?b?, do CPC: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação; ASSIM SENDO, homologo, por sentença, o acordo presente nos autos, firmado entre as partes acima referidas, e julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, ?b?, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, face o art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.758. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000286-61.2012.8.18.0072**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** MARIA CLAUDIANE MARTINS DA SILVA , VICTOR RAFAEL MARTINS DA SILVA,MARIA LIDEANE MARTINS DA SILVA E CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA , REPRESENTADOS POR SUA GENITORA , LINDIANE MARTINS PESSOA E SILVA**Advogado(s):****Requerido:** RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485,III do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Notifique o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de maio de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.759. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000544-95.2017.8.18.0072**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** ADAÍLSON JOSÉ DOS SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** LEOCÍDIA NERES DO NASCIMENTO SANTOS**Advogado(s):** CLAYTON FERNANDES MARTINS RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 253058)

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 66/2010, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO para decretar o divórcio de ADAÍLSON JOSE DOS SANTOS E LEOCIDIA NERES DO NASCIMENTO SANTOS , extinguindo o feito na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de partilha de bens, por ausência de documentos que comprovem a existência e titularidade destes. Sem honorários e sem custas,. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 1 Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 226. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."(NR) 2 Lôbo, Paulo, Direito civil : famílias / Paulo Lôbo. ? 4. ed. ? São Paulo : Saraiva, 2011. ? (Direito civil), pág.151. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de maio de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.760. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000199-37.2014.8.18.0072**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS**Advogado(s):** FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)**Réu:** MANOEL JOSE RIBEIRO

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531), EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2789)

SENTENÇA: Então, portanto, presentes os requisitos lançados no art.183 da Constituição Federal e no artigo 1.240 do Código Civil, ACOLHO O PEDIDO autoral, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO que o imóvel residencial situado na Avenida Tomaz de Aquino, nº1192, Agricolândia, com área total de 303m² limitado ao Norte(frente) com Avenida Tomaz Aquino; ao Sul (fundos) com Silvestre Gonçalves de Sousa; ao Nascente (lado direito), com Antonio Alves de Araujo, e ao Poente (lado esquerdo), com Manoel José Ribeiro.?, é de propriedade de FRANCISCO JOSÉ DE MORAES. Deixo de condenar a parte Autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária anteriormente concedida. Após o trânsito em julgado desta decisão, expedir Mandado de Averbação ao Cartório de Registro de Imóveis De Agricolândia a fim de que seja a presente decisão registrada (artigo 167, inciso I, 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Observar o que dispõe o artigo 226, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Publicar. Registrar. Intimar. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 15 de maio de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

18.761. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000035-33.2018.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO WELLINGTON DO NASCIMENTO

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de agosto de 2019, às 12hs00min. Intime-se o acusado, seu advogado, este último via DJ. Intime-se a vítima e as testemunhas, sendo necessário expeça-se carta precatória, conforme dispõe o art. 222 do CPP. Ciência ao representante do Ministério Público. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 09 de maio de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

18.762. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000394-17.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTÔNIO AURÉLIO DE ALENCAR

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

Réu: WASHINGTON MORAIS LEAL

Advogado(s):

DESPACHO: 1-Inicialmente, adoto o rito comum previsto no Código de Processo Civil.Assm, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 dias, nos seguintes termos: a) Efetuar o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de extinção sem resolução de mérito, sem resolução de mérito, com o respectivo arquivamento e cancelamento da distribuição.

18.763. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000247-98.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: CÂNDIDO LOPES DE SOUSA NETO, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TODOS OS SANTOS, JACINTO LOPES DE SOUSA, AUGUSTA LIMA DE SOUSA

Advogado(s): DURVAL PEDRO GADELHA DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6587), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5384)

SENTENÇA: ANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ingressou com a presente ação em desfavor de CÂNDIDO LOPES DE SOUSA NETO, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TODOS OS SANTOS, JACINTO LOPES DE SOUSA, AUGUSTA LIMA DE SOUSA. A parte autora requer a desistência do feito (fls. 62/62-v). Às fls. 69 foi determinada a intimação dos requeridos para se manifestarem sobre o pedido, não havendo, até a presente data manifestação. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Compreendo no prese caso que foram cumpridas as formalidades legais, conforme acima mencionado. Quanto ao pedido de homologação de acordo protocolado posteriormente ao pedido de desistência, observo que o autor não juntou aos autos o termo de composição, motivo pelo qual considero o pedido de desistência acima mencionado. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Havendo custas remanescentes, condeno a parte autora no pagamento das mesmas, conforme dispõe o art. 90 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

18.764. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000036-77.2002.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO DA SILVA PESSOA E SUA MULHER MARIA CARMELITA SOARES PESSOA

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 9506-A)

SENTENÇA: I ? Relatório SEBASTIÃO DA SILVA PESSOA E MARIA CARMELITA SOARES PESSOA , qualificado nos autos, veio a juízo propor a presente Ação de EXECUÇÃO DE TITULO , em face de BANCO DO NORDESTE . EXTRAJUDICIAL Despacho de fl.95 determinando a intimação pessoal do exequente para manifestar interesse em prosseguir com o feito, sob pena de extinção. Certidão de fl. 98 asseverando que a parte demandante, intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, manteve-se inerte durante a dilação concedida. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. II ? Fundamentação Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que a parte autora, por desídia, deixou de promover os atos e as diligências que lhe incumbia, impedindo assim o regular andamento da marcha processual, configurando-se, no caso abandono da causa. Uma vez intimada, não tendo comparecido ao processo, no prazo designado, para manifestar interesse na causa, outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, fazendo desaparecer uma das condições

da ação, no caso, o interesse processual. III ? Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sob o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 anos, ante esta ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 09 de maio de 2019.

18.765. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000461-21.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL PIRES DE SOUSA

Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 638)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

SENTENÇA

A parte Autora, MANOEL PIRES DE SOUSA, qualificada nos autos, propôs esta ação contra SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , afirmando que em virtude de acidente automobilístico ficou permanentemente inválido, e por isso afirma ter direito a indenização pelo Seguro DPVAT, por não ser possível fazer gradação da invalidez.

Requeru a condenação da parte promovida ao pagamento da quantia supracitada, compensando-se eventual pagamento que viesse a ser comprovado pela acionada.

Determinada a emenda a inicial da parte autora, para regularizar a representação processual.(fls.23), ficou inerte conforme certidão de fls. 25.

É o relatório. Passo a decidir

Considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, consoante fundamentação que passo a expor, passo diretamente ao julgamento do feito, eis que, consoante expõe a parte autora na inicial, trata-se e nítida hipótese de julgamento antecipado da lide.

Dispõe o artigo.332 do CPC

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

§ 1

O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se o verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

Pois bem, no presente caso , verifica-se que a demanda encontra-se prescrita posto que,foi proposta aos 22/07/2013, conforme se vê certidão - fls. 20- ao passo que o

sinistro se deu em 28/07/2007, como se percebe do documento de fls. 08.

De tais constatações, decorre a inevitável conclusão de que se consumou a prescrição da pretensão aqui deduzida, que se regula pelo prazo previsto no art. 206, § 3 IX do Código Civil, três anos.

A redação do referido dispositivo legal é a seguinte:

Art. 206. Prescreve:

§ 3

o

Em três anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu reiteradamente neste sentido, tendo editado súmula para pacificar o entendimento, nos seguintes termos:

Súmula 405: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

No caso presente, considerando que o ajuizamento da ação se deu mais de três anos depois da data do sinistro, inevitável ter por consumada a prescrição, eis que não se verifica aqui qualquer fato suspensivo ou interruptivo do lapso prescricional.

Assim sendo, com fundamento no art. 206, § 3º, IX do Código Civil, e na Súmula 405 do STJ e no artigo 332, inciso I e §1 do CPC, reconheço o implemento do lapso prescricional da pretensão deduzida na inicial, resolvendo assim o mérito da lide (CPC, art. 487, II).

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, após efetivadas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.766. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000492-41.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos.

A parte Autora, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA , qualificada nos autos, propôs esta ação contra SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , afirmando que em virtude de acidente automobilístico ficou permanentemente inválido, e por isso afirma ter direito a indenização pelo Seguro DPVAT, por não ser possível fazer gradação da invalidez.

Requeru a condenação da parte promovida ao pagamento da quantia supracitada, compensando-se eventual pagamento que viesse a ser comprovado pela acionada.

Citada, a seguradora acionada apresentou contestação, em que sustenta que no caso presente a gradação se impõe eis que a invalidez da parte autora não é total, e por isso seria correto o pagamento em valor proporcional à extensão da invalidez, em percentual do valor máximo estabelecido para a indenização pleiteada.

Antes de adentrar o mérito, porém, a promovida sustenta preliminar de ilegitimidade passiva. Sustentou ainda ser inepta a petição inicial, porque não está ela acompanhada de documento essencial à propositura da demanda.

Suscitou ainda preliminar de prescrição da pretensão aqui deduzida.

É o relatório. Passo a decidir

Considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, consoante fundamentação que passo a expor, passo diretamente ao julgamento do feito, eis que, consoante expõe a parte autora na inicial, trata-se e nítida hipótese de julgamento antecipado da lide.

Rejeito a preliminar suscitada pela parte promovida atinente à sua ilegitimidade, porque entendo que não é mais pertinente nenhuma discussão

em derredor da legitimidade passiva de qualquer das seguradoras que operem no consórcio de seguro DPVAT para ser demandada acerca de indenização por tal fundo de seguro. Havendo solidariedade entre todas as integrantes do mencionado consórcio, qualquer delas pode ser acionada. O entendimento é pacífico e unânime no STJ. A título meramente exemplificativo, cito a decisão proferida no AgRg no Ag 870091 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0030346-6, 4ª Turma, v. unânime, relator Min. João Otávio de Noronha, DJ de 11/02/2008.

Quanto à inépcia, estou em que a fase instrutória, se tal viesse a ocorrer, seria o momento adequado à produção de prova documental.

A demanda foi proposta aos 07/10/2013, conforme se vê certidão - fls. 33 - ao passo que o sinistro se deu em 20/06/2009, como se percebe do documento de fls. 09.

De tais constatações, decorre a inevitável conclusão de que se consumou a prescrição da pretensão aqui deduzida, que se regula pelo prazo previsto no art. 206, § 3º, IX do Código Civil, três anos.

A redação do referido dispositivo legal é a seguinte:

Art. 206. Prescreve:

§ 3

o

Em três anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu reiteradamente neste sentido, tendo editado súmula para pacificar o entendimento, nos seguintes termos:

Súmula 405: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

No caso presente, considerando que o ajuizamento da ação se deu mais de três anos depois da data do sinistro, inevitável ter por consumada a prescrição, eis que não se verifica aqui qualquer fato suspensivo ou interruptivo do lapso prescricional.

Assim sendo, com fundamento no art. 206, § 3º, IX do Código Civil, e na Súmula 405 do STJ, reconheço o implemento do lapso prescricional da pretensão deduzida na inicial, resolvendo assim o mérito da lide (CPC, art. 487, II).

Sem custas nem honorários, por ser o rito da lei de juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, após efetivadas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.767. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000279-40.2010.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAIANY RAQUEL DA COSTA SOUSA

Advogado(s):

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

SENTENÇA

Vistos.

A parte Autora, LAIANY RAQUEL DA COSTA SOUSA, qualificada nos autos, propôs esta ação contra SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, afirmando que em virtude de acidente automobilístico ficou permanentemente inválido, e por isso afirma ter direito a indenização pelo Seguro DPVAT, por não ser possível fazer gradação da invalidez.

Requeru a condenação da parte promovida ao pagamento da quantia supracitada, compensando-se eventual pagamento que viesse a ser comprovado pela acionada.

Citada, a seguradora acionada apresentou contestação, em fls. 20/85.

Antes de adentrar o mérito, porém, a promovida sustenta preliminar de prescrição da pretensão aqui deduzida.

É o relatório. Passo a decidir

Considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, consoante fundamentação que passo a expor, passo diretamente ao julgamento do feito, eis que, consoante expõe a parte autora na inicial, trata-se e nítida hipótese de julgamento antecipado da lide.

Rejeito a preliminar, quanto à inépcia, estou em que a fase instrutória, se tal viesse a ocorrer, seria o momento adequado à produção de prova documental.

A demanda foi proposta aos 12/05/2010, conforme se vê certidão - fls. 17- ao passo que o sinistro se deu em 31/07/2004, como se percebe do documento de fls. 12.

De tais constatações, decorre a inevitável conclusão de que se consumou a prescrição da pretensão aqui deduzida, que se regula pelo prazo previsto no art. 206, § 3º, IX do Código Civil, três anos.

A redação do referido dispositivo legal é a seguinte:

Art. 206. Prescreve:

§ 3

o

Em três anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu reiteradamente neste sentido, tendo editado súmula para pacificar o entendimento, nos seguintes termos:

Súmula 405: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

No caso presente, considerando que o ajuizamento da ação se deu mais de três anos depois da data do sinistro, inevitável ter por consumada a prescrição, eis que não se verifica aqui qualquer fato suspensivo ou interruptivo do lapso prescricional.

Assim sendo, com fundamento no art. 206, § 3º, IX do Código Civil, e na Súmula 405 do STJ, reconheço o implemento do lapso prescricional da pretensão deduzida na inicial, resolvendo assim o mérito da lide (CPC, art. 487, II).

Sem custas nem honorários, por ser o rito da lei de juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, após efetivadas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

18.768. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000251-38.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIMAR GOMES DA COSTA

Advogado(s): GIVANILDO LEO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3840)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

SENTENÇA

I - Relatório

EDIMAR GOMES DA COSTA, qualificado nos autos, veio a juízo propor a presente, em face de Ação DE REPARAÇÃO DE DANOS-SEGURO DPVAT SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Determinada a intimação da autora, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito(fl.68).

O autor deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

II - Fundamentação

Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que a parte autora intimada, ficou inerte para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito.

Assim, outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, fazendo desaparecer uma das condições da ação, no caso, o interesse processual.

III - Dispositivo

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame do mérito.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.769. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000477-33.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO LUIZ DA SILVA

Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUI Nº 3523)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora não se fez presente na audiência de conciliação, apesar de devida e tempestivamente intimada.

Diante disso, procedo à EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se e, em seguida, archive-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.770. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000473-93.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MAURO DA SILVA RESENDE

Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUI Nº 3523)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PIAUI Nº 16956)

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora não se fez presente na audiência de conciliação, apesar de intimada por seu advogado habilitado.

Diante disso, procedo à EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se e, em seguida, archive-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.771. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000511-76.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO NUNES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s): CLEOFÂNIA RODRIGUES BARROS(OAB/PIAUI Nº 11677)

Vistos.

I - RELATÓRIO

(com fundamento no art.489, inciso I, do CPC)

Cuida-se de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por FRANCISCO NUNES DA SILVA

em desfavor de MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI, suficientemente qualificados nos autos do processo em testilha.

A autora pleiteou a desistência da ação(FLS.84)., a parte requerida concordou com o pedido de desistência(fl.85).

Eis o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

(com fundamento no art. 489 , inciso II, do CPC)

Exceção a ordem cronológica prevista no art. 12, §2º, inciso IV do CPC/2015.

O processo comporta julgamento na forma do art. 354 c/c art. 485, inciso VIII, ambos do CPC/2015, por se tratar de sentença de extinção do feito, reconhecendo a desistência da

ação interposta.

O pleito de desistência é distinto da renúncia ao direito material perseguido, restringindo-se o primeiro somente ao processo em que ocorre, permitindo que o autor volte a buscar guarida jurisdicional com idêntica demanda. A renúncia, por sua vez, inviabilizará que o autor retorne ao Poder Judiciário com a demanda fundada em direito material que já foi objeto de renúncia.

Acerca do tema, é válido transcrever o ensinamento do Professor Fredie Didier Jr apud José Rogério Cruz Tucci

A desistência do prosseguimento do processo ou desistência da ação é um ato unilateral do de mandante, a princípio sem necessidade do consentimento do réu, pelo qual ele abdica expressa mente da sua posição processual (autor), adquirida após o ajuizamento da demanda

III - DISPOSITIVO

(com fundamento no art.489 , inciso III, do CPC)

DO EXPOSTO homologo,a desistência da ação para os fins do art. 200, e em conseqüência, com fundamento no parágrafo único, do Código de Processo Civil

art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada, eventual, decisão liminar proferida nos autos.

Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive , baixando os autos junto à Distribuição ,vez que já pagas as verbas finais.

Custas de direito já efetuadas pela parte autora.

Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Sem honorários advocatícios.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ,21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.772. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000447-95.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THIAGO STALLONE SOARES LIMA ALENCAR

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação de reclamação trabalhista ajuizada por THAIGO STALLONE SOARES LIMA DE ALENCAR em face de MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI .

Requeru os benefícios da justiça por não ter condições de arcar com as custas processuais.

É o breve relatório.

O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal dispõe que " O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", cujo o cerne é garantir o acesso à justiça àqueles que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem comprometer o próprio sustento e da sua família.

Contudo, sua aplicação não pode ser desarrazoada, desprendida de qualquer critério, sob pena de se desvirtuar o instituto e transformá-lo em privilégio para aqueles que não necessitam do benefício.

O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Entretanto, tal declaração não goza de presunção juris tantum de veracidade, podendo ser indeferido se houver elementos de prova em sentido contrário.

Nesse sentido é jurisprudência do próprio Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da ementa abaixo colacionada:

STJ-0459783) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA IMPROVIMENTO. 1. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. 2. A revisão do Acórdão recorrido, que indefere o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, demanda reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em âmbito de Recurso Especial, incidindo o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 3. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 497.603/MG (2014/0076550-3), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 22.05.2014, unânime, DJe 09.06.2014).

No caso dos autos, o requerente é dentista, conforme documentação nos autos.

Ora, não se mostra razoável que o requerente, dentista requeira a concessão do benefício da justiça gratuita sem demonstrar a necessidade, posto que não juntou qualquer documentação que comprove sua condição de hipossuficiência.

Desta feita, como não há comprovação nos autos de que o requerente não possui condições de arcar com o valor das custas, indefiro o benefício da justiça gratuita.

Intime-se o requerente para recolher as respectivas custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena do cancelamento da distribuição.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2019

Francisco das Chagas Ferreira

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.773. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000263-68.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CARLOS WILIAM AGUIAR DE

SOUSA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8070)**DESPACHO:**

1. Designo a data de 29/05/2019, às 12:00 horas, para o interrogatório do Réu; 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante, preferencialmente por meio eletrônico, a atuação da presente, bem como a designação da audiência suso; 3. Intimem-se o Réu, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual. 4. Requisite-se ao Diretor da Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopes a apresentação do Réu, na data da audiência, neste Juízo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de abril de 2019

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

Juiz de Direito

18.774. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000322-56.2019.8.18.0073**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA SP, A JUSTICA PUBLICA**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, LEANDRO DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** VICTOR CESAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15331), ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11350)**DESPACHO:** [...] Designo a data de 14/06/2019, às 12:10 horas, para realização do ato deprecado; [...] Intimem-se os Advogados dos Réus para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o endereço da testemunha Leandro da Silva Sousa [...]**18.775. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001400-37.2009.8.18.0073**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A**Advogado(s):** JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3537)**Executado(a):** MARIA DO CARMO COSTA**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos e etc. Compulsando os autos verifico que houve pedido de julgamento do processo, por parte do exequente, uma vez que teria havido o adimplemento da obrigação exequida, conforme protocolo de petição eletrônico de n.º : 0001400-37.2009.8.18.0073.5004, assim, pois, de plano o pleito foi acato por este juízo. Entrementes, sobreveio petição solicitando suspensão do processo a pedido da parte exequente. O que ao primeiro momento não parece coadunar com a fase processual ora encontrada. Assim, pois, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição sob o protocolo de n.º: 0001400-37.2009.8.18.0073.5005, no prazo de 05 dias. Caso não se manifeste no prazo declinado, proceda-se a secretaria, após o trânsito em julgado, com a baixa e arquivamento independentemente de nova conclusão a este Juízo. Diligências necessárias ao fiel cumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 28 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.776. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001416-10.2017.8.18.0073**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** KASSIELLE SOUSA COELHO**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 29-A)**Executado(a):** MARCOS AURELIO MENDES PIAUILINO**Advogado(s):** EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 8719)

DESPACHO: Trata-se de ação de cumprimento de sentença, na qual a parte autora, devidamente intimada para cumprir o Despacho de fl. 45, permaneceu inerte. Assim, determino novamente a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção. Diligências necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de maio de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.777. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000248-12.2013.8.18.0073**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO DA SILVA BASTOS**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 8303)**Réu:** VALMIR VICTOR DA SILVEIRA**Advogado(s):** VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 790)

DESPACHO: Trata-se de ação reivindicatória c/c demolitória, cuja última última manifestação das partes nos autos foi há mais de um ano. Isto posto, intime-se as partes, através de seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeiram o que entenderem necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de maio de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.778. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001248-13.2014.8.18.0073**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** ARIDENE FERREIRA DE MACEDO SOUSA-MAHAKET MAISON, ARIDENE FERREIRA DE MACEDO SOUSA**Advogado(s):** ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4865)**Executado(a):** MARLETE CARVALHO PIMENTEL**Advogado(s):** ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAÚÍ Nº 4803)

DESPACHO: Intime-se a requerida, por seu procurador, para se manifestar sobre o pedido de desistência pugnado pelo autora na petição retro,



no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de maio de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.779. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000076-07.2012.8.18.0073

Classe: Inventário

Inventariante: RAVANNA MARIA DE ASSIS-REP-VANUSA MARIA DE ASSIS, JUSSARA RIBEIRO DE MACEDO

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771), LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 12116), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8264), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3272)

Inventariado: RAIMUNDO DE CASTRO MACEDO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a inventariante VANUSA MARIA DE ASSIS para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição eletrônica de fl. 716, requerendo o que entender de direito no mesmo prazo. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de maio de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.780. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001934-34.2016.8.18.0073

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: LUIZ GONÇALVES DA COSTA

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3192)

Suplicado: IOLANDA DE CARVALHO COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre informação de fl. 50 que noticia o não recebimento da Carta Precatória de citação da requerida em razão do não pagamento da taxa pertinente. No mesmo prazo, deve requerer o que entender de direito. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de abril de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.781. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000064-18.1997.8.18.0073

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JOSE DIAS DE MIRANDA E SUA MULHER LINDAURA GOMES DE MIRANDA

Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 7253)

Interditando: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO- PIAUI

Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 13267)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 162. Para a perícia judicial, nomeio o agrimensor RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA. As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. Intime-se. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.PRI.

18.782. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001119-52.2007.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALBERTO SILVA DE ASSIS

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6693)

Requerido: BRASILINA DE ASSIS DE OLIVEIRA, MARIA DEUSDARA DE ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade "Post Mortem" parada há bastante tempo em razão da não devolução dos autos pelo advogado FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA NETO, que fez carga do processo no dia 21/02/2014 e só devolveu em 03/03/2017. Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção. Diligências necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 08 de maio de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.783. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000761-38.2017.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ARNALDO DA SILVA ROSADO

Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAÚI Nº 14268)

Executado(a): KÁTIA DIAS GUERRA

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

DECISÃO: Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Arnaldo da Silva Rosado, devidamente qualificado, em face de Katia Dias Guerra, também qualificada nos autos. Após devidamente citada, a parte executada, às fls. 38, requereu, com fulcro no art. 916 do CPC, o pagamento de 30% (trinta por cento) da dívida e o parcelamento do restante devido, em 06 (seis) parcelas. Assim, efetuou o depósito de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente ao percentual mencionado, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios. Requereu a

substituição da penhora, oferecendo bem imóvel com certidão juntada às fls. 38. Após intimado a respeito, o exequente, às fls. 43, apresentou demonstrativo de débito, alegando que o valor do depósito inicial realizado pela devedora estaria desatualizado. Assim, pugnou pela atualização da dívida e a expedição de alvará para liberação dos valores incontroversos, já depositados. Decido. Considerando que o executado fez depósito de 30% (trinta por cento) do valor que entende devido e que, por força do art. 916 do CPC, faculta ao credor o seu levantamento, defiro o pedido do peticionante para que seja expedido em favor do exequente o competente alvará judicial para saque dos valores depositados, referente ao extrato constante da petição protocolada em 12/03/2019 (fls. 38). Adiante, tendo em vista que na procuração juntada aos autos, a executada consta como pessoa casada, em obediência ao art. 847, §3º, intime-se a mesma para que cumpra os requisitos legais, que exigem, no caso de oferta de bem imóvel, a expressa anuência do cônjuge, salvo se o regime for o de separação absoluta de bens. Por fim, considerando que apenas agora o exequente apresentou demonstrativo de débito, com os índices de atualização, intime-se a parte executada para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 dias, sob pena de ser aceito o cálculo apresentado às fls. 43. Diligências necessárias. Expeça-se o alvará supracitado. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 07/05/2019, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25026103 e o código verificador D96AC.70476.9F77D.80C58.09A27.5B49F. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de maio de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.784. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001642-15.2017.8.18.0073**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIANE DE SOUSA VILANOVA**Advogado(s):** JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 13752)**Réu:** O MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DO PIAUI**Advogado(s):****DESPACHO:** Considerando a Certidão de fl. 33, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o requerido cumpriu a liminar deferida às fls. 25/25-v, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de maio de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO**18.785. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000336-84.2012.8.18.0073**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** RONIVALDO LOPES DIAS**Advogado(s):** RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1137)**Usucapido:** O MESMO**Advogado(s):****DESPACHO:** Trata-se de ação de usucapião, na qual o Estado de Piauí, por meio da INTERPI (Instituto de Terras do Piauí), se manifestou nos autos requerendo a extinção do feito por impossibilidade jurídica do pedido. Isto posto e considerando que a última manifestação nos autos foi há mais de um ano, **determino a intimação da parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 109/112, sob pena de extinção do feito.** Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de maio de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO**18.786. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000304-65.2001.8.18.0073**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** MAVEL - MAQUINAS E VEICULOS**Advogado(s):** LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 11107)**Executado(a):** REGINALDO RIBEIRO DA SILVA**Advogado(s):****DESPACHO:** Trata-se de ação de execução, na qual a parte autora foi intimada para se manifestar sobre o documento de fl. 66/69, porém ficou-se inerte. Isto posto, determino, que seja novamente intimada, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção. Diligências necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de maio de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO**18.787. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000032-52.1993.8.18.0073**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/GOIÁS Nº 28610)**Executado(a):** ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)**DESPACHO:** Defiro conforme requerido pela parte autora em petição eletrônica retro. Para tanto, deve a Secretaria anexar a pesquisa realizada de fls. 192/193 nos autos. Após, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de maio de 2019.**18.788. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000107-27.2012.8.18.0073**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO HONDA S/A**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)**Requerido:** GILBERTO MARTESON LEMOS CAVALCANTE**Advogado(s):**

DECISÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 59 e determino que a penhora seja realizada via sistema BacenJud, nos termos dos arts. 835 e 854 do CPC. Para tanto, será requisitado ao Banco Central, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado indicado à fls. 02, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Em não sendo encontrados ativos financeiros em nome do Executado, realize-se consulta ao sistema RENAJUD, a fim de encontrar veículos em nome do executado, passíveis de constrição judicial. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução. Cumpra-se. Intimações necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de 2019.

18.789. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001409-23.2014.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: L & C PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: PERMINIO PEREIRA DE SANTANA - ME

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3192)

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 111 e determino que a penhora seja realizada via sistema BacenJud, nos termos dos arts. 835 e 854 do CPC. Para tanto, será requisitado ao Banco Central, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado indicado à fls. 02, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Após, **intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução. Cumpra-se. Intimações necessárias.** SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.790. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000141-80.2004.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 24601)

Executado(a): JOSÉ ALTAMAR PEDROSA DE CARVALHO

Advogado(s):

DECISÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 72, e determino que a penhora seja realizada via sistema BacenJud, nos termos dos arts. 835 e 854 do CPC. Para tanto, será requisitado ao Banco Central, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado indicado à fls. 72, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Após, **intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução. Cumpra-se. Intimações necessárias.** SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de abril de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.791. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000041-77.1994.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE PEREIRA DE FARIAS

Advogado(s): VICTOR ABRAAO CERQUEIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 16028)

Réu: VILMAR PAULO COSTA

Advogado(s):

DECISÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 122 e determino que a penhora seja realizada via sistema BacenJud, nos termos dos arts. 835 e 854 do CPC. Para tanto, será requisitado ao Banco Central, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado indicado à fls. 122, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução às fls. 107. Após, **intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução. Cumpra-se. Intimações necessárias.** SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.792. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000123-52.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINALDO REIS DA SILVA

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 99-B)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI

Advogado(s):

Vistos. Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado via Diário de justiça, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.793. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000007-64.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO APARECIDO LOPES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

1. Anote-se o cumprimento de sentença. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar o débito indicado na petição apresentada pelo(s) exequente(s) e eventuais custas devidas, sob pena aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens. A intimação do(s) devedor(es) deverá ser realizada por via eletrônica (OU OUTRO MEIO, CONFORME O CASO, DENTRE OS ESPECIFICADOS NO § 2º DO ART. 513). 3. Fica(m) a(s) parte(s) executada(s) ciente(s) de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá(ão) apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Intimem-se.

18.794. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000428-07.2014.8.18.0101

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10783)

Réu: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas (CPC, art. 357, §4º). As testemunhas do autor, bem como as do réu, deverão ser intimadas pelos respectivos advogados, salvo se se enquadrarem nas exceções previstas pelo art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. As intimações deverão ser realizadas por carta com aviso de recebimento, cumprindo aos advogados juntarem aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia das correspondências de intimação e dos comprovantes de recebimento. Expedientes necessários.

18.795. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000320-54.2017.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

III - DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, reconheço a perda superveniente do interesse agir e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Sem honorários advocatícios. Custas de direito pela parte requerente. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição.

18.796. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000107-14.2018.8.18.0074

Classe: Exceção de Incompetência Infância e Juventude

Autor: MIQUEIAS FRANCO PINTO

Advogado(s): MOISES FRANCO PINTO(OAB/PIAÚI Nº 1599-E), ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAÚI Nº 4623)

Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4366)

Vistos. Intime-se o autor por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 dias, apresentar manifestação sobre o teor a impugnação à exceção de incompetência de fls. 12. Expedientes necessários.

18.797. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-18.2008.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4366)

Réu: MIQUEIAS FRANCO PINTO

Advogado(s): MOISES FRANCO PINTO(OAB/PIAÚI Nº 1599-E), ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAÚI Nº 4623)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente os embargos à monitória, e, na forma do art. 700 §º do Código de Processo Civil, converto o feito em execução por quantia certa, conforme o rito da EXECUÇÃO. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor-embargado para, requerer, o prosseguimento e para trazer à cola demonstrativo atualizado do débito. Condeno o réu-embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito.

18.798. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000368-13.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CINOBILINA DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas (CPC, art. 357, §4º). As testemunhas do autor, bem como as do réu, deverão ser intimadas pelos respectivos advogados, salvo se se enquadrarem nas exceções previstas pelo art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. As intimações deverão ser realizadas por carta com aviso de recebimento, cumprindo aos advogados juntarem aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia das correspondências de intimação e dos comprovantes de recebimento. Expedientes necessários.

18.799. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001523-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.800. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000903-73.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ARGENTINA CORDEIRO DE ARAÚJO NUNES

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11404)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

O requerido informou que cumpriu com a obrigação de fazer, não havendo referência ao cumprimento da obrigação de pagamento do valor da indenização e das custas do processo. Assim sendo, intime-se o requerente por meio de seu patrono para em 15 dias ter ciência das informações prestadas pelo requerido e, caso tenha interesse na execução de sentença, deverá o fazer por meio do PJE, anexando as peças necessárias. Com o transcurso do referido prazo, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos e com a cobrança das custas do processo devidas pelo requerido, sob pena de procedimento de certidão de inscrição na dívida ativa, além de inscrição nos órgão de proteção ao crédito.

18.801. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001154-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias.

18.802. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001956-55.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias.

18.803. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000272-48.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Assim sendo, conheço dos embargos e no mérito lhes dou provimento para, em suprindo a omissão do julgado, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenando o embargado nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85, CPC), que, considerando ser beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes das custas processuais e honorários advocatícios, ficam suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4º, do CPC). Fica prejudicado o pedido de restituição do autor pela procedência parcial da ação. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

18.804. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001526-06.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI

Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.805. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001525-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.806. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002423-34.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA JOSEFA GOMES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a apre contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias.

18.807. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000489-46.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LAVINA MARIA DE JESUS SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Ante o retorno do autos do Tribunal de Justiça, intimem-se as partes, para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

18.808. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000247-82.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.809. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001483-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.810. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002364-46.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG CIFRA GE

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias.

18.811. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000763-05.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LIBÓRIO MODESTO COELHO**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias.

18.812. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000207-03.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EUNICE ALVES DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAÚ Nº 12496)**Réu:** BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A**Advogado(s):**

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.813. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001743-49.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)**Réu:** BANCO PAN**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias.

18.814. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001206-53.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de

forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.815. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000132-66.2014.8.18.0074

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS BALDOINO ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 2167512)

Executado(a): ANTONIO MANOEL LOPES

Advogado(s):

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Condene a parte exequente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sob o valor atualizado do débito em execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.816. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001485-39.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.817. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002305-58.2017.8.18.0074

Classe: Execução de Alimentos

Autor: GARDÊNIA SUARES DE CARVALHO

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

Réu: ZILMAR ROLDÃO DA SILVA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 9729)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para diga no prazo de 05 dias, se o débito discutido na presente execução foi quitado, em caso positivo voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Ficando inerte a parte autora ou informando que o débito não foi quitado, determino que os autos sejam encaminhados para Ministério Público para manifestação.

18.818. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002399-06.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.819. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000134-94.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): HELTON DE AQUINO COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 341821), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Vistos. Inconformado com a decisão condenatória, o Ministério Público interpôs APELAÇÃO, com as razões de recorrer já incluídas. Por ser tempestivo, recebo o recurso interposto, e concedo o prazo legal ao apelado para oferecer as devidas contrarrazões, nos termos do art.600, caput, CPP. Findo o prazo recursal, remetam-se os autos à instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o disposto no art.601 do CPP. Cumpra-se Adote a secretaria as demais providências de estilo.

18.820. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000396-78.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias.

18.821. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000488-27.2015.8.18.0074**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** SAMUEL SILVA PEREIRA, PEDRO OLÍMPIO DOS REIS**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Vistos. Inconformado com a decisão condenatória, o réu, por intermédio de advogado constituído, interpôs APELAÇÃO, com as razões de recorrer já incluídas. Por ser tempestivo, recebo o recurso interposto, e concedo o prazo de 08 (oito) dias ao apelado para oferecer as devidas contrarrazões, nos termos do art.600, caput, CPP. Findo o prazo recursal, remetam-se os autos à instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o disposto no art.601 do CPP. Cumpra-se Adote a secretaria as demais providências de estilo.

18.822. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000186-27.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO VITO DA SILVA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)**Réu:** BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.823. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000024-48.2017.8.18.0101**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LEANDRINA MARIA DE JESUS**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.824. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000503-25.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)**Réu:** BANCO BMG

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.825. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000855-80.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.826. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000696-40.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.827. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000391-56.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.828. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001260-19.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.829. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000862-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.830. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002133-19.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do art. 331, § 1o do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.831. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002598-28.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC,

indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

18.832. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001064-83.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA DAVINA DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11404)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, §1º, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão contida no processo. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

18.833. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001158-94.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.834. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000524-40.2013.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SAMUEL CICERO DE CARVALHO, SIDNEY DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050), BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu:

Advogado(s):

Observo que no processo 0000138-73.2014.8.18.0074 que tramitou por esta comarca, foi concedida a adoção do menor D.A.O.S. as pessoas de DNILSON BENEVALDO DE MORAIS e ANA ARLETHE DE ARAÚJO REIS, com sentença transitada em julgado.

Há informações nos autos de que há um outro processo de adoção que versa sobre os menores em tramite na Comarca de Paulistana-PI (processo 0000031- 59.2014.8.18.0064).

Assim sendo, solicite informações sobre o atual estágio do processo 0000031- 59.2014.8.18.0064 que tramita na Comarca de Paulistana-PI, e que tem por objetivo, a princípio, a adoção dos menores que fazem partes destes autos.

Intime-se a requerente para em 15 dias dizer sobre as informações prestadas pelo requerido.

Com a vindas das informações da Comarca de Paulistana-PI, vistas ao MP para manifestação.

Após, conclusos.

18.835. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000001-73.2015.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOÃO DA SILVA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 9729), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)

Vistos. Inconformado com a decisão condenatória de fls.104/105, o réu FRANCISCO JOÃO DA SILVA interpôs APELAÇÃO, deixando para apresentar as razões de recorrer com a abertura de prazo neste juízo, após a devida intimação. Por ser tempestivo, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, e nos termos do art.600, caput, do CPP, intime-se o advogado constituído por diário para apresentar suas razões recursais no prazo legal. Após, concedo o prazo de 08 (oito) dias ao apelado para oferecer as devidas contrarrazões, nos termos do art.600, caput, CPP. Findo o prazo recursal, remetam-se os autos à instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o disposto no art.601 do CPP. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

18.836. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002030-12.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.837. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000371-75.2011.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

Analisando detidamente os presentes autos, observo que a decisão de pronúncia com relação ao acusado transitou em julgado, o que torna imperiosa a tramitação regular do feito. Deste modo, intime-se o Ministério Público e a Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências (Art.422 do CPP). Após, volte-me os autos conclusos. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

18.838. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001939-19.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.839. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000732-82.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.840. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001738-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.841. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000701-62.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possuem ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.842. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000261-32.2018.8.18.0074

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ MIRTON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Vistos. Inconformado com a decisão condenatória de fls.69/71, o réu, APELAÇÃO, com as razões de recorrer já inclusas. Por ser tempestivo, recebo o recurso interposto, e concedo o prazo de 08 (oito) dias ao apelado para oferecer as devidas contrarrazões, nos termos do art.600, caput, CPP. Findo o prazo recursal, remetam-se os autos à instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o disposto no art.601 do CPP. Cumpra-se Adote a secretaria as demais providências de estilo.

18.843. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000769-12.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NATIVIDADE SEBASTIANA DE MORAIS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAÚI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ante o exposto, rejeito a preliminar e confirmando em parte a tutela provisória, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para determinar que o requerido se abstenha em interromper/suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não faturada que seja anterior a 90 dias da data da inspeção, na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo. Considerando que o requerido sucumbiu em parte mínima do pedido, as custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados por inteiro pelo requerente (art. art. 86, parágrafo único, CPC). Condene o requerente nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte adversa, este fixado no importe de 10% do valor da causa (art. 85, §§ 1º e 2º do CPC), os quais ficam isentos de cobrança em razão da justiça gratuita, salvo comprovação de que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, findo o qual, será extinta a obrigação (art. 98, §§ 1º e 3º do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e com as providências necessárias, proceda-se com as baixas de estilo, arquivem-se.

18.844. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002383-52.2017.8.18.0074

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA NONATO

Advogado(s):

Réu: LUELSON PEREIRA COELHO

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.

18.845. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001722-73.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.846. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001590-16.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.847. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000539-67.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.848. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000426-16.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.849. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000345-67.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.850. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000343-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.851. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000316-17.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.852. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000307-55.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.853. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000306-70.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.854. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000297-11.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.855. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000295-41.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.856. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000026-02.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VITAL JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.857. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001219-86.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.858. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001217-19.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.859. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001215-49.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.860. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001214-64.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.861. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001213-79.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.862. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001178-22.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.863. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001134-03.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.864. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001093-36.2016.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)**Réu:** BANCO BMB S/A**Advogado(s):**

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.865. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0002433-78.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SINFOROSA MARIA ROCHA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.866. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000440-97.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)**Réu:** BANCO CIFRA L S/A**Advogado(s):**

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária a resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirmar que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa (2º comportamento) por ser um documento comum as partes. Afinal, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.867. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001904-59.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA OLINDRINA XAVIER**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚÍ**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 3387)

Ante o exposto, rejeito a preliminar e confirmando em parte a tutela provisória, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para determinar que o requerido se abstenha em interromper/suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não faturada que seja anterior a 90 dias da data da inspeção, na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo. Considerando que o requerido sucumbiu em parte mínima do pedido, as custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados por inteiro pelo requerente (art. art. 86, parágrafo único, CPC). Condeno o requerente nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte adversa, este fixado no importe de 10% do valor da causa (art. 85, §§ 1º e 2º do CPC), os quais ficam isentos de cobrança em razão da justiça gratuita, salvo comprovação de que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, findo o qual, será extinta a obrigação (art. 98, §§ 1º e 3º do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e com as providências necessárias, proceda-se com as baixas de estilo, arquivem-se.

18.868. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000702-23.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RICARDO LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201)

Assim sendo, analiso o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/94). P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

18.869. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000264-89.2015.8.18.0074

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: FRANCISCO LUIZ DA COSTA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Requerido: MARINA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Intimem-ser as partes por meio de seus patronos para no prazo de 15 dias comprovarem serem titulares/proprietários dos bens que pretendem partilhas nestes autos, sob pena de não serem eles considerados na partilha.

18.870. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002635-55.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSTINA DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.871. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002601-80.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.872. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002594-88.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.873. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001629-13.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.874. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001576-32.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.875. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001553-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.876. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001512-22.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINA JAQUES COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.877. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001511-37.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINA JAQUES COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.878. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001039-36.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.879. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000137-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.880. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000136-98.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO, BANCO BMB

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu:

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.881. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000130-91.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu:

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.882. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000117-92.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARIA DAS MERCÊS SANTOS GOMES

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.883. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000114-40.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARIA DAS MERCÊS SANTOS GOMES

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.884. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000070-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALZIRA RODRIGUES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.885. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001212-94.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos auto

18.886. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001163-53.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.887. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001126-26.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):

Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

18.888. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001611-89.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.889. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001494-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)
Réu: BANCO BANERJ S.A
Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.890. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001477-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes

do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.891. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000548-29.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.892. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000458-26.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Considerando que a obrigação principal foi cumprida e recolhidos os valores das custas processuais, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

18.893. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000363-64.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RAMALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s):

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Tendo em vista a implantação do PJE na Comarca de Simões-PI e em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, do Provimento Conjunto n. 11/2016, Intime-se às partes para requerer o que entender de direito.

SIMÕES, 20 de maio de 2019

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

18.894. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000383-55.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELINO JOSÉ DE MACEDO CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s):

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Tendo em vista a implantação do PJE na Comarca de Simões-PI e em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, do Provimento Conjunto n. 11/2016, Intime-se às partes para requerer o que entender de direito.

SIMÕES, 20 de maio de 2019

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

18.895. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000300-97.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Defiro o pedido retro e determino a expedição de ofício ao Banco Bradesco, para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato das contas de titularidade de MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA, CPF nº 693.897.483-72, de janeiro a maio de 2012, bem como que informe sobre a existência de eventuais ordens de pagamento em favor da autora, no mesmo período acima. Cumpra-se.

18.896. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000356-72.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIAS GERMANO SÉRIO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Tendo em vista a implantação do PJE na Comarca de Simões-PI e em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, do Provimento Conjunto n. 11/2016, Intime-se às partes para requerer o que entender de direito.

SIMÕES, 20 de maio de 2019

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

18.897. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000201-06.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ISABEL LUCIENE FEITOSA, FRANCISCO DE ASSIS DERMONE DE SÁ, MAURIVALDO FEITOSA LIMA, ODAIR JOSÉ DIAS DE LIMA, JOSÉ FERREIRA LIMA

Advogado(s):

Assim sendo, em face dos pagamentos noticiados, excluo da lide os executados ODAIR JOSÉ DIAS DE LIMA, que liquidou a operação 980012571/002 e JOSÉ FERREIRA DE LIMA, que liquidou a operação 9800125201/002, objetos da Nota de Crédito Rural 746511294-A. Intime-se o exequente por meio de seus patronos para em 15 dias apresentar planilha atualizada do débito remanescente, indicando os meios materiais para prosseguimento da execução.

18.898. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001905-44.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.899. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002139-26.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento

de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.900. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001438-65.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.901. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000051-15.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.902. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002264-91.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.903. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001372-85.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já

analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.904. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000253-89.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Na forma do disposto no art. 331 do CPC, passo a a análise do juízo de retratação. O recurso de apelação traz os mesmos argumentos já analisado por este juízo. Resta incólume de dúvida que o apelante/autor não demonstrou ter oportunizado administrativamente junto ao réu, antes do ingresso da presente ação, a possibilidade de resolver o problema trazido a este juízo, não demonstrando que a pretensão foi resistida. Ademais, observo que o requerente ao deixar de oportunizar a parte contrária resolver o objeto da lide de forma administrativa, sob o argumento de que o contrato impugnado é documento comum as partes, foge do seu principal argumento contido na inicial: de que não realizou o contrato. Logo, a alegação (justificativa) revela um comportamento contraditório (venire contra factum proprium), pois não pode a um só tempo, afirma que não realizou o contrato (1º comportamento) e ao mesmo tempo justificar a desnecessidade de sua juntada nos autos ou mesmo ter postulado obter seu conteúdo na esfera administrativa junto ao requerido (2º comportamento), por ser documento comum as partes. A final, ou a parte realizou ou não o contrato. Daí a necessidade de se oportunizar a parte contrária ter ciência do fato impugnado e lhe possibilitar o fornecimento de dados que possam ser essenciais a compreensão do objeto da lide. Assim sendo, na forma do art. 331, § 1º do CPC, cite-se o réu para responder ao recurso no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, com ou sem a apresentação da resposta, certifique nos autos e encaminhem-se ou autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

18.905. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000150-60.2011.8.18.0117

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LIDIANA FERREIRA DO NASCIMENTO VERA

Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Executado(a): GRAFITE MOVEIS

Advogado(s):

DESPACHO

Face à juntada da pesquisa Bacenjud, ouça-se o exequente.

Prazo: 10 dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.906. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000043-16.2011.8.18.0117

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ -PGE

Advogado(s):

Executado(a): MARIA ALELUIA DOS REIS MIRANDA

Advogado(s):

DESPACHO

Ouça-se o exequente.

Prazo: 10 dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.907. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000135-13.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIMILSON CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

EDIMILSON CARVALHO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado constituído nos autos do processo, ajuizou AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS).

Inicialmente, alega exercer atividade rural conforme faz prova da documentação juntada ao requerimento administrativo.

Sustenta que o trabalho é exercido ao lado de sua família, em regime de economia familiar, no cultivo da plantação de milho e feijão.

Segue relatando que seu pedido de aposentadoria por idade rural foi administrativamente indeferido pelo INSS, por não ser Segurado da Previdência Social.

Pugna pela condenação da ré à concessão de Aposentadoria por Idade Rural, com pagamento da verba retroativa desde a data da entrada do benefício em 26/10/2016.

Com a peça exordial (fls. 02-08), veio a documentação de fls. 09-66.

Citado por remessa em 10/03/2017, o INSS apresentou contestação às fls. 73-80, com preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, pugnou pela improcedência da pretensão. Nas fls. 84-85 a parte autora apresentou réplica a contestação.

Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 07/08/2018 foi procedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídia eletrônica, sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suas alegações finais.

Alegações finais remissivas da parte autora.

Alegações Finais do INSS às fls. 94v, pugnano pela improcedência.

É a síntese do necessário. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR

O pedido administrativo indeferido fora juntado com a inicial, motivo pela qual rejeito a preliminar.

2.2. DO MÉRITO

O art. 201, inciso I, da Constituição Federal atribui à Previdência Social a cobertura de eventos oriundos da idade avançada. Especificamente em relação ao trabalhador rural, dispõe o §7º, inciso II, in verbis :

Art. 201 [...]

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

As garantias conferidas aos trabalhadores em geral pela norma constitucional transcrita concretizaram-se com a edição da Lei nº 8.213/91. Para os segurados especiais elencados no art. 11, inciso VII, do referido diploma legal foi viabilizado o direito à concessão dos benefícios descritos no seu art. 39, inciso I.

Assim é que, de acordo com o último dispositivo legal mencionado (art. 39, inciso I), o segurado especial pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, desde que comprove: a) idade mínima (60 anos, se homem, e 55 anos, quando mulher) e b) o exercício de atividade rural no período anterior à data do requerimento, ainda que de forma descontínua, em número de meses idênticos ao período de carência do benefício.

Em relação ao requisito etário, a parte autora comprovou preenchê-lo, segundo demonstra a cópia de sua carteira de identidade ? fl. 10 ? uma vez que nasceu em 23/10/1956.

Cabe, assim, a análise do segundo requisito, exercício da atividade rural.

Nos moldes do art. 26, inciso III, da LBPS, os benefícios concedidos aos segurados do art. 39, inciso I, independem de carência. Entretanto, deve ser observado um número mínimo de meses, idêntico ao período de carência do benefício pleiteado.

No caso de aposentadoria por idade, devem-se adotar as disposições do art. 142 do mesmo diploma, que prevê um escalonamento em função do ano em que foram implementadas as condições necessárias à obtenção do benefício.

No caso concreto, verifico que a parte autora formulou pedido administrativo em 26/10/2016. Ocorre que com a defesa do INSS vieram inúmeros vínculos urbanos, descritos às fls. 77, os quais chegam pelo menos em dezembro de 2012.

O reconhecimento do tempo de atividade rural, ainda que passível de ser atestado pela prova testemunhal, depende de um início de prova material, eis o art. 55, § 3º da Lei de Benefícios.

Não desconheço o teor da súmula 575 do STJ, mas neste caso, as testemunhas ouvidas em juízo não se mostraram aptas para reconhecer tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo.

Portanto, analisando o contexto probatório, convencido estou da não realização, por parte do autor, de atividade rural pelo tempo necessário à aquisição do direito à aposentadoria por idade.

Noutro giro, a sentença previdenciária, de um modo geral, é proferida secundum eventus litis ou secundum eventum probationis, de modo que a demonstração pela parte autora, em momento posterior, do atendimento dos requisitos legais, autorizaria mesmo nova postulação do benefício, pois a coisa julgada em casos da espécie se opera segundo as circunstâncias da causa.

Assim, a orientação fixada no RESP/SP 1.352.721, agrega a vantagem processual de afastar discussão relativa à ocorrência ou não de coisa julgada material, no caso de nova ação, o que tem sido comum nas ações da espécie, e que deve mesmo ser evitada.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos da presente fundamentação, sem prejuízo de novo ajuizamento da demanda.

Condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono do requerido, os quais, tendo em vista o valor da causa muito baixo, arbitro, por equidade, com fulcro no artigo 85, parágrafo 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço, sem descuidar do disposto no artigo 98, §3º do CPC, APLICÁVEL AO CASO.

Publique-se.

Intimem-se o INSS, por remessa dos autos.

Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.908. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-85.2013.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACIRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº null), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

DESPACHO

Atualize-se na capa e no sistema themis os novos patronos das partes, para evitar erros de intimações.

Designo o dia 03/09/2019, às 15:00, para a realização de audiência de conciliação entre as partes, esclarecendo que caso não seja obtido acordo, será feito o saneamento do processo com a colaboração das partes.

Publique-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.909. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000494-65.2014.8.18.0075

Classe: Usucapião

Usucapiente: WALDERIO TAVARES DA SILVA, IRIS NAILY RODRIGUES FERREIRA TAVARES

Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 9095)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Certifique a citação de cada um dos interessados, assim como eventual manifestação.

Após, conclusos.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.910. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000235-88.2015.8.18.0090

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: NELITA HELENA REIS DE SOUSA

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

Requerido: TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

Advogado(s):

DeCISÃO

Partes e processo identificados acima.

Trata-se de ação cível em que sobreveio o fim da vigência do Convênio DIF/TT nº. 284/2007, o ESTADO DO PIAUÍ não mais possui lastro jurídico para conduzir os processos de desapropriação ajuizados, motivo pela qual a Procuradoria Federal Especializada do DNIT e a Procuradoria Federal no Estado do Piauí assumirão a condução dos mencionados processos.

É o relato do essencial. Decido.

Como é cediço a competência fixada no art. 109 da Magna Carta não se dá em razão da matéria discutida na demanda, mas se firma *ratione personae*, de modo que o deslocamento do feito para a Justiça Federal somente se justifica ante a presença na lide de alguma das pessoas elencadas naquele dispositivo constitucional.

Como já vem ocorrendo em diversos autos, o DNIT ingressará no feito e substituirá o ESTADO DO PIAUÍ, razão pela qual o deslocamento da competência para o juízo federal é medida que se impõe.

Ante o exposto, declino de competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Floriano.

Junte-se esta decisão no processo em apenso, o qual também deverá ser encaminhado ao juízo federal.

Preclusa a decisão, dê-se baixa no sistema themis.

Publique-se.

Intime-se o Estado do Piauí, por remessa.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.911. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000050-50.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELITA HELENA REIS DE SOUSA, ,O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

Réu:

Advogado(s):

DeCISÃO

Partes e processo identificados acima.

Trata-se de ação cível em que sobreveio o fim da vigência do Convênio DIF/TT nº. 284/2007, o ESTADO DO PIAUÍ não mais possui lastro jurídico para conduzir os processos de desapropriação ajuizados, motivo pela qual a Procuradoria Federal Especializada do DNIT e a Procuradoria Federal no Estado do Piauí assumirão a condução dos mencionados processos.

É o relato do essencial. Decido.

Como é cediço a competência fixada no art. 109 da Magna Carta não se dá em razão da matéria discutida na demanda, mas se firma *ratione personae*, de modo que o deslocamento do feito para a Justiça Federal somente se justifica ante a presença na lide de alguma das pessoas elencadas naquele dispositivo constitucional.

Como já vem ocorrendo em diversos autos, o DNIT ingressará no feito e substituirá o ESTADO DO PIAUÍ, razão pela qual o deslocamento da competência para o juízo federal é medida que se impõe.

Ante o exposto, declino de competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Floriano.

Junte-se esta decisão no processo em apenso, o qual também deverá ser encaminhado ao juízo federal.

Preclusa a decisão, dê-se baixa no sistema themis.

Publique-se.

Intime-se o Estado do Piauí, por remessa.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.912. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000354-65.2013.8.18.0075

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível



Autor: PAULO FERNANDO BARBOSA DA CRUZ JÚNIOR

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 4001)

Réu: PLAN-CAR VEÍCULOS LTDA

Advogado(s):

DESPACHO

Petição informando o novo endereço do réu.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de Conciliação para o dia 03/09/2019, às 16:00h (local: Fórum de Simplício Mendes), atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a audiência (art. 334, caput, CPC).

Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.

Publique-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.913. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000011-45.2010.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUI Nº 6143)

Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUI Nº 1437237)

ENTENÇATratam-se de impugnação à execução onde o INSS alegou um excesso de execução no importe de R\$ 6.689,79, apresentando como devido a quantia de R\$16.122,48, à título de crédito executado. Intimado, o exequente concordou com os cálculos do INSS solicitando a homologação dos cálculos realizados pelo INSS e a expedição de RPV. É o relato do essencial. Decido. Por manifestação expressa nos autos, a parte Autora concordou com os cálculos apresentados pelo INSS em seus embargos à execução, razão pela qual ocorreu o reconhecimento integral do pedido. Nesse sentido a jurisprudência pátria, in verbis: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONCORDÂNCIA DO EMBARGADO AOS CÁLCULOS DO EMBARGANTE. SUCUMBÊNCIA DA PARTE VENCIDA. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Se a parte embargada concorda com os cálculos apresentados pelo embargante, é certo que houve o reconhecimento integral do pedido, havendo a sucumbência da parte embargada. II - Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, está isenta da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. III - Apelação parcialmente provida. (TRF-3 - AC: 5561 SP0005561-20.1999.4.03.6111, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, Data de Julgamento: 24/09/2013, DÉCIMA TURMA) Ante o exposto, a) HOMOLOGO os cálculos feitos pelo INSS, ficando o valor atual de R\$16.122,48; b) Expeça(m)-se o RPV(s), devendo os referidos documentos, antes de serem encaminhados ao TRF 1ª região irem ao INSS para que o setor de cálculos da autarquia proceda a conferência deles; Condene a parte impugnada a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono do impugnante, os quais arbitro em 20% sobre o valor da diferença abatida da execução, em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço, sem descuidar do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, aplicável ao caso. Publique-se. Intime-se o INSS, por remessa. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de maio de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.914. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000165-53.2016.8.18.0117

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 36165)

Executado(a): JOAO INOCENCIO BATISTA REIS

Advogado(s):

SENTENÇATrata-se de Ação proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Pedido de extinção da execução por liquidação extrajudicial da dívida formulada pelo exequente (fl. 43). Brevemente relatados. DECIDO. Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade e adequação, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como ser formulada através do meio adequado, sob pena de não poder sequer ser analisada. O presente feito, pois, perdeu o seu objeto no momento em que o executado providenciou a quitação do débito de forma extrajudicial. Assim, considerando o tipo de ação e o pedido constante na inicial, revela-se desnecessário e inútil o prosseguimento deste procedimento, devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta de uma das condições da ação, carecendo a parte autora, portanto, de interesse processual. Portanto, a execução que quando de seu ajuizamento demonstrava-se necessária, agora não mais o é. Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto. Autorizo o desentranhamento requerido. Revogo eventual penhora realizada devendo a secretaria do juízo, se for o caso, providenciar o seu cancelamento junto ao cartório respectivo. Condene a parte executada a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono do exequente, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço, conforme previsão do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, sem descuidar do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, se se tratar de parte beneficiada pela assistência judiciária gratuita. Deixo de oficiar aos órgãos de proteção ao crédito por ser obrigação da autoridade e não do Poder Judiciário. Publique-se. Registro Eletrônico. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de maio de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.915. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000054-64.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SÔNIA DULCINEIA MAURIZ

Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUI Nº 6169)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato solicitando a designação e realização de perícia, devendo ir em anexo, cópia da inicial onde consta o endereço do autor. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de maio de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.916. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000401-34.2016.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIANO MARQUES MAURIZ

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI, solicitando a designação e realização de perícia, devendo ir em anexo, cópia da inicial onde consta o endereço do autor. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de maio de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.917. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000043-65.1999.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

Executado(a): JOSÉ DE ANCHIETA ARAUJO RODRIGUES

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

DESPACHO

Proceda-se a pesquisa INFOJUD e BACENJUD.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.918. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000472-75.2012.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: JOSÉ DE ANCHIETA ARAUJO RODRIGUES, KARLINE MARIA MELO RODRIGUES

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264-B)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de f. 148.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.919. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000069-64.2016.8.18.0076

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: FILOMENA NUNES DA ROCHA

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

Requerido: LAIZA NUNES DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o pedido de substituição de curador (fls. 40/46) não foi analisado, dessa forma, defiro o pedido, autorizando que seja realizada a troca de curador e nomeando Francisca Maria Nunes de Oliveira, curadora provisória de sua irmã Laiza Nunes da Rocha. Expeça-se novo termo de curatela provisória. Nomeie a Defensoria Pública como curadora especial, nos termos do art. 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Dê-se vistas dos autos para manifestação. Em seguida venham os autos conclusos para designação de data para realização de audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.920. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000394-44.2013.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO ARAÚJO DA SILVA - BUCHO

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

DESPACHO: Intime-se o Dr. Gleyson Viana de Carvalho para apresentar alegações finais, no prazo legal.

18.921. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000004-12.1992.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SILVA, ROSIMEIRE OLIVEIRA CAMPOS SOARES

Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 702/72)

Reivindicado: WASHINGTON LUIZ MESQUITA SOARES

Advogado(s):

Retire o procurador da parte autora o alvará judicial.

18.922. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000035-89.2016.8.18.0076

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO REDUZINO DA SILVA FILHO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 52, dando-se vista dos autos à defesa para manifestar-se sobre o laudo de fls. 49/51.

18.923. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000340-49.2011.8.18.0076

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ESTER PEREIRA DA SILVA GOMES

Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7317)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO

Advogado(s):

Face o exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Intimem-se as partes desta decisão. Remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de apuração e atualização dos valores devidos à autora. Com a apresentação dos cálculos judiciais, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias e, escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários

18.924. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000903-98.2015.8.18.0077

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: JANUS MONTEIRO LIMA-ME

Advogado(s): BELIZIA MONTEIRO MOTA(OAB/PIAUI Nº 3677)

Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI

Advogado(s):

ISTO POSTO, HOMOLOGO PARCIALMENTE os cálculos apresentados pelo exequente, tão somente para extinguir da execução os honorários sucumbenciais fixados na sentença que julgou os embargos à execução, mantendo apenas os honorários fixados no Acórdão (15% sobre o valor da execução).

18.925. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001097-30.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GASTÃO PEREIRA BORGES

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ex positis, julgo improcedente in totum o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine.

18.926. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000534-07.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA LUISA DE JESUS

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11935)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Ex positis, julgo procedentes os pedidos da parte autora, para o fim de declarar inexistente o débito referente ao contrato discutido na ação, e condeno o requerido a restituir em dobro os valores eventualmente descontados da reclamante, acrescidos de juros legais a contar da citação e correção monetária a partir de cada desconto indevido, bem como, a pagar a título de danos morais a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido desde o arbitramento, sendo os juros contados a partir do evento danoso, devendo, todos os índices, observar o disposto pelo Conselho da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 TJ/PI).

Assim, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Processual Civil

18.927. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000121-23.2017.8.18.0077

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M G D S B

Advogado(s): KYARA GABRIELA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 13914)

Requerido: L B D S

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121), RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13020)

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação de alimentos, e confirmo a liminar, ficando o requerido condenado ao pagamento de pensão alimentícia à alimentante no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, a ser paga mensal-mente, até o dia 30 de cada mês, preferencialmente por meio de depósito em conta bancária.

Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

18.928. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000163-19.2010.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: IRACEMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893), WALKIRIA EMANUELA DE OLIVEIRA SOMENZI(OAB/PIAÚI Nº 4689)

Declarado: ESPÓLIO DE FELIX FERREIRA DE FREITAS, REP. POR FERNANDA OLIVEIRA DE FREITAS

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no art. 5º da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar a existência da união estável entre Iracema de Oliveira e Felix Ferreira Freitas desde a data do casamento eclesiástico (06.04.1985) até o falecimento deste (27.01.2010), a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para fins de partilha dos bens adquiridos durante o período de convivência.

De consequência, confirmo a liminar que autorizou a expedição de alvará para recebimento dos valores relativos ao seguro DPVAT.

18.929. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000173-56.2013.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO

Advogado(s): JOAO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 8354)

Réu: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS - PIAUÍ

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.930. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000944-62.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA DE MELO LIMA SOARES

Advogado(s): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11537), EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 9208)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.931. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000261-60.2014.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCIA DA LUZ, VALDECI SILVA DE SOUSA LUZ, CLEMILTON DE SOUSA DIAS

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277), AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 9830)

Réu: O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PIAÚI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

"...Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..."

19. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

19.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **HESDRAS FERREIRA DE ARAUJO**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO DE ARAUJO e FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE ARAUJO; e **MARIA EDIVANIA LOPES OLIVEIRA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de EDVARD SOARES OLIVEIRA e MARIA DIVINA DA SILVA LOPES; 2º) **BRENO MACHADO SANTOS**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de PARNAÍBA - PI, filho de RONALD SANTOS e ZENYLIA MACHADO SANTOS; e **RENATA CARVALHO LOPES MAIA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de SIMONE CARVALHO LOPES e WANDER GUSTAVO MAIA; 3º) **FERNANDO AZEVEDO COSTA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA e FRANCINETE DA CONCEIÇÃO AZEVEDO; e **JOELINA DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOÃO DA CONCEIÇÃO SANTOS e LUCELITA ALVES DA SILVA; 4º) **EMANUEL CARVALHO BARBOSA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de MANOEL BARBOSA LIMA e SIMPLICIA MENESES CARVALHO BARBOSA; e **LUÍZA CERQUEIRA COUTO**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de PAULO DE ATHAYDE COUTO e MARTA MARIA CERQUEIRA COUTO; 5º) **LUCIANO MAIA SILVA**, SOLTEIRO, ESTIVADOR, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA e MARIA JOSÉ FERREIRA MAIA; e **JACINTA MARIA PEREIRA VIEIRA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA e MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA; 6º) **PAULO EDUARDO COSTA DOS SANTOS**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de CARLOS EUGENIO DOS SANTOS e IVANILDA

MARIA COSTA DOS SANTOS; e **ADRIANA DE ARAÚJO FERREIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA e MARIA ERENILDA DE ARAUJO FERREIRA; 7º) **JEAN JORGE SANTOS NASCIMENTO**, DIVORCIADO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, natural de PARNAIBA - PI, filho de SILVIA HELENA SANTOS NASCIMENTO; e **VALDIRENE SOUSA RIBEIRO**, SOLTEIRA, COMERCIANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de CEZARIO ALVES RIBEIRO e MARIA DO ROSARIO SOUSA RIBEIRO; 8º) **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS; e **MARIA DE LOURDES AMORIM GALENO**, SOLTEIRA, DIARISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de DOMINGOS PEREIRA GALENO e MARIA DOS NAVEGANTES AMORIM GALENO; 9º) **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PADEIRO, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filho de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e MARIA ANTONIA DOS SANTOS; e **ANDREIA LIMA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filha de ARTUR COELHO DA SILVA e MARIA HELENA DE LIMA SANTOS; 10º) **GAMUL DE VILHENA AZEVEDO FILHO**, DIVORCIADO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) APOSENTADO(A), natural de CAXIAS - MA, filho de GAMUL DE VILHENA AZEVEDO e AUGUSTA DE OLIVEIRA COSTA; e **MARIA DE JESUS DE SOUSA LEITE**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de URUCUI - PI, filha de ALDENOR RIBEIRO LEITE e CÂNDIDA BARBOSA DE SOUSA LEITE; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

20. OUTROS

20.1. PORTARIA 03/2019 (9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA)

A DOUTORA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de Teresina, criada por força da Lei Complementar nº 98, de 10/10/2008, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 16, § 3º da referida lei etc.,

R E S O L V E

NOMEAR O 2º TEN PMPI LUCAS DE ASSUNÇÃO XAVIER GOMES, na função de Escrivão, desta 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de Teresina-PI.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 20 de maio de 2019.

Juíza VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ.

Titular da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de Teresina-PI .